



**Expediente:**  
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

**Diretoria AMP**  
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SARANDI

### ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL ESCLARECIMENTO CC Nº 002/2020

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – SMSA – EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA – ÁGUAS DE SARANDI.**

Torna público aos interessados, a solicitação de esclarecimento feita pela empresa ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, após consulta ao setor responsável, como segue:

**Pergunta:** Após conferência da soma dos itens da planilha foi encontrado um erro na soma do item 22 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES. O total do item na planilha fornecida pela Águas de Sarandi é R\$ 17.959,20 e a soma correta é R\$ 22.496,96...

**Resposta:** Após revisão da Planilha Orçamentária foi constatado o erro mencionado no questionamento da empresa referente ao Item 22 do qual será corrigido e alterado.

Sarandi, 20 de abril de 2020.

**THIAGO TONSIC GASPAROTTI**  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Thiago Tonic Gasparotti  
Código Identificador:96EB4CD6

### ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL COMUNICADO CC Nº 002/2020

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – SMSA – EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA – ÁGUAS DE SARANDI.**

Comunicamos aos interessados que, em referência ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – SMSA, que tem por objeto o acima descrito, em decorrência de vários questionamentos técnicos em relação a Planilha de Composição Orçamentária, fica o presente SUSPENSO para reavaliação do departamento responsável e eventuais alterações.

Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas.

Sarandi, 20 de abril de 2020.

**THIAGO TONSIC GASPAROTTI**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Thiago Tonic Gasparotti  
Código Identificador:CD9D57BE

### CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2020

**O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II e XIII do Art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.**

**CONSIDERANDO o inciso II do Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Sarandi o Senhor Presidente,**

Dispõe sobre as medidas de conduta interna decorrente do Coronavírus – COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RESTRINGIR** a entrada do público, permitindo apenas a permanência dos servidores do Poder Legislativo e vereadores as Sessões Plenárias, a qual será transmitida pela internet em tempo real, para que todos possam acompanhá-las.

**Parágrafo Único** – Poderão permanecer 1 (um) servidor do Departamento Legislativo e 2 (dois) responsáveis pela transmissão, além dos vereadores que deverão manter distanciamento adequado.

**Art. 2º** Ficam **SUSPENSOS** todos os eventos nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi que foram agendados.

**Art. 3º** Ficam **SUSPENSOS** todos os atendimentos administrativo presenciais na Câmara Municipal de Sarandi.

§ 1º Os vereadores poderão atender munícipes, **apenas**, com horário marcado, como também, **apenas** uma pessoa por vez.

§ 2º Entre um atendimento e outro os munícipes deverão aguardar do lado externo da Câmara, respeitando regras de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros.

§ 3º Todos os munícipes que tiverem agenda com os vereadores deverão higienizar as mãos, usar máscaras e passar por vistoria de temperatura ao entrar, sendo vedada a entrada de pessoas sem máscaras ou com temperatura superior a 37º Celsius.

§ 4º Os agendamentos deverão ser feitos pelo telefone **4009 – 1750**.

**Art. 4º RECOMENDAR** a todos que necessitarem de informações e atendimento dos gabinetes dos vereadores e dos departamentos da

Câmara que utilizem os e-mails dos vereadores e outras formas de obter informação através do site da Câmara Municipal de Sarandi (<http://cms.pr.gov.br/av/emails-ramais/emails.html>).

**Art. 5º** Disponibilizar os e-mail protocolo@cms.pr.gov.br para aqueles que necessitarem protocolar documentos e ouvidoria@cms.pr.gov.br para solicitarem qualquer informação.

**Art. 6º CONVOCAR a partir do dia 22/04/2020**, os servidores efetivos e comissionados a retornarem aos trabalhos, os quais serão instruídos sobre regras de conduta interna durante a vigência deste Ato.

**Parágrafo Único** – Outras medidas administrativas além dessas poderão ser tomadas para reduzir o fluxo de pessoas nas dependências da Câmara, sem prejudicar os trabalhos e colocar em risco a saúde das pessoas.

**Art. 7º** Este Ato passa a ter efeitos por prazo indeterminado a partir do dia 22/04/2020.

**Art. 8º** Que deste Ato todos os interessados tomem ciência.

**Art. 9º** Cumpra-se.

**Art. 10** Publique-se.

Sala da Presidência, 17 dias do mês de Abril de 2020.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**

Presidente da CMS

presidencia@cms.pr.gov.br

**Publicado por:**  
Vagner Rafael Vaz  
**Código Identificador:**6073A12B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITAL NA Nº 2181/2020**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 06/04/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ALI6685	116100E008574562	08/02/2020	65300
AOE3810	116100E008692139	08/02/2020	65300
AOY8G53	116100E008574563	09/02/2020	60501
DJD4305	116100E008574548	05/02/2020	55411

**Publicado por:**  
Marcela Malvezi de Oliveira  
**Código Identificador:**E227B0F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITAL NA Nº 2214/2020**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 09/04/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AGG7C92	116100E008574567	13/02/2020	57380
APQ3D51	116100E008654226	12/02/2020	65300
AUO2554	116100E008758946	07/02/2020	70561
DBT6118	116100E008692083	17/02/2020	55411
OKE4148	116100E008692082	17/02/2020	55411

**Publicado por:**  
Marcela Malvezi de Oliveira  
**Código Identificador:**6C34DECF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITAL NADV Nº 2227/2020**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 16/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABT4469	284610M000083386	15/08/2019	56732	06047516870
AWX6210	284610M000081941	02/08/2019	56732	04736156723

**Publicado por:**  
Marcela Malvezi de Oliveira  
**Código Identificador:**3CA43265

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITAL NP Nº 2228/2020**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 16/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AIA0732	284610J000045020	19/11/2019	76251	RS 293,47
AJO4254	284610J000042033	03/11/2019	70301	RS 293,47
ALY8047	284610M000091975	03/11/2019	60503	RS 293,47
ARK9657	284610M000085060	30/08/2019	60503	RS 293,47
AXK0454	284610M000092746	10/11/2019	60503	RS 293,47
AYA8025	284610M000091702	31/10/2019	60503	RS 293,47
AYO3H09	284610M000092174	04/11/2019	60503	RS 293,47
AZM4314	284610J000042091	19/11/2019	73662	RS 130,16
BAN3991	284610J000041670	07/11/2019	54525	RS 195,23
BCF2969	284610M000094560	27/11/2019	60503	RS 293,47
BCZ3190	284610M000094367	25/11/2019	60503	RS 293,47
HRT6277	284610M000095691	07/12/2019	60503	RS 293,47
HRU6C59	284610M000091828	02/11/2019	60503	RS 293,47
INV4569	284610M000091694	31/10/2019	60503	RS 293,47
NCO4207	284610M000091912	02/11/2019	60503	RS 293,47
NYR9204	284610M000090692	23/10/2019	60503	RS 293,47
QPE2974	284610M000094814	29/11/2019	60503	RS 293,47
QUA8458	284610M000092333	06/11/2019	60503	RS 293,47
QUR7779	284610M000092034	03/11/2019	60503	RS 293,47

**Publicado por:**  
Marcela Malvezi de Oliveira  
**Código Identificador:**E779C492

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 081 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Súmula: Nomeia servidor de provimento efetivo aprovado por concurso público, para exercer cargo pertencente ao Poder Executivo Municipal de Agudos do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer cargo de provimento efetivo na Unidade de Saúde Moisés Lupion, sob regime estatutário;

Aldo Lacerda Martins, portador da Carteira de Identidade CI/RG de nº. 1682621-9/PR e CPF nº 359.565.939-20, para ocupar o cargo de MOTORISTA CARTEIRA D;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 20 de abril de 2020.

**LUCIANE MAIRA TEIXEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aline Alves Lins de Albuquerque

**Código Identificador:**D0320EA2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 017/2020 SÚMULA: ESTABELECE A**  
**FACULTATIVIDADE E FLEXIBILIZA NOVAS REGRAS**  
**PARA FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS SITUADAS NO**  
**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

SÚMULA: Estabelece a facultatividade e flexibiliza novas regras para funcionamento das Empresas situadas no Município de Altamira do Paraná, bem como novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus e epidemia de dengue.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis a espécie em especial da Lei Federal 13.979/2020:**

**CONSIDERANDO** reunião realizada com membros da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Altamira do Paraná, onde foi solicitado pela maioria sobre as possibilidades de flexibilizar com restrições a reabertura das atividades das empresas locais.

**CONSIDERANDO** que as a maioria das empresa, comércios, escritórios e congêneres ficaram completamente fechadas durante o período de 3 (três) semanas, não auferido quaisquer lucros e ainda mantendo os encargos financeiros de seus funcionários, sendo ainda que é flagrante o início das demissões na Cidade em razão da paralisação dos serviços.

**CONSIDERANDO** que no momento não existem casos suspeitos ou confirmados no Município e que várias ações de contenção e conscientização para que os idosos e grupos de risco permaneçam em isolamento social.

**CONSIDERANDO** que as pessoas estão devidamente orientadas que não devem sair de casa, exceto nos casos de necessidade de trabalho, realização de compras de itens essenciais e procura por serviços médicos, evitando desta forma, a disseminação do vírus em nosso Município.

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que estabelece que os Estados e Municípios tem competência para tomada de decisões que dizem respeito a isolamento social.

**CONSIDERANDO** os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Altamira do Paraná;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os números oficiais da saúde pública divulgados na data de 15 de abril de 2020, publicados no Decreto nº 8477 de 16 de abril de 2020, do Município de Campo Mourão, e que, não há nenhum paciente portador ou suspeito do Coronavírus internado em leito de enfermaria no Município Campo Mourão sede da COMCAM, havendo 25 (vinte e cinco) leitos disponíveis destinados ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as informações publicadas no Decreto nº 8477 de 16 de abril de 2020, do Município de Campo Mourão, de que, há 06 (seis) pacientes portadores do Coronavírus internados em leitos de UTI no Município, restando 09 (nove) leitos disponíveis destinados ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local no Município de Altamira do Paraná -PR;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), de Altamira do Paraná – PR, demonstrando o atendimento as questões básicas para os devidos cuidados de possíveis pacientes;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da equipe de saúde local, atestando a capacidade do Município em atuar em casos de combate ao COVID-19, e ainda, que possui os EPI,s necessários, bem como outros insumos;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Hospital Municipal, de que, está apto a receber paciente e demandas do Município, possuindo ainda respirador para caso de internação mais grave;

**CONSIDERANDO** aporte financeiro realizado pelos municípios da COMCAM para injeção de valores na estrutura da Santa Casa no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);

**CONSIDERANDO** a abertura do Comércio na Cidade de Campo Mourão, sede da COMCAM e de quase todos os Municípios da Região.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Altamira do Paraná - PR.

**Art. 2º** Recomendamos que devem permanecer em casa:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independentemente da idade;
- IV - portadores de doença crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

**Art. 3º** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, a toda a população, bem como aos empresários e prestadores de serviços formais e informais e inclusive repartições públicas.

**§1º** As pessoas que forem flagradas nas vias públicas sem utilização de mascaras, serão advertidas sobre a obrigatoriedade do uso de mascaras, podendo ser multadas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) e em caso de reincidências serem enquadrados no art. 267 e 268, do Código Penal;

**§2º** O empresário ou comerciante, que permitir seus funcionários ou clientes adentrarem em sua empresa ou estabelecimento sem mascaras, sofrerão a sanção de multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

**§3º** Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido), confeccionadas manualmente, conforme Anexo II e orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

**I - DAS ATIVIDADES PRIVADAS:**

**Art. 4º** Podem facultativamente permanecer em atividade as empresas de serviços essenciais, listadas no Anexo I.

**§1º** É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários, imediatamente, a contar da publicação desse decreto;

II - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação, conforme tipo de estabelecimento:

a) Supermercados – Máximo de 08 (Oito) clientes;

b) Demais estabelecimentos – Máximo de 03 (três) clientes;

c) Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

d) Controlar o acesso de entrada;

e) Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;

f) Manter a quantidade máxima de pessoas por guichê/caixa em funcionamento, respeitados 3 (três) metros quadrados por pessoa;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).

**§2º** As empresas que estiverem em funcionamento deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

**§3º** Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios e congêneres poderão servir clientes no salão ou praças de alimentação, somente sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas a domicílio (*delivery*).

**§4º** Fica vedado a abertura de todos os estabelecimentos comerciais aos domingos, exceto, posto de combustível e farmácias.

**Art. 5º** Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 22 de abril, de segunda a sábado, incluindo feriados, no máximo até às 20h (vinte horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de *buffet (self service)*, adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas.

IV – fornecimento de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;

V - uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e nos caixas;

VII - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);

VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX – as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

X – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

**Parágrafo único.** Restaurantes e lanchonetes poderão trabalhar, após as 20:00hs (vinte horas) e aos domingos, com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 6º** A abertura facultativa de bares, fica condicionada a retirada total de mesas e cadeiras e de respeito a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, com horário de funcionamento das 8:00 as 18:00 hs, sendo autorizado a entrega de alimentos a domicílio (*delivery*), retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, ficando ainda, proibido a prática de jogos de bilhar, baralho, bingos, entre outros.

**Art. 7º** Os demais estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) fica facultativo caso entendem necessário retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 22 de abril de 2020, devendo atender as mesmas regras constantes do art. 4º e 5º, deste Decreto.

**§ 1º** O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

**Art. 8º** Fica estabelecido que as instituições bancárias, lotéricas e correspondentes bancários autorizados, deverão realizar serviços de autoatendimento presencial apenas em casos de necessidade, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais, observando:

a) Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

b) Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 9º** As academias de ginástica, dança, pilates, entre outras, deverão permanecer fechadas, de acordo com o Decreto nº 4.301 e suas modificações, do Governo do Estado do Paraná:

**§ ÚNICO** – Assim como as academias ou centros de ginásticas, fica proibido eventos ou treinamentos esportivos em clubes particulares do Município.

**Art. 10.** Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética poderão atender a partir do dia 22 de abril de 2020 somente com horário agendado, não sendo permitida a espera no local, obedecendo às seguintes regras:

**I** - organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre os atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos a serem utilizados;

**II** - ao realizar o agendamento o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou em isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes clientes;

**III** – o profissional e o cliente deverão higienizar as mãos antes e no final das atividades;

**IV** - o profissional deverá usar EPI's de acordo com o serviço prestado, sendo obrigatória a utilização de máscara, que deverá ser trocada a cada 2 (duas) horas;

**V** – para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar, além da máscara, avental que deverá ser substituído em cada atendimento;

**VI** – deve ser proibida a presença de familiares durante a execução dos serviços, exceto quando estas de fato se fizerem necessárias, ocasião em que todos deverão obedecer ao protocolo de atendimento;

**VII** – manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades.

**Art. 11.** Os prestadores de serviços, autônomos, profissionais liberais de todas as categorias, escritórios e demais empresas não nominadas, poderão facultativamente retornar suas atividades a partir de 22 de abril de 2020, respeitadas todas as normas de prevenção do COVID-19 previstas neste Decreto, além das normas regulamentares de suas respectivas atividades.

O horário de atendimento dos serviços e estabelecimentos essenciais deverão ser das 8:00 as 18:00 hs de segunda a sexta feira e aos sábados das 8:00 as 12:00 hs.

**§ 1º** Excetuam-se dos horários acima previstos os seguintes serviços:

a) Postos de Combustíveis: poderão funcionar nos dias de semana das 7:00 as 19:00 hs, aos sábados das 7:00 as 19:00 hs e aos domingos das 7:00 as 12:00 hs;

b) Padarias: poderão funcionar nos dias de semana das 7:00 as 18:00 hs, aos sábados das 7:00 as 12:00 hs;

c) Farmácias: poderão funcionar todos os dias da semana das 8:00 as 22:00 hs.

§ 2º Os serviços não essenciais deverão atender nos seguintes horários, de segunda a sexta, das 08:00 as 16:00hs e aos sábados das 08:00 as 12:00hs.

§ 3º As empresas obrigatoriamente antes de retornarem as suas atividades, bem como os serviços essenciais já em funcionamento deverão preencher e assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, se comprometendo a respeitar a **NOTA TÉCNICA Nº 22/2020** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e **NOTA ORIENTATIVA Nº 06/2020** da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como este Decreto, conforme modelo constante do Anexo III, e afixá-la em local de ampla visibilidade dentro de seu estabelecimento, sob pena de terem seus alvarás suspensos ou cassados. (Termos estarão disponíveis no Paço Municipal, a partir do dia 22 de abril de 2020, conforme horários definidos no ANEXO IV).

§ **ÚNICO** – O termo de compromisso não substitui os Alvarás de funcionamento e sanitário de cada estabelecimento, sendo que somente serão autorizados os estabelecimentos devidamente regularizados.

**Art.12.** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

## II - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

**Art. 13.** As repartições públicas permanecerão fechadas em trabalho interno ou home office, com exceção dos serviços essenciais de saúde, coleta de lixo, conservação de estradas e obras necessárias, bem como de convênios já assinados com respeito aos prazos eleitorais, devendo os servidores adotarem as mesmas normas de cuidados previstos neste decreto para os entes particulares.

**Art. 14.** As aulas, no ensino público e privado, Municipais continuam suspensas por período indeterminado.

**Art. 15.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfrentamento a Pandemia Ocasionalizada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 16.** Os agentes de fiscalização do Município deverão atuar para o combate da ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

**Art. 17.** Fica a administração Municipal autorizada a contratar de forma emergencial equipes de segurança para a dar apoio aos, centros de atendimento, hospital, postos de saúde e outras unidades correlatas e ainda para dar fiel cumprimento a este decreto.

**Art. 18.** Todos os servidores públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento em comissão ficarão à disposição da Administração Pública, podendo auxiliar os agentes de fiscalização do Município, que deverão atuar para o cumprimento das medidas dos Decretos, referentes ao Combate a Pandemia – COVID-19.

**Art. 19.** Fica autorizado a partir do dia 22/04/2020, por prazo indeterminado, barreira sanitária no Município, devendo ser feito rastreamento e triagem de todas as pessoas que entram ou saem do Município, com colocação em quarentena daqueles que apresentarem sintomas do COVID-19 ou ainda, vierem de outras localidades com casos confirmados.

## III - DOS VELÓRIOS E ENTERROS DURANTE A PANDEMIA

**Art. 20.** Os velórios enquanto durar a pandemia de COVID 19 deverão ter tempo limitado de 4 (quatro) horas para as mortes que não sejam relacionadas ao COVID 19, podendo permanecer apenas familiares em número não superior a 10 (dez) pessoas de cada vez no interior da guarda do falecido, respeitando-se a distância de 2 (dois) metros entre pessoas e com uso obrigatório de mascarar.

**Art.21.** Em caso de morte pelo COVID 19, fica terminantemente proibido a realização de velório, devendo o de cujus ser sepultado imediatamente de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 22.** O não cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções previstas, quais sejam:

**I** – multa;

**II** – embargo/ suspensão alvará;

**III** – cassação de alvará;

**IV** - Ações judiciais.

**Art.23.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas diariamente, de acordo com os novos acontecimentos acerca do assunto ou ainda conforme já mencionado por decisões do Governo do Estado do Paraná ou Governo Federal.

**Art.24.** Eventuais denúncias sobre o descumprimento das medidas deste Decreto deverão ser feitas junto ao Telefone (44) 3755-1142.

**Art.25.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas publicadas anteriormente, no que não forem conflitantes, entrando em vigor em 22 de abril de 2020.

Altamira do Paraná, 22 de abril de 2020.

**ELZA APARECIDA DA SILVA**

Prefeita Municipal

## ANEXO I

### LISTA DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações, do Estado do Paraná

1. Captação, tratamento e distribuição de água;
2. Assistência médica e hospitalar;
3. Assistência veterinária;
4. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
5. Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
6. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
7. Funerários;
8. Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
9. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
10. Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
11. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
12. Telecomunicações;
13. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
14. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
15. Imprensa;
16. Segurança privada;
17. Transporte e entrega de cargas em geral;
18. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
19. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
20. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
21. Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição Federal;

22. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

23. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

24. Setores industrial e da construção civil, em geral.

25. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

26. Iluminação pública;

27. Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

28. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

29. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

30. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

31. Vigilância agropecuária;

32. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

33. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

34. Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570/2015, alterado pelo Decreto nº 2.855/2019;

35. Fiscalização do trabalho;

36. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

37. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

38. Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

38.1. As atividades descritas no item 38 deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas;

39. Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

40. Serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

## ANEXO II

MODELO DE MASCARA

www.saude.gov.br

## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – PR

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa denominada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins, estar ciente do contido no Decreto nº \_\_\_\_\_, o qual trata sobre a retomada das atividades econômicas do Município de Altamira do Paraná – PR e torna público o Plano de Contingência criado pela Secretaria de Saúde do Município, com a finalidade de autorizar a reabertura com restrições do comércio local a partir de 20/04/2020.

Declaro ainda estar ciente da **NOTA TÉCNICA Nº 22/2020** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), **NOTA ORIENTATIVA Nº 06/2020** da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como os Decretos Municipais que regulamentam o

funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município, assumindo o compromisso de cumprir integralmente o decreto Municipal e as orientações acima expostas.

Altamira do Paraná – PR \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo da Empresa

## ANEXO IV

### REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO E ASSINATURA DOS TERMOS:

08:00 HS - LOJAS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E PRESENTES;

08:30 HS - LOJAS DE CONFECÇÕES, VESTUÁRIO, CALÇADOS;

09:00 HS - BANCOS E COOPERATIVA DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTE BANCÁRIOS E POSTO DE COMBUSTÍVEL;

09:30 HS - AGROPECUÁRIAS, VETERINÁRIAS, COOPERATIVA, MERCEARIAS, PADARIAS E FARMÁCIAS;

10:00 HS - LANCHONETES, RESTAURANTES, BARES E SORVETERIAS;

10:30 HS - SALÃO DE BELEZA, ESTÉTICAS, BARBEARIAS;

11:00 HS - DEMAIS EMPRESÁRIOS, ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

Os responsáveis deverão permanecer munidos do CNPJ, e cópia do RG e CPF, do representante legal da Empresa.

**Publicado por:**

João Paulo de Castro Klippe

**Código Identificador:**ABFEEF63

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA CONCEDER GOZO DE FÉRIAS DE 20 (VINTE) DIAS A FUNCIONÁRIA JANICEIA ALVES XAVIER, CARGO ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA nº 013/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais em conformidade as normas estabelecidas na LOMA e Regimento Interno;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder gozo de férias de 20 (vinte) dias a funcionária **JANICEIA ALVES XAVIER**, cargo Assessora de Recursos Humanos do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Antonina, referente ao período aquisitivo 2019, fruição 10/03/2020 à 29/03/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, Registre-se e Publique-se.

Antonina, 28 de Fevereiro de 2020

**JOSÉ ALVES DE SOUZA**

Presidente

**VITOR DE SOUZA FERNANDES**

Primeiro Secretário

**PAULO ROBERTO BROSKA**

Segundo Secretário

**Publicado por:**

Rogéria Bezerra

**Código Identificador:**226A3D45**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA****CONCEDER GOZO DE FÉRIAS DE 20 (VINTE) DIAS A FUNCIONÁRIA KAREN CRISTINA DE PAULA VIEIRA, CARGO ACESSORA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA****PORTARIA nº 014/2020**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais em conformidade as normas estabelecidas na LOMA e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder gozo de férias de 20 (vinte) dias a funcionária **KAREN CRISTINA DE PAULA VIEIRA**, cargo Assessora de Comunicação e Imprensa do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Antonina, referente ao período aquisitivo 2019, fruição 01/04/2020 à 20/04/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, Registre-se e Publique-se.

Antonina, 31 de Março de 2020

**JOSÉ ALVES DE SOUZA**

Presidente

**VITOR DE SOUZA FERNANDES**

Primeiro Secretário

**PAULO ROBERTO BROSKA**

Segundo Secretário

**Publicado por:**

Rogéria Bezerra

**Código Identificador:**5C1A2831**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.****DECRETO Nº 052/2020**

SÚMULA: DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 61, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

*CONSIDERANDO* a declaração de PANDEMIA realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação ao vírus Covid-19 em 11/03/2020;

*CONSIDERANDO* a informação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná de casos confirmados em nosso território (874 Casos em

boletim emitido em 17/04/2020), um incremento de pouco mais de 800 casos no período de 30 dias;

*CONSIDERANDO* a Nota Informativa nº 3 de 11/03/2020 e a portaria nº356 de 11/03/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

*CONSIDERANDO* que desde o Decreto 031/2020 o Município cumpriu um período de mais de 15 dias de restrições severas, e vem progressivamente realizando flexibilizações.

*CONSIDERANDO* a ausência de casos confirmados no Município de Astorga, sendo que até o momento (20/04/2020) temos 28 casos já descartados e 12 em investigação.

*CONSIDERANDO* os Boletins Epidemiológicos de 08 a 12 do Ministério da Saúde, que enquadram o Município entre as fases de Preparação e Investigação.

*CONSIDERANDO* o acompanhamento e evolução dos casos da região pela Secretaria de Saúde e pelo Comitê Especial de Enfrentamento criado pelo Decreto 033/2020.

*CONSIDERANDO* que a necessidade de movimentos coordenados pelos Municípios da Região, a fim de evitar fluxo de pessoas decorrente da existência de serviços/produtos em determinada cidade, e principalmente levando em conta que as cidades pólos da região, estão com suas atividades comerciais funcionando (com restrições).

*CONSIDERANDO* os riscos na saúde eminentes a que a população do Município de Astorga está sujeita, e os riscos sociais que já vem sendo enfrentados decorrentes da crise econômica;

*CONSIDERANDO* ainda a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

*CONSIDERANDO* que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

*CONSIDERANDO* o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

**D E C R E T A****Capítulo I – Das atividades públicas**

**Art. 1º** - Em razão da manutenção da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus, ficam mantidas e prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais 031/2020, 032/2020, 033/2020, 036/2020, 039/2020, 039/2020, 041/2020, 046/2020 e 048/2020, que não colidirem com o presente decreto, sendo estabelecidas as seguintes medidas, a saber:

**Art. 2º** - Pelo Município, permanece suspenso por prazo indeterminado:

- I – O Centro de Convivência dos Idosos Municipal;
- II – Eventos, reuniões e ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, das quais dependam da utilização de espaço público ou autorização Municipal;
- III – A participação de servidores em eventos, cursos ou treinamentos realizados de forma presencial;
- IV – A utilização áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias da Terceira Idade.



**Art. 3º** - Determina-se o acesso controlado aos Prédios e Repartições Públicas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de evitar aglomeração.

I – Todos setores e departamentos deverão priorizar o agendamento de atendimento, e possibilitar o atendimento via telefone;

II – O Município deverá promover ações visando soluções e atendimento não presencial, através de canais eletrônicos oficiais.

## Capítulo II – Das atividades comerciais

**Art. 4º** - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

II – clubes, associações recreativas e afins;

III – Transporte intermunicipal de passageiros (ônibus de linha ou metropolitano).

**Art. 5º** - Fica estabelecido o funcionamento estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, inclusive cartórios, de segunda à sexta-feira, das 13h às 18h, e aos sábados das 8 às 12h, em caso de inexistência de tratamento diverso por este decreto.

§ 1º - Aos prestadores de serviços:

I – deve ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre o atendente e o cliente;

II – proibida a espera em salas de recepção, devendo os atendimentos serem pré-agendados por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar);

III – a utilização de máscaras;

IV – o fornecimento de álcool gel 70º INPM aos clientes;

§2º - Recomenda-se, sempre que possível a realização de teletrabalho (*home office*);

§3º - Incluem-se na prestação de serviços as imobiliárias e serviços congêneres;

**Art. 6º** - Fica permitida a abertura de academias de ginástica e assemelhados a partir de 22/04/2020, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – o atendimento deverá ser das 7h até as 20h, de segunda a sexta;

II – deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

III – a permanência de pessoas no espaço interno das academias deve ser limitado a uma pessoa a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área útil do estabelecimento, incluindo professores e instrutores;

IV – os locais de uso comum deverão ter acesso controlado para evitar aglomerações, bem como ser higienizados periodicamente

V – obrigatório a higienização do ambiente entre os atendimentos;

VI – seja realizado plano de trabalho, a ser apresentado no momento da fiscalização, em relação à segurança dos trabalhadores e clientes, contemplando inclusive planos de contenção em relação ao COVID-19 tratados neste artigo;

VII – Proíbe-se, nas academias, a prática de atividades de contato (como artes marciais).

**Art. 7º** - Ficam autorizadas as atividades religiosas conforme autorização expressa do artigo 2º, Inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 4317 de 21 de março de 2020.

**Parágrafo único:** As atividades religiosas deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, segundo determinação disposta na alínea “a” do dispositivo legal citado no caput deste artigo 5º.

**Art. 8º** - Aos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, sorveterias e cafeterias fica autorizado o funcionamento na modalidade *delivery* e entrega no local, sem possibilidade de consumo no estabelecimento.

I – Na modalidade retirada no balcão, o horário de atendimento limite será até as 21h;

II – Autorizado funcionamento para modalidade *delivery* independente do horário.

**Art. 9º** - Fica autorizado, a critério do gestor (gerente), o atendimento normal aos Bancos e Cooperativas de Crédito, devendo estes observar:

I – Guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo 1 (um) metro;

II – Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2 metros de distância de cada usuário, sendo esta organização de responsabilidade do estabelecimento;

III – Deverão manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e espaços comuns.

**Parágrafo único:** Fica autorizado a abertura de Casas Lotéricas, das 8h às 18h, de segunda-feira a Sexta-feira, e das 8h às 12h aos sábados.

**Art. 10** - A abertura de comércios de produtos direcionados à Construção Civil fica estabelecido de segunda a sexta, das 8h às 18h, e aos sábados das 8h até 12h.

**Art. 11** – As feiras livres terão funcionamento de segunda a sexta das 15h até as 20h e aos domingos das 8h até 12h, sem consumo no local;

**Art. 12** – Hotéis e hospedagens;

I – nos hotéis, todo hóspede deverá preencher ficha com dados completos, dados e origem, motivação da viagem de forma detalhada, contato de emergência e estado de saúde;

II – As refeições não poderão ser realizadas em espaço comuns;

III – deverão realizar controle rígido nas áreas comuns, limitando seu serviço a apenas hospedagem, não permitindo aglomeração de hóspedes em seu interior;

**Art. 13** - Dos Mercados e Supermercados, define-se o funcionamento de segunda a sábado, das 8h às 18h, respeitadas as seguintes normas:

I – Deverão regular o acesso de clientes afim de não formar aglomeração na parte interna ou externa ao estabelecimento;

II – Recomenda-se que o ingresso de clientes seja limitado a UMA pessoa da família;

III – Locais que possuem estacionamento com portão de acesso, devem controlar a entrada desde este ponto;

IV – Deverão manter ocupação máxima de clientes na proporção de 1 para cada 25m<sup>2</sup> de área;

V – Deverão manter controle de filas internas, seja em caixa ou balcões de produtos (como açougue e padaria), de preferência com marcação de solo, mantendo clientes distantes no mínimo de 2,0m;

VI – Deverão proibir clientes de realizar compras que caracterizem estocagem de produtos essenciais;

VII – Deverão promover periodicamente o asseio de superfícies, balcões, gôndolas e similares, “maquininhas” de cartão, e qualquer outra superfície de contato comum de funcionários e clientes;

VIII – É proibido balcões de demonstração/degustação de produtos.

a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e aqueles que se enquadrem no grupo de risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

b) os funcionários destes estabelecimentos deverão utilizar equipamentos de proteção (tais como luvas e máscaras).

**Art. 14** - Das padarias e açougues:

I – Deverão regular o acesso de clientes afim de não formar aglomeração na parte interna ou externa ao estabelecimento;

II – Deverão priorizar o atendimento *delivery*;

III – Fica terminantemente proibida a venda para consumo dentro do próprio estabelecimento, inclusive removendo ou não permitindo acesso a espaços com mesas e cadeiras;

IV – Limita-se o funcionamento destes estabelecimentos de segunda a sábado, das 7h até as 19h, e aos domingos das 7 h até as 13h.

V – Os funcionários destes estabelecimentos deverão utilizar equipamento de proteção no atendimento ao público;

VI – Deverão promover periodicamente o asseio de superfícies, balcões, gôndolas e similares, “maquininhas” de cartão, e qualquer outra superfície de contato comum de funcionários e clientes.

**Art. 15** - Dos Postos de Combustível:

I – Deverão facilitar o pagamento dos clientes, sem necessitar de acesso aos caixas/balcões, com máquinas de cartão sem fio, que deverão ser asseadas adequadamente após cada uso;

II – Deverão organizar a área de conveniência, a fim de evitar aglomeração de pessoas;



**III** – Deverão **PROIBIR** o consumo de produtos da conveniência na área de seu estabelecimento sobre pena de multa.

**Art. 16 - Das Farmácias:**

**I** – Deverão auxiliar na informação aos clientes sobre o Coronavírus e seus riscos;

**II** – Priorizar o *delivery* de medicamentos;

**III** – Restringir a entrada de clientes, de no máximo **DUAS** pessoas dentro do estabelecimento.

**Parágrafo único:** Devem evitar a venda indiscriminada de medicamentos ligados a “soluções” para o Coronavírus, ou em quantidades desnecessárias.

**Art. 17** – Os estabelecimentos de ensino público ou privadas continuam suspensos, podendo funcionar sua secretaria administrativa.

**Parágrafo único:** Nos estabelecimentos de ensino a distância, permitido a realização de provas, limitando o número de pessoas no ambiente, na proporção de uma a cada 20m<sup>2</sup>.

**Art. 18** – Do Transporte de passageiros no município:

**I** – Estão permitidos com ocupação máxima de 35% da capacidade nominal descrita no CRLV do veículo;

**II** – Deverão dar preferência aos profissionais da saúde e segurança, e trabalhadores ativos;

**III** – Fica terminantemente proibido o transporte de passageiros definidos como grupo de risco da OMS;

**Art. 19** - O funcionamento das indústrias em sua plena capacidade fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

§ 1º - Em havendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade no rol de produtos essenciais, deverá ser consultada a Comissão Especial de Fiscalização;

§ 2º - Os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

§ 3º - As indústrias não essenciais poderão trabalhar com no máximo de 50% (sessenta por cento) de sua capacidade, desde que:

**I** – Forneça equipamentos de proteção individual aos seus colaboradores;

Indispensável uso de máscaras;

Luvas e protetores oculares para aqueles que tenham contato com público.

**II** – Realize plano de trabalho, a ser apresentado no momento da fiscalização, em relação à segurança dos trabalhadores, contemplando inclusive planos de contenção em relação ao COVID-19;

Deverá ser respeitado distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada trabalhador;

Deverão ser disponibilizados materiais para limpeza de bancadas e estações de trabalho;

Os locais de uso comum dos funcionários deverão ter acesso controlado para evitar aglomerações, bem como ser higienizados periodicamente.

**III** – Não é permitido o trabalho de funcionários que estejam enquadrados como grupo de risco do COVID-19, conforme preconiza a OMS;

**IV** – Aos funcionários que se utilizam de transporte coletivo, a empresa deverá proporcionar o transporte individual;

**V** – Recomenda-se a manutenção dos empregos pelas empresas que aderirem a liberação parcial tratada neste parágrafo.

**Art. 20** – Dos velórios e sepultamentos:

**I** – Não deverão durar mais de 4 horas;

**II** – Será permitida a presença de no máximo 10 pessoas no local de velório;

**III** – Não será permitida aglomeração ao entorno do local;

**IV** – Recomenda-se que as pessoas mantenham distanciamento e evitem tocar na pessoa velada;

**V** – O local deve manter portas e janelas abertas e fornecer álcool em gel para as pessoas presentes;

**VI** – Nos sepultamentos, será permitida a presença de 15 pessoas no cemitério;

**VII** – Proibida a permanência nos velórios e sepultamentos de pessoas com mais de 60 anos, enquadradas como grupo de risco do COVID-19, e pessoas suspeitas de ter contraído a doença;

**VIII** – Fica proibida a realização de velório em igrejas, templos, residências ou qualquer outro local não destinado especialmente para tal;

**IX** – Fica proibido a realização de velórios em caso do óbito ser suspeito de COVID-19.

**Art. 21** - Permanecem autorizadas as obras de construção civil privadas, desde que respeitem o limite de até 4 (quatro) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

**Art. 22** - Dos barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares:

**I** – o atendimento será das 8h até as 18h, de segunda a sábado;

**II** – deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibido a permanência de clientes em espera;

**III** – estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 5 metros entre elas;

**Parágrafo único** - Deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa anteriormente prevista;

**Art. 23** - Aos profissionais da saúde, que não da rede pública, fica mantido o atendimento eletivo, com as seguintes condições:

**I** – o atendimento será das 8h até as 18h, de segunda a sexta;

**II** – deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

**III** – o atendimento deverá ser individual, sendo permitida a permanência de acompanhante apenas quando necessário;

**IV** – Os atendimentos deverão ter intervalo mínimo de 15 minutos;

**V** – Obrigatório a higienização do ambiente entre os atendimentos;

**Parágrafo único** - Deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa anteriormente prevista;

**Art. 24** - Permite-se o serviço de lavagem de veículos, com até 5(cinco) funcionários, sendo que deverão dar preferência aos veículos de transporte coletivo e veículos da frota municipal.

**Art. 25** – Fica proibido o comércio ambulante no município realizado por pessoas não residentes em Astorga.

**Art. 26** – Aos Bares fica autorizado o funcionamento na modalidade *delivery* e entrega no local, sem possibilidade de consumo no estabelecimento e arredores.

**I** – Na modalidade retirada no balcão, o horário de atendimento limite será até as 19h, devendo o estabelecimento manter portas fechadas após este horário;

**II** – Autorizado funcionamento para modalidade *delivery* independente do horário.

**III** – A caracterização de consumo no local poderá ser realizada através de fotos, que ocasionará cassação do alvará de licença e fechamento imediato do estabelecimento.

### Capítulo III – Outras disposições

**Art. 27** – Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, bem como locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias, sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 28** – Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais, a partir de 27/04/2020.

§ 1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira de acordo com as normas estabelecidas pela NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que permitirem a entrada de pessoas sem as máscaras estarão sujeitos à multa, bem como responsabilização civil e penal, nos termos dos decretos

supramencionados, sujeitando-se inclusive o infrator à cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 29** – Em relação à formação de filas, além das diretrizes já dispostas em decretos anteriores, os estabelecimentos deverão:

**I** – Assegurar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, visando diminuir a possibilidade de contaminação dos usuários

**II** – Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em fila, como por exemplo, realizando triagens prévias das demandas e priorizar o atendimento de clientes preferenciais;

**III** – As filas deverão preferencialmente ser em ambiente externo, e com controle de fluxo para o interior do estabelecimento, observadas as normas relativas ao número de pessoas por metro quadrado já estabelecida;

**IV** – Obrigatoriamente deverá ser realizada marcação de solo no exterior e no interior do estabelecimento para que os clientes possam manter distância segura;

**V** – Criar mecanismos para o atendimento de pessoas de grupo de riscos, priorizando o atendimento à distância e *delivery*.

**Art. 30** – Para fiscalização do contido neste Decreto, bem como nos decretos 031/2020, 032/2020, 033/2020, 036/2020, 039/2020, 039/2020, 041/2020, 046/2020 e 048/2020, fica autorizada a criação da Comissão Especial de Fiscalização, com composição a ser definida via Portaria específica.

**Art. 31** – Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência e para manutenção dos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 32** - Nos feriados dos dias 21/04 e 01º/05, somente poderão funcionar as seguintes atividades a saber:

**I** – serviços de saúde de urgência, emergência e internação;

**II** – bombas de abastecimento dos postos de combustíveis;

**III** – distribuidoras de água e gás;

**IV** – farmácias, de forma presencial ou através de *delivery*;

**V** – Serviços funerários.

**Art. 33** – Sendo mantidos os números atuais relativos à disseminação do Coronavírus no Município e na região, a partir de 04/05/2020, o horário de funcionamento previsto no artigo 4º desde decreto será estendido, de segunda a sexta, das 8h até 18h.

**Art. 34** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

**ANTONIO CARLOS LOPES**

Prefeito Municipal

**FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI**

Procurador Jurídico

**Publicado por:**

Silvana Martins Canizares Chiarandi

**Código Identificador:**2E7B70F7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

**CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**  
**ATO Nº014/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID19, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.301 de 19 de março de 2020, que decretou estado de emergência no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 91, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que já foi decretado a suspensão de frequência de pessoas em vários setores da sociedade, inclusive escolas, universidades, bem como em órgãos públicos, e, mais recentemente fechamento parcial do comércio;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do vírus de forma a proteger a vida e a saúde da coletividade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proibir o acesso do público externo às dependências deste Poder Legislativo Municipal, inclusive e principalmente às sessões legislativas, à exceção dos servidores e dos colaboradores de empresas eventualmente contratadas pela própria Câmara Municipal.

**§ 1º** As Sessões continuarão sendo transmitidas normalmente pela rede mundial de computadores - internet.

**§ 2º** Os atendimentos presenciais ficam suspensos temporariamente, restando mantidas as demandas virtuais para esclarecimentos de dúvidas e resolução de pleitos relativos a sistemas desta Câmara Municipal, através de telefone e e-mail.

**§ 3º** Excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, será estabelecida escala de servidores, e prestadores de serviço terceirizados, de modo que seja assegurado o funcionamento mínimo, para a realização presencial de serviços essenciais.

**§ 4º** Para que seja possível a realização da escala de pessoal durante a situação de emergência pública, os servidores da Câmara Municipal deverão cumprir presencialmente apenas metade de suas cargas horárias, devendo cumprir o restante da carga horária mediante trabalho em suas residências, através de acesso remoto aos sistemas informatizados.

**§ 5º** O trabalho remoto poderá envolver também a resolução de questões entre os servidores por e-mail ou telefone, com a realização dos processos da Câmara Municipal por meio de envio de memorandos, pareceres e decisões preferencialmente em via eletrônica, de forma que se concentrem os atos presenciais apenas na finalização do processo.

**§ 6º** Os servidores em regime de trabalho remoto poderão, a qualquer tempo, ter sua presença requisitada nas dependências da Câmara Municipal.

**§ 7º** Os servidores que estiverem em escala de trabalho nas dependências físicas da Câmara, deverão obedecer à distância mínima de 1,5 metros entre um e outro.

**§ 8º** Os servidores que se enquadram nos grupos de risco, como idosos, portadores de doenças respiratórias ou doenças crônicas, além de gestantes e lactantes, poderão, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, deixar de comparecer à Câmara Municipal, realizando apenas trabalho remoto.

**Art. 2º** O peticionamento dirigido à Câmara dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail institucional da Câmara Municipal – camarabalsanova@hotmail.com – ou por via postal, e demais atividades pelo telefone (41) 3636- 1155.

**Parágrafo único:** Deverá ser afixado na entrada do prédio da Câmara Municipal, e publicado no site da Câmara, na internet, informação com os dados para o encaminhamento de demandas durante o período de emergência.

**Art. 3º** Suspender, pelo período inicial de 30 dias, a partir do dia 22 de abril de 2020, os prazos processuais da Câmara, à exceção das medidas de natureza urgente.

**Art. 4º** Determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso ao plenário.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes, serão resolvidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19.

Edifício Vitório Seguro, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, 22 de abril de 2020.

**JOEL BATHKE**

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

**Publicado por:**

Luana Savio Pacheco

**Código Identificador:BE5C2516**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 078, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – DESIGNAR a partir de 01/04/2020, que o servidor Srº BENEDITO DE PAULA PRÓCÓPIO – Matr. 473.1, portador de cédula de identidade RG nº. 4.317.706-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 540.724.339-34, investido no cargo efetivo de *Motorista*, nomeado através da portaria nº. 144 de 29/07/2011, para que na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos – Dept de Viação e Serviços Rodoviários, preste serviços de Motorista (caminhão lixo), 40 hrs semanais – (*cobrando férias do servidor Rene Valeriano de Oliveira*).

II – Conceder a partir de 01/04/2020, conforme Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, Adicional Insalubre (caminhão lixo), (grau máximo 40%).

III – Fica os efeitos desta portaria retroativos à 01/04/2020 e revogada a portaria nº. 039 de 31/01/2017.

Registre,  
Certifique-se e  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 20 de abril de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:6748A2A8**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 079, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – DESIGNAR a partir de 20/04/2020, que o servidor Srº MARCELO ANTONIO DA CUNHA – Matr. 682.1, investido no cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais – 40 hrs*, nomeado através da portaria nº 008 de 09/01/2018 – publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Edição 1418 – 10e11 do dia 10/01/2018 – para que na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, preste serviços no Dept Mun de Serviços Urbanos e

Limpeza Pública – 40 hrs semanais – preste serviços no *Fundo de Vale Afonso Benedito Gonçalves*, no período noturno - Vigia.

II – Conceder a partir de 20/04/2020, Adicional Noturno.

Registre,  
Certifique-se e  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 20 de abril de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:6A912FF1**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 080, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o que determina o Art. 1º da Lei nº 11.770/08 de 09/09/08 (que prorroga p/ 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Art. 224 da Lei Municipal nº. 16/93.:

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença Maternidade à gestante, servidora pública municipal, Cargo de *Professora de Educação Especial*, Srª ROSANA PAULA SEVERINO GUALIUME – Matr. 593.1, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 09 de abril de 2020 à 05 de outubro de 2020, com retorno em 06/10/2020, conforme requerimento e Atestado Médico do – (Drº Salma Godinho M. Rosa – CRM-PR 14482) protocolados sob nº. 10001 e 1002 em 17/04/2020.

II – Conceder a servidora em questão em virtude de nascimento de filha, Auxílio Natalidade, valor ref ao menor piso salarial pago pelo município, conforme certidão de nascimento Termo nº. 0015613 Lv 00053 Flh 138 CRC de Andirá – PR, protocolado sob nº. 1002 em 17/04/2020.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus a partir de 09/04/2020.

Registre-se,  
Certifique-se e  
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 20 de abril de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:9F015D7B**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 081, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre interrupção de jornada suplementar e gratificações que abaixo especifica e dá outra providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 41 e 42 da Lei Municipal nº. 374 de 06/10/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré – Paraná e, CONSIDERANDO o Ofício nº. 050 de 14/04/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - EFETUAR a partir de 01/04/2020, a interrupção da ampliação da jornada suplementar e gratificações efetuadas as servidoras da Divisão de Educação Cultura e Esportes, relacionadas abaixo:

*Matr. 505.1 Luzia Galan Morelato - Jornada Suplementar;*

*Matr. 653.1 Ana Paula Marques Ramos – Jornada Suplementar.*

DETERMINANDO que as mesmas retornem as suas funções (cargo de professora-20 hrs).

Art. 2º- Ficam revogadas as portarias n°s: 047 de 05/02/2020 e 070 de 12/03/2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 20 de abril de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:**BC229AEA

#### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº. 082, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre interrupção de jornada suplementar e gratificações que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 41 e 42 da Lei Municipal nº. 374 de 06/10/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré – Paraná e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 050 de 14/04/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EFETUAR a partir de 15/04/2020, a interrupção da ampliação da jornada suplementar e gratificação efetuada a servidora da Divisão de Educação Cultura e Esportes, relacionadas abaixo:

*Matr. 360508 Karina Layane Tavares Mendes - Jornada Suplementar.*

DETERMINANDO que a mesma retorne as suas funções (cargo de professora-20 hrs).

Art. 2º- Fica revogada a portaria nº: 072 de 18/03/2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 20 de abril de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:**B0F56137

#### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº. 083, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2020.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – PRESIDENTE: Pedro Luiz Branco – RG nº. 4.441.121-0 SSP/PR e CPF nº. 631.848.429-91

II – SECRETARIO: Lorena Capucho de Souza – RG nº. 8.887.458-7 SSP/PR e CPF nº. 059.217.739-48

III – MEMBRO: Mauro Zanatta Junior – RG nº. 6.160.985-7 SSP/PR e CPF nº. 019.519.849-72

IV – SUPLENTE: Tiago dos Santos Rodrigues – RG nº. 11.084.905-2 SSP/PR e CPF nº. 086.610.469-04

Art. 2º. – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. – Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados.

Art. 4º. – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria nº. 013/2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 20 de abril de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:**4FD03B44

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### DECRETO Nº 1.313, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E DEFINE REGRA SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUINDO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS), BEM COMO ESTABELECE REGRAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto, na Lei Orgânica do Município de Barra do Jacaré/PR, que atribui ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Jacaré, conforme Decretos Municipais nº 1.306, de 17 de março de 2020 e nº. 1.312 de 3 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; considerando o Decreto

Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou o COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;

**CONSIDERANDO** os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como suplementar se necessário, a legislação federal e a estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único consoante Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, inciso II, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), disciplina, em seu art. 11, que as condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 16 de abril de 2020, as 11 horas da manhã no Centro cultural dester município, com representantes da administração pública, setor de saúde, setor social e comerciantes, deliberaram sobre a flexibilização da reabertura do comércio local

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 338/2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15, do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico nº 09, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado no dia 12 de abril de 2020 (<https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf>), onde demonstra que casos confirmados e o coeficiente de mortalidade do covid-19 do estado do Paraná está em alerta abaixo da incidência nacional;

**CONSIDERANDO** a prática de desinfecção dos locais com maior fluxo de pessoas, como banco, lotéricas, mercados, postos de saúde, hospital e vias públicas com amônia quartenária;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,

**CONSIDERANDO** que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade andaraense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio e a transmissão do coronavírus (covid-19);

## D E C R E T A

Art. 1º Fica mantida a decretação, no âmbito do Município de Barra do Jacaré, de situação de emergência em saúde pública, constante nos Decretos Municipais nº 1.306 de 17 de março de 2020, e Decreto nº 1.312 de 03 de abril de 2020 em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Prevalecem, no âmbito do Município de Barra do Jacaré as medidas estabelecidas nos decretos municipais para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, quais sejam:

- limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- identificar, isolar e cuidar dos pacientes, precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

- organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º No território do Município de Barra do Jacaré, deve, obrigatoriamente, ser observada a prática do distanciamento social,

como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

Art. 4º Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

- pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- crianças (0 a 12 anos);
- imunossuprimidos, independentemente, da idade;
- portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade); Hipertensão arterial e doenças autoimunes crônicas.
- portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;
- portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;
- gestantes de risco e puérperas.

Art. 5º Fica estabelecido, em todo o território do Município, a necessidade de uso **massivo de máscaras a toda população**, em especial por pessoas assintomáticas, com o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras:**

- na utilização de táxis ou em transporte compartilhado de passageiros;
- para acesso aos estabelecimentos comerciais, independentemente de que seja ou não considerado como de atividades essenciais;
- para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§ 2º Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/noticias/agenciasaude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-naprevencao-contra-o-coronavirus>.

Art. 6º Fica homologado o Plano de do Município de Barra do Jacaré-Paraná.

Art. 7º As atividades consideradas essenciais, assim entendidas, aquelas elencadas nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020 no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, listadas no Anexo I, podem permanecer em atividade.

§ 1º É responsabilidade das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que exercem atividades consideradas essenciais:

- fornecer máscaras de tecido/cirúrgica e álcool etílico anitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, a contar da publicação deste decreto;

- disponibilizar responsáveis na entrada do estabelecimento e nas suas dependências para orientar e auxiliar no procedimento de higienização das mãos, (álcool etílico sanitizante em gel 70%) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

- controlar a lotação:

de 01 (uma) pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes; organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; controlar o acesso de entrada; controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

- adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se adotar as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto.

§ 2º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que exercem atividades essenciais e não essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 8º na entrada dos estabelecimentos cujo funcionamento não tenha sido proibido por este decreto, independentemente do ramo de atividade, deverão ser dispostos tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), com troca a cada 02 (duas) horas além de se exigir medidas de manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensar de sabão líquido/álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), corrimões, painéis de elevadores, telefones, equipamentos) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Art. 9º As pessoas físicas e/ou jurídicas, cuja atividades não sejam consideradas como essenciais, poderão retomar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 22 de abril de 2020, mediante o cumprimento das seguintes regras:

- fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para todos funcionários;

- dispor barreiras, física ou humana, na entrada de cada estabelecimento, para controle de ingresso e redução de fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos;

- disponibilizar, a todos os clientes, tanto na entrada, como nos caixas dos estabelecimentos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento);

- afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível e de fácil identificação;

- controlar a lotação do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de cada pessoas, sendo permitindo a presença de 01 (um) cliente a cada 25 (metros) quadrado do estabelecimento;

- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;

- o horário de atendimento do comércio será assim detalhada no anexo I:

- definir escalas para os funcionários, revezamento de turnos e alterações de jornada, se possível, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

- deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores, conforme planilha constante no Anexo II;

- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto;

- divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>.

XII – assinar termo de ciência de compromisso, comprometendo a respeitar as disposições contidas nesse Decreto, conforme Anexo II

§ 1º O não cumprimento das medidas acima acarretará em notificação, e em caso de reincidência o fechamento compulsório do estabelecimento.

§ 2º Fica permitido, ao comércio em geral, operar através do sistema de entrega a domicílio (delivery), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19.

§ 3º O estabelecimento comercial deverá estar com o Alvará municipal, licenciamento sanitário em dia, a verificação do cumprimento do presente item será realizada no momento de assinatura do termo de ciência, sendo que o não cumprimento acarretará as sanções estabelecidas em lei.

Art. 10. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento somente mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar, com funcionamento limitado até às 23 horas e deverão, naquilo que couber, adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas nos art. 8º, deste decreto, e seguintes incisos:

- fornecimento de máscaras e álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os colaboradores;

- uso, pelos funcionários, de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

- fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas;

– higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool sanitizante a 70% (setenta por cento);

– os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

- as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

- os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.

Art. 11. As padarias, panificadoras e confeitarias, poderão funcionar, mediante a observância das seguintes regras:

- não poderão dispor mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento;

- todos os funcionários deverão fazer uso de toucas, luvas e máscaras;

- fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas;

- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto.

– os clientes deverão manter um distanciamento de 02 (dois) metros do atendente;

Art. 12.- Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, deverão adotar as seguintes medidas nos incisos abaixo:

- não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

- adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, bem como demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

– cumprir as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto;

Art. 13. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas refrigeradas nos estabelecimentos comerciais da cidade, bem como o consumo em vias públicas.

§ 1º - as bebidas que não necessitem de refrigeração para o consumo, como destilados e outros, bem como aquelas que costumeiramente são vendidas refrigeradas, como cervejas e outros, somente poderão ser vendidos na modalidade delivery, sendo proibido a entrega aos consumidores diretamente nos estabelecimentos.

§ 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que comercializarem os itens dispostos neste artigo responderão pessoalmente pelo não cumprimento das regras aqui disposta, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 14. As distribuidoras de gás e água mineral poderão prestar atendimento somente mediante delivery, adotando as medidas sanitárias;

Parágrafo único: O não cumprimento das medidas acima acarretará em notificação, e em caso de reincidência o fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 15. Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), fica expressamente proibido, por tempo indeterminado, o consumo de produtos no interior ou nas proximidades das lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, nos distribuidores de águas e/ou de bebidas, sendo vedada a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

Art. 16. Fica proibido, por tempo indeterminado, o funcionamento de casas noturnas, tabacarias e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, clubes, associações recreativas, playgrounds, salões de festas, piscinas e afins.

Art. 17. O comércio de ambulantes, no Município, fica terminantemente proibido, por tempo indeterminado.

Art. 18. As instituições financeiras e casas lotéricas, poderão realizar atendimentos presenciais, devendo, neste caso, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento com demarcações entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

Art. 19. Os escritórios de advocacia, em razão da recomendação estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (<https://www.oabpr.org.br/oab-paranarecomenda-home-office-aos-advogados/>), deverão adotar, preferencialmente, sistema de trabalho em “home office”, uma vez que a atividade do advogado possibilita sua execução de maneira remota, sem comprometimento da sua qualidade e eficiência ou na eventualidade de se optar pelo atendimento presencial, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo



para cada profissional, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, com a adoção das mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas não essenciais e aquelas referidas no art. 8º.

Art. 20. Os cartórios e tabelionatos e a empresa brasileira de correios e telégrafos, devem seguir as normatizações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Governo Federal, respectivamente.

Art. 21. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19 e da doença por ele causada e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica determinado, no âmbito do Município de Barra do Jacaré, a adoção das seguintes ações:

- isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19, devendo, o cidadão, avisar a secretaria de saúde, através do no número (43) 3537-1214, com atendimento das 08:00 às 17:00 de segunda-feira à sexta feira;

- isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, devendo, o cidadão, avisar a Secretaria de Saúde, através do no número (43) 3537-1214, com atendimento das 08:00 às 17:00 de segunda-feira à sexta feira;

Art. 22. Os funerais não poderão ter duração maior de 06 (seis) horas e deverão ter limitação máxima de 10 (dez) pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§ 1º Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes.

§ 2º Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

Art. 23. A realização de eventos, shows e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, estão suspensas, por prazo indeterminado.

§ 1º Incluem-se nas atividades suspensas por este decreto:

- competições desportivas, atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes,

- festas gastronômicas, familiares ou de qualquer natureza;

- atendimentos na biblioteca pública;

- escolas de Arte;

- atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal.

- eventos que demandem de licenciamento do poder público;

- transporte sanitário para fora do município, em casos de atendimentos eletivos;

Art. 24. Os órgãos licenciadores municipais suspenderão a emissão de licenças para a realização de qualquer espécie de evento, por prazo indeterminado.

Art. 25. Durante o período em que permanecer caracterizada a situação de pandemia do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará, individualmente, as questões relacionadas ao transporte de

urgência e de emergência, para o tratamento de alta complexidade e para a realização de hemodiálise.

Art. 26. Os agendamentos de exames e consultas de pacientes com especialistas nas Unidades Básicas de Saúde e no CISNORP, permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as situações envolvendo casos de urgência e emergência, gestantes, hipertensos, diabéticos, os atendimentos psiquiátricos, os casos em que houver suspeita de dengue, de infecção pelo COVID-19.

Art. 27. O monitoramento e acompanhamento de grupos prioritários (gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco, hipertensos, diabéticos, entre outros), bem como atendimentos essenciais, tais como vacinação, devem ser mantidos, com restrições, observando-se controle de fluxo nos locais de atendimento, para evitar aglomeração de pessoas, bem como os atendimentos de livre demanda da atenção básica em que o acolhimento habitualmente classifica como atendimento necessário do dia.

Art. 28. Os tratamentos odontológicos eletivos promovidos pelas equipes de saúde bucal, nas Unidades Básicas de Saúde, devem permanecer suspensos, por prazo indeterminado, ressalvado os procedimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Quando for comprovada a necessidade de realização de procedimento de urgência e emergência, em pacientes sintomáticos, o atendimento deverá ser realizado com as devidas medidas de biossegurança e uso de máscara N95.

Art. 29. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional e impedindo prejuízo administrativo, seguir o disposto dos decretos n.º 1.306 de 16 de março de 2020 e n.º 1.312 de 03 de abril de 2020.

Art. 30. As aulas em todas as escolas públicas municipais, bem como o atendimento em centros de educação infantil municipais permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Art. 31. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e do fechamento de estabelecimentos.

§ 1º Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada em decorrência do coronavírus, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, os seguintes valores a título de multa:

- microempreendedores individuais: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- microempresas e empresa de pequeno porte: R\$ 500 (quinhentos reais)
- demais empresas: R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º No caso de pessoas físicas, fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§ 4º O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 32. No específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, a configurar prática abusiva ao direito do consumidor, adotar-se-á, como medida cautelar, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos moldes tipificados pelo art. 56, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 33. A fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto, poderão ser promovidas pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização de Posturas do Município, Conselho Tutelar, Defesa Civil e Polícia Militar;

Art. 34. As autoridades policiais deverão ser informadas sobre todos os casos em que houver descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, a fim de garantir a instauração dos procedimentos legais, visando a apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações que porventura a autoridade competente considerar ocorridos.

Art. 35. As denúncias sobre o descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, deverão ser apresentadas ao Plantão 190, da Polícia Militar ou junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (43) 3537-1214.

Art. 36. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 37. As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a constar da data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas nos Decretos anteriores, pertinentes ao coronavírus.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de abril de 2020.

**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré em 22 de abril de 2020.**

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:**A2F48362

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
ANEXO II - DECRETO 1.313-2020**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Inscrição imóvel: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

Assinamos o presente termo, na condição de responsável legal da empresa supramencionada, declarando conhecimento e ciência dos termos do Decreto nº \_\_\_\_\_, sendo que desde já concordamos com as condições estabelecidas no mesmo, respondendo pelos efeitos positivos e negativos oriundos do seu não cumprimento.

**Barra do Jacaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
Responsável Pela Empresa

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:**15F392F0

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA**

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 –  
E-Mail: pmbomsucesso@bol.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940  
- 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ

**PORTARIA Nº-99/2020.**

**DATA: 20 de abril de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

**CONCEDER**

**Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Madga Tofotele, matrícula nº-900066, ocupante do cargo Comissionado Diretor do Depto de Segurança Pública, Defesa Civil, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 11/04/19 a 11/04/20, para usufruir de 20/04/20 a 20/05/20, devendo retornar suas atividades em 21/05/20.**

**Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art.3º- Registre-se e Publique-se.**

**Paço Municipal, 20 de abril de 2020.**

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Roque

**Código Identificador:**144BC031

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA**

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 –  
E-Mail: pmbomsucesso@bol.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940  
- 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ

**PORTARIA Nº-99/2020.**

**DATA: 20 de abril de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:  
CONCEDER**

**Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Roseli Apª de Paula Silva, matrícula nº200717, ocupante do cargo Enfermeira, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 11/03/19 a 11/03/20, para usufruir de 20/04/20 a 20/05/20, devendo retornar suas atividades em 21/05/20.**

**Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art.3º- Registre-se e Publique-se.**

**Paço Municipal, 20 de abril de 2020.**

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Roque

**Código Identificador:**D0475831

**RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

**Data: 20/04/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) que será repassado para o município através da Adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para Cofinanciamento Estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária em virtude da pandemia do Covid 19.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Bom Sucesso, no uso das suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1566/2017;

Considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada dia 20 de abril, registrada em Ata nº 03/2020. (via grupo whatsapp)

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) que será repassado para o município através da Adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para Cofinanciamento Estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária em virtude da pandemia do Covid 19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 20 de Abril de 2020.

**ANTONIA DINA DA SILVA ALMEIDA**

Presidente do CMAS

Bom Sucesso-PR

**Publicado por:**

José Roque

**Código Identificador:**5F7DE0F3

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**GOVERNO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1875/2020**

**SÚMULA:** Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 540/2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

**DECRETA**

Artigo 1º-Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 187.277,10-(cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dez centavos) conforme especificação abaixo:

03-SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos

04.122.0003.1029-Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 501 R\$ 128.141,10

15.451.0003.1033-Construção de Pavimentação Urbana

4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 000 R\$ 59.136,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 187.277,10

Artigo 2º)-Para cobrir a importância acima será apurado através de superávit financeiro na fonte 000 e 501 apurados em balanço do exercício anterior.

Artigo 3º)-Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2020, conforme anexo II, que integra o presente Decreto

Artigo 4º)-Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara PR 20 de abril de 2020.

**OSCIMAR JOSE SPERANDIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elisangela Valéria Rôjo

**Código Identificador:**54061526

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI Nº 1.723/2020**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de CAFELÂNDIA, para o exercício de 2020.

**Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de CAFELÂNDIA, para o exercício de 2020, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante as seguintes providências:**

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

10		Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos
001		Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos
15.451.00161-054		Edificações/Pavimentação Para a Secretaria
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações
6250	615	R\$ 500.000,00

10		Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos
001		Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos
15.451.00161-054		Edificações/Pavimentação Para a Secretaria
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações
6253	617	R\$ 500.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1.719/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 20 de abril de 2020.

**ESTANISLAU MATEUS FRANUS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elisa Aparecida dos Santos Candido

**Código Identificador:**605FD0BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI Nº 1.722/2020**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E USO DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a administração e uso do imóvel do Hospital Municipal, através de procedimento licitatório com finalidade específica, por meio de Concorrência Pública.

**§1º -** Os bens e objetos desta concessão de uso serão todos aqueles existentes no patrimônio municipal, conforme o Anexo I da presente

Lei, e aquisição dos itens faltantes necessários ao exercício das atividades hospitalares serão de responsabilidade da concessionária.

§2º - Ao final do prazo da concessão, a concessionária deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da presente Lei, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Cafelândia.

§ 3º - A vigência da concessão será de até 10 (dez) anos renováveis por igual período.

§4º A concessão de que trata o caput deste artigo é intransferível.

**Art. 2º** - O contrato que formalizará a concessão de que trata o artigo 1º deverá conter, em outras, cláusulas que estabeleçam:

I. A identificação e delimitação geográfica da respectiva área, conforme o Anexo II da presente Lei - Planta Baixa Arquitetônica;

II. Os respectivos anexos, com a relação de todos os equipamentos cedidos;

III. O valor a ser pago pela concessão à municipalidade e as condições do pagamento de que trata a concessão, bem como as obras necessárias para adequação as normas exigidas pelos órgãos públicos para operação do Hospital Municipal de Cafelândia, bem como cronograma de execução;

IV. Seguro-Garantia de Execução no valor integral dos serviços e obras necessários a adequação e funcionamento do Hospital Municipal de Cafelândia, com vigência superior ao Cronograma de Investimentos e de Desembolso dos valores que trata o inciso III desta Concessão;

V. As condições para a realização de sua revisão, considerando-se entre outras variáveis, os preços de mercados a especificação do produto da lavra.

§ 1º - O instrumento Licitatório terá de ser previamente submetido à Câmara de Vereadores para ser referendado;

§ 2º - O instrumento de Contrato para Cessão Onerosa integrante do Procedimento Licitatório terá de ser previamente submetido à Câmara de Vereadores para ser referendado;

§ 3º - O contrato Concessão Onerosa e sua revisão deverão ser submetidos à prévia apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Incumbe a Concessionária:

I. Receber, conservar, ampliar as estruturas do Hospital Municipal de Cafelândia de acordo com a Planta Baixa Arquitetônica que encontra-se em tramite na VISA sob o protocolo Nº 15.250.145-5;

II. A concessionária deverá cumprir as ações de construção, reforma e de atendimento às especialidades, conforme cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III. Adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio do Hospital Municipal de Cafelândia delegado, até a extinção desta concessão, bem como entregá-lo em perfeitas condições de uso ao final desta concessão;

IV. Responsabilizar-se pela administração do Hospital Municipal de Cafelândia e garantir sua efetiva vocação, destinada a ser Hospital Geral para atendimento de baixa e média complexidade, com atendimentos de Urgência e Emergência, por meio do Pronto-Socorro 24h, e ainda, assumir a realização de cirurgias eletivas;

V. Prestar assistência hospitalar a toda demanda do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a vocação do nosocômio, tal como aprovada na Vigilância Sanitária Estadual, com excelência e de forma integrada com a comunidade, bem como desenvolver ações que torne o Hospital Municipal de Cafelândia, um centro de excelência em assistência

hospitalar, reconhecido em média complexidade, alicerçada na humanização, inovação e eficiência, buscando a credibilidade da população, através da competência e solidariedade;

VI. A concessionária deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos a concessão, bem como apresentar relatórios anuais acerca do cumprimento dos termos da concessão e poderá, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentá-los ao Executivo Municipal ou, quando convocada, apresentar ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - É condição para a manutenção da concessão e para renovação de seu prazo a avaliação periódica da qualidade do serviço, em prazo não superior a 3 (três) anos, dependente da avaliação positiva por parte do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A qualquer tempo poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo audiências públicas para que a população possa participar do processo de avaliação de qualidade dos serviços prestados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE ABRIL DE 2020.**

*ESTANISLAU MATEUS FRANUS*

Prefeito Municipal

**Obs.: O anexo I da presente Lei encontra-se disponível na íntegra no Portal da Prefeitura Municipal.**

Anexo I

Lei nº 1.722/2020

**Bens e objetos da concessão.**

**Obs.: O anexo II da presente Lei encontra-se disponível na íntegra no Portal da Prefeitura Municipal.**

Anexo II

Lei nº 1.722/2020

Planta Baixa Arquitetônica.

**Publicado por:**

Elisa Aparecida dos Santos Candido

**Código Identificador:241D6F36**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DECRETO Nº 047 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Recebidos da União Federal a título de apoio financeiro com base na Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004 para o atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, inclusive a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia;**

**CONSIDERANDO a Portaria nº 337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);**

**CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020;**

**CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT nº 1/2020, que dispõe sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);**

**CONSIDERANDO a Resolução 03/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Cafelândia, que aprova o custeio de kit de materiais de higiene às famílias em situação de vulnerabilidade devido ao COVID-19;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a utilização dos recursos do cofinanciamento federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no Município de Cafelândia.

**Art. 2º** - Os recursos recebidos pelo Município de Cafelândia em decorrência do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-BF) a que se refere a Lei Federal nº 10.836/2004 poderão ser utilizados na aquisição de kits de materiais de higiene e limpeza a serem repassados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

**§1º.** Os kits adquiridos com os recursos recebidos em decorrência do IGD-BF poderão ser fornecidos às famílias em situação de vulnerabilidade social pelo período máximo de 3 (três) meses.

**§2º.** A Prefeitura Municipal deverá prestar contas dos recursos utilizados para a compra dos kits a que faz referência o caput deste artigo, ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 60 dias.

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTANISLAU MATEUS FRANUS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elisa Aparecida dos Santos Candido

**Código Identificador:272A8B4D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DECRETO Nº 048 DE 19 DE ABRIL DE 2020.**

**SÚMULA:** Torna pública a atualização do Plano de Contingência criado pelo Comitê, regulamenta os novos horários de abertura do comércio, autoriza a abertura de estabelecimentos comerciais não autorizados anteriormente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 034, 035 e 037 de 2020 nos quais foi criado o Comitê de Crise e Enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e tornada pública a 1ª Edição do Plano Estratégico para a reabertura dos estabelecimentos comerciais no Município e autorizado o seu funcionamento de segunda a domingo;

**CONSIDERANDO** que a reabertura dos estabelecimentos comerciais não significou a ocorrência de aglomeração de pessoas que trouxesse risco à saúde pública e nem o aumento do perigo de contaminação;

**CONSIDERANDO** que a quase totalidade dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar anteriormente respeitaram as restrições impostas pelo primeiro Plano Estratégico para sua abertura

e que a imensa maioria da população vem acatando as medidas de toque de recolher e de evitar a aglomeração e os deslocamentos desnecessários;

**D E C R E T A:**

**DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A REABERTURA DO COMÉRCIO**

**Art. 1º** - Passa a vigor a partir da publicação deste Decreto a segunda edição do Plano Estratégico, em anexo, que mantém as regras de autorização para o funcionamento daquelas atividades que já estavam abertas desde 06 de abril de 2020 e amplia os tipos de estabelecimentos que poderão funcionar.

**§1º.** A permissão para abertura dos estabelecimentos comerciais e de serviços fica condicionada ao atendimento a todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico.

**§2º.** Fora das estritas hipóteses autorizadas no Plano Estratégico, mantém-se a suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas e privadas que impliquem em aglomeração superior a 05 (cinco) pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres.

**DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

**Art. 2º** Enquanto se mantiver em vigência a situação de emergência decorrente do COVID-19 e autorizada a abertura do comércio, o horário de funcionamento será o seguinte:

I. Segunda a sexta-feira, das 08:00hs as 19:00hs;

II. Aos sábados, das 08:00hs as 12:00hs.

**§1º.** Aos sábados será permitido o funcionamento até as 19:00hs dos seguintes estabelecimentos:

I. Supermercados, Mercados, Açougues, Mercarias, Minimercados, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros e Quitandas;

II. Lojas de Conveniência, Bares e Tabacarias;

III. Cafeterias e padarias;

IV. Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Pedólogos, Salões de Beleza e Estética Humana;

V. Estúdios de Pilates, Academias e Personal Trainer, exceto Clubes Sociais;

VI. Sorveterias.

**§2º.** Fica proibido o atendimento e a venda, mesmo por meio de retirada no local ou por entrega a domicílio (delivery), aos estabelecimentos listados nos incisos I a III do §1º, desde as 19:00hs do sábado até as 08:00hs de segunda-feira.

**§3º.** As lojas de conveniência anexas aos postos de gasolina deverão se organizar de modo a que não haja venda de qualquer produto, bebida ou alimento após as 19:00hs e aos domingos e feriados, sendo autorizadas a funcionar unicamente como local de pagamento dos serviços de venda de combustíveis e derivados.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento após as 19:00hs, de segunda a sábado, e aos domingos, durante todo o dia e após as 19:00hs, dos estabelecimentos do grupo “RESTAURANTES, LANCHONETES, CARRINHOS DE LANCHES E FOOD TRUCKS” e do grupo “SORVETERIAS”, desde que cumpridos integralmente os requisitos do Plano Estratégico.

**DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL**

**Art. 4º.** Fica proibida a entrada de crianças menores de doze anos de idade em todos os estabelecimentos públicos e privados de Cafelândia.

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade decorrente do estado de saúde do menor, fica autorizada a sua entrada e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, desde que acompanhado de um único responsável adulto.

**Art. 5º.** Caso seja necessário acompanhamento para o deslocamento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida ou menores de idade, a entrada e permanência nos estabelecimentos públicos e privados fica limitada a um único acompanhante.

**Art. 6º.** É obrigatório o uso de máscaras pela população em geral, nos espaços abertos ao público, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços.

**§1º.** Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º.** São considerados estabelecimentos de uso coletivo os veículos de transporte coletivo, públicos ou privados, e de táxi.

**§3º.** A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários.

**Art. 7º.** A não utilização de máscaras nos termos do art. 6º deste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal.

Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 4.388/2020, a realização de atividades religiosas não coletivas, por meio de aconselhamento individual.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** Para além das atividades religiosas individuais, fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, desde que as entidades interessadas na retomada destas apresentem plano específico de contingência o qual será analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, especialmente pela Vigilância Sanitária, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos limitada a 40% daquela originalmente autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

II. Observância da distância mínima de dois metros entre os atendentes às atividades;

III. Obrigatoriedade do uso de máscaras entre todos os atendentes;

IV. Obrigatoriedade de disponibilização de locais providos com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com pedal, ou, álcool em gel antisséptico a 70%, a fim de que os atendentes possam fazer a assepsia das mãos;

V. Obrigatoriedade da afixação em local de fácil visualização de orientações sobre a importância da higienização das mãos;

VI. Limitação das atividades a tempo não superior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

**Parágrafo Único.** O líder da congregação religiosa será o responsável, para os fins civis, penais e administrativos, em caso de descumprimento do plano de contingência aprovado.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as determinações em contrário

## GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE ABRIL DE 2020.

**ESTANISLAU MATEUS FRANUS**

Prefeito Municipal

### ANEXO

#### DECRETO Nº 048/2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

#### PLANO ESTRATÉGICO

#### 2ª EDIÇÃO

### RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – PR.

#### CAFELÂNDIA - PR

Abril/2020

#### MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Prefeito Municipal

Estanislau Mateus Franus

Vice-Prefeito Municipal

Lorenço Pierdoná

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário de Administração

Adilson Leite Lira

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eliane Terezinha Schmitt

Departamento de Vigilância Sanitária

Maira Juliana Muller

Departamento de Vigilância Epidemiológica

Nelsi Apda dos Santos Nunes

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Maira Juliana Muller

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

João Paulo de Souza Cavalcante

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Nina Rosa de Lima Lievore

#### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACICAF

Raul Yamamoto

Rivelino Skura

#### ELABORAÇÃO

Adilson Leite Lira

Eliane Terezinha Schmitt

Evilyn Sandri

Maira Juliana Muller

Nelsi Apda dos Santos Nunes

Raul Yamamoto

Rivelino Skura

#### METODOLOGIA

A regras de isolamento social, no município foram instituídas pelo Decreto de nº 024 de 20 de março de 2020 e depois ajustadas pelos Decretos de números 025, 026, 027 e 031 e, conseqüentemente,

unificadas pelo Decreto nº 032 de 31/03/2020. O objetivo destes decretos foi a suspensão total ou parcial da atividade econômica no território cafelandense, bem como, em alguns casos, a flexibilização destas suspensões.

Neste interim, foi criado o Comitê de Crise e Enfrentamento do novo Corona Vírus, o qual foi instaurado em 27/03/2020 e será oficializado a partir da aprovação e publicação deste plano, a fim de estimular o debate e a resolução de demandas relativas aos temas afetos à economia cafelandense e as consequências da suspensão das atividades econômicas locais, por meio da integração entre o poder público municipal, estadual com jurisdição em Cafelândia e a sociedade civil do município.

Este comitê, vinculado ao executivo municipal do município de Cafelândia-PR, foi formado por diversas autoridades do governo municipal, quais sejam: as secretarias de Educação, Finanças, Saúde, esta última também representada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, e a Defesa Civil do Município. No âmbito estadual, compõem o comitê o Conselho Regional de Saúde e a Polícia Militar. Por fim, com relação à sociedade civil, participam do comitê as diversas Entidades Religiosas atuantes em Cafelândia, a ACICAF (Associação Comercial e Industrial de Cafelândia), a Fundação Padre Luiz Luise, o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Cafelândia, as Cooperativas Agroindustriais e de Transporte e diversos empresários.

## MISSÃO

Promover a convivência dos cafelandenses com a Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

## OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Cafelândia - PR retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.

## EMBASAMENTO LEGAL

A União editou a Lei Federal nº 13.979, de 2020, na data de 06 de fevereiro de 2020, logo após o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da emergência de saúde global decorrente da epidemia do novo coronavírus (COVID-19), criando as condições para que os demais entes federativos brasileiros adotassem as medidas necessárias ao combate da nova pandemia.

Essas medidas foram aprofundadas pela própria União após a OMS reconhecer oficialmente que a epidemia havia se tornado uma pandemia de alcance global, na data de 11 de março de 2020. Assim, foram editados os Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020.

Nestas normas foram definidos os serviços públicos e as atividades econômicas consideradas essenciais, o que significa dizer serem elas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, caso não atendidas, coloquem em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Logo na sequência, o Estado do Paraná editou seus próprios Decretos, os quais definiram de forma mais específica, as atividades consideradas essenciais no território do estado. Foram eles os Decretos nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Nestas normativas estaduais, o Estado declarou situação de emergência e de calamidade pública em todo o território estadual, suspendeu diversas atividades dos setores público e privado, neste caso especialmente aquelas cujo risco de transmissão e contaminação pelo COVID-19 por conta da aglomeração de pessoas pudesse se tornar um risco para a saúde pública e, após listar as atividades

essenciais em território paranaense, determinou a suspensão dos serviços e atividades não essenciais.

No entanto, apesar da decisão de suspensão de âmbito estadual, a Lei Federal nº 13.979/20, em seu art. 3º, autoriza às autoridades, no âmbito de suas competências, adotar as medidas que entenderem necessárias para lidar com a emergência de saúde pública. Significa dizer que a União entende existir: a) espaço de discricionariedade para os demais entes federativos optarem por medidas que não apenas aquelas listadas no art. 3º (isolamento, quarenta, etc) e; b) no âmbito de suas competências, estes mesmos entes estão permitidos a fazer escolhas que melhor satisfaçam o interesse público de âmbito local, em respeito às competências legislativas locais esculpidas na Constituição Federal.

Assim, observando os objetivos estratégicos enumerados pelo Governo do Estado do Paraná no Decreto nº 4.230/2020, pode-se entender que enquanto o objetivo é alcançá-los, o meio para fazê-lo pertence ao âmbito de discricionariedade de cada ente federativo. Este entendimento foi confirmado recentemente (15/04/2020) pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, na qual aquela Corte concluiu que cada esfera de governo deverá ter a sua competência preservada para definir as ações descentralizadas a serem tomadas na preservação da saúde da população.

Por esta razão, após consultar a sociedade civil cafelandense e com ela construir este Plano de Contingência, a Prefeitura Municipal de Cafelândia entende poder apresentar as normas a seguir com a finalidade de manter abertas as atividades consideradas essenciais bem como aquelas não essenciais, traçando, porém, restrições sanitárias à abertura e funcionamento por tipo de estabelecimento, tendo em vista a necessidade de resguardar a saúde pública neste momento aliada à necessidade de retomada das atividades econômicas que são, ao fim e ao cabo, a base do sustento dos cidadãos, empresas e, obviamente, do próprio Município.

- (1) I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Vale lembrar, por fim, que assim como cabe ao Município a possibilidade de reabrir o comércio com restrições, também caberá a ele, caso a situação sanitária se agrave, determinar o seu fechamento total e irrestrito, caso o cenário se modifique e passe a exigir medidas mais graves para a prevenção e ou contenção do espalhamento do coronavírus (COVID-19).

## DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

Ficam estabelecidas, em todo território do município de Cafelândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;



- III. Exames médicos;
- IV. Testes laboratoriais;
- V. Coleta de amostras clínicas;
- VI. Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. Tratamento médicos específicos;
- VIII. Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX. Teletrabalho aos servidores públicos;
- X. Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES**

Esta segunda edição do Plano de Contingência para a reabertura do comércio prevê a manutenção da abertura dos estabelecimentos que já funcionavam desde 06/04/2020 e traz uma nova lista de autorizações para funcionamento de estabelecimentos comerciais de diversos tipos a partir de 20/04/2020. A autorização para abertura dos estabelecimentos fica condicionada, porém, a que ocorram de forma parcial, seguindo as restrições definidas por este Plano de Contingência. Enquanto a situação de emergência e calamidade pública relacionada à pandemia permitir a abertura do comércio, esta autorização se dará por prazo indeterminado. Para além das regras descritas neste plano, os estabelecimentos deverão adotar e observar todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência.

Todos os estabelecimentos cujas as atividades já tenham sido retomadas e que venham a ser retomadas por conta da autorização deste Plano de Contingência deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas para atendimento ao público:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Proibir o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
- III. Retirar mesas e cadeiras que permitam aos clientes se sentarem para atendimento e consumo no local;
- IV. Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- V. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Em conclusão, para os fins deste Plano de Contingência, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito deverá adotar as medidas específicas aqui definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas em lei, desde advertências de cunho leve, passando pela imposição de multas e, por fim, com a cassação do alvará de funcionamento.

#### **1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS.**

- \* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;
- \* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
- \* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
- \* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- \* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- \* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

- \* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- \* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- \* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- \* Seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação presentes nesta norma, caso produza ou manipule alimentos, e as recomendações da nota orientativa de nº 06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Paraná, cuja qual dispõe sobre as medidas de prevenção de COVID-19, para aplicação nos referidos estabelecimentos.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241- 1708.**

#### **2. FARMÁCIAS.**

- \* Permitir a entrada de apenas 01 (um) cliente por profissional atendendo no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento de forma a assegurar que a distância de ao menos 02 (dois) metros entre todas elas;
  - \* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;
  - \* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
  - \* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
  - \* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
  - \* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
  - \* Os profissionais em atendimento ao público deverão utilizar aventais, máscaras, toucas e óculos;
  - \* As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
  - \* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
  - \* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
  - \* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

#### **3. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

- \* As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;
- \* Deverá ser disponibilizado aos clientes, na entrada do estabelecimento, recepção e sala de coleta de exames, local específico para a higienização das mãos com álcool 70%;
- \* Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
- \* Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- \* As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
- \* Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
- \* As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

- \* Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: garrotes e torniquetes, devem ser desinfetados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- \* Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;
- \* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- \* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- \* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- \* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- \* Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

**Caso seja atendida alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente.**

#### 4. CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

- \* As consultas clínicas devem ser agendadas, salvo em situações de urgência e emergência;
- \* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70%;
- \* Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
- \* Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- \* As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
- \* Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
- \* As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- \* Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: estetoscópio, termômetro, otoscópio, oftalmoscópio, etc, devem ser desinfetados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- \* Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;
- \* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- \* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- \* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- \* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- \* Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

**Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente.**

#### 5. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

- \* As consultas e sessões de fisioterapias devem ser individuais através de agendamento;
- \* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, na recepção e na sala de atendimento de local específico para a

- higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- \* Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
- \* O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;
- \* Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- \* As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
- \* Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
- \* As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
- \* Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos, computadores;
- \* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- \* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- \* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- \* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- \* Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

**Caso atendam algum paciente no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

#### 6. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS

- \* As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;
- \* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- \* Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
- \* As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
- \* O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um único tutor, evitando a aglomeração de pessoas nas clínicas;
- \* A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada e de modo a readuzir a aglomeração de pessoas;
- \* Recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais internados;
- \* Intensificar a higienização dos ambientes, mobiliário e os utensílios que tiveram contato direto com o animal ou com o tutor, como mesas, bancadas, instrumentos, cadeiras e tudo que foi utilizado durante o atendimento dos pacientes;
- \* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
- \* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- \* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
- \* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

\* Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

## 7. COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DE AMBIENTES

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Reforçar as medidas de higienização de superfície, mobílias, pisos e banheiros;

\* Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratório como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

## 8. HOTÉIS, PENSÕES E Pousadas, permanecem vigente as regras do Decreto nº 031 de 30 de março de 2020.

\* Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

\* A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias;

\* Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

\* Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada;

\* Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento;

\* Disponibilizar para os hóspedes, no hall de entrada local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todos os quartos ocupados;

\* Os profissionais de serviço de limpeza (camareiras) devem utilizar, além de seus uniformes tradicionais, máscaras, toucas, óculos e luvas;

\* As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;

\* As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;

\* Após o término da higienização das Unidades Habitacionais, é obrigatória a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar-condicionados, televisões e maçanetas de portas;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros da recepção limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;

\* O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;

\* O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hóspedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;

\* Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

**Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241-1708, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente.**

## 9. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

\* É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público conforme seu interesse ou orientação de classes sindicais;

\* Os cartórios e instituições bancárias poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público, devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo estas instituições seguir explicitamente a seguinte norma: aos cartórios fica autorizado o máximo de 03 (três) clientes e às instituições bancárias o máximo de 15 (quinze) ao mesmo tempo;

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior. Caso haja filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

## 10. LOJAS DE ROUPAS, CONFECÇÕES, CALCADOS, MÓVEIS, ARMARINHOS, SOUVENIRS, ARTIGOS IMPORTADOS, BRINQUEDOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Que o total de funcionários de cada organização seja igual ou menor que 06 (seis) simultaneamente, incluindo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado;

\* No caso de micro e pequeno empresários, e microempreendedores individuais, aplicar-se a regra de que o número de pessoas no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor que ao número de funcionários/proprietários que estejam atendendo, ou seja (um cliente para cada atendente);

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 02 (dois) metros uns dos outros e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

## 11. RESTAURANTES, LANCHONETES, CARRINHOS DE LANCHES E FOOD TRUCKS.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que sem atendimento presencial de público e observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Os estabelecimentos somente poderão funcionar no formato delivery ou para retirada de alimentos prontos para consumo;

\* No caso de entrega a domicílio, a empresa deverá respeitar todos os protocolos de higiene e segurança alimentar, tais como, mas não exclusivamente, o uso de máscaras e álcool em gel;

\* No caso de retirada de produtos no local, o empreendimento deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* O conjunto de mesas e cadeiras deverão ser retirados do salão ou em caso de impossibilidades serem recolhidos de forma a não permitir e/ou dificultar seu uso, sendo de responsabilidade proprietário do estabelecimento a garantia de cumprimento desta determinação, dentro ou no território compreendido do referido estabelecimento, mesmo que calçadas, pátio ou ainda quintal, para empreendimentos localizados em residências ou similares;

\* Manter sempre distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera, com afastamento mínimo 02 (dois) metros uns dos outros, de forma a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Não está autorizado consumo de alimentos no local e a disposição de bufês, seja em restaurantes, carrinhos de lanche, food trucks e similares, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

\* Aumentar a frequência de higienização de superfícies (maçanetas, superfícies de balcões de retirada ou caixas) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

\* Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);

\* Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e no caso de que toquem o rosto, nariz, olhos e boca, bem como após uso de sanitários e o recebimento de pagamento por meio de dinheiro e/ou cartões de banco;

\* Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto à ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos. Em caso de dúvidas, contatar a vigilância sanitária municipal;

\* As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;

\* O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas de doença respiratória (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço “Centro de Teleinformações Coronavírus”, pelo telefone (45) 3241 - 1708 e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;

\* Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas que não trabalhem nas atividades de preparação de alimentos acessem o local de sua manipulação;

\* Caso haja filas dentro ou fora do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados. Fica permitido apenas o funcionamento dos dispensadores de água para copos;

\* Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

\* Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado;

\* É recomendada a não utilização de cardápios para a escolha de produtos ou a realização de pedidos. Em caso de inviabilidade desta regra, deverá ser intensificada a higienização dos cardápios com álcool 70% após a utilização pelos clientes;

\* Todas as pessoas que entrem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem como após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento;

\* Sugerir aos clientes que os pagamentos sejam realizados por meios eletrônicos (online, cartão), de modo a permitir o distanciamento entre

entregador, funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;

\* Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;

\* Afastar do trabalho os funcionários cuja responsabilidade seja a de manipulação dos alimentos;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Utilizar toucas, máscaras cujas as quais devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário e os aventais devem ser de uso exclusivo pelo funcionário e para o ambiente de manipulação dos alimentos;

\* Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos.

\* É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada.

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

## 12. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.

\* Fica autorizada a venda de botijões de gás somente para entrega, não sendo permitida a sua retirada nos locais e postos de revenda;

\* Fica autorizada a venda e a entrega de apenas 01 (um) botijão por residência, evitando assim o desabastecimento;

\* Caso se constate a prática de preços abusivos, a Prefeitura Municipal tomará todas as medidas cabíveis, além de encaminhar informações e documentos comprobatórios ao Ministério Público para eventual denúncia criminal e responsabilização do proprietário;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

## 13. VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.

\* Está autorizado o funcionamento de postos de gasolina para venda de combustíveis e derivados devendo o estabelecimento organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no seu interior;

\* Caso haja filas dentro ou fora do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Se necessária a entrada de clientes até o caixa, deverá ser disponibilizado local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* O atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio de janela ou balcão, sem a entrada de clientes ao ambiente interno do estabelecimento;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241- 1708.**

## 14. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS, PARA VEÍCULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.

\* Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;

\* A empresa deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241- 1708.**

## 15. COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

\* Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e industriais destas Cooperativas, desde que haja o estrito cumprimento das Normas estabelecidas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal;

\* Fica assegurado o livre acesso dos profissionais de fiscalização e vigilância às instalações físicas da Cooperativa, quando necessário para averiguação das condições de trabalho ou denúncias, sempre que a situação em questão não puder ser resolvida junto ao comitê de crise da referida organização;

\* Deve ser assegurado que todo processo de transporte de trabalhadores para a indústria ou de retorno destes para suas residências siga as mais estritas regras sanitárias, assegurando assim a saúde do trabalhador e também da população cafelandense;

\* Para garantir a saúde da população, a cooperativa deverá manter sistema de transporte exclusivo de seus trabalhadores, ficando vedado o transporte de outras pessoas alheias ao serviço junto à cooperativa;

\* O embarque e desembarque dos trabalhadores da Cooperativa será realizado no Terminal Rodoviário “ONORINO ANGELO TRICHEZ”, sendo a Cooperativa responsável pelo controle do fluxo desses passageiros a fim de evitar aglomerações.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou**

**febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

#### **16. COMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E INTERNET.**

Permitido o funcionamento desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Que o total de funcionários à disposição para atendimento em cada organização seja igual ou menor ao número máximo de clientes atendidos simultaneamente, incluindo-se neste número máximo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado.

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

#### **17. TRANSPORTE DE TÁXI**

\* Permitido o transporte de passageiros desde que adotadas todas as medidas de precaução para evitar contaminação dos passageiros, sendo obrigatória a disponibilização de álcool em gel no interior do veículo.

#### **18. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL.**

\* Fica permitida a atuação de profissionais da construção civil e instalações elétricas, manutenção ou montagem de máquinas ou aparelhos em geral;

\* O funcionamento das atividades fica limitado ao número máximo de 05 (cinco) profissionais em cada obra, independente da função ou qualificação deste profissional;

\* Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A inobservância destas regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

#### **19. VENDA DE INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.**

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Que o total de funcionários de cada organização seja igual ou menor que 06 (seis) simultaneamente, incluindo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado;

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

#### **20. DO BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado, podendo o transporte do animal ser realizado pelo estabelecimento ou pelo dono ou tutor do animal, e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 – 1708.**

## **21. PAPELARIAS, CASA DE EMBALAGENS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS E OUTROS SIMILARES.**

Fica autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Seja respeitado o número de 01 (um) cliente para cada pessoa em atendimento, devendo ainda respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doenças respiratórias como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

## **22. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PEDÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA.**

Fica autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Os atendimentos apenas poderão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo obrigatório o atendimento de apenas um profissional por vez, por cliente;

\* A Prefeitura Municipal está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;

\* Não poderá haver sala de espera para atendimentos;

\* O estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais trabalhem em distância inferior a 02 (dois) metros de distância uns dos outros;

\* O descumprimento das regras definidas neste plano implicará na suspensão das atividades dos estabelecimentos enquanto perdurar a declaração de situação de emergência;

\* Os serviços de personal trainer ficam autorizados exclusivamente na residência do usuário do serviço/cliente, ficando contratante e contratado dos serviços como responsáveis pela higienização devida de aparelhos e utensílios.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241- 1708.**

## **23. MARMORARIA, VIDRAÇARIA, METALÚRGICA, TORNEARIA E OUTRAS ATIVIDADES CONGÊNERES;**

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Seja respeitado o número de 01 (um) cliente para cada pessoa em atendimento, devendo ainda respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241- 1708.**

## **24. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL**

Estas atividades são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19, conforme abaixo descrito:

\* Manter os locais de atendimento aos transportadores sempre limpos, higienizando/esterilizando;

\* Manter os locais de atendimento bem ventilados, preferencialmente com ventilação natural;

\* Instruir/treinar os atendentes sobre os meios de transmissão do Coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio pelo vírus, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e transportadores;

\* Disponibilizar álcool-gel 70% para os atendentes e transportadores que estejam em atendimento;

\* Caso perceber que algum membro da equipe está com os sintomas, afastá-lo de suas funções imediatamente;

\* Outras medidas de higienização devem ser realizadas, em especial a do sistema de ar condicionado;

\* Seguir recomendações de higiene e educação sanitárias;

\* Adotar todas as medidas de orientação e prevenção contra a contaminação do COVID-19;

\* Outras medidas também podem ser adotadas tais como: revezamento dos atendentes dos postos de atendimento, alteração do horário de funcionamento dos locais de atendimento, a fim de reduzir o deslocamento de funcionários nos horários de pico, atendimento aos transportadores mediante agendamento e etc;

\* Manter distância entre os clientes entre si e em relação aos funcionários, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;



\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doenças respiratórias como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 – 1708.**

## **25. PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, SERVIÇOS AUTÔNOMOS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.**

\* Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricitas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

\* Em nenhuma hipótese será admitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos;

\* Quando necessário atendimento presencial, este deverá ser limitado a 01 (um) cliente por profissional disponível para o atendimento;

\* Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar o número de profissionais ao máximo de 05 (cinco), respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros.

## **26. VENDA DE VEICULOS NOVOS E USADOS.**

Permitido o funcionamento, desde que observado o número máximo de funcionários, aplicando-se a regra de que o número de clientes no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor ao número de funcionários/proprietários que estarão atendendo, ou seja, um cliente para cada atendente, devendo a organização se tiver maior número de funcionários organizar escalas de trabalho de forma a observar tal regra, assim como as determinações a seguir:

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

## **27. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.**

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo, no entanto, estabelecer normas sanitárias, a saber:

\* Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

\* Nos estabelecimentos com escritório no município deve ser observado o limite de clientes por funcionário, aplicando-se a regra de que o número de clientes no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor ao número de funcionários/proprietários que estarão atendendo, ou seja, um cliente para cada atendente;

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

\* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

## **28. LOJAS DE CONVENIÊNCIA, BARES E TABACARIAS**

\* Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas e de tabaco e seus derivados, apenas na modalidade retirada, apenas até as 19 horas, devendo no referido horário cessar integralmente as atividades;

\* Fica terminantemente proibido o consumo no local de venda de ambas as substâncias;

\* Os estabelecimentos deverão proibir a entrada de clientes no estabelecimento e os produtos à venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;

\* Os estabelecimentos não deverão permitir, além da entrada de seus clientes, quaisquer tipos de jogos ou aglomerações em seu espaço físico, compreendido neste o interior do estabelecimento, a calçada de frente a ele e o seu quintal;

\* O descumprimento das medidas de controle de entrada de clientes implicará na suspensão das atividades dos estabelecimentos enquanto perdurar a declaração de situação de emergência em decorrência do COVID-19;

\* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

\* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241- 1708.**

## 29. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

\* Seguindo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, durante o período de isolamento, os velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau com aglomeração de no máximo 20 (vinte) pessoas, limitado a no máximo 03 (três) horas de duração, enquanto perdurar a situação de emergência decretada por causa da Pandemia do COVID-19;

\* Caso haja confirmação ou suspeita de que a causa mortis seja a infecção pelo coronavírus, a urna funerária deverá ser mantida fechada durante todo o velório e funeral e deverá ser evitado qualquer contato (toque/beijo) com o corpo em qualquer momento post-mortem;

\* Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavírus, ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta;

\* Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

\* A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

\* Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

\* Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;

\* Não deverá ser disponibilizada alimentação;

\* O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;

\* A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

\* Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

\* Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

\* O agente de serviço funerário deve encaminhar a vigilância sanitária ou epidemiológica a Declaração de óbito antes de ter acesso ao corpo para translado, independentemente de onde estiverem, e em caso de óbito residencial/domiciliar comunicar também a vigilância sanitária antes de iniciar os procedimentos funebres, através dos telefones (45) 98408-0304 e (45) 98406-1834.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241-1708.**

## 30. ATIVIDADES AO AR LIVRE.

\* Ficam proibidas caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e treinamentos funcionais em grupos, bem como competições destas modalidades;

\* Fica proibida a utilização de Parques Infantis e “Espaços Kids”, públicos ou privados;

\* Fica proibida a utilização das Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;

\* Fica proibida a utilização de Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Canchas de Areia, Praças, Ruas e Passeios, para a prática de esportes coletivos, em que o contato e a aproximação são inevitáveis, Ex: futebol, basquete, vôlei, handebol, rugby, artes marciais, etc.;

\* Ficam proibidas atividades públicas e privadas em áreas de lazer públicas e particulares com aglomerações de pessoas, em qualquer quantidade;

\* Ficam proibidas locações de espaços públicos como Praças Desportivas, Churrasqueiras de clubes, Complexo Módulo Esportivo e todos os Ginásios de Esporte do município e piscinas de clubes;

## 31. ESTÚDIOS DE PILATES, ACADEMIAS E PERSONAL TRAINER, EXCETO CLUBES SOCIAIS.

Autorizado o funcionamento desde que observadas todas as normas de vigilância sanitária, e de saúde pública e as seguintes:

\* Número máximo de 04 (quatro) clientes/alunos a cada hora sendo necessário observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de um cliente para o outro, ou 01 (um) cliente por cada profissional, lotado no referido turno de trabalho;

\* Deverão os estabelecimentos elaborar e implementar de forma individualizada e respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, de acordo com este plano estratégico, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. Caso a inspeção constante a falta deste documento as atividades serão paralisadas imediatamente;

\* Se o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado e o controle de acessos realizados de forma a ser definida por cada estabelecimento;

\* Monitore as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser imediatamente afastado das atividades e orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone: (45) 9 8408 0304 e (45) 9 8406 1834;

\* Destaque informações, na entrada do estabelecimento, referentes aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

\* Disponibilize álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos);

\* Suspenda atividades aeróbicas e esportivas (aulas coletivas), evitando a aglomeração de pessoas, incluindo atividades aquáticas;

\* Redimensione a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

\* Mantenha os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

\* Será obrigatório que os estabelecimentos realizem, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros.

\* A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

\* Suspenda o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;

\* Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

\* Orienta-se a utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas;

\* Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, a organização deve manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

\* Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;

\* Proibir a entrada e permanência de crianças e idosos;

\* Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

\* O estabelecimento deverá fornecer EPIs (equipamento de proteção individual) adequados aos funcionários;

\* Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos e fazer o uso de máscara durante o atendimento;

\* Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por cartão, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário após cada uso.

\* Os serviços de personal trainer ficam autorizados também na residência do usuário do serviço/cliente, ficando contratante e contratado dos serviços como responsáveis pela higienização devida de aparelhos e utensílios.

\* Os usuários deste serviço devem evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentarem qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da Saúde;

\* Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento e frequentemente fazer uso de álcool em gel 70%;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca ou com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

\* Recomenda-se levar somente os pertences pessoais estritamente necessários para o desenvolvimento de sua atividade física;

\* Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível;

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 – 1708.**

### **32. ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA E OUTROS CURSOS TÉCNICOS, EXCETO FACULDADES, PRESENCIAL OU EAD COM CONCENTRAÇÃO DE ALUNOS NO POLO.**

Fica autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Os atendimentos apenas poderão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo obrigatório o atendimento de apenas um cliente por vez, por profissional;

\* A Prefeitura Municipal está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;

\* Não poderá haver sala de espera para atendimentos;

\* Não poderá haver atividades recreativas, como brincadeiras físicas;

\* Não poderá haver contraturno, onde pais deixam os filhos para desempenhar outras atividades, pessoais, sociais ou profissionais;

\* O estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais e alunos permaneçam em distância inferior a 02 (dois) metros uns dos outros;

\* O descumprimento das regras definidas neste plano implicará na suspensão das atividades dos estabelecimentos enquanto perdurar a declaração de situação de emergência.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241- 1708.**

### **33. CAFETERIAS E PADARIAS**

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos de segunda a sábado das 08 às 19 horas desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

\* Para retirada de produtos no local, o empreendimento deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior;

\* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

\* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

\* O conjunto de mesas e cadeiras deverão ser retirados do salão ou em caso de impossibilidades serem recolhidos de forma a não permitir e/ou dificultar seu uso, sendo de responsabilidade proprietário do estabelecimento a garantia de cumprimento desta determinação, dentro ou no território compreendido do referido estabelecimento, mesmo que calçadas, pátio ou ainda quintal, para empreendimentos localizados em residências ou similares;

\* Manter sempre distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera, com afastamento mínimo 02 (dois) metros uns dos outros, de forma a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

\* Aumentar a frequência de higienização de superfícies (maçanetas, superfícies de balcões de retirada ou caixas) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

\* Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);

\* Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e no caso de que toquem o rosto, nariz, olhos e boca, bem como após uso de sanitários e o recebimento de pagamento por meio de dinheiro e/ou cartões de banco;

\* Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto à ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos. Em caso de dúvidas, contatar a vigilância sanitária municipal;

\* As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;

\* O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas de doença respiratória (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço “Centro de Teleinformações Coronavírus”, pelo telefone (45) 3241 - 1708 e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;

\* Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas que não trabalhem nas atividades de preparação de alimentos acessem o local de sua manipulação;

\* Caso haja filas dentro ou fora do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.

\* Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

\* Todas as pessoas que entrem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem como após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento;

\* Sugerir aos clientes que os pagamentos sejam realizados por meios eletrônicos (online, cartão), de modo a permitir o distanciamento entre entregador, funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;

- \* Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
- \* Afastar do trabalho os funcionários cuja responsabilidade seja a de manipulação dos alimentos;
- \* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- \* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- \* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- \* Utilizar toucas, máscaras cujas as quais devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário e os aventais devem ser de uso exclusivo pelo funcionário e para o ambiente de manipulação dos alimentos;
- \* Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos;
- \* É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada;
- \* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.

**Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708;**

#### 34. SORVETERIAS

- \* Não será permitido o consumo presencial nos estabelecimentos, mas apenas a sua retirada;
- \* Aos domingos e feriados não estarão autorizados a vender qualquer produto, bebida ou alimento à exceção do sorvete, sob pena de aplicação das penalidades definidas em lei e nos decretos relativos à situação de emergência do Coronavírus;
- \* Para retirada de produtos no local, o empreendimento deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior;
- \* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
- \* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- \* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
- \* O conjunto de mesas e cadeiras deverão ser retirados do salão ou calçadas ou em caso de impossibilidades serem recolhidos de forma a não permitir e/ou dificultar seu uso, sendo de responsabilidade proprietário do estabelecimento a garantia de cumprimento desta determinação, dentro ou no território compreendido do referido estabelecimento, mesmo que calçadas, pátio ou ainda quintal, para empreendimentos localizados em residências ou similares;
- \* Manter sempre distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera, com afastamento mínimo 02 (dois) metros uns dos outros, de forma a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
- \* Aumentar a frequência de higienização de superfícies (maçanetas, superfícies de balcões de retirada ou caixas) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- \* Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- \* Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e no caso de que toquem o rosto, nariz, olhos e boca, bem como após uso de sanitários e o recebimento de pagamento por meio de dinheiro e/ou cartões de banco;

- \* Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto à ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos. Em caso de dúvidas, contatar a vigilância sanitária municipal;
  - \* As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
  - \* O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas de doença respiratória (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço “Centro de Teleinformações Coronavírus”, pelo telefone (45) 3241 - 1708 e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
  - \* Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas que não trabalhem nas atividades de preparação de alimentos acessem o local de sua manipulação;
  - \* Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
  - \* Todas as pessoas que entrem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem como após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento;
  - \* Sugerir aos clientes que os pagamentos sejam realizados por meios eletrônicos (online, cartão), de modo a permitir o distanciamento entre entregador, funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
  - \* Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
  - \* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
  - \* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
  - \* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
  - \* Utilizar toucas, máscaras cujas as quais devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário e os aventais devem ser de uso exclusivo pelo funcionário e para o ambiente de manipulação dos alimentos;
  - \* Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos.
  - \* É vedado o consumo de alimentos no local e a disposição de bufês, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes, devendo obrigatoriamente ser servido pelos funcionários/proprietários;
  - \* É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada.
  - \* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241 - 1708.**

#### 35. PROIBIÇÕES DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO.

- \* Fica proibida por tempo indeterminado, a atividade de vendedores ambulantes, no município;
- \* Mantém-se proibida por tempo indeterminado a abertura e o funcionamento, bem como o comparecimento de público em casas noturnas, pubs, boates, parques infantis, casas de festas e eventos, missas, cultos e celebrações de qualquer natureza que provoquem aglomeração de pessoas;

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a as medidas vigentes no Decreto Municipal número 032, de 31 de março de 2020.

**Decreto Municipal nº 032/2020**

**Art. 19 -** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento. **Parágrafo Único -** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 20 -** Fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias, à exceção das infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia do COVID-19.

**Art. 21 -** Para fins de fiscalização acerca do cumprimento do presente Decreto, fica autorizado às Secretarias Municipais competentes a notificação de pessoas físicas e jurídicas por meio de aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros meios eficazes ao atendimento à finalidade da norma, desde que seja feito o registro da notificação para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 22 -** A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 23 -** É obrigatório que as empresas instaladas no município de Cafelândia notifiquem a Prefeitura Municipal quando determinarem o isolamento de empregados que tenham viajado para o Exterior ou para Unidades da Federação na qual haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19.

## **DAS NORMAS DE OBSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

1. Todas as empresas sediadas no município de Cafelândia ficam obrigadas ao cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público do Trabalho, as quais passam a integrar o presente Plano de Contingência na qualidade de condicionante para o desenvolvimento da respectiva atividade econômica:

a) permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office) **IMEDIATAMENTE** aos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco, e, a sucessivamente, aos demais empregados; quando for absolutamente inviável o teletrabalho;

b) flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores; excetuam-se os trabalhadores em situação de risco;

c) não permitir, em qualquer hipótese, a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, com headsets e microfones, viabilizando o uso de máscaras e álcool gel setenta por cento para a higienização frequente de toda a workstation utilizada pelo (a) trabalhador (a), envolvendo teclados, mouses, tela e superfícies de mesas e bancadas;

d) adotar as distâncias de segurança (de pelo menos 2 metros) entre cada trabalhador/baia de trabalho;

e) manter ventilação natural, com janelas abertas nos locais de trabalho;

f) fornecer espaços para lavagem adequada das mãos e na ausência ou distância do local de trabalho, fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;

g) orientar e identificar rapidamente as pessoas com sinais e/ou sintomas de síndrome gripal, para não comparecer e/ou adentrar ao

recinto de trabalho; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes;

h) orientar e identificar rapidamente as pessoas que tiveram contato com outros possíveis portadores ou alvo de possível contágio, em suas atividades da vida diária ou profissional, não devendo comparecer e/ou adentrar ao recinto de trabalho; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa;

i) orientar sobre a adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória.

2. Desenvolver e seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades regionais e locais, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, observado o princípio da irredutibilidade salarial (considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se que medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não impliquem em redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91), bem como adotar as seguintes medidas cumulativas:

a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive elevadores, trinco de portas de acesso de pessoas, carrinho, etc.), preferencialmente com álcool gel setenta por cento e/ou água sanitária, ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias como biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio ácido paracético ou glucopratamina;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias como biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

c) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

3. Estabelecer política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido na Lei Federal 13.979, no parágrafo terceiro do artigo terceiro: "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral provada o período de ausência decorrente das medidas neste artigo";

4. Estabelecer política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo corona vírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido na Lei Federal 13.979, no parágrafo terceiro do artigo terceiro: "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral provada o período de ausência decorrente das medidas neste artigo";

5. Não permitir, em qualquer hipótese, a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

6. ceitar e abonar as faltas de trabalhadores/empregados mediante apresentação de atestado médico que determina medida de isolamento a qualquer pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador/empregado, conforme a Portaria 454, de 20 março de 2020, art. 3º, § 1º.

7. Adotar, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral.

8. Observar, que não poderão ser considerados como razão válida para sanção disciplinar, ou término de uma relação de emprego, as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços por força de encargos familiares aplicáveis a trabalhadoras e trabalhadores, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, incs. II e III, da CLT e artigo 4 da Lei 9.029/95.

#### **DAS NORMAS DE OBSERVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Para o adequado atendimento a este Plano, serão consideradas as especificações da NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que dispõe sobre as recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19, como descrito a seguir.

Para fins deste Plano de contingência, são considerados:

- Limpeza - refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os germes, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.
- Desinfecção - refere-se ao uso de produtos químicos para matar germes em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove germes, mas ao matar germes em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Embora já em prática em muitas cidades do mundo e no Brasil, até o momento, a desinfecção de ambientes externos como as ruas de cidades inteiras, não tem sido recomendada oficialmente pelos organismos de saúde internacionais.

Por essa razão, caso se decida por sua realização, as ações de desinfecção em ambientes externos deverão ser concentradas, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas.

Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção:

Somente podem ser utilizados produtos aprovados pela Anvisa ou pelo Ibama, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência.

Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:

1. Hipoclorito de sódio, na concentração 1%,

2. Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio,

3. Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes.

O hipoclorito de sódio na concentração 1% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para a população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento.

A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.

Os compostos de quaternário de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosmético, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Há risco de efeitos adversos como irritação e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos com esses compostos.

Mas, tem a vantagem de não corroer os metais. Para outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ). Equipamentos de aplicação a serem utilizados para desinfecção de ambientes externos.

Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama.

Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais da sua localidade para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes.

Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros. Equipamento de proteção individual (EPI) e higiene das mãos: A equipe de desinfecção, nestes casos, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.

Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos.

Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.

A equipe de desinfecção deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas.

Considerações adicionais para os empregadores:

Os empregadores devem trabalhar com seus departamentos de saúde locais e estaduais para garantir que os protocolos e diretrizes apropriados, como orientações atualizadas/adicionais para desinfecção, sejam seguidos.

Antes de realizar os procedimentos, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer

treinamento a toda a equipe de desinfecção no local antes de realizar os procedimentos.

O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos. Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

Para funcionamento, as empresas deverão firmar duas vias, um termo circunstanciado, sendo que 01 (uma) será apresentada à Prefeitura ou aos órgãos referenciados, e a outra deverá permanecer na organização para ser apresentada ao fiscal ou agente da vigilância sanitária, caso solicitado.

É de responsabilidade da Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia – PR, “ACICAF” apresentar ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal uma relação com todos os seus associados, bem como colher as assinaturas dos seus associados no Termo Circunstanciado, e apresentar à Prefeitura Municipal quando solicitado.

Caberá a sala do empreendedor colher assinatura, no Termo Circunstanciado, dos Microempreendedores Individuais (MEIS), e micro e pequenos empresários vinculados à sala, além de apresentar uma lista destas empresas ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal,

Para as demais atividades econômicas que não se enquadram nas duas categorias acima, será disponibilizado o referido termo na página da Prefeitura Municipal de Cafelândia – PR, de forma que o empresário deve preencher, imprimir, assinar e apresentá-los na Prefeitura Municipal, sendo passível de suspensão das atividades até a regularização devida, caso não seja identificado o referido documento no momento da fiscalização.

No caso do empresário, ou a organização empreendedora não possua acesso à impressora, poderá obter o Termo no Paço Municipal, aonde lhe será disponibilizado um computador para preenchimento dos dados e impressão do documento.

O referido documento deverá ser assinado de forma legível pelo representante legal da empresa e pelo menos mais um sócio, quando se tratar de sociedade.

#### **TOQUE DE RECOLHER**

Fica decretado o toque de recolher a toda população cafelandense, entre as 19:30 horas as 06:00 horas do dia seguinte sob pena de imposição pelas autoridades fiscais e sanitárias do Município, com o apoio dos vigilantes da prefeitura municipal. Sendo necessário, as autoridades fiscais e sanitárias solicitarão o auxílio da Polícia Militar nas ações repressivas, e da Polícia Civil nas demais atividades, o que contribuirá para a identificação de possíveis vândalos e infratores e malfeitores.

A exceção do toque de recolher aplicar-se apenas aos trabalhadores da indústria durante o deslocamento entre a indústria e sua residência; aos trabalhadores da entrega em domicílio (delivery), e aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes, carrinhos de lanches e food trucks, quando em função de sua atividade; bem como aos profissionais da saúde em deslocamento para sua residência ou no exercício da atividade profissional.

#### **Publicado por:**

Elisa Aparecida dos Santos Candido  
**Código Identificador:BB8ECDD2**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 049 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**SÚMULA:** Cria e Nomeia Comissão Especial para elaboração do termo de referência para concessão onerosa do hospital municipal.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL para elaboração do termo de referência para concessão onerosa do Hospital Municipal.

**Art. 2º** - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para compor a presente comissão.

- I. Carlos Eduardo Borges da Costa - Secretário de Planejamento;
- II. Maíra Juliana Muller - Chefe Divisão de Vigilância Sanitária;
- III. Nelsi Aparecida dos Santos Nunes - Chefe Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- IV. Evilin Sandri - Departamento de Atenção Primária;
- V. Dayanne Patrícia Vicentin - Médica Ginecologista Obstetra;
- VI. João Paulo de Souza Cavalcante - Procurador geral do município;
- VII. Thiago Daross Stefanello - Coordenador Científico do Instituto Certo;
- VIII. Bruna Dapper Borofski - Divisão de Planejamento, orçamento e finanças.

**Art. 3º** - Desde logo, determino que a Procuradoria Jurídica do Município, para que preste o devido auxílio técnico jurídico a comissão.

**Art. 4º** - A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente justificado os motivos da prorrogação.

**Art. 5º** - Os serviços prestados pela Comissão Especial de Avaliação serão considerados para todos os efeitos legais, como relevantes serviços, e não receberão qualquer remuneração para tal fim.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTANISLAU MATEUS FRANUS**  
Prefeito Municipal

#### **Publicado por:**

Elisa Aparecida dos Santos Candido  
**Código Identificador:03036851**

#### **ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 08/2020**

#### **LICITAÇÃO COM ITEM RESERVADO ÀS ME/EPP (COTA RESERVADA) E ITEM PARA AMPLA COMPETITIVIDADE (COTA GERAL).**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia domiciliar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

**RESULTADO: Pregão Presencial fracassado,** tendo em vista que: A empresa vencedora do certame **FISIOTERAPIA MUCHINSKI LTDA – ME** se recusou a assinar o contrato, desta feita foi chamado o 2º colocado, empresa **MAXI CLINIC CLINICA DE**

**CONSULTORIAS LTDA** que não mostrou interesse em dar continuidade ao processo licitatório.

Campo Magro/PR, 20 de Abril de 2020.

**HERICK VILELA**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto nº 541/2019

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**759E684F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020**

**ONDE SE LÊ:**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 05/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília)**, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: [licitacao@campomagro.pr.gov.br](mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br), ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

**LEIA-SE:**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 05/05/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília)**, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: [licitacao@campomagro.pr.gov.br](mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br), ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 20 de abril de 2020.

**HERICK VILELA**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto nº 541/2019

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**AC35E624

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 344, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Revoga o Decreto 332/2020 na sua integralidade e revoga as disposições contrárias contidas no Decreto 325/2020, em especial os artigos 2º e 3º; estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais, e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando que cabe, nesse momento de enfrentamento da Pandemia do Covid-19, uma atenção do Poder Público quanto a orientação, cuidados e, principalmente, redobrando a prestação de serviços à Comunidade;

- Considerando que para tal há a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população e sabendo-se que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

- Considerando o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam retomados os serviços públicos prestados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal de Candói, com o devido atendimento ao público, a partir do dia 22 de abril de 2020, revogando-se o Decreto 332/2020 na sua integralidade e o que for conflitante da redação do Decreto 325/2020, em especial os artigos 2º e 3º, retornando a obrigatoriedade do registro do ponto biométrico a partir de tal data.

Parágrafo único: Permanecem suspensos e sem atendimento ao público os serviços da secretaria de educação, apenas os relativos as atividades escolares.

**Art. 2º.** Os secretários municipais deverão adotar as seguintes providências:

I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de todas as maçanetas, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva, pontos biométricos, balcões, entre outros;

III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto/ou mesa de trabalho e local de coleta de ponto biométrico, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos servidores e usuários;

IV. Exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica (tecido/tnt), a partir de 22 de abril de 2020, que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores, para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos;

V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 2 metros (dois metros);

VI. Se algum dos servidores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam as servidores da saúde que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

**Art. 3º-** Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais, respeitando, quando possível a realização de teletrabalho.

§ 1º. Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos e/ou



diabéticos descompensados, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, devidamente comprovado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante laudo/atestado médico.

§ 2º. Os servidores que não possuem direito a usufruir férias e que estejam impedidos de retornar às atividades presenciais pelos motivos elencados neste Decreto deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e entrarão em vigor imediatamente na data da sua assinatura.

Candói, em 20 de abril de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Miss  
**Código Identificador:**9E6E3F78

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS**  
**MARQUES**

**GABINETE PREFEITO**  
**DECRETO Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**SÚMULA:** Altera a redação do art. 22, do Decreto n.º 54, de 17 de março de 2020, que declarou estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, e dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais conferida pela Lei Orgânica deste Município; e

**Considerando** a deliberação n.º 01, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que autorizou as instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizadas e/ou reconhecidos de educação básica, a oferta de atividades não presenciais;

**Considerando** a Medida Provisória n.º 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da referida Medida Provisória onde estabeleceu que o ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

**Considerando** o disposto no inciso II, do art. 31, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – que estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas;

**Considerando** ainda o § 2º, do art. 23, da LDB que dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de

ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando**, por fim, que a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais, por conta da pandemia da COVID-19, sem a oferta de qualquer atividade escolar poderá acarretar: a) dificuldade para reposição da integralidade das aulas, com comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; b) retrocessos do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes tendo em vista o período sem atividades educacionais regulares; c) danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como ausência de merenda, stress familiar e aumento da violência doméstica; e d) abandono e aumento da evasão escolar.

**DECRETA**

Art. 1º - Altera o art. 22 do Decreto n.º 54, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - As aulas presenciais em escolas municipais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão a que se refere o *caput*, por ser fato de força maior será considerada como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, ficando assegurado o cumprimento das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, com aprovação dos Conselhos Escolares, efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 20 de abril de 2020.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Selia Pereira da Rocha  
**Código Identificador:**A127F55E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS**  
**E PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 131/2020**

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	POUPAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 26.645.843/0001-39
Objeto	Aquisição de materiais (toucas e lençóis descartáveis e álcool em gel) para as equipes de enfrentamento ao COVID-19.
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/07/2020
Valor Contratual	R\$ 9.190,68 (nove mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos)

**Dotação Orçamentária**

31.010.10.302.0342.2.452.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.

<b>HIROSHI KUBO</b>
Prefeito Municipal
Contratante
<b>POUPAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI</b>
Contratada

**Publicado por:**  
Juliane de Souza Barbosa  
**Código Identificador:**5D8BDD4B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	TREMA BRASIL EIRELI – CNPJ Nº 19.577.163/0001-60
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.	

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal	
Contratante	
<b>TREMA BRASIL EIRELI</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:21239E20

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA ME – CNPJ Nº 07.703.592/0001-57
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.	

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal	
Contratante	
<b>INT-SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA ME</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:60AD06A4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	MARTINS & NASCIMENTO INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 20.058.175/0001-67
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 1.297,90 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.	

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal – Contratante	
<b>MARTINS &amp; NASCIMENTO INFORMATICA LTDA</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:C40E449E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	MATRIX CARTUCHOS LTDA – CNPJ Nº 04.580.284/0001-93
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 16.423,35 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.	

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal – Contratante	
<b>MATRIX CARTUCHOS LTDA</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:B63F4B31

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ Nº 13.258.144/0001-94
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 9.492,70 (nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.	

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal – Contratante	
<b>LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:100A4DB7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	LUCAS C. RUBEL-ME – CNPJ Nº 22.246.173/0001-27
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 4.417,50 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.	

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal – Contratante	
<b>LUCAS C. RUBEL-ME</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:7AA38E73

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 10.820.186/0001-89
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 3.834,20 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal – Contratante	
<b>NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:02614B36

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA – CNPJ Nº 05.808.979/0001-42
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal – Contratante	
<b>V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:BE875A7F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 061/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI – CNPJ Nº 31.327.945/0001-46
Objeto	Aquisição de toners, tintas e cartuchos de impressão, com finalidade de atender a demanda de toda Estrutura Administrativa
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 18.411,40 (dezoito mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal – Contratante	
<b>VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:1AC28FC2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS  
E PATRIMÔNIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2020  
PROCESSO INTERNO Nº 079/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	WAGNER DE SOUZA MIRANDA ME – CNPJ Nº 09.183.321/0001-43
Objeto	Prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	20/04/2020 à 19/04/2021
Valor Contratual	R\$ 74.550,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.

<b>HIROSHI KUBO</b>	
Prefeito Municipal – Contratante	
<b>WAGNER DE SOUZA MIRANDA ME</b>	
Contratada	

Publicado por:  
Juliane de Souza Barbosa  
Código Identificador:F03BA8A1

EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 3.747 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

*Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de uso de máscaras para ingresso nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e órgãos públicos pela população em decorrência do COVID-19, e da outras providências.*

O Sr. HIROSHI KUBO, Prefeito Municipal de Carlópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

DECRETA

**Art. 1º.** Torna obrigatório o uso de máscaras de barreira para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de emergência para ingresso nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e órgãos públicos em decorrência da Covid 19.

§ 1º. A obrigação do uso de máscaras contempla o comércio, serviços, e outras atividades realizadas em ambiente fechado.

§ 2º. A partir da vigência do presente decreto, nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo uso correto da máscara exigida no caput.

**Art. 2º.** Além das máscaras entregues, a população poderá confeccionar suas máscaras de forma caseira, utilizando-se de tecidos e recomendações constantes da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>).

**Art. 3º.** Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza poderão comercializar máscaras confeccionadas conforme a Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde, durante o período de emergência da Covid 19.

**Art. 4º.** O uso de máscaras de proteção mecânica não exige os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID19, em especial, a constante higienização das mãos com água e sabão, o uso de álcool em gel e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

**Art. 5º.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados

em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 6º.** Fica o proprietário do estabelecimento comercial, ou o profissional prestador de serviços zelar pelo uso das máscaras por todos os clientes que adentrarem ou que estiverem nas filas, sob pena de notificação, e na reincidência multa no valor constata no art. 92 da lei 749/2006 (Código de Postura do município).

**Art. 7º.** Orienta-se que os municípios que já tenham adquiridos suas máscaras por outros meios, evitem retirar outras máscaras nos pontos de entrega.

**Art. 8º.** É parte integrante deste decreto o anexo I que trás o Protocolo aprovado pelo Comitê Municipal de Assessoramento à Prevenção e Combate ao Coronavírus de Carlópolis – Pr, que fica obrigatório ao comércio e prestadores de serviços.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020.

**HIROSHI KUBO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### COMITÊ MUNICIPAL DE ACESSORAMENTO À PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS CARLÓPOLIS – PR (Instituído pelo Decreto Municipal 3742 de 30/03/2020)

#### PROTOCOLO DE CONTINGENCIAMENTO ÀS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

##### 1 - NO LOCAL DO ATENDIMENTO:

- . Manter limpo mais que o habitual;
- . Desinfetar várias vezes ao dia, todas as dependências, wc, piso, balcão, caixas, maçanetas de portas, com água sanitária ou produto à base de cloro;
- . Substituir toalha de tecido por papel descartável nos lavatórios;
- . Fazer higienização, a cada uso, de máquinas de cartão;
- . Fornecer aos funcionários máscara e luvas;
- . Dispor quando puder ser adquirido, o termômetro de aferição temperatura corporal dos funcionários;
- . Manter e disponibilizar álcool gel 70% na porta de entrada, com aviso do seu uso, preferencialmente com um funcionário do estabelecimento;
- . Não permitir aglomeração dentro do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 10 m2 por pessoa, incluindo nesse cálculo os funcionários;
- . Não permitir o uso compartilhado de objetos e utensílios, como caneta, computador, copo, celular;
- . Desinfetar cestas e carrinho de compras;
- . Coloque placas, faixas, avisos e tudo o que for orientações aos clientes e funcionários;
- . Demarcação na calçada para organizar a fila com distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- . Suspender imediatamente o trabalho de funcionário que apresente sintomas do vírus;
- . Recomendar aos clientes idosos e os portadores de doenças pré-existentes, que se abstenham de vir ao estabelecimento;
- . Permitir a entrada e o trabalho de fiscais da saúde;
- . Manter o ambiente ventilado, portas abertas, porém o acesso deverá ser feito em uma única porta;
- . Não efetuar vendas para consumo no estabelecimento;
- . Introduzir a venda por delivery;
- . Informar à estrutura de saúde do município, de qualquer situação que anormal ou que possam comprometer a prevenção;

##### 2 - TAXISTAS:

- . Cumprir todos os itens do protocolo ao comércio, aplicáveis ao seu trabalho;
- . Não ficar aglomerados no ponto de taxi;
- . Usar álcool gel para o motorista e passageiros;
- . O motorista deve usar máscara;
- . Não transportar passageiros com sintomas do vírus;
- . A cada corrida, fazer a higienização dos bancos, maçanetas internas e externas, apoio de braços, dispositivos de teto onde os passageiros seguram;
- . Evitar o transporte interestadual;
- . Evitar o transporte de doentes, encaminhando-o ao Pronto Atendimento;

##### 3 – AOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES:

- . Usar obrigatoriamente máscaras e luvas;
- . Manter distância entre si e com os clientes, numa área mínima de 10 m2 por pessoa;
- . Auferir sua temperatura corporal antes e depois do trabalho;
- . Não frequentar ambiente do trabalho se estiver com sintomas do vírus e se tiver baixa imunidade;
- . Não trabalhar se estiver no grupo de risco (gestantes, lactantes, maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas);
- . Higienizar as mãos, com água e sabão, na chegada e saída do local de trabalho e também após ida ao banheiro;
- . Use o álcool gel a cada atendimento, contato com dinheiro;
- . Não toque em seus olhos, nariz e boca, sem antes lavar as mãos;
- . Ao tossir cubra a boca com o braço dobrado;
- . Ao chegar em casa, imediatamente troque de roupas e tome banho;
- . Evite usar em casa, o mesmo calçado usado no trabalho. Deixe-o na porta do lado de fora;
- . Assim que terminar de passar as mercadorias no caixa e manusear cartão ou dinheiro, higienize as mãos com álcool gel;
- . Não compartilhe o uso de objetos, como canetas, celulares, etc.;
- . Cumprimente as pessoas à distância, nunca com aperto de mãos ou aproximar os rostos;
- . Ao deixar o trabalho, evite de passar em casa de alguém;

##### 4 – AOS CLIENTES

- . Não permitir muitos clientes ao mesmo tempo. No caso de lojas, cada atendente para cada cliente;
- . Proximidade entre as pessoas, com distanciamento de 10 m2 espaço para cada pessoa;
- . Usar máscara;
- . Deve usar álcool gel ao entrar e sair no estabelecimento;
- . Vedada a entrada de cliente acompanhado de idoso;
- . Se pertencer ao grupo de risco melhor ser atendido pelo delivery (lactantes, idosos, portadores de doenças pré existentes) ou alguém substituí-lo;
- . Se o cliente estiver com sintomas do vírus, não adentre ao comércio. Peça pra alguém da família fazer suas compras;
- . Cumprimentar as pessoas à distância, nunca com aperto de mãos ou aproximação dos rostos;
- . Ao tossir, cubra a boca com o braço dobrado;
- . Após as compras, dirija-se direto para sua casa.
- . Evite ficar nas praças, especialmente onde estiver mais gente;

##### 5 – COMPROMISSO, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

. Cada estabelecimento comercial autorizado receberá este protocolo e assinará um compromisso de cumprir e fazer cumprir, sob as penas de ser notificado na primeira vez e persistindo ser punido de acordo com as leis, com multa pecuniária, e a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

. Ser ainda enquadrado no crime contra a saúde pública, previsto nos artigos Art. 267 – “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos”, art 268 Código Penal: “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de

doença contagiosa. Pena – detenção, de um mês a um ano e multa” e art. 330 “desobedecer ordem legal de funcionário público” Pena – detenção de 15 dias a 6 meses, e multa.

Carlópolis, 07 de abril de 2020.

## COMITÊ MUNICIPAL DE ACESSORAMENTO À PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS

**Publicado por:**  
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes  
Código Identificador:9147050F

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

#### MUNICIPIO DE CATANDUVAS TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

##### TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO PREGÃO: 53/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Diante dos documentos apresentados pela empresa detentora do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 195/2019, tendo o setor de assessoria jurídica, exarado parecer favorável, mediante comprovação de alteração de custo, fica reajustado o preço dos produtos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
171	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, ESCALA: ATÉ 45 ºC, TIPO: USO AXILAR E ORAL, COMPONENTES: C/ ALARMES, MEMÓRIA: MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$ 13,55

Catanduvás, 20 de abril de 2020.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)  
Código Identificador: B7A14DAA

#### MUNICIPIO DE CATANDUVAS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2019

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**

Contratada: **AMT INGENIUM ENGENHARIA LTDA-ME**

Modalidade: **Tomada de Preço nº 13/2019.**

Objeto: Promover alteração na cláusula quarta do contrato de empreitada de obra por preço global celebrado entre as partes, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.

Novo Prazo de Execução: 12/06/2020.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 07/04/2020.

**Publicado por:**  
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)  
Código Identificador: 6A8910FE

#### MUNICIPIO DE CATANDUVAS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2019

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**

Contratada: **M S KLAUCZEK CIA LTDA**

Modalidade: **Tomada de Preço nº 12/2019.**

Objeto: Promover alteração na cláusula quarta do contrato de empreitada de obra por preço global celebrado entre as partes, prorrogando o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias.

Novo Prazo de Execução: 17/07/2020.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 17/04/2020.

**Publicado por:**  
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)  
Código Identificador: 7E681533

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 092/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre o retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio de decretos municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

#### LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

**CONSIDERANDO** a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulgou o texto revisado do regulamento sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19, publicado pelo ministério da saúde, secretaria de vigilância em saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19, editado pela secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus – COVID 19, constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID - 19;

**CONSIDERANDO** os casos positivos no Brasil, e a confirmação de casos positivos em nossa região;

**CONSIDERANDO** a recomendação para que os países adotem medidas para detectar, proteger, tratar, reduzir a transmissão, inovar e aprender;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, no âmbito da administração pública municipal de Centenário do Sul, o retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio de decretos municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

**Art. 2º** - A partir do **dia 20 de abril de 2020**, passam a funcionar as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 3º** - Serão mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 no município de Centenário do Sul.

**Art. 4º** - Devem observar ao máximo o distanciamento social sem frequentar o comércio local, as seguintes pessoas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- III- portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- IV- pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave);
- V- doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- VI- diabéticos, conforme juízo clínico;
- VII- imunodreprimidos;
- VIII – gestantes;

**Parágrafo Único** – Fica terminantemente proibido o ingresso de crianças de **0 a 12 anos** em qualquer estabelecimento comercial do município de Centenário do Sul.

**Art. 5º** - Podem permanecer em atividade (abertos) os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais listadas nos decretos anteriores.

**Parágrafo Único** – Será de responsabilidade dos estabelecimentos :  
fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;  
disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e caixas;  
controlar a lotação;  
de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre o estabelecimento, considerado o número funcionários e clientes;  
organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;  
controlar o acesso de entrada;  
controlar o acesso de apenas 1(uma) pessoa por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;  
manter a quantidade máxima de colaboradores em caixas de pagamento nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados e mercearias, além de funcionários em número suficiente para evitar grandes filas em padarias, açougues e farmácias;  
fazer a higienização interna e externa, além de fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;  
adotar sempre que possível, práticas de vendas por agendamento ou entregas a domicílio (delivery);  
adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos empregados;  
não atender consumidores desprovidos de máscara.

**Art. 6º** - Os demais prestadores de serviços poderão retornar suas atividades de atendimento ao público no dia **20 de abril de 2020**, obedecendo as seguintes regras:

fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e caixas;  
controlar a lotação;  
manter os sanitários completamente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;  
definir escalas para os funcionários, quando possível, a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;  
adotar o monitoramento de sinais e sintomas dos empregados e colaboradores.

**§ 1º** - O descumprimento das medidas acima ensejará na cassação temporária do alvará de funcionamento.

**§ 2º** - fica permitido ao comércio em geral, operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery), inclusive devendo ser preferencialmente adotado.

**Artigo 7º** - Restaurantes, lanchonetes, bares e lojas de conveniências poderão atender ao público a partir do dia **20 de abril de 2020**, no máximo até as **21:00 h**, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de cassação temporária do alvará de funcionamento:

lotação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;  
Fica terminantemente proibido o consumo e aglomeração de clientes nos balcões dos bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência;  
suspensão do sistema de Buffet (self service), adotando práticas de serviços aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo;  
fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;  
determinar o uso de toucas e máscaras para todos funcionários que manuseiam alimentos e utensílios;  
fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes na entrada e no caixa;  
higienizar copos, pratos e talheres com utilização de álcool, dando preferência ao uso de itens descartáveis  
dispor de detergente e papel toalha nas pias;  
higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;  
higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como os locais de uso comum;  
preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio e retirada no balcão;  
obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diários de sinais e sintomas de seu empregados/colaboradores;

**Parágrafo Único**- Não se aplica a limitação de horário previsto no caput deste artigo para atendimento de serviços de entrega (delivery) e atividades de retirada rápida.

**Artigo 8º** - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, visando melhor estudo e definições de regras sanitárias, das seguintes atividades:

- I – tabacarias, salões de festas e similares;
- II- clubes, associações recreativas e congêneres;
- III- áreas comuns, salão de festas, parques e piscinas;
- IV-academias, centros de ginástica, dança e similares.

**Artigo 9º** – A partir de 20 de abril de 2020, realização de missas, cultos e atividades religiosas deverão observar as seguintes regras:  
lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;  
manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e assentos;  
demarcação para manter distâncias de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas/famílias;  
utilização de máscaras por todos os colaboradores das instituições religiosas e recomendação aos frequentadores no mesmo sentido.

**Artigo 10** – Permanecerão suspensas, por tempo indeterminado, as atividades nas unidades escolares públicas e privadas, centros infantis (creches, públicas e parceiras conveniadas).

**Artigo 11** – As atividades de fiscalização, serão realizadas pelo departamento de fiscalização, vigilância sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

**Artigo 12** – Revoga o artigo 12 do decreto municipal nº 059/2020, de 18 de março de 2020.

**“ Artigo 12 : ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, todos o contratos de estágio firmados com a administração pública municipal”**

**Artigo 13** – Serão mantidas, no que não conflitar com este decreto, as determinações dos atos anteriores, assim como as recomendações constantes do Anexo I do Decreto Municipal 083/2020.

Centenário do Sul, 13 de abril de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal.

**PUBLIQUE-SE.**

**Publicado por:**  
Wanucci Lopes dos Santos  
**Código Identificador:**703C1613

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 053/2020**

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 102 – Fundeb 40%.

**08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Acréscimo R\$ 1.000,00**  
**08.002 FUNDEF**  
**12.361.0015.2042 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL**  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**102 Fundeb 40%**

**08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Acréscimo R\$ 175.000,00**  
**08.002 FUNDEF Reabertura**  
**12.365.0015.2043 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS **3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
**102 Fundeb 40%**

**Artigo 2º**- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 102 – Fundeb 40%.

**08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Anulação R\$ 176.000,00**

**08.002 FUNDEF**  
**12.367.0014.2056 MANUTENÇÃO DA APAE**  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS  
**3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
**102 Fundeb 40%**

**Artigo 3º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 10 Fevereiro de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Wanucci Lopes dos Santos  
**Código Identificador:**1E93904D

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 064/2020**

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 000 Recursos Ordinários (Livres).

**02 GOVERNO MUNICIPAL Acréscimo R\$ 18.000,00**  
**02.002 PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**04.062.0004.2003 ESTRUTURAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**  
**000 Recursos Ordinários (Livres)**

**06 SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo R\$ 50.000,00**  
**06.002 DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
**10.122.0029.2004 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE SAUDE**  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL**  
**000 Recursos Ordinários (Livres)**

**06 SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo R\$ 32.000,00**  
**06.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0022.2009 MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE**  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**

**000 Recursos Ordinários (Livres)****07 SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Acréscimo R\$ 20.000,00****07.003FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0034.2251MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA****000 Recursos Ordinários (Livres)****08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Acréscimo R\$ 3.000,00****08.001DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO  
12.306.0013.2049MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA COZINHA CENTRAL**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****000 Recursos Ordinários (Livres)****08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Acréscimo R\$ 135.000,00****08.002FUNDEF****12.365.0015.2043MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

**3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS****000 Recursos Ordinários (Livres)****Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 000 Recursos Ordinários (Livres).**02 GOVERNO MUNICIPAL Anulação R\$ 50.000,00****02.003UNIDADE DE CONTROLE INTERNO****04.122.0002.2044MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL****000 Recursos Ordinários (Livres)****06 SECRETARIA DE SAUDE Anulação R\$ 50.000,00****06.001GABINETE DO SECRETÁRIO****04.122.00029.2006MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL****000 Recursos Ordinários (Livres)****07 SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Anulação R\$ 23.000,00****07.003FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0034.2251MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL****000 Recursos Ordinários (Livres)****08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Anulação R\$ 90.000,00****08.003DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.0011.2308MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA CULTURA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL****000 Recursos Ordinários (Livres)****08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Anulação R\$ 45.000,00****08.003DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.0011.2308MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA CULTURA**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS****000 Recursos Ordinários (Livres)****Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 Fevereiro de 2020.

**LUIZ NICACIO**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE****Publicado por:**  
Wanucci Lopes dos Santos  
Código Identificador:2953C4B8**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 76/2020****SÚMULA:** Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:****DECRETA:****Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.197,43 (Cinquenta e três mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 957 EXECUÇÃO DE MICROBACIAS ÁGUA DO PITO.**04 SECRETARIA DE FAZENDA Acréscimo R\$ 53.197,43****04.001DEPARTAMENTO DE FAZENDA Reabertura****04.122.0007.2031MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA.**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES****957 EXECUÇÃO DE MICROBACIAS ÁGUA DO PITO****Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o superávit financeiro, verificado a fonte de recursos 957 EXECUÇÃO DE MICROBACIAS ÁGUA DO PITO.



**Artigo 3º-** Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.

Alteração Adicional do Cronograma de Desembolso:

Fonte: 957 Fevereiro R\$ 53.197,43

**Artigo 4º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 Fevereiro de 2020.

**LUIZ NICACIO**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**

Wanucci Lopes dos Santos

**Código Identificador:**C1D8A0AC

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 77/2020**

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.587,03 (Treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 958 EXECUÇÃO DE MICROBACIAS ÁGUA CENTENÁRIO.

**04 SECRETARIA DE FAZENDA Acréscimo R\$ 13.587,03**

**04.001DEPARTAMENTO DE FAZENDA**

**04.122.0007.2031MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA.**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

**958 EXECUÇÃO DE MICROBACIAS ÁGUA CENTENÁRIO**

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o superávit financeiro, verificado a fonte de recursos 958 EXECUÇÃO DE MICROBACIAS ÁGUA CENTENÁRIO.

**Artigo 3º-** Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.

Alteração Adicional do Cronograma de Desembolso:

Fonte: 958 Fevereiro R\$ 13.587,03

**Artigo 4º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 Fevereiro de 2020.

**LUIZ NICACIO**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**

Wanucci Lopes dos Santos

**Código Identificador:**FA8CF4BC

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 084/2020**

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 107 Salário-Educação.

**08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Acréscimo R\$ 50.000,00**

**08.002FUNDEF**

**12.361.0015.2042MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**107 Salário-Educação**

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 107 Salário-Educação.

**08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Anulação R\$ 50.000,00**

**08.001DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**12.306.0013.2049MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA COZINHA CENTRAL**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**107 Salário-Educação**

**Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 Fevereiro de 2020.

**LUIZ NICACIO**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**

Wanucci Lopes dos Santos

**Código Identificador:**AEEAD7A2

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 086/2020**

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 303 Saúde - Receitas Vinculadas.

**06 SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo R\$ 52.000,00**  
**06.003FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0022.2009MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE**  
 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
 3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**  
**303 Saúde - Receitas Vinculadas**

**06 SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo R\$ 41.000,00**  
**06.003FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0022.2009MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE**  
 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
 3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS**  
**303 Saúde - Receitas Vinculadas**

**06 SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo R\$ 100.000,00**  
**06.003FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.302.0020.2008MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL**  
 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**303 Saúde - Receitas Vinculadas**

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 303 Saúde - Receitas Vinculadas.

**06 SECRETARIA DE SAUDE Anulação R\$ 93.000,00**  
**06.003FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0022.2009MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE**  
 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**  
**303 Saúde - Receitas Vinculadas**

**06 SECRETARIA DE SAUDE Anulação R\$ 100.000,00**  
**06.003FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.302.0020.2008MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO QUALIFICADO ININTERRUPTO NO HOSPITAL**  
 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**303 Saúde - Receitas Vinculadas**  
**Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 02 Março de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
 Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
 Wanucci Lopes dos Santos  
**Código Identificador:**0DA0CA04

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 87/2020**

**SÚMULA:** Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 638.683,34 (Seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 1015 Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019.

**03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo R\$ 485.331,84**  
**03.001DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0005.2037MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**  
 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
 3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
**3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS**  
**1015 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019**

**09 SECRET.DA INFRAEST. E SERV. PUBLICOS Acréscimo R\$ 153.351,50**  
**09.001DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PÚBLICOS. Reabertura**  
**15.451.0008.2304CONTRIBUIÇÃO AO CINDEPAR - CONSORC. PUBLICO. INTERMUNICIPAL DE**  
 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO  
**3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**1015 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019**

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o superávit financeiro, verificado a fonte de recursos 1015 Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019.

**Artigo 3º-** Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.  
 Alteração Adicional do Cronograma de Desembolso:  
 Fonte: 1015 Março R\$ 638.683,34

**Artigo 4º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 02 Março de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
 Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Wanucci Lopes dos Santos  
**Código Identificador:**4399E7A3

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 088/2020**

**SÚMULA:** Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 19381 PPAS I - 1ª EXPANSÃO - DELIBERAÇÃO 90/2013 CEAS.

**07 SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Acréscimo R\$ 10.000,00**

**07.003FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0035.2267MANUTENÇÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
19381 PPAS I - 1ª EXPANSÃO - DELIBERAÇÃO 90/2013 CEAS**

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 19381 PPAS I - 1ª EXPANSÃO - DELIBERAÇÃO 90/2013 CEAS.

**07 SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Anulação R\$ 10.000,00**

**07.003FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0035.2267MANUTENÇÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
19381 PPAS I - 1ª EXPANSÃO - DELIBERAÇÃO 90/2013 CEAS**

**Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 03 Março de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Wanucci Lopes dos Santos  
**Código Identificador:**AFD6A9E0

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 091/2020**

**SÚMULA:** Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

**09 SECRET.DA INFRAEST. E SERV. PUBLICOS Acréscimo R\$ 50.000,00**

**09.001DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PÚBLICOS.  
15.451.0008.2243MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

**09 SECRET.DA INFRAEST. E SERV. PUBLICOS Anulação R\$ 50.000,00**

**09.001DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PÚBLICOS.  
15.451.0008.2243MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**

**Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 10 Março de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Wanucci Lopes dos Santos  
**Código Identificador:**D0735CA6

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 93/2020**

**SÚMULA:** Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 781 FEAS INCENTIVO VI.

**07 SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Acréscimo R\$ 20.000,00****07.003FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****08.244.0036.1500MANUTENÇÃO DO CRAS.**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****781 FEAS INCENTIVO VI**

**Artigo 2º**- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos 781 FEAS INCENTIVO VI

**Artigo 3º**- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.

Alteração Adicional do Cronograma de Desembolso:

Fonte: 781 Março R\$ 20.000,00

**Artigo 4º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 02 Março de 2020.

**LUIZ NICACIO**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE****Publicado por:**

Wanucci Lopes dos Santos

**Código Identificador:2CC50120****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 095/2020**

**SÚMULA:** Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:****DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 371 TRANSFERÊNCIA ESTADUAL HOSP SUS.

**06 SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo R\$ 8.000,00****06.003FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.0022.2009MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****371 TRANSFERÊNCIA ESTADUAL HOSP SUS**

**Artigo 2º**- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 371 TRANSFERÊNCIA ESTADUAL HOSP SUS.

**06 SECRETARIA DE SAUDE Anulação R\$ 8.000,00****06.002DEPARTAMENTO DE SAÚDE****10.122.0029.2004MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE SAUDE**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****371 TRANSFERÊNCIA ESTADUAL HOSP SUS**

**Artigo 3º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 30 Março de 2020.

**LUIZ NICACIO**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE****Publicado por:**

Wanucci Lopes dos Santos

**Código Identificador:96F2DA69****ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL****SECRETARIA GOVERNO****DECRETO Nº 63/2020. REVOGAÇÃO DE DECRETO.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 70, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado a partir da presente data, o Decreto nº 201/2019 datado de 19 de dezembro de 2019, que continha medidas de contenção de despesas para restabelecimento do equilíbrio financeiro, do Município de Cerro Azul – Paraná.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2020.

**PATRIK MAGARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Regina Céli Lopes Golinelli

**Código Identificador:86EC0F5D****SECRETARIA GOVERNO****DECRETO Nº 64/2020. NOMEIA CONSELHO DO CMDCA.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - NOMEAR o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme relação abaixo discriminada, para um novo mandato até 2020.

**Presidente – Rosemari Raab Rocha****Vice Presidente – Valéria de Jesus Mangger****Secretário Executivo – Rogério da Silva Godoy****REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS****Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:****Titular – Valéria de Jesus Mangger****Suplente – Nilce Maria Souza de Moura e Costa****Representantes da Secretaria Municipal de Educação****Titular – Rosemari Raab Rocha****Suplente – Izabel da Silva Godoy****Representantes da Secretaria Municipal de Saúde****Titular – Aline Pezzi Albert****Suplente – Marilena Ferreira lins de Melo**

**Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:****Titular – Cléverson de Freitas****Suplente – Anne Isabele Vieira de Souza****Representantes do Departamento de Esportes e Lazer****Titular – Luciano Caetano Teilo****Suplente – Ibiracy de Matos****REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS****Representantes da Pastoral da criança****Titular – Nerli Desplanches Rodrigues****Suplente – Valdete Pereira de Souza****Representantes do Provopar****Titular – Nair Lourenço Furquim****Suplente – Rosângela de Lima****Representantes da Copertextil****Titular – Braz Costa Rosa****Suplente – Keli Maiara Ramalho dos Santos Taborda Ribas****Representantes da APAE – Cerro Azul****Titular – Rosicler de Fátima Lopes****Suplente – Fátima Ferreira Gonçalves****Representantes das APMS das Escolas Municipais****Titular – Fátima de Oliveira Bras****Suplente – Lindacir da Rocha****ART. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 16 de abril de 2020.

**PATRIK MAGARI.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**Regina Céli Lopes Golinelli  
Código Identificador:48058A2C**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO****ASSESSORIA LEGISLATIVA  
195\_20 - PRORROGA O PRAZO TAXAS DE LICENÇA E  
VIGILÂNCIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 195 DE 16 DE ABRIL DE 2020**  
**(republicado por incorreção no D.O.M de 20 de abril de 2020)**

Prorroga o prazo do vencimento da Taxa de Controle e Verificação Regular de Estabelecimento e Atividade Prestadoras de Serviço e da Taxa de Vigilância Sanitária no lançamento de janeiro a abril de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Prorroga o prazo do vencimento do recolhimento da Taxa de Controle e Verificação Regular de Estabelecimento e Atividade Prestadoras de Serviço prevista nas disposições do Art. 95 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.152, de 10 de dezembro de 1993, para o dia 17 de agosto de 2020, correspondente ao período de lançamento de janeiro a abril de 2020.

Art. 2º Prorroga o prazo do vencimento do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista nas disposições do Art. 101 e seguintes

da Lei Municipal n.º 2.152, de 10 de dezembro de 1993, para o dia 17 de agosto de 2020, correspondente ao período de lançamento de janeiro a abril de 2020.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de abril de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:516CAA9**ASSESSORIA LEGISLATIVA  
196\_20 - EXONERAÇÃO - ALDAIR TARCISIO RIZZI****DECRETO MUNICIPAL N.º 196 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Exonera ALDAIR TARCISIO RIZZI do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado ALDAIR TARCISIO RIZZI do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, a partir de 20 de abril de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de abril de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:AAC03C21**ASSESSORIA LEGISLATIVA  
197\_20 - NOMEAÇÃO - ALEXANDRE PIRIH PECOITS****DECRETO MUNICIPAL N.º 197 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia ALEXANDRE PIRIH PECOITS para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado ALEXANDRE PIRIH PECOITS, portador do RG n.º 1.506.408-0 e CPF n.º 706.809.909-25 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de abril de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**72F09398

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) unidades de testes rápidos para detecção do COVID-19, em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, torna público a REVOGAÇÃO da dispensa de licitação nº 37/2020, considerando as dificuldades encontradas pela empresa contratada na importação do produto.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**E77DF5AC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. ALINE RAFAELA ADRIA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 313/2020 - Processo dispensa nº 41/2020.

**OBJETO:** Contratação direta de 02 (dois) profissionais de saúde consistentes em técnicos em enfermagem e enfermeiros para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.115,10 (dois mil, cento e quinze reais e dez centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. LUCÉLIA ROHLING TEIXEIRA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 314/2020 - Processo dispensa nº 41/2020.

**OBJETO:** Contratação direta de 02 (dois) profissionais de saúde consistentes em técnicos em enfermagem e enfermeiros para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.115,10 (dois mil, cento e quinze reais e dez centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** até o dia 10 (dez) de cada mês.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4560	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**46E05B3A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 42/2020**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para utilização na distribuição gratuita da Rede Municipal de Saúde do Município para enfrentamento do COVID-19, em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

**EMPRESA CONTRATADA:** LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 26.419.311/0001-83

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais)

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

**SAMANTHA MARQUES PECOITS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**0C1B41F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 315/2020 - Processo dispensa nº 42/2020.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para utilização na distribuição gratuita da Rede Municipal de Saúde do Município para enfrentamento do COVID-19, em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5470	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
5160	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**85894D0D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA .**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 311/2020 - Pregão nº 52/2020.

**OBJETO:** Contratação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão

**PRAZO:** 365 (trezentos sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.977,60 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ULISSES RICARDO ROEHR**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 312/2020 - nº 52/2020.

**OBJETO:** Contratação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão

**PRAZO:** 365 (trezentos sessenta e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	da
2050	06.005.08.243.0801.6024	934	3.3.90.39.48.00	Do Exercício	
2510	06.005.08.244.0801.2032	935	3.3.90.39.48.00	Do Exercício	
1580	06.005.08.241.0801.2017	934	3.3.90.39.48.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2020

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:** AC701747

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de vinte de maio de dois mil e dezenove, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2020.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 6(seis) meses.

**EMPRESA CREDENCIADA:**

01 – FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 36.255.663/0001-02 para o item 01 do objeto do edital.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:** 5A0E95FF

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

**OBJETO:** Contratação direta de 02 (dois) profissionais de saúde consistentes em técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Item	Vencedores	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	ALINE RAFAELA ADRIA	MES	1,00	2.115,10	2.115,10
02	LUCÉLIA ROHLING TEIXEIRA	MES	1,00	2.115,10	2.115,10

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 41/2020:** R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:** 98355C34

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 044/2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a Saúde é um direito de todos;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando nota técnica 001/2020 de 14 de Abril de 2020 - DIR/6ª Regional de Saúde, que refere-se a normativas para isolamento social e amplo e distanciamento social seletivo.

Considerando Medida Cautelar do STF emitida em 24 de Março de 2020, em <http://portal.stf.jus.br/noticias>, que reconhece competência aos municípios ao combate à COVID-19.

Considerando as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

Considerando a Recomendação, Ofício nº. 125/2020 de 31 de março de 2020 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, que determina que o município se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

Considerando o que a determinação do Decretos Municipais nº 30 de 17 de Março de 2020, nº 32 de 23 março de 2020, com alterações em de 01 de abril de 2020;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública no Município de General Carneiro;

Considerando a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local na cidade de General Carneiro;

Considerando os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

Considerando as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

DECRETA

**Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de General Carneiro.

**Art. 2º** Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
- crianças (0 a 12 anos);
- imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

**§1º** Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de circular em qualquer tipo de comércio, fazendo o uso de entregas por Delivery, ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

**Art. 3º** Recomenda-se o uso de máscaras descartáveis ou tecido conforme nota orientativa 22/2020 editada em 08 de Abril de 2020 do Governado do Estado do Paraná, para que seja evitado a transmissão comunitária da COVID-19.

**§1º** Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I - para embarque em transporte público coletivo e acesso ao terminal rodoviário;
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- para acesso aos estabelecimentos comerciais.
- para o desempenho das atividades em repartições públicas e comerciais.

**§2º** Podera também ser usadas máscaras de pano (tecido algodão).

**Art. 4º** Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais (anexo I), conforme decreto nº 32/2020 de 01 de Abril de 2020.

**§1º** É responsabilidade das empresas:

- fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, em até 7 (sete) dias, a contar da publicação desse decreto;
- controlar a lotação:
- limitação do ingresso e permanência de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- limitação do ingresso e permanência no estabelecimento em relação ao metro quadrado por área construída efetivamente utilizada para a atividade, não incluindo áreas de depósito e outras que não tenham acesso ao consumidor, sucessivamente: tratando-se de mercados, supermercados e farmácias, considerar a quantidade máxima de 04 (quatro) pessoas por guichê/caixa em funcionamento.
- organizar filas e assegurar que seja guardada uma distância mínima de um metro e meio entre os consumidores, inclusive em filas externas ao estabelecimento, devendo disponibilizar um funcionário para tanto;
- manter os adesivos (sinalizadores) marcando a distância mínima de um metro e meio nos caixas de pagamento;
- organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas; controlando o acesso de entrada;
- controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família em mercados, supermercados e farmácias;
- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

III - disponibilizar máscara a todos os funcionários, que deverão, obrigatoriamente, utilizar durante todo o horário de trabalho, devendo orientar o seu uso correto;

IV - **exigir** e orientar os clientes o uso de máscara para adentrar no estabelecimento;

V - higienizar, após cada uso, ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, bancadas, esteiras, carrinhos de compras, balanças, teclados, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool gel 70% ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim, observado o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

VII - realizar a limpeza rápida dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, com álcool líquido 70%, biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

VIII - eliminar bebedouros de jato inclinado disponibilizados a trabalhadores e ao público em geral, facultando-se o fornecimento de garrafas de água individuais aos empregados;

IX - manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

X - realizar a higienização com álcool 70% em todo e qualquer item utilizado pelos consumidores no interior do estabelecimento, a cada utilização, tais como carrinhos, cestos, etc.;

XI - manter à disposição, na entrada do estabelecimento, junto a cada operador de caixa e em lugares estratégicos, álcool gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;

XII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, contendo sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

XIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XIV - implantar pausas que garantam que os trabalhadores realizem a lavagem completa das mãos, mediante lavagem com água corrente e sabão, durante a jornada de trabalho;

XV - afixar, em local visível aos consumidores e usuários dos serviços, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus;

XVII - orientar os trabalhadores para cobrirem a boca e o nariz com o braço ou com um lenço descartável quando tossirem ou espirrarem;

XVIII - adotar políticas para reduzir o número de clientes que adentram o estabelecimento de forma simultânea, observados os limites fixados, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

XIX - em estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas, deverá ser assegurado local para que os clientes realizem higienização das mãos;

XX - proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones de ouvido, aparelhos de telefone, mesas etc.;

XXI - manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

XXII - evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

XXIII - as atividades relacionadas a qualquer tipo de transporte de passageiros, deverão disponibilizar álcool gel 70% para os passageiros, bem como manter os assentos, maçanetas e demais acessórios higienizados sempre após cada uso;

**§4º** Fica vedado a abertura todo e qualquer o tipo de comércio, incluindo: mercearias, mercados, supermercados aos domingos.

**§ 5º** O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), exceto farmácias que estão de plantão.

**§ 6º** O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

**Art. 5º** As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:



- fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;

**Art. 6º** Fica estabelecido que as instituições bancárias, (inclusive Lotéricas), poderão manter atendimento presencial de usuários, e a realização de serviço através de autoatendimento, pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados; organizar filas com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas. devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais e ambientes de toque.

**Art. 7º** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

**Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais, (aqueles serviços que não são considerados como essenciais), poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 22 de Abril de 2020, desde que cumpridas as regras citadas no artigo 4, §1º, linha I a XXII.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios, poderão servir alimentos ou bebidas a clientes no salão ou praça de alimentação, somente sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas a domicílio (*delivery*). Exceto os que possuir infraestrutura mínima para atendimento de caminhoneiro ao longo de estradas e rodovias, conforme parágrafo XVIII portaria 116 de 26 de Março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§ 2º** As empresas não pertencentes ao grupo de atividades essenciais, que retornarem as suas atividades, deverão preencher e assinar Declaração de Ciência e Responsabilidade (anexo II) e afixá-la em local de ampla visibilidade dentro do seu estabelecimento.

**§ 3º** O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

**Art. 9º** Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail: [duvidacovid@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:duvidacovid@generalcarneiro.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** A fim de mitigar os riscos de contaminação dos usuários do sistema público de saúde e dos profissionais de saúde, toda pessoa que qualificar-se como caso suspeito para o novo Coronavírus, antes de procurar uma unidade básica de saúde, deverá entrar em contato com a unidade de referência mais próxima de sua residência, por meio no telefone indicado no inciso I deste parágrafo, e seguir as recomendações determinadas pelo profissional de saúde. Telefone número (42) 98423 – 7024.

Os pacientes que apresentarem sintomas de febre, por mais de vinte e quatro horas, ou dificuldade para respirar, assim como aqueles considerados de risco elevado, deverão procurar auxílio imediato em uma unidade básica de saúde específica para o atendimento de casos suspeitos para o novo Coronavírus, conforme fluxo de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 12 Qualquer pessoa que possuir os sintomas associados ao novo Coronavírus, até haver diagnóstico a respeito da infecção pelo vírus, deverá adotar as seguintes providências:

- a - isolamento imediato em sua residência, eliminando contato com outras pessoas;
- b - evitar o compartilhamento dos mesmos objetos (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas etc.);
- c - utilizar máscara;
- d - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde. atendimento de casos suspeitos para o novo Coronavírus, conforme fluxo de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º** Os funerais, desde que o espaço permita, poderão ser realizados com limitação de dez pessoas no recinto, em sistema de rodízio, adotando-se, no que couber, todas as medidas preventivas de higienização e limitação de distância entre as pessoas.

**Parágrafo único.** Se a causa da morte for em decorrência de Covid-19, o funeral deverá obrigatoriamente ser realizado com o caixão lacrado no mesmo dia, sem velório.

Fica proibida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas da capela do velório.

Fica Suspenso o serviço de copa, em velório e cerimônia de despedida, para que evite aglomeração e o contato próximo de pessoas e consequentemente, o risco de transmissão do vírus por materiais de uso comum.

**Art. 11º.** Em razão do alarmante nível de inação da população diante da situação de extrema gravidade que se apresenta, fica proibida, por prazo indeterminado, a permanência e aglomeração de pessoas em logradouros públicos, inclusive no período noturno, como ruas, avenidas, praças etc., ressalvado o direito de ir e vir (trânsito).

**Art. 12º** Altera-se o toque de recolher, decreto 32 2020 de 22 de Março de 2020, diariamente, das 21h30 (vinte e um hora e trinta minutos) até as 6h00 (seis horas) do dia seguinte, com início em 22 de Abril de 2020.

**Art. 13º** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar.

**Art. 14º** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 15º** Revogam-se as disposições em contrário e em especial as contidas nos Decretos nº 30 de 17 de Março de 2020, nº 32 de 23 março de 2020, com alterações em de 01 de abril de 2020.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor no dia 21 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

General Carneiro, 21 de abril de 2020.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

Lista dos serviços considerados como essenciais

Os serviços essenciais são aqueles indispensáveis e/ou inadiáveis as necessidades da comunidade:

- I - assistência à saúde (médica e hospitalar): produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;
- II- assistência odontológica emergencial;
- III- lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras, açougues e padarias;
- IV- estabelecimentos de produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- V- estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;
- VI - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;
- VII- estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica/comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e de veículos;
- VIII- estabelecimentos de comercialização de insumos em geral e equipamentos para a construção civil;
- IX- transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros, transporte e entrega de cargas em geral;
- X- coleta de lixo;
- XI - postos de combustíveis;
- XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção

das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;  
 XIII- estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;  
 XIV - iluminação pública;  
 XV - captação, tratamento e distribuição de água;  
 XVI - captação e tratamento de esgoto e lixo;  
 XVII - serviços de telecomunicações;  
 XVIII - imprensa;  
 XIX - segurança privada;  
 XX - serviço postal;  
 XXI- serviços funerários;  
 XXII- processamento de dados ligados a serviços essenciais;  
 XXIII- serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistenciais e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;  
 XXIV- atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde **(apenas para atendimento individualizado)**;  
 XXV- prestadores de serviços de todas as áreas, desde que respeite o atendimento de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados ou por agendamento, sempre que possível;  
 XXVI- estabelecimentos de inspeção veicular;  
 XXVII - as atividades do Conselho Tutelar;  
 XXVIII - as atividades de Capelas e Cemitérios.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

*Dados do estabelecimento:*

*Razão Social:*

*CNPJ:*

*Responsável Legal:*

*CPF:*

*Eu, acima identificado, declaro ter ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessárias para a prevenção do contágio pelo Covid-19, e me comprometo a seguir as determinações de lotação máxima devidamente identificadas abaixo.*

*Ainda, me comprometo a adotar as práticas para controlar filas, sendo uma pessoa a cada 2,00 metros, com uso obrigatório de máscaras, e medidas de higienização.*

*General Carneiro - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.*

Assinatura Responsável Legal

Espaço área vendas (m²)

Numero Max. pessoas

Carimbo CNPJ

### OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS NESTE LOCAL

*Denúncias:*

**duvidacovid@generalcarneiro.pr.gov.br**  
**(42) 98423-7024**

**Publicado por:**

Gisele Montoski

**Código Identificador:ED556BD2**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## MUNICÍPIO DE GOIOXIM

### DECRETO 17/2020

#### DECRETO Nº 17/2020

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas e readequações de medidas já impostas em decorrência das estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

**MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal:

**CONSIDERANDO** o reconhecimento e declaração do estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela OMS, devidamente ratificada pelos Governos Federal e Estadual (Portarias 188/GM/MS, 356 188/GM/MS), bem como que o Município de Goioxim já editou os Decretos n.º 07/2020, 09/2020, 11/2020 e 12/2020 e demais atos, decretando estado de emergência e de calamidade em saúde pública, bem como determinou restrições à atividades comerciais, econômicas e sociais no Município de Goioxim;

**CONSIDERANDO** que, conforme a dinâmica de evolução do vírus e conforme o movimento da pandemia na nossa região, o Poder Público Municipal poderá em diferentes momentos aplicar diferentes respostas, ora de modo a atenuar restrições impostas, ora, em caso de agravamento do cenário, de modo a endurecer progressivamente medidas mais severas e cada vez mais restritivas, buscando sempre de calibrar e dosar corretamente as medidas necessárias para proteger a população, causando o menor efeito colateral possível;

**CONSIDERANDO** que o poder público municipal está dia após dia e em tempo real debatendo sobre a evolução do vírus e monitorando a sua chegada e impacto em nossa região, dialogando ainda de modo permanente com especialistas, com o núcleo regional de saúde, com as comunidades, com o comércio, com representantes da cadeia produtiva e com o Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade recebeu do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Douta Promotoria de Justiça de Cantagalo, a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 04/2020, orientando para adoção de medidas avaliadas como oportunas e imediatas, entre elas: a) elaboração de plano de contingência; b) disponibilização de servidores municipais para fiscalização ostensiva permanente e em tempo real de estabelecimentos comerciais com atividades com maior fluxo; c) realização de inspeções em todos os estabelecimentos de modo geral, a fim de promover orientações e fiscalizações quanto as recomendações sanitárias; d) estabelecimento, manutenção e intensificação de rotinas de conscientização da população em geral, mediante política ostensiva de publicação e uso de veículos de comunicação postos a disposição do Poder Público, visitas de profissionais da saúde e demais meios;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal está tomando inúmeras decisões todos os dias e em tempo real, conforme a evolução do vírus, sendo que algumas destas escolhas e medidas estão sendo preparadas e serão aplicadas apenas quando ocorrer hipóteses futuras de agravamento ou de atenuação do fenômeno;

#### DECRETA

Sem prejuízo das medidas sanitárias previstas e já determinadas nos Decretos Municipais nº 09/2020, 14/2020 e outros, fica acrescido, readequado e inovado junto ao caderno de normas e diretrizes de prevenção e combate ao COVID-19 deste Município, no que couber, o escopo de ações e estratégias indicadas na Recomendação Administrativa nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual do Paraná por meio da Promotoria de Justiça de Cantagalo, conforme determinações e adequações do presente decreto.

Deve o Comitê de Crise Interinstitucional de Goioxim para o Combate ao COVID-19, juntamente do Conselho de Saúde e da vigilância Sanitária, definir relator e elaborar parecer devidamente fundamentado em estudos técnico-científicos de avaliação e aprovação, com recomendações e ressalvas, se cabível, do Plano Municipal de Contingência.

§1º: A minuta inicial do Plano Municipal de Contingência, ouvido os setores indicados no caput, deverá ser elaborado no prazo de 48 horas

pela Secretaria de Saúde a qual deve seguir Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde;

§2º: O parecer previsto no caput deve ser finalizado em 24 horas após comunicação aos indicados no caput.

A secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar servidores para permanecer diariamente, durante horário de funcionamento, junto aos estabelecimentos de atividades essenciais com maior fluxo, com a finalidade disponibilização de servidores municipais para fiscalização ostensiva permanente e em tempo real de estabelecimentos comerciais com atividades com maior fluxo, quanto ao respeito e aplicação das diretrizes, normas e recomendações de segurança sanitária;

§1º: Os servidores disponibilizados poderão ser requisitados de outros órgãos, independentemente de suas funções de origem ou de aceite, mediante portarias assinadas pela própria Secretária de Saúde, com indicação de finalidade e período de duração;

§2º Em cada estabelecimento qualificado como de maior fluxo, deverá permanecer sempre ao menos um servidor municipal e um funcionário do estabelecimento fazendo o controle de fluxo interno e externo, medidas sanitárias, bem como fiscalizando uso de máscaras, manutenção de distância de 2 metros;

§3º Deve a Secretaria de Saúde promover escala entre os servidores disponibilizados para a atividade, sob pena de omissão, de forma que tenha sempre ao menos um servidor municipal no estabelecimento enquanto ele permanecer aberto.

§4º Sem prejuízo do reconhecimento de maior fluxo em outros estabelecimentos, independentemente da publicação de novo decreto, fica desde já indicado as seguintes unidades deste Município: Banco Bradesco, Cresol, Supermercado Iargas e Supermercado Tausher;

Para todos os demais estabelecimentos, independentemente do fluxo e tamanho, sejam essenciais ou não essenciais, deve a Secretária de Saúde juntamente da vigilância Sanitária, realizar inspeções ao menos duas vezes por semana, iniciando 24 horas após a publicação deste decreto, de modo a realizar fiscalizações ostensiva, surpresas e em diferentes horários a fim de fazer valer o respeito e aplicação das diretrizes, normas e recomendações de segurança sanitária;

§1º: Nos dois primeiros dias de policiamento sanitário, deverá ser dado preferência para abordagens pedagógicas e de orientação, com advertências e fixação de prazos exíguos para o ajustamento de conduta, recomendando e esclarecendo o alcance e conteúdo das disposições de segurança sanitárias adotadas;

§2º: Durante as abordagens iniciais, deve ser dado prioridade ainda para orientar e cientificar entre outros já decretados, os seguintes deveres e normativas obrigatórias:

I - uso dos equipamentos de proteção individual;

II – frequência de troca, modos de operação e cuidados com higienização de EPIs;

III – frequência e forma que deve ser feita a limpeza dos estabelecimentos, especialmente de pisos, balcões e áreas de circulação de pessoas,;

IV – dever de fornecimento de álcool 70% em frasco pump ou spray para funcionários e clientes, nos principais pontos de movimento e contato com superfícies e em lugares acessíveis e visíveis;

V – dever fiscalização interna pelos comerciantes de modo a garantir que clientes e funcionários estejam utilizando máscaras, higienizando suas mãos na entrada e saída do estabelecimento, bem como após contato com superfícies;

VI – dever de controlar a distância mínima de dois metros entre pessoas no espaço interno e externo;

VII - dever sinalização do piso para direcionamento e manutenção de distância em filas e balcões – tanto no ambiente interno quanto no externo –, utilizando para essa finalidade, preferivelmente, fitas adesivas;

VIII - dever de manter um pano molhado com água sanitária, com frequentes substituições, na porta dos estabelecimentos, bem como de fiscalizar e exigir que consumidores e visitantes higienizem os calçados antes de entrar no local;

IX – Dever de realizar a higienização de objetos tocados por clientes (tais como cabos de condução de carrinhos, alças das cestinhas, pegadores de comida, máquinas de cartões, teclados, maçanetas, corrimão e demais áreas com potencial de toque de pessoas) após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de

equipamentos de proteção individual, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

X – Dever de afastar casos sintomáticos, seja cliente ou funcionário, impedindo a entrada no estabelecimento, bem como comunicar e encaminhar sintomáticos para a equipe de saúde municipal;

XI - Dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, sendo permitindo apenas o funcionamento do dispensador de água para copos, mediante fornecimento de copos descartáveis aos clientes e funcionários ou canecas de uso individual;

XII – Proibição de degustações ou de consumo interno, salvo estabelecimentos com esta natureza, para os quais aplica-se regras específicas indicadas;

XIII – Estabelecimentos que dispõem de estrutura específica para consumo de alimentos no local devem manter mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, bem como disponibilizar pia para lavagens de mãos, sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis, lixeira acionada sem contato manual de abertura;

Fica a Secretaria de Saúde juntamente da equipe vigilância Sanitária instada a intensificar campanhas de conscientização da população acerca das diretrizes, normas e recomendações de segurança sanitária, por todos os meios possíveis, especialmente rádios, redes sociais, distribuição de folhetos, visitas dos profissionais da saúde entre outras medidas, com especial atenção as disposições da notas orientativas nº 01/2020, 16/2020 e 22/2020 da Secretaria Estadual do Paraná e demais medidas municipais, especialmente com as seguintes disposições de obediência cogente e obrigatória:

I – Todos os cidadãos deverão permanecer em distanciamento social, recolhidos na medida do possível em suas casas, sendo permitido saídas tão somente para trabalho, urgências, exercícios e atividades do comércio essenciais, bem como, no caso de atividades não essenciais, ser observado dever de justificativa e limitação de tempo externo ao estritamente necessário;

II – Pessoas enquadradas no grupo de risco, grupo de risco estendido ou sintomáticas devem permanecer em suas casas em absoluto isolamento, ficando facultado saídas rápidas tão somente para questões de urgência e atividades do comércio essenciais, mediante justificativa e limitação de tempo externo ao estritamente necessário;

III – Para todo e qualquer fim, somente será permitido a circulação de pessoas em vias públicas e estabelecimentos em geral, devidamente munidas de máscaras, de uso individual, industriais ou “caseiras”, devendo tais equipamentos cobrir totalmente nariz e boca, bem como serem trocados pelo menos a cada duas horas;

IV – Todos os cidadãos devem observar higienização das mãos, etiqueta da tosse e manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros, ressalvado o dever de distância quanto a pessoas que residam no mesmo domicílio;

V – Para fins de eficácia do isolamento social, fica proibido em todo o território municipal a realização de eventos, celebrações, cerimônias, ceias, festas, confraternizações e reuniões de qualquer natureza, especialmente em ambiente residencial e doméstico, que resulte em aglomeração em número maior do que dez pessoas, caracterizando a violação multa grave a ser imposta ao proprietário, posseiro ou organizador, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas como imposição de isolamento ou internação forçada, apreensão de veículos, objetos e pessoas;

§1º Em relação às máscaras caseiras apenas serão admitidas as que sejam confeccionadas com uma dupla camada de tecido, uma interna e outra externa, preferencialmente de maior gramatura, com aspecto mais grosso, ou seja, com uma trama de fios mais fechada, sendo vedado máscaras a partir de tecidos com trama de fios aberta ou com ajustes que deixem espaços nas laterais;

§2º: Nos dois primeiros dias de policiamento sanitário, deverá ser dado preferência para abordagens pedagógicas e de orientação, com advertências e fixação de prazos exíguos para o ajustamento de conduta, recomendando e esclarecendo o alcance e conteúdo das disposições de segurança sanitárias adotadas;

§3º: Para fins de fiscalização do inciso V, poderá o agente competente responsável pelo auto de infração utilizar-se de fotos e publicações em redes sociais, denúncias de vizinhos por telefone ou email, constatações in loco, além de outras medidas.

Fica a Secretaria de Saúde juntamente da equipe vigilância Sanitária instada a intensificar a organização de medidas de desinfecção de locais públicos;

Caracteriza infração sanitária, passível de multa e demais penalidades cabíveis, as seguintes condutas:

I - Práticas de sobrepreço, aumento abusivo de preços ou resistência do particular em promover o fornecimento de qualquer produto ou serviço necessário para execução dos benefícios deste decreto;

II – Descumprir qualquer das normas e diretrizes de prevenção e combate ao COVID-19 deste Município prevista neste decreto e nos demais atos normativos relacionados;

III – Desacatar servidor público ou deixar de observar ordem ou determinação dos agentes públicos sanitários e demais servidores engajados nas medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

IV – Praticar ações ou omissões, ou obstruir, danificar ou ocupar sem autorização, após notificado para não fazer, vias, logradouros, bens e serviços públicos, de modo a resultar em desvio ou afetação de esforços produtivos, de capacidade de respostas ou redirecionamento de recursos e ações da administração municipal, presumindo que durante o estado de calamidade pública, todos os esforços e preocupações municipais estão voltados para o combate e prevenção da COVID-19;

V – Outras condutas ou omissões que mesmo após notificadas e alertadas acerca do potencial de interferir e causar prejuízos ao combate e prevenção da COVID-19, não sejam suspensas no prazo previsto;

Constado violações previstas e tipificadas no artigo 7º, deverá a Secretaria de Saúde ou qualquer servidor investido ou designado para funções vigilância Sanitária, agindo de ofício ou mediante denúncia, lavar auto de infração, bem como notificar o infrator acerca da imposição de penalidade ou de abertura de processo, devendo o formulário de autuação conter o seguinte:

I - identificação do responsável;

II - Data, hora e local da ocorrência;

III - Descrição dos fatos tipificados

IV – Indicação de que o notificado poderá apresentar resposta em até 24 horas a partir da notificação de autuação, perante a Secretaria de Saúde ou outro endereço informado na notificação.

§1º Para fins de fiscalização acerca do cumprimento do presente Decreto, fica autorizado às Secretarias Municipais competentes a notificação de pessoas físicas e jurídicas por meio de aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros meios eficazes ao atendimento à finalidade da norma, desde que seja feito o registro da notificação para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º A autoridade sanitária poderá conceder prazo de até 48 horas para as adequações necessárias ou firmar termo de ajustamento de conduta antes da imposição das penalidades;

São sanções possíveis de serem aplicadas:

I – Admoestação verbal;

II – Advertência;

III – Multa leve, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – Multa média, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais)

V – Multa grave, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

VI – Multa gravíssima, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII – Suspensão de licença e alvará de funcionamento;

VIII - Confisco ou requisição administrativa de estoque, bens e serviços, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República; art. 1.228, § 3º, do Código Civil; e art. 15, inciso III, da Lei n 8.080/1990;

IX – Proibição de circulação;

X - Imposição de isolamento ou internação forçada;

XI – Apreensão de veículos, objetos e pessoas;

§1º Compete a qualquer servidor investido ou designado para funções vigilância Sanitária, agindo de ofício ou mediante denúncia, aplicar de modo automático e independentemente de processamento da autuação as sanções previstas nos incisos de I a IV;

§2º Compete ao Secretário de Saúde ou a Prefeita Municipal, após processamento de autuação, converter sanções aplicadas pelos demais agentes em outras mais graves ou revoga-las e ainda aplicar as sanções de natureza mais graves previstas nos incisos de V a XI;

§3º Compete ainda ao Secretário de Saúde ou a Prefeita Municipal, em caráter cautelar, desde que necessário para proteção da ordem

pública ou segurança sanitária, deferir liminarmente os efeitos das sanções indicadas nos incisos VII a XI.

§4º A sanções previstas nos incisos do caput poderão ser cumuladas entre si;

§5º A definição da sanção a ser aplicada ficará ao critério da autoridade competente, que poderá considerar os seguintes parâmetros de dosimetria: a) potencial lesivo para a segurança sanitária, b) reincidência ou nível de ciência da proibição; c) condições e formas do comportamento do acusado; d) capacidade financeira do indivíduo; e) potencial pedagógico e de dissuasão de reiteração; f) potencial de resposta e de difusão para a coletividade; g) extensão dos danos ou do desvio de tempo e de esforços público com a fiscalização ou reparação;

Para efeitos deste decreto, considera-se:

**I – Grupo de risco:** os que apresentem idade avançada ou a presença de comorbidades crônicas tais como:

a) idosos (pessoas acima de 60 anos)

b) asmáticos;

c) diabéticos;

d) hipertensos

e) cardiopatas;

f) transplantados;

g) pacientes em tratamento de quimioterapia;

h) Portadores de doenças renais, autoimunes ou imunológicas (ex: HIV);

**II – Grupo de risco estendido:** aqueles que residam ou tenham contato permanente e obrigatório com pessoas do grupo de risco;

**III – suspeito do novo coronavírus (COVID-19):** aquele que tenha manifestado nos últimos quinze dias três ou mais sintomas ou que tiveram contato direto com pessoas com três ou mais sintomas:

a) Coriza (corrimento de mucosa nasal) ou congestão nasal

b) Tosse;

c) Dor de garganta;

d) Febre

e) Dificuldade para respirar

f) Pressão baixa;

g) Calafrio;

h) Dor no corpo ou Dor de cabeça;

i) Cansaço;

j) diarreia;

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

**Gabinete da Prefeita municipal de Goioxim-PR em 17 de abril de 2020.**

**MARI TEREZINHA DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fagner Rodrigo Ananias

**Código Identificador:**CDA24A0C

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**

**DECRETO 18/2020**

**DECRETO Nº 18/2020**

SÚMULA: Altera o Decreto 17/2020 de 17 de Abril de 2020, para fim de incluir estratégias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

**MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal: CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 14/2020, de 30 de março de 2020 e 17/2020, de 17 de Abril de 2020 que regulamentam medidas para o funcionamento do comércio local frente ao combate da Pandemia do novo coronavírus;

**DECRETA**

**Artigo 1.** O Decreto 17/2020, de 17 de Abril de 2020 passa a vigorar acrescido do artigo 9º A, com a seguinte redação:

“**Artigo 09 - A.** Sem prejuízo das medidas e sanções acima, deverá ainda os agentes municipais envolvidos nas medidas de enfrentamento e combate a COVID-19, sempre que necessário e cabível, solicitar reforço policial e/ou encaminhar representações criminais quanto as situações que possam caracterizar crimes previstos no Código Penal Brasileiro, especialmente os seguintes:

I – Infração de medida sanitária preventiva: Art. 268 do Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;

II - Perigo de contágio de moléstia grave: Art 131 do Código Penal - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa;

III - Perigo para a vida ou saúde de outrem: Art. 132 do Código Penal - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

IV – Desobediência: Art. 330 do Código Penal - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

V – Desacato: Art. 331 do Código Penal - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§1º Acaso não haja disponibilidade ou possibilidade de colaboração do efetivo policial militar disponível no Município, seja em razão da escassez de agentes ou de eventuais dúvidas quanto a atuação conjunta, deverá a Secretaria de Saúde, após reunião com o destacamento local, expedir ofícios comunicando o ocorrido e solicitando apoio para a Secretaria Estadual de Segurança Pública, Ministério da Justiça, além de comunicar Ministério Público Estadual e comando de polícia imediatamente superior;

§2º Os agentes municipais envolvidos nas medidas de enfrentamento e combate a COVID-19 deverão ser orientados acerca da prerrogativa do Artigo 301 do Código de Processo Penal, segundo o qual qualquer do povo poderá dar voz de prisão e prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá o Poder Executivo Municipal fornecer aos agentes municipais envolvidos nas medidas de enfrentamento e combate a COVID-19, treinamentos, além de equipamentos de segurança destinados a proteção pessoal e imobilização/contenção para execução de prisões até a chegada das forças de segurança, tais como algemas, cacetetes, máquinas de choque, spray de pimenta e spray com gosma colantes;

§4º A atuação dos servidores públicos locais, na forma prevista no §2º e 3º deverá ser sempre subsidiária a atuação das forças de segurança pública constituídas, buscando ainda quando diante de hipóteses excepcionais atender aos seguintes princípios: legalidade, estrita necessidade, razoabilidade e proporcionalidade..”

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita municipal de Goioxim-PR em 17 de Abril de 2020.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fagner Rodrigo Ananias

**Código Identificador:**D9F63550

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 030 2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2020**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 05 de maio de 2020, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico [www.goioxim.pr.gov.br](http://www.goioxim.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [licitaogioxim@yahoo.com.br](mailto:licitaogioxim@yahoo.com.br), e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 20 de abril de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**

Flavio Balduino Soares

**Código Identificador:**38F5BB19

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**PORTARIA 33/2020**

Revoga, carga horária em regime de Jornada Suplementar, dando outras providências.

**MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Revogar a carga horária em regime de Jornada Suplementar, dos Integrantes do Magistério Público Municipal, abaixo relacionados:

ANDRICA ZAY BOLIGON  
ALTEMIR JOSE LUDVIG  
DANIELLI FERREIRA RIBEIRO  
DEUCELIA APARECIDA CAVALHEIRO  
DIMARI DE FATIMA G.MARCONDES  
EDIANE MARIA PIERIN  
LILIAN PIERIN  
MARISTELA RIZZI ESTECHE  
NEILE KATRUCHA FERREIRA  
ROSILDA APARECIDA SCHADECK  
ROSILENE MARCONDES MATTOS  
ZELINDA DE LOURDES R MEDEIROS

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 16 de Abril de 2020.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Nelson Ferreira de Souza

**Código Identificador:**076698B5

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CONSAMU**  
**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL PARA O HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL – HRC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

**Vencedores:** GOTA D'ÁGUA LAVANDERIA LTDA – EPP no Lotes 1 com o valor total de R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).

Cascavel, 20 de abril de 2020.

**CRISTIANE ROSA RIBEIRO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Tatiana Carvalho

**Código Identificador:**3EE573CE

**CONSAMU**

**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR -  
CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
46/2020**

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 46/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 077/2020 e Dispensa nº 46/2020, cujo objeto é “**Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender a demanda EMERGENCIAL do Hospital de Retaguarda de Cascavel – HRC, em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, por um período de 06 (seis) meses**”, a empresa FERNAMED LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.759.433/0001-86, no valor R\$ 330.927,05 (trezentos e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.10.302.0002.2004– 3.3.90.30.09 – Material farmacológico

Cascavel/PR, 17 de abril de 2020.

**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**

Presidente do CONSAMU

**Publicado por:**

Tatiana Carvalho

**Código Identificador:**2FF0E671

**CONSAMU**

**EXTRATO DO CONTRATO – Nº 45/2020 – DISPENSA Nº  
46/2020.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.

**CONTRATADA:** FERNAMED LTDA

**OBJETO:** “Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender a demanda EMERGENCIAL do Hospital de Retaguarda de Cascavel – HRC, em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, por um período de 06 (seis) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 330.927,05 (trezentos e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

**DATA:** 17 de abril de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Gelson Martins Teixeira

**Publicado por:**

Tatiana Carvalho

**Código Identificador:**3F749D81

**CONSAMU**

**EXTRATO DO CONTRATO – Nº 48/2020 – DISPENSA Nº  
37/2020.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.

**CONTRATADA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLEMENTARES PARA UPA TANCREDO, CASCAVEL – PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.677,00 (quatro mil seiscentos e setenta e sete reais **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA:** 17 de abril de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Diego Lazarin Maronez

**Publicado por:**

Tatiana Carvalho

**Código Identificador:**B7089E2B

**CONSAMU**

**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR -  
CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
40/2020**

O Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, **RATIFICA A DISPENSA Nº 40/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 68/2020 e Dispensa nº 40/2020, cujo objeto é **Aquisição de INSTRUMENTAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Cascavel - HRC, em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, por um período de 06 (seis) meses**”, a empresa EDILBERTO GREINERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.471.797/0001-69, no valor R\$ 40.362,85 (quarente mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.10.302.0002.2.004 – 33.90.30.3600– Material Hospitalar.

Cascavel/PR, 20 de abril de 2020.

**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**

Presidente do CONSAMU

**Publicado por:**

Tatiana Carvalho

**Código Identificador:**70A07DD0

**CONSAMU**

**EXTRATO DO CONTRATO – Nº 41/2020 – DISPENSA Nº  
40/2020.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.

**CONTRATADA:** EDILBERTO GREINERT & CIA LTDA

**OBJETO:** “Aquisição de INSTRUMENTAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Cascavel - HRC, em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, por um período de 06 (seis) meses

**VALOR TOTAL:** R\$ 40.362,85 (quarente mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

**DATA:** 30 de abril de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Edilberto Greinert

**Publicado por:**

Tatiana Carvalho

**Código Identificador:**654DEF44

**CONSAMU**

**CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR -  
CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº  
34/2020**

O Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, **RATIFICA A DISPENSA Nº 34/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 062/2020 e Dispensa nº 34/2020, cujo objeto é “**Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL PARA DESINFECÇÃO, para atender a demanda EMERGENCIAL do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR – CONSAMU, em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, por um período de 180 (cento e oitenta) dias**”, a empresa ALVES E SARTOR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.724.523/0001-20, no valor R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0001.2.002 – 3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produtos de higienização.

Cascavel/PR, 14 de abril de 2020.

**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

**Publicado por:**  
Tatiana Carvalho  
**Código Identificador:**D0468316

**CONSAMU**  
**EXTRATO DO CONTRATO – Nº 40/2020 – DISPENSA Nº 34/2020.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.

**CONTRATADA:** ALVES E SARTOR LTDA - ME

**OBJETO:** “Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL PARA DESINFECÇÃO, para atender a demanda EMERGENCIAL do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR – CONSAMU, em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, por um período de 180 (cento e oitenta) dias”,

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA:** 14 de abril de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Odair José Sartor

**Publicado por:**  
Tatiana Carvalho  
**Código Identificador:**8C5B8221

**CONSAMU**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 062/2020**

O Presidente da Comissão Examinadora / Julgadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, nos termos do Edital nº 049/2020 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 153/2020 RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO**

1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 049/2020.

2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção de taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

**SOLICITAÇÕES DEFERIDAS**

INSC.	CANDIDATO	CPF
39º	Carla Fátima Albuquerque	039.521.749-04

51º	Elisangela da Rocha Rosa	029.300.539-76
79º	Laize Yasmin Moreira Tavares	091.679.559-40
89º	Silvana Caldeira	051.780.449-24

3º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção de taxa de inscrição INDEFERIDAS poderão realizar o pagamento da taxa de inscrição e efetuar o **depósito identificado** em conta do CONSAMU, conforme previsto no item 2.2, no prazo de 02 (dois) dias da data de divulgação do indeferimento.

**SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS**

INSC.	CANDIDATO	CPF
1º	Fabiane de Oliveira Barbara	072.468.839-08
2º	Solange Weirich de Carvalho	044.459.519-86
63º	Kamila Nunes Felipe de Lima	085.097.889-01
70º	Mayara Fernanda Oliveira dos Santos	099.591.139-81
90º	Monica da Silva	009.710.989-48

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 20 de abril de 2020.

**ANGELA DA SILVA**

Presidente da Comissão Examinadora / Julgadora

**Publicado por:**  
Tatiana Carvalho  
**Código Identificador:**59EE42E2

**CONSAMU**  
**PORTARIA Nº 194/2020**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 75 do Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/09 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Credenciamento do CONSAMU:

**Presidente:** EDER FERNANDES DE OLIVEIRA, RG Nº 7.254.894-9 SESP/PR

**Membro Titular:** LARYSSA MARIA CAVALCANTE REI, RG Nº 13.563.015-2 SESP/PR

**Membro Titular:** CRISTIANE ROSA RIBEIRO, RG Nº 8.280.080-8 SESP/PR

Membros Suplentes:	ANGELA DA SILVA, RG Nº 9.306.038-5 SESP/PR
	FRANCIELLE OLIK – RG Nº 10.540.426-3 SESP/PR

**Art. 2º** - Não haverá nenhum tipo de remuneração extra ou vantagens pessoais para os funcionários nomeados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência

Cascavel, 09 de abril de 2020.

**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**

Presidente do CONSAMU

**Publicado por:**  
Tatiana Carvalho  
**Código Identificador:**1F19E149

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 043/2.020**

**DECRETO Nº 043/2.020**

DISPÕE SOBRE ATUALIZAR DISPOSITIVOS DO DECRETO 041/2020, SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual e Decreto Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanecem adotadas, as seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades esportivas no Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Arena Pioneiros do Esporte e Escolas;

II – Suspensão da 1ª Taça Cidade de Guaraci Futsal 2020;

III – Suspensão das aulas no Espaço Musical presencial;

IV – Suspensão de todos e quaisquer eventos, reuniões, palestras e/ou encontros que aglomerem pessoas;

V – Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexibilidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;

VI – Suspensão de atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e crianças/adolescentes;

VII – Suspensão de serviços nos Departamentos de Esporte e Cultura;

VIII – O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será realizado pelo plantão pelo telefone (43) 9 9145-0050;

IX – Suspensão, desde 19 de março de 2020, às aulas na Rede Municipal de Ensino (ESCOLAS e CMEI'S);

X – Suspensão do Transporte Universitário;

XI – Disponibilização de Álcool 70% para uso nas repartições municipais de atendimento ao público;

XII – Suspensão das atividades do Guaraci Tênis Clube;

XIII – Suspensão das aulas presenciais da APAE Escola Rafael de Oliveira e demais serviços prestados pela mesma;

XIV – Suspensão das visitas do Asilo Lar Divina Providência;

XV – Fica proibido a utilização de academias ao ar livre e parque infantil do município e distrito;

XVI – Suspensão das atividades da Biblioteca Municipal;

XVII – Suspensão das consultas eletivas de Clínica odontológica e Clínica Veterinária;

XVIII – Suspensão das atividades dos bares.

**Art. 2º** - Ficam os seguimentos a seguir, autorizados a funcionar nos seguintes termos e horários:

**I** - Supermercados, Mercarias, Panificadoras, Farmácias, Laboratórios Clínicos, Distribuidora de Gás e Bebidas, Postos de Combustíveis, Pet Shop, Agências Bancárias, Lotérica e Construção Civil autorizados ao funcionamento no horário normal;

**II** – Escritórios de advocacia, contabilidade, cartório de registro civil, borracharia e lava-jato, autorizadas ao funcionamento no horário normal, restrito a atendimento de uma pessoa por vez;

**III** – Oficina mecânica, funilaria e serralheria, ficam autorizados ao funcionamento, com horário restrito das 13h às 18h;

**IV** – Comércio em geral e agropecuária, ficam autorizados ao atendimento aos clientes, com horário restrito das 13h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, realizar limpeza e organização interna, com as portas do estabelecimento fechadas;

**V** – Restaurantes ficam autorizados ao funcionamento, com horário restrito das 10h às 14h, por *delivery* e retirada no local;

**VI** – Lanchonetes e espetinhos ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 17h às 23h, por *delivery* e retirada no local;

**VII** – Sorveterias e açaférias ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 14h às 20h, permitindo *delivery* e retirada no local;

**VIII** - Indústrias localizadas no município, ficam autorizados o funcionamento, sendo de 6h diárias ininterruptas, em dois turnos, ficando cada empregador responsável por todo e qualquer situação que vierem ser suscitadas por seus empregados;

**IX** - Correios e Depósitos de Construção, ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 8h às 13h;

**X**- Clínica Odontológica e Veterinária somente poderão prestar atendimento em caso de urgência e emergência (contato inicial por telefone).

**XI** - As academias e centros de ginásticas particulares estão autorizados o funcionamento, mantendo um aluno por vez (cada repartição), pré-agendado;

**XII** – Clínica de estética, salão de beleza, barbearias e afins estão autorizados o funcionamento, mantendo atendimento ao cliente de um por vez, pré-agendado;

**XIII** - Aulas particulares individuais presenciais.

**Parágrafo primeiro** – O ingresso nos locais permitidos, citados nos incisos I, II, III e IX, deverá ser realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família (que não apresente sintomas respiratórios);

**Parágrafo segundo** – Fica proibida a entrada de crianças, compreendidos aquelas entre 0 a 12 anos;

**Parágrafo terceiro** – É de responsabilidade de cada proprietário, dos seguimentos citados nos inciso I, II, III e IX, a organização das filas dentro e fora do estabelecimento mantendo a distância mínima de 2m entre as pessoas;

**Parágrafo quarto** – Os seguimentos citados neste artigo não poderão realizar propagandas de marketing, que tem por objetivo angariar público, evitando assim toda e qualquer tipo de aglomeração;



**Parágrafo quinto** – Fica proibido a permanência, o consumo de bebidas e comidas dentro e ao redor dos estabelecimentos citados no presente artigo, devendo a orientação ser prestada por cada proprietário no ato da venda de cada produto.

**Parágrafo sexto** – O atendimento das empresas citadas nesse artigo, deverão ser PREFERENCIALMENTE, por telefone, email, *delivery* e plataformas digitais;

**Parágrafo sétimo** – bebedouros deverão ser isolados de uso dos clientes, dos seguimentos em que se possibilidade o atendimento presencial;

**Parágrafo oitavo** - Fica autorizado a prática de atividade física ao ar livre tais como caminhada e ciclismo, sem aglomerações, e desde que seja respeitado o distanciamento.

**Art. 3º** - Todos os seguimentos descritos no Art. 2º e Incisos, deverão obedecer rigidamente às normas de combate ao Coronavírus, que seguem:

I – Não cumprimentar clientes com aperto de mão, abraço e beijo;

II – Não compartilhar utensílios como copos, talheres, etc;

III – A fixação de cartazes com as devidas orientações pelos proprietários aos funcionários e clientes;

IV – Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;

V – Aos funcionários, deverá ser feita a higienização das mãos:

Ao chegar ao local de trabalho:

b) Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;

c) Após manusear mercadorias.

VI – Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;

VII – Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;

VIII – Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (água sanitária);

IX – Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);

X- Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;

XI – Usar marcação no piso onde o cliente deva aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;

XII – Deverá levar-se em consideração, no cálculo da quantidade de pessoas que possam permanecer no interior do estabelecimento, a metragem do mesmo, como também a quantidade de funcionários;

XIII – Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões com álcool 70% ou água sanitária;

XIV – Estabelecer rotina freqüente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compra;

XV – Serviços de entrega à domicílio, devem evitar adentrar às residências, caso necessário, utilizar equipamentos de proteção individualizada (máscara e luvas) e retirar o calçado;

XVI – Serviços que possuam ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XVII – Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratório) devem procurar orientações pelos telefones

do Centro de Saúde (43) 3260-1332, (43) 3260-1202, para encaminhamento das medidas necessárias;

XVIII – Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;

XIX – Nos seguimentos em que se permite atendimento presencial, os locais de atendimento deverão manter-se arejados e com álcool 70% disponível para uso dos clientes e funcionários.

**Art. 4º** – A Fiscalização dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, será realizada além da vigilância Sanitária e Fiscal de Tributos, pela equipe da Secretaria de Educação, que fora remanejada para tal.

**Art. 5º** – O proprietário dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º e 2º, como também os proprietários de estabelecimentos omissos nesse Decreto, que venham infringir dispositivo, será autuado no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, e, se reincidente, terá o seu estabelecimento lacrado, ate o fim da validade desse decreto.

**Art. 6º** - Permanecem suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida à concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

**Art. 7º** - Ficam os proprietários dos imóveis, tanto urbanos quanto rurais, RESPONSÁVEIS, pelas aglomerações que vierem ocorrer, os quais deverão responder por multa, no valor de 01 salário mínimo, como também ao Artigo 19 do presente Decreto.

**Art. 8º** – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazer parte do Grupo de Alto Risco evitem de frequentar os locais citados no artigo 2º, fazendo o uso de pedidos através de entrega por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares. E, em caso de impossibilidade, os idosos deverão ter prioridade ao atendimento, em atenção ao Estatuto do Idoso.

**Art. 9º** - Fica determinado a capela do cemitério municipal como único local para realização de velórios, obrigatoriamente, em horário diurno.

**Parágrafo primeiro** – O período do velório não poderá exceder à 03 (três) horas;

**Parágrafo segundo** – O velório fica restrito aos familiares;

**Parágrafo terceiro** – Fica proibido anúncio em carro de som, como meio de comunicação;

**Parágrafo quarto** – Fica a Funerária responsável em disponibilizar Alcool 70% aos presentes; e, responsável em orientar a família do defunto, como também a restringir a aglomeração dos mesmos;

**Parágrafo quinto** – Fica a Funerária responsável em cumprir com todas as normas advindas do Estado, com relação ao preparo do defunto que venha ter tido suspeita ou confirmação de COVID-19.

**Art. 10º** - Em caso de descumprimento do art. 10º e parágrafos, fica a funerária sujeita a multa de 02 salários mínimos.

**Art. 11º** - Os servidores públicos poderão ser remanejados das Secretarias Municipais para a Secretaria de Saúde em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços essenciais desta municipalidade.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, antecipar férias ou conceder licença especial aos servidores públicos, levando em consideração a necessidade de cada setor.

**Art. 13º** - Recomenda-se a população do município e distrito, que necessitem dos serviços municipais, que os procurem somente em caso de urgência.

**Art. 14º** - Fica definido o horário das 8h00 às 13h00, para o funcionamento interno da Prefeitura e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 15º** - Aos Templos Religiosos do Município de Guaraci e Distrito de Bentópolis ficam proibidos o funcionamento, salvo de aconselhamento individual, devendo também obedecer ao artigo 3º, deste Decreto.

**Art. 16º** - No caso de suspeição de síndromes gripais, com recomendação de isolamento domiciliar, serão contemplados os suspeitos e seus contatos domiciliares que, deverão atender às recomendações da Secretaria de Saúde do Município de Guaraci.

**Art. 17º** - Todo aquele que ingressar no Município ou Distrito de Guaraci, advindo de outra localidade, que não esteja de simples passagem, deverá submeter-se à quarentena pelo prazo de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias, mediante avaliação do setor epidemiológico e de saúde municipal, em isolamento domiciliar, sob pena de pagamento de multa de 01 salário mínimo nacional, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no artigo 18º.

**Art. 18º** - O descumprimento de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, será penalizado conforme artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 19º** - Além das penalidades descritas neste Decreto, pode a Polícia Militar lavrar Termo Circunstanciado.

**Art. 20º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal, e revogando o decreto 041/2020.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aos vinte (20) dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020)**.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alison Rodrigo da Silva  
**Código Identificador:**C5F47D1F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 079/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E :**

Conceder Licença Especial ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe o artigo 153 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001:

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Início da licença	Término da licença
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos				
Carmo Uemura	Vigia	02/06/2007 02/06/2012	22/04/2020	20/07/2020

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 20 dias do mês de abril de 2020.

**JOSE CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**509847C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 080/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **IVANI ALVES DE SOUZA**, Enfermeira, passando do nível 08 para o nível 10, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de abril de 2020.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **JOZIANE ANA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, passando do nível 01 para o nível 03, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de abril de 2020.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **MARIA ROSICLEIDE DA SILVA**, Telefonista, passando do nível 22 para o nível 24, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de abril de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraci, 20 de abril de 2020.

**JOSE CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**8303D2B9

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 034/2020**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1670/2020, de 17/04/2020, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 20/04/2020, edição de nº 1993, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO

03.02. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

041280008.2.007000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.05.00.0000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR....R\$ 13.500,00

1637 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R\$ 13.500,00

TOTAL.....R\$ 13.500,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto decorrerá(ão), por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

**CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO**

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO

03.02. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
041280008.2.007000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 13.500,00  
59 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
SOMA.....R\$ 13.500,00  
TOTAL.....R\$ 13.500,00  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Celso Andrey Abreu  
**Código Identificador:**6B710FA5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 035/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1672/2020, de 17/04/2020, publicada no Órgão Oficial do Município “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, em data de 20/04/2020, edição de nº 1993, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 258.572,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
123610029.1.082000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DELAZIR PINEZI

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 169.995,00  
1211 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais

04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL  
123650029.1.081000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEI LÁZARA FANTI MARQUES

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 88.577,00  
1212 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais  
SOMA..... R\$ 258.572,00  
TOTAL.....R\$ 258.572,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto decorrerá(ão), por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:  
CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO

11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO  
226610030.2.056000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 258.572,00  
443 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
SOMA.....R\$ 258.572,00  
TOTAL.....R\$ 258.572,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Celso Andrey Abreu  
**Código Identificador:**090BD330

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 036/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1673/2020, de 17/04/2020, publicada no Órgão Oficial do Município “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, em data de 20/04/2020, edição de nº 1993, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
04.04. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

278120014.1.005000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 243.750,00  
1638 FONTE: 784 CV.MESPORTES/CEF – REF. E AMPL. GINÁSIO DE ESPORTES

SOMA.....R\$ 243.750,00  
TOTAL.....R\$ 243.750,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto decorrerá(ão), por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO  
FONTE: 784 CV.MESPORTES/CEF – REF. E AMPL. GINÁSIO DE ESPORTES.....R\$ 243.750,00

SOMA.....R\$ 243.750,00  
TOTAL.....R\$ 243.750,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Celso Andrey Abreu  
**Código Identificador:**0C795CD9

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**DECRETO Nº 4.443/2020.**

**Exercício: 2020**

**Decreto nº 4443/2020 de 20/04/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1770/2019 de 12/11/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º**-Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de

**R\$119.068,20 (cento e dezenove mil e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002.10.301.0013.2.046.		PROGRAMA PAB FIXO	
288 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	119.068,20
<b>Total Suplementação:</b>			<b>119.068,20</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.8.03.11.04.00000000	Fonte: 1494	2.000,00
Receita:1.7.1.8.03.11.06.00000000	Fonte: 1494	23.940,00
Receita:1.7.1.8.03.11.07.00000000	Fonte: 1000	93.128,20
<b>Total da Receita:</b>		<b>119.068,20</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Rogerio dos Santos  
**Código Identificador:**22CEF9D4

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**DECRETO Nº 4.444/2020.**

**Exercício: 2020**  
**Decreto nº 4444/2020 de 20/04/2020**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1770/2019 de 12/11/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º**-Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
08.005.18.541.0025.2.063.		MANUTENÇÃO NO ATERRO SANITARIO	
261 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA	
08.001.20.608.0027.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
242 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
08.005.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
08.005.18.541.0025.1.027.		OBRAS NO ATERRO SANITARIO	
258 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Rogerio dos Santos  
**Código Identificador:**E4D9BC94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PORTARIA Nº 044/2020**

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**CONCEDE:**

Art. 1º - O Senhor SERGIO MANOEL ALEXANDRE, Mestre de Obras, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Obras, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 10 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10 de Março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Luciene Jussiani  
**Código Identificador:**C49BBA54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PORTARIA Nº 045/2020**

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**CONCEDE:**

Art. 1º - O Senhor Moisés Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Limpeza Pública, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Luciene Jussiani  
**Código Identificador:**906AF970

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PORTARIA Nº 046/2020**

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**CONCEDE:**

Art. 1º - O Senhor ARNALDO CELETINO DE MORAES, MOTORISTA, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de SAÚDE, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Luciene Jussiani

**Código Identificador:**D9D92302

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PORTARIA Nº 047/2020**

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**CONCEDE:**

Art. 1º - Ao Senhor João Batista De Biaggi, funcionário concursado no cargo de Motorista, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Viação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Luciene Jussiani

**Código Identificador:**BC309086

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PORTARIA Nº 048/2020**

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**CONCEDE:**

Art. 1º - O Senhor SERGIO MANOEL ALEXANDRE, Mestre de Obras, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Obras, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 13 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de Abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Luciene Jussiani

**Código Identificador:**EA94FDD8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e dos dispositivos legais e normativos correlatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Ivaí, com a presença de público e expediente normal, observadas as disposições deste Decreto Legislativo e também o estrito cumprimento de regras sanitárias aplicáveis à prevenção da transmissão do COVID-19.

§1º O público presente nas sessões da Câmara Municipal deverá manter o distanciamento mínimo de dois metros de uma pessoa para outra.

§2º Será providenciado, pela Câmara Municipal, a desinfecção do ambiente e a disponibilização de álcool 70%.

§3º Fica restrito a ocupação do espaço a no máximo 40% da sua capacidade.

Art. 2º Permanecem suspensas todas as atividades que resultem em concentração de pessoas e que não estejam relacionadas ao processo legislativo, tais como sessões solenes, audiências públicas e demais eventos no plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º Será facultativo o comparecimento de servidores e vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias deste Poder Legislativo, para:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ivaí, em 20 de abril de 2020.

**JOÃO SCHASTAI**

Presidente da Câmara Municipal de Ivaí

**Publicado por:**

Edson Domareski

**Código Identificador:**72DA1EAF

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**DECRETO Nº 082/2020**

**DECRETO Nº 082/2020**

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA PARCIAL DAS ATIVIDADES DE BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E ACADEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS”.

O Prefeito do Município de Ivaí - Pr, usando de suas atribuições legais e dos dispositivos legais e normativos, estaduais e federais

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada, no âmbito do município de Ivaí, a retomada das atividades em bares, lanchonetes, sorveterias e academias, que deverão funcionar de segunda a sexta-feira das 9:00 as 18:30 horas e aos sábados das 9:00 as 13:30, devendo permanecer o estabelecimento fechado aos domingos.

§1º. Os estabelecimentos deverão funcionar com a observância do estrito cumprimento do disposto no PLANO DE CONTINGENCIAMENTO MUNICIPAL DO CORONAVÍRUS e demais regras sanitárias aplicáveis a prevenção da transmissão comunitária do CORONAVÍRUS-19.

§2º. As atividades de bares, lanchonetes, sorveterias e academias, poderão ser retomadas com a observância do distanciamento mínimo de dois metros de uma pessoa para outra, com a obrigatoriedade de uso de máscaras pelos funcionários, disponibilização de álcool 70% e com a devida desinfecção do ambiente e utilitários.

§3º. Fica restrito a ocupação dos espaços a no máximo 40% da sua capacidade, devendo o responsável pelo estabelecimento promover a retirada de mesas e cadeiras garantindo a ocupação máxima e distanciamento.

§4º. A fiscalização das questões sanitárias e de prevenção do contágio é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, sendo que eventuais punições serão aplicadas ao mesmo.

§5º. Ficam vedados jogos, como por exemplo bilhar, no interior dos estabelecimentos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 20 de abril de 2020.

**IDIR TREVISO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Keila Storer Bueno  
**Código Identificador:**D631406E

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
RESOLUÇÃO, Nº 29, DE 14 DE ABRIL DE 2020- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RESOLUÇÃO, Nº 29, de 14 de Abril de 2020- Conselho Municipal de Saúde.**

Súmula: Aprovação de novo descritivo da resolução SESA nº 769/2019.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Ivaí - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 479/1996, de 08 de Março 1996, reunião realizada em 14 de Abril de 2020 aprova o seguinte:

**RESOLVE:**

Art.1º- Aprova novo descritivo do transporte sanitário resolução SESA nº 769/2019, veículo tipo Van.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaí, 14 de Abril de 2020.

**NICOLI CROCOLI**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS  
Ivaí-PR

**Publicado por:**  
Keila Storer Bueno  
**Código Identificador:**46CCED6E

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 048/2020 PREGÃO Nº 037/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 022/2020 (LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.024/19)**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 048/2020**

**PREGÃO Nº 037/2020**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 022/2020**

*(Leis Federais nº 8.666/93 e 10.024/19)*

*Tipo de licitação: MENOR PREÇO.*

*OBJETO: Aquisição de Escavadeira Hidráulica com Potência mínima de 90 HP, motor da mesma marca do fabricante com capacidade operacional de no mínimo 12.900 Kg.*

*Motivação: Interesse Público.*

*Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivaí.pr.gov.br*

Ivaí, 20 de abril de 2020.

**WELTON ADEMIR FERREIRA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Keila Storer Bueno  
**Código Identificador:**B91D2ED7

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO 083/2020**

**DECRETO N.º 083/2020**

Súmula: Exonera Diretora do Departamento de Promoção E Ação Social.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º- É exonerada a Senhora **PATRICIA MAYER, RG Nº 52300142 -PR**, do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Promoção e Ação Social, a partir de 20 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 20 de abril de 2020.

**IDIR TREVISO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joana Dercach Jensen  
**Código Identificador:**7367C69F

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 091/2020**

**PORTARIA Nº 091/2020**

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **DELMAR DE CASTRO MEHRET**, Auxiliar Administrativo, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 07 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 20 de abril de 2020.

**IDIR TREVISO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joana Dercach Jensen  
**Código Identificador:**45EDC0DA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 194/2020.**

PORTARIA Nº. 194/2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E,**

EXONERAR do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM. Contrato Temporário Sr. DANILLO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS, Portador do Rg.10.213.684-5 SSP-PR, a partir de 17/04/2020, conforme relatório anexado no Processo n.734/2020.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 17 de abril de 2020.

**CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Diogo Alves  
**Código Identificador:**3FED2DBC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2017  
**Pregão Presencial Nº 039/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Josmar Moreira Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n., 3604690-2 inscrito no CPF n. 480.325.909.78, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** J. B. DE M. FERREIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ:12.137.490/0001-51, com sede na Rod. PR 466 – km 181, Bairro Parque Industrial, na cidade de Pitanga – PR, neste ato representado por seu representante legal **JOÃO BATISTA DE MORAES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº889.301-2, inscrito no CPF/MF sob o nº237.843.349-20, com o supracitado endereço.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) E ARTEFATOS DE CONCRETO (PAVER).

**NÚMERO:** 4º ADITIVO CONTRATUAL – Prazo

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 068/2017, Pregão Presencial nº 039/2017.

**DATA DO CONTRATO:** 11 de dezembro de 2019.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR TOTAL:** Permanece Inalterado

**FORO:** Comarca de Palmital - Pr.

**Publicado por:**  
Maria Zilda Lopes Santos  
**Código Identificador:**327B719E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIANº179/2020**

**Portaria Nº179/2020**

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica concedido 10 (dez) dias de Férias legais ao servidor, **Ednilson Guimarães**, ocupante do Cargo em efetivo, ao período aquisitivo de 2019 a 2020 no Período de gozo de 20 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em vigor na data sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 20 de Abril de 2020.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednilson Guimarães  
**Código Identificador:**9F6A25E3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 566/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE**  
**SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO**  
**PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE**  
**PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL**  
**DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº 566/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.-----

**TANIA MARTINS COSTA**, Prefeita do Município de Lobato, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**I - Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**II - Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**III - Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**IV - Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**V - Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**VI - Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**VII - Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**VIII - Considerando** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**IX - Considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**X - Considerando** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**XI - Considerando** que o Município de Lobato atualizará o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**XII - Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com revisão periódica das medidas adotadas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lobato;

**XIII - Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**XIV - Considerando** que para reforçar o presente Decreto, deve ser destacado que o Município de Lobato se encontra com risco para uma epidemia de dengue, contando com diversos casos oficialmente registrados, conforme ata dos membros da saúde e das demais Secretarias do Município;

**XV - Considerando** que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

**XVI - Considerando** as disposições contidas nos incisos II e IX do artigo 23 da Constituição Federal que consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar;

**XVII - Considerando** as disposições contidas no inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual quando, como nesse caso, está presente o interesse local, na forma do inciso II do artigo 30, da Constituição Federal;

**XVIII - Considerando** as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, conforme Resoluções nº 001, 002, 003 e 004, 005, 006 e 007/2020,

DECRETA:

**Art. 1.º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Lobato - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2.º** - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:

**I – Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

**II – Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Art. 3.º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – isolamento;

**II** – quarentena;

**III** – exames médicos;

**IV** – testes laboratoriais;

**V** – coleta de amostras clínicas;

**VI** – vacinação e outras medidas profiláticas; ou

**VII** – tratamentos médicos específicos;

**VIII** – estudo ou investigação epidemiológica.

**§1.º** - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

**I** – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

**II** - o direito de receberem tratamento gratuito;

**III** - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**§2.º** - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 4.º** - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5.º** - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 6.º** - Ficam suspensos, no âmbito do município de Lobato:

**I** - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

**II** - atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino pública, inclusive CMEI;

**III** - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; oficinas (informática, balé, artesanato, pintura etc.), inclusive reuniões do grupo de idosos;

**IV** - transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento Municipal de Saúde;

**V** - atividades da academia da saúde;

**VI** - tratamentos residenciais fisioterápicos em pacientes com idade de 60 (sessenta) anos ou mais;

**VII** - realização de consultas eletivas nas Unidades de Saúde a partir do dia 20/03/2020, mantendo-se inalterados os atendimentos de urgência e emergência;

**VIII** - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

**IX** - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovidos pela Administração Municipal ou por particulares;

**X** - todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Diretores de Departamentos e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

**§1.º** - A suspensão a que se refere o inciso II, inicia-se em 20/03/2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar.

**§2.º** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**§3.º** - A suspensão de que trata o inciso X, dar-se-á a partir de 18 de março de 2020, alcançando todos os eventos e viagens oficiais,



agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.

**§4.º** - Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.

**§5.º** - Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

**Art. 7.º** - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos privados, a partir de 19 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Departamento Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput* e vindouras, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

**Art. 8.º** - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

**Art. 9.º** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 10** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Lobato, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 11** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 12** - Referentemente ao combate à dengue, fica autorizado o Departamento Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

**Parágrafo único.** Fica, também, o Departamento Municipal de Saúde autorizado a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

**Art. 13** - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia.

**Art. 14** - Fica o Departamento de Saúde orientado a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais

grupos de risco considerados pelo referido Departamento, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença.

**§1.º** - Fica determinada a suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

**§2.º** - Eventualmente, caso a demanda de atendimentos não puder ser suprida nos moldes do parágrafo anterior, fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a implantar equipes de saúde móvel, para atendimento domiciliar de idosos, portadores de doenças autoimunes e pacientes com comorbidades, objetivando evitar o deslocamento dos pacientes de maior risco à Unidades de Saúde;

**Art. 15** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta preventiva e sanativa à pandemia.

**Art. 16** - As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Diretores Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

**§1.º** - O Paço Municipal funcionará com expediente interno e o atendimento ao público se dará por telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico disponível que evite o contato pessoal.

**§2.º** - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

**§3.º** - Os registros de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento são obrigatórios, sendo defeso aos Servidores ignorarem os escalonamentos definidos pela Chefia Imediata, a qual manterá registro de atividades realizadas durante os efeitos deste Decreto no setor em que estiver lotado.

**Art. 17** - Fica determinado ao Departamento Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde e unidades estaduais e regionais responsáveis.

**Art. 18** - Fica autorizada a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços foram alcançados pela suspensão determinada no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

**Parágrafo único:** Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

**Art. 19** - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.

**Art. 20** - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão manter a continuidade do exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.

**§1.º** - Fica proibido o restabelecimento das atividades das igrejas e escolas, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma do Decreto nº 541/2020, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

**§2.º** - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a supermercados, minimercados, loja de conveniência, bem como os prestadores de serviços unipessoais como cabeleireiro, pedicure, manicure, salão de beleza e barbeiros, deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sábado com encerramento das atividades até às 19:00 horas, não podendo funcionar nos domingos.

**§3.º** - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a açougues e mercearias, deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado com encerramento das atividades até às 19:00 horas, podendo funcionar nos domingos e feriados até às 13:00 horas exclusivamente para venda *delivery* e *drive thru*, mantendo o estabelecimento fechado do acesso ao público, sendo proibida a venda de bebidas e alimentos para consumo no local.

**§4.º** - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a panificadoras deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado com encerramento das atividades até às 19:00 horas, podendo funcionar nos domingos e feriados até às 11:00 horas.

**§5.º** - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a lojistas de comercialização de artigos de vestuário, calçados utensílio, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção e materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, oficinas mecânicas em geral, funilaria e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, bem como os prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, escritório de transportadora, clínica odontológica, laboratórios, pedreiros, pintores, jardineiros, gessoiros, instaladores em geral, eletricitas, serralheiros e calheiros deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:30 às 18:00 horas, e nos sábados facultado o funcionamento das 8:00 às 12:00 horas, não podendo funcionar nos domingos.

**§6.º** - Os estabelecimentos com atividades relacionadas com alimentos prontos como bares (exceto para a prática de jogos), restaurantes, pizzarias, lanchonetes, *fast food* (inclusive trailer) e sorveterias, poderão funcionar de segunda-feira a domingo, porém somente para operação comercial mediante entrega ou retirada no local (*delivery* e *drive thru*), ficando proibido servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento restrito do acesso ao público.

**§7.º** - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a revenda de combustível deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a domingo até às 22:00 horas, exclusivamente para venda de combustível.

**§8.º** - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a academias, pilates e fisioterapia deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 6:00 às 22:00 horas, não podendo funcionar nos sábados e domingos, restringindo-se ao atendimento de dois clientes concomitantes no caso das academias e um cliente no caso de pilates e fisioterapia, observando as demais recomendações da Vigilância Sanitária.

**§9.º** - Fica proibida a venda por vendedores ambulantes originários de outras cidades, independente do ramo de atividade.

**§10** - Fica proibida a prestação de serviços *express* de encomendas de produtos, prestados por empresas de fora do Município de Lobato, sendo esse serviço permitido apenas para empresas sediadas no Município de Lobato, com a adoção das medidas de segurança recomendadas pela Vigilância Sanitária.

**§11** - As indústrias prestadoras de serviços como facções somente poderão funcionar desde que se utilizem de mão de obra de pessoas residentes em Lobato, sendo proibido o funcionamento com mão de obra de pessoas advindas de outras cidades, como forma de diminuir o risco da entrada do Coronavírus já presente em outras localidades.

**§12** - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

**§13** - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto, bem como uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel para todos os funcionários e colaboradores das atividades, além daquelas medidas que forem determinadas pelo Departamento de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

**§14** - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

**§15** - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.

**§16** - As penalidades impostas pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, deverá ser aplicada de forma gradativa, sendo que na primeira vez que se constatar a irregularidade a empresa ou responsável pela atividade será notificado da irregularidade com advertência, na reincidência será aplicada a suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e, na hipótese de voltar a incidir no descumprimento, será cassado o alvará definitivamente com o fechamento do estabelecimento.

**Art. 21** - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio, bem como:

**I** - Aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**II** - As empresas de transporte coletivo de pessoas e trabalhadores devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.

**III** - Observar, na organização de mesas em serviços de alimentação (refeitórios de empresas), distância segura entre elas de no mínimo um metro e meio, a fim de evitar a propagação do vírus e aumentar frequência de higienização de superfícies.

**IV** - Nos eventos abertos, devidamente autorizados, manter a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

**V** - Às prestadoras de serviços como salões de beleza, cabeleireiros, manicure, pet shop etc., que façam o agendamento individual dos clientes e/ou animais, no caso dos pet shop, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

**VI** - Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.

**VII** - Às indústrias prestadoras de serviços como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio.

**VIII** - No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros *on-line*, bem como, a adoção de medidas a fim de substituir todo o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial.

**Art. 22** - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 23** - Ficam suspensos, no período de 23 de março de 2020 a 04 de maio de 2020, todos os serviços a terceiros que dependam de máquinas e caminhões do setor de Garagem Municipal, com exceção

daqueles destinados ao incentivo à construção de novos aviários, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2015-E.

**Art. 24** - Fica autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do Município para o Departamento de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

**Art. 25** - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 26** - Como medidas individuais, recomenda-se:

**I** - Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

**II** - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

**III** - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

**IV** - Que a população use máscara quando for necessário sair de casa e proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

**V** - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

**VI** - Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

**a)** Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

**Art. 27** - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo Coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

**Art. 28** - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

**Art. 29** - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 e da Dengue, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 30** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 21 de abril a 04 de maio de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 20 de abril de 2020.

**TANIA MARTINS COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Joaquim Aparecido Alves  
Código Identificador:24F232D3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**GABINETE/SECRETARIA**  
**DECRETO Nº 57/2020**

*Estabelece critérios para uso de máscaras pela população, em decorrência do COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerado obrigatório, a partir do dia **22 de abril de 2020**, o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas nas dependências dos prédios públicos do município, agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas, estabelecimentos comerciais e demais instituições

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores públicos e funcionários da iniciativa privada, que prestem atendimento ao público.

**Art. 3º** - Recomendar o uso de máscara facial para todos os cidadãos que estiverem fora de seu domicílio durante o período de emergência da COVID-19.

§ 1º A administração Pública Municipal, através do CRASS, irá disponibilizar máscaras para aqueles que necessitem e que possuem cadastro no CadÚnico.

§ 2º A data da entrega das máscaras será informada através dos meios de comunicação utilizados usualmente para divulgação dos atos administrativos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Lupionópolis, 20 de abril de 2020

*Estabelece critérios para uso de máscaras pela população, em decorrência do COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerado obrigatório, a partir do dia **22 de abril de 2020**, o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas nas dependências dos prédios públicos do município, agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas, estabelecimentos comerciais e demais instituições

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores públicos e funcionários da iniciativa privada, que prestem atendimento ao público.

**Art. 3º** - Recomendar o uso de máscara facial para todos os cidadãos que estiverem fora de seu domicílio durante o período de emergência da COVID-19.

§ 1º A administração Pública Municipal, através do CRASS, irá disponibilizar máscaras para aqueles que necessitem e que possuem cadastro no CadÚnico.

§ 2º A data da entrega das máscaras será informada através dos meios de comunicação utilizados usualmente para divulgação dos atos administrativos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Lupionópolis, 20 de abril de 2020.

**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosimeire Turozi  
Código Identificador:41E30C2C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**

Entidade Promotora: Município de Morretes – Paraná.

A **PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MORRETES**, designada pelo Decreto 465/2019, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar, a **RETIFICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Bolsa de Colostomia, pelo

período de 12 (doze) meses por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital, nos termos em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e 10.520/02, com suas alterações, registrando-se, a respeito, que:

O referido processo fica **RETIFICADO** mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná; justificando-se por motivo de readequações no Termo de Referência.

Não obstante a retificação, A SESSÃO PÚBLICA fica alterada para o dia **05/05/2020 às 09h00min**, a realizar-se por Pregão Eletrônico, na sala de Licitações Públicas do Município de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, 10 – Centro, Morretes, PR, pela plataforma da BLL Compras.

Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br ou https://bll.org.br/.

Registre-se e dê a divulgação ao presente Termo.

Morretes, 20 de abril de 2020.

**TATIANE MAIA DOS SANTOS.**

Pregoeira Municipal

**Publicado por:**

Wagner do Rosário Lourenço  
Código Identificador: B1FB52C5

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRETES**

**CONTRATO Nº 043/2019 - ID Nº 215/2019  
BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 08.093.504/0001-05**

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para execução de Recape em CBUQ, 9.651,01 m<sup>2</sup> incluindo serviços preliminares, base de brita graduada, limpeza de superfície com jato de alta pressão, pintura de ligação, fresagem, revestimento em CBUQ, sinalização de trânsito e placas de comunicação visual, referente ao Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – SAM 21, em atendimento à Secretaria de Municipal de Infraestrutura, oriundo da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2018, firmam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

As partes de comum acordo procedem à prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº 043/2019, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 04 de abril de 2020 e terminando-se em 02 de julho de 2020.

ASSINADO POR: EXMO SR. OSMAIR COSTA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, O SR. BRUNO SILVA ATHANASIO PELA EMPRESA BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

**Publicado por:**

Wagner do Rosário Lourenço  
Código Identificador: CB969931

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 627 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 627 DE 20 DE ABRIL DE 2020

"Regulamenta o funcionamento dos serviços e das atividades não essenciais para a garantia do distanciamento comunitário visando a evitar aglomerações como medida de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito das atividades Públicas e Privadas no Município de Morretes, dá outras providências".

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto do Governador do Estado do Paraná n.º 4230 de 16 de março de 2020, no caso de Morretes, existe um número grande de estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais abertos, um pequeno número de atividades não essenciais que permanecem fechados e que há o agravamento da situação financeira vivenciada pela população morretense, principalmente no que pertine à manutenção da renda, empregos e da viabilidade econômica do comércio e prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Morretes vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos do comércio há mais de três semanas;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a recente decisão em sede de liminar do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341 na qual foi reconhecida a competência comum dos entes estatais para legislar a respeito de saúde, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fortalecimento da divulgação de informações pertinentes a não circulação de pessoas inseridas no grupo de risco; CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades comerciais desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil nas barreiras sanitárias;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor OSMAIR COSTA COELHO, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:

Art.1.º. Os serviços e as atividades consideradas não essenciais nos termos do Decreto Municipal nº 587 de 17 de março de 2020 poderão funcionar desde que, atendam às condições estipuladas neste decreto, para se evitar o contágio e/ou a transmissão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º. Em caráter excepcional, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e as previstas neste decreto, fica autorizado o funcionamento das atividades e serviços, dividido em categorias, conforme seguintes dias e os horários:

I – São atividades ou serviços do GRUPO I que deverão funcionar às SEGUNDAS; QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS NO PERÍODO DAS 09H00 ÀS 18H00: Floriculturas, bijuterias, presentes, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis, serviços de estética, academias, fotografias, vestuários, bem como demais atividades e serviços não previstos neste Decreto;

II - São atividades ou serviços do GRUPO II, que deverão funcionar as TERÇAS E QUINTAS NO PERÍODO DAS 09H00 ÀS 18H00 E AOS SÁBADOS DAS 09H00 ÀS 16H00: Confecções, calçados, lojas de tecidos, armarinhos e aviamentos, relojarias e joalherias, serviços de impressão e cópias, papelaria, casas de embalagens, informática, salões de beleza, barbearias, perfumarias, cosméticos e fotos.

III - São atividades ou serviços do GRUPO III que deverão funcionar aos SÁBADOS, DOMINGOS E UMA VEZ NA SEMANA, as atividades religiosas.

IV - São atividades ou serviços do GRUPO IV que deverão funcionar DAS 10H00 ÀS 21H00 as TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS: restaurantes, lanchonetes, bares, trailers, sorveterias e floriculturas."

V - São atividades ou serviços do GRUPO V que deverão funcionar DAS 07H00 ÀS 18H00 as SEGUNDAS, QUARTAS E SÁBADOS, marinas e afins.

§ 1º As atividades ou serviços mencionados neste artigo, que se enquadrarem em atividades permitidas em mais de um grupo, deverão optar para funcionarem nas datas relativas a apenas a um dos grupos, ficando obrigados a proceder à divulgação, em local visível, da respectiva opção.

§ 2º Para a abertura dos estabelecimentos especificados neste artigo, fica obrigatório o atendimento nos horários e dias ora autorizados, além do atendimento das demais exigências constantes neste Decreto.

Art. 3º. Aos responsáveis pelos serviços e pelas atividades descritas neste Decreto, ficarão obrigados, a tomarem no mínimo as seguintes providências:

I- reforçar com frequência as medidas de higienização de superfície, nos móveis, nos utensílios e nos equipamentos, dentre outros, utilizados para o desenvolvimento do serviço ou da atividade;

II - disponibilizar, em local sinalizado, álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários garantindo que haja a higienização das mãos dos clientes antes deles entrarem no local de desenvolvimento da atividade ou serviço;

III - garantir a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades;

IV - manter ventilados os ambientes de desenvolvimento dos serviços ou atividades;

V - garantir que todos os colaboradores para a realização do serviço ou atividade, funcionários ou não funcionários, dentre outros, com exceção das igrejas, utilizem máscaras no interior do local de realização do serviço ou atividade;

VI - disponibilizar, gratuitamente, sabonete e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

Parágrafo único. Os responsáveis pelo serviço ou atividade descritas neste Decreto, ficarão obrigados a disponibilizar uma pessoa com a função específica que garantir as medidas e providências descritas nos incisos deste artigo.

Art. 4º. Todos os serviços ou atividades descritas neste Decreto e no Decreto n.º 587 de 17 de março de 2020, somente poderão ser realizadas com a participação de até 50 (cinquenta) pessoas se houver a garantia de que seja mantida a distância mínima, de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades, além das demais medidas impostas.

Parágrafo único. O número das pessoas autorizadas a permanecerem no interior dos locais dos serviços ou atividades, terá a variação de 01 (um) até 50 (cinquenta) pessoas, e será estipulado na quantidade que possa garantir o distanciamento mínimo, de 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas presentes.

Art. 5º. Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das proibições previstas neste Decreto, imediatamente, cumulativa ou individualmente, tomarão as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal pela prática de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, bem como, comunicar a Polícia Militar para a condução dos infratores para a lavratura do Termo Circunstanciado, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

Art. 6º. Fica recomendado o uso massivo de máscaras no Município de Morretes, visando a evitar a transmissão do Novo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as informações e orientações das autoridades sanitárias em decorrência de necessidade de nova regulamentação.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 622, de 17 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 20 de abril de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Fernanda Ribeiro Valença  
Código Identificador:A9D7E4DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 626, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

DECRETO N.º 626, DE 20 DE ABRIL DE 2020

"Altera os artigos 3º e 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e trata sobre as medidas de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Morretes - Estado do Paraná, Senhor OSMAIR COSTA COELHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 3º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Todas as Secretarias Municipais e Departamentos do Poder Executivo Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, funcionarão com trabalhos internos em regime de escala, sem a descontinuidade do atendimento às demandas, até o dia 30 de abril de 2020, conforme o seguinte:

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Consideram-se como serviços e atividades essenciais, as seguintes:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e

similares, ainda que localizados em rodovias, exceto restaurantes, bares, lanchonetes, barracas e trailers de alimentação;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio;

XIX - compensações e serviços bancários, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e serviços similares;"

XX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII - iluminação pública;

XXIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVIII - vigilância agropecuária;

XXIX - transporte de numerário;

XXX - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;

XXXI - serviços de venda e distribuição de material de construção.

XXXII - serviços de Unidades Lotéricas.

XXXIII - serviços de chaveiro.

XXXIV - atividades religiosas;

XXXV - atendimentos bancários;

XXXVI - advocacia e consultoria jurídica;

XXXVII - serviços contábeis.

Parágrafo Primeiro. Os fiscais quando identificarem o descumprimento das proibições previstas neste Decreto, imediatamente, cumulativa ou individualmente, tomarão as seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal pela prática de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, bem como, comunicar a Polícia Militar para a condução dos infratores para a lavratura do Termo Circunstanciado, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

Parágrafo Segundo. Os responsáveis pelos serviços e pelas atividades descritas neste Decreto, ficarão obrigados, a disponibilizar um colaborador com a função específica para o cumprimento das seguintes providências:

I- reforçar com frequência as medidas de higienização de superfícies, móveis, utensílios, nos equipamentos, dentre outros, utilizados para o desenvolvimento do serviço ou da atividade;

II - disponibilizar, em local sinalizado, álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários garantindo que haja a higienização das mãos dos clientes antes deles entrarem no local de desenvolvimento da atividade ou serviço;

III - garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades;

IV - manter ventilados os ambientes de desenvolvimento dos serviços ou atividades;

V - garantir que todos os colaboradores para a realização do serviço ou atividade, funcionários ou não funcionários, dentre outros, utilizem máscaras no interior do local de realização do serviço ou atividade;

Parágrafo Terceiro. Os estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais ficam obrigados a, obedecendo as orientações das autoridades sanitárias para se evitar a propagação do novo coronavírus, disponibilizar pessoas com a função específica de garantir que as medidas previstas no parágrafo quarto deste Decreto sejam implementadas.

Parágrafo Quarto. Os estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais que descumprirem o disposto no parágrafo quinto deste Decreto, serão responsabilizados pelos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

Parágrafo Quinto. Os estabelecimentos nos quais haja o desenvolvimento, simultâneo, de serviços ou atividades essenciais e não essenciais, poderá funcionar todos os dias em relação àqueles e, quanto a estes não essenciais, deverá obedecer ao disposto no Decreto n.º 627 de 20 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 20 de abril de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Fernanda Ribeiro Valença

**Código Identificador:56E0A1CC**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS**  
**GRAÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**DECRETO Nº 28 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que houve pedido da Associação comercial de Nossa Senhora das Graças para a reabertura do comércio;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 03 de abril na Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças ficou decidido pelos presentes, em sua maioria, a reabertura do comércio local.

#### Decreta:

**Art. 1º.** A partir do dia 22/04/2020, os estabelecimentos comerciais e casas lotéricas poderão retomar suas atividades, com horário normal de atendimento, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto, exceto:

I – Sorveterias, lanchonetes, bares, restaurantes, cafeterias, distribuidoras de gás e distribuidoras de água poderão funcionar na modalidade *delivery* e entrega no local, sem possibilidade de consumo no estabelecimento e sem a colocação de mesas tanto no interior do estabelecimento quanto nas calçadas.

**Art. 2º.** A partir do dia 22/04/2020, passa a ser obrigatório o uso de máscara, nos padrões recomendados pelas autoridades de saúde pública, por todo cidadão, clientes e funcionários, em estabelecimentos comerciais e públicos enquanto durar o período de quarentena no Município de Nossa Senhora das Graças:

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais deverão impedir a entrada e recusar o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.

**Art. 4º.** Permanece proibido o funcionamento:

I – academias de ginástica e congêneres;  
II – clubes, associações recreativas e afins;  
III – atividades religiosas de qualquer natureza, salvo de aconselhamento individual;  
IV – instituições de ensino, escolas de línguas, auto-escolas, cursos e similares;  
V – hotéis e hospedagens

**Art. 5º.** Permanece proibida a locação de áreas e espaços de lazer e salões de festas.

**Art. 6º.** Permanece suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida a concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

**Art. 7º.** Dos barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares:

I – o atendimento será das 08h até as 18h, de segunda a sábados;  
II – deverão trabalhar com horário agendado, com atendimento individualizado, sendo proibido a permanência de clientes em espera;  
III – estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 5 metros entre elas;

Parágrafo único - Deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena

de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista no Decreto 020/2020;

**Art. 8º.** As feiras livres deverão respeitar o espaçamento mínimo de 5 metros entre os feirantes, sem a colocação de mesas, realizando as vendas exclusivamente para consumo nas residências dos clientes, bem como adotar as medidas contidas no ANEXO I do presente decreto

**Art. 9º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em parques, praças e logradouros públicos.

**Art. 10º.** Recomenda-se veementemente a utilização de máscaras em todas as vias públicas.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por período indeterminado até posterior revogação por recomendação das autoridades sanitárias e da saúde, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 20 de abril de 2020.

**FRANCISCO LORIVAL MARATTA**

Prefeito.

#### ANEXO I

##### Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

##### ORIENTAÇÕES GERAIS

- NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraço;
- NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;
- A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
- Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;
- Deverá ser feita a higienização das mãos:
  - Ao chegar ao local de trabalho;
  - Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
  - Após manusear mercadorias;
- Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;
- Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);
- Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
- Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
- Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
- **Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;**
  - Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
  - Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;
  - Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, caso necessário utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas) e retirar calçado;

- Permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
- Não permitir a entrada com crianças;
- Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
- Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
- Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.

#### **SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES.**

- Atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o número máximo de cliente permitido por metro quadrado;
- Utilizar máscara e luvas descartáveis para cada cliente;
- Higienizar utensílios que não sejam passíveis de esterilização após cada uso com álcool 70.
- Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
- Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

**Publicado por:**  
Fernando Jacomini  
**Código Identificador:**6E957809

#### **ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

#### **IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 5/2020**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4878/2020**

O Presidente do conselho administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a HOMOLOGAÇÃO do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.

**Objeto:** A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de serviços postais destinados ao bom funcionamento do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP), durante o exercício de 2020.

**Dotação:** 18.001.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**Vencedor:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – EBTC portadora do CNPJ 34.028.316/0001-03, com o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**Publique-se**

**Palmeira, 16 de abril de 2020.**

**OLAIR DE JESUS FREITAS**  
Presidente Conselho Administrativo

**Publicado por:**  
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski  
**Código Identificador:**267D0671

#### **IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 5/2020**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4878/2020**

O Presidente do conselho administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, profere a ADJUDICAÇÃO do referido procedimento licitatório, na presente data e nos seguintes termos:

**Objeto:** A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de serviços postais destinados ao bom funcionamento do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira (IMASP), durante o exercício de 2020.

**Vencedor:** "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – EBTC portadora do CNPJ 34.028.316/0001-03, com o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**Prazo de Execução:** Os serviços serão prestados nos doze meses.

**Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, respeitando a data de vencimento da fatura.

Publique-se

Palmeira, 16 de abril de 2020.

**OLAIR DE JESUS FREITAS**  
Presidente Conselho Administrativo

**Publicado por:**  
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski  
**Código Identificador:**017E137F

#### **IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 5/2020**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4878/2020**

**Objeto:** A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de serviços postais destinados ao bom funcionamento das atividades do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira (IMASP), durante o exercício de 2020.

A abertura deu-se no dia 16 de abril de 2020, na sede do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, sito a Rua Coronel Vida, 311, centro, na presença da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 063 de 03/02/2020, atendendo integralmente ao exposto na Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 18.001.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00.00. Fonte: 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Empresa Vencedora: “EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – EBTC portadora do CNPJ 34.028.316/0001-03, com o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Mediante o exposto HOMOLOGO E RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Palmeira, 16 de abril de 2020.

**OLAIR DE JESUS FREITAS**  
Presidente Conselho Administrativo

**Publicado por:**  
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski  
**Código Identificador:**5232C443

#### **ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETO 34/2020**



**DECRETO Nº 34 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL BELLA CASA, IMPLANTADO NA CHÁCARA 55/B E EM PARTE DO LOTE 227, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, INSCRITO NA MATRÍCULA 8.477, COLÔNIA PIQUIRI, PALMITAL, CONFORME PLANTA DO LOTEAMENTO, DOCUMENTO ESTE QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO PROTOCOLADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 041/2011, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **RESIDENCIAL BELLA CASA**, implantado na Chácara 55/B e em parte do Lote 227, perímetro urbano, Colônia Piquiri, Município de Palmital, inscrito na Matrícula n. 8.477 do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme planta do loteamento, documento este que faz parte integrante do processo de requerimento de aprovação protocolado junto ao Departamento de Engenharia, conforme fundamentos expedidos no Parecer oriundo da Procuradoria Geral do Município, bem como Parecer favorável expedido pelo Departamento de Obras e Urbanismo do Município e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** O parcelamento do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto atende aos preceitos constantes no Plano Diretor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 041/2011, em especial no disposto no artigo 21 daquele diploma.

**Art. 3º.** No que concerne às obras de infraestrutura, fica estabelecido que o proprietário ficará responsável pela instalação da rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgotos, rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, pavimentação asfáltica com dispositivos de drenagem e calçada, sendo estas executadas conforme a ocupação dos lotes.

**§ Único.** O prazo para execução das obras de infraestrutura mencionadas no caput deste artigo deverão ser concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação deste Decreto, conforme cronograma constante no processo de aprovação do loteamento.

**Art. 4º.** Ficam caucionados como garantia de execução das obras de infraestrutura os Lotes descritos na Proposta de Caução contida no requerimento de autorização, no total de 105 lotes, constituídos pelos lotes 11 a 19 da Quadra 10, lotes 01 a 20 da Quadra 11, lotes 01 a 20 da Quadra 12, lotes 01 a 20 da Quadra 13, lotes 01 a 20 da Quadra 14, lotes 01 a 17 da Quadra 15;

**Art. 5º.** As áreas que serão transferidas ao domínio público correspondem a totalidade das Ruas Projetadas 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 - Trecho 01 e 02, 16 e prolongamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Sete de Setembro, totalizando o importe de 49.324,25m<sup>2</sup> ou seja 33,92% da área líquida em vias públicas, mais área institucional de 14.542,80m<sup>2</sup> ou seja 10% da área líquida do loteamento e áreas verdes/lazer de 10.916,37m<sup>2</sup> ou seja 7,50% da área líquida, perfazendo um total institucional de 37,73% da área total parcelada.

**§ Único.** Fica estabelecido que, no ato do registro do loteamento em questão, a área descrita no caput do presente artigo passará ao domínio público.

**Art. 6º.** Não haverá aumento de potencial construtivo nos lotes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital/PR, aos 17 dias do mês Abril de 2020.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karlla Claser Lorenzetti  
**Código Identificador:**8B903778

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**REPUBLICADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO E ADJUDICO** o Procedimento Licitatório nº025/2020, Tomada de Preços Nº 002/2020, elaborado pela Modalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL**, pela proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço Global, conforme especificado no Edital e com Base nas informações contidas na ATA de classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

Sendo a empresa proponente **R C FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELLI – CNPJ-30.828.390/0001-53, COM VALOR MÁXIMO GLOBAL: Proposta R\$ 814.715,20 (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**, foi declarado vencedor do certame por ter cumprido todos os itens dispostos em edital e anexos, e apresentando a proposta válida e mais vantajosa ao município de Palmital-PR., cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Palmital-PR, 13 de Abril 2020.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:**1B45541E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**EXTRATO CONTRATO 038/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI-CNPJ-30.828.390/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia PR466, sn, Km 98,3-Sala 03- Parque Industrial-Jardim Alegre-Pr, CEP: 86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENATO COSTA FARIAS**, portador do RG nº6.204.545-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.242.659-80, a seguir denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E RUBANISMO E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO CONTRATO DE REPASSE 885089/2019/MDR/CAIXA, A SER EXECUTADO DE ACORDO**

**COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.****DATA DO CONTRATO:** 20 de Abril de 2020.**EXECUÇÃO:** 90(noventa) dias**VIGÊNCIA:** 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 814.715,20 (Oitocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).****FORO:** Comarca de Palmital - PR.**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:**BC5B9918**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
PORTARIA 208.2020****PORTARIA Nº 208/2020****SÚMULA:** Concede Promoção Vertical a Servidores Públicos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE****Art. 1º-** Conceder a Promoção Vertical da Servidora Pública Municipal **JEICE PRISCILA DE SOUZA** em conformidade com o Art. 14 e 15 da Lei n.º 772/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de 31/12/2009).Nível Atual: **A – 02**Nível Avançado: **B – 02****Art. 2º-** Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à data de 01/04/2020.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 20 de abril de 2020

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosilda Maria Varela

**Código Identificador:**A6A5D58C**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
PORTARIA 209.2020****PORTARIA Nº 210/2020****SÚMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE****Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **NATANE CARLA CAMARGO DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020 para serem usufruídas no período de 22/04/2020 a 01/05/2020, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **02 de maio de 2020**.**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 20 de abril de 2020

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosilda Maria Varela

**Código Identificador:**92521DCE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
PORTARIA 215.2020****PORTARIA Nº 215/2020****SÚMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE****Art. 1º-** Conceder ao Servidor Público **PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018 para serem usufruídas no período de 01/03/2020 a 30/03/2020, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de abril de 2020**.**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 20 de abril de 2020

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosilda Maria Varela

**Código Identificador:**6FEEDD9D**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
PORTARIA 213.2020****PORTARIA Nº 213/2020****SÚMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE****Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **NILDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 15/04/2020 a 14/05/2020, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **15 de maio de 2020**.**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 20 de abril de 2020

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosilda Maria Varela

**Código Identificador:**9CE35110

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**PORTARIA 214.2020**

**PORTARIA Nº 214/2020**

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Conceder a Servidora Pública **ZILDA MABEL ZOLANDEK**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 20/04/2020 a 19/05/2020, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

**Art. 2º-** Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **20 de maio de 2020**.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 20 de abril de 2020

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosilda Maria Varela  
**Código Identificador:**5F001E88

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ATO 4055**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE**

Autorizar, a partir de 14/03/2019, o enquadramento dos ocupantes dos cargos de Advogado, Advogado 1 e Advogado 2 dos Quadros de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Paranaguá no limite remuneratório dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pr, nos termos do disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, com base nos Pareceres do Departamento Jurídico, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral desta Casa de Leis nos Protocolados n.º 3844/2018; n.º 797/2019 e n.º 2577/2019, embasados na Tese 510 fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 663.969/MG, de repercussão geral e na decisão final de mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos Autos n.º 0006929-89.2018.8.16.0004.

(Ato republicado por incorreção)

**PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 03 de abril de 2020.**

**WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE**

Presidente

**Publicado por:**  
Joarez Matias Moreira  
**Código Identificador:**0246C5A0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 CISLIPA/SAMU – REFERENTE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO POR PRAZO INDETERMINADO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2018 CISLIPA/SAMU – REFERENTE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO POR PRAZO INDETERMINADO**  
**CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA**  
**CNPJ: 13.681.884/0001-39**

CONTRATADO	EMPREGO PÚBLICO	ADMISSÃO/DATA DO CONTRATO
DANIELA VIEIRA DE CASTRO	MEDICO REGULADOR/INTERVENCONISTA CONCOMITANTE	20/04/2020

Paranaguá, 20 de abril de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Presidente do CISLIPA

**Publicado por:**  
Ramon Bonzato  
**Código Identificador:**F5D2A33C

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA**

**1º EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 016/2019**

**1º EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 016/2019**

**Processo Licitatório: 08/2019**

**Dispensa: 07/2019**

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná -CISLIPA
Contratada:	MAJ LAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ:	Nº 00.467.916/0001-56
Objeto:	“Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os equipamentos médico-hospitalares (EMHO), para a Central de Regulação – SAMU”.
Aditivo de prazo e execução	Prorrogação de prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, de 17/04/2020 a 16/04/2021, conforme preceitua art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 281/2019 deste CIS.
Foro	Comarca de Paranaguá-PR
Data Assinatura 1º Aditivo de Prazo:	17/04/2020

**EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER**

Diretora Executiva

**Publicado por:**  
Ramon Bonzato  
**Código Identificador:**DEB5F8D3

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.º 11/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA N.º 11/2020**

Processo Administrativo n.º127/2020

Processo Licitatório n.º 12/2020

Dispensa n.º11/2020

A Sra. Diretora Executiva do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais que disciplina a Portaria n.º 50/2020;

RESOLVE:

Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8666/93.

Homologo o Processo de Dispensa de Licitação n.º 11/2020, que tem por Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho, para realizar exames ocupacionais do PCMSO, dos empregados públicos do CISLIPA/SAMU”.

Com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, e, conforme inteiro teor do processo administrativo n.º127/2020.

Adjudico a CONTRATADA: **UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 75.003.525/0001-80**, para um período de 12 (doze) meses, VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 35.193,70 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos).

Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 20 de abril de 2020.

**EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER**  
Diretora Executiva do CISLIPA

**Publicado por:**  
Ramon Bonzato  
**Código Identificador:**397D7617

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 030/2020**

**PORTARIA Nº 030/2020**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 132/2011 e n.º 142/2012, Decreto n.º 2.943 de 05 de novembro de 2007 e Decreto n.º 211 de 13 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

I – **Conceder** férias, referente ao período aquisitivo de 03/12/2018 a 03/12/2019 ao servidor:

Matrícula: 90042

Nome: Sidnei França dos Santos

Dias: 30

II – **ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, 20 de Abril de 2020.

**ADRIANA MAIA ALBINI**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
Sidnei França dos Santos  
**Código Identificador:**A4BB0888

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**LEI Nº 3.884**

**LEI Nº 3.884, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

“Altera o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 3.875 de 30 de dezembro de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Altera o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 3.875 de 30 dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ...

...

II - A receita do Orçamento da Seguridade Social - Paranaguá Previdência será de R\$ 94.758.000,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), conforme o desdobramento;

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$ 1,00	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita de Contribuições	19.719.900	66.468.000
Receita Patrimonial	40.868.000	

Receita de Serviços	150.000	
Outras Receitas Correntes	5.730.100	

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	28.290.000	28.290.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>94.758.000</b>

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, “Palácio São José”, em 16 de abril de 2.020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração

**MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO**  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**Publicado por:**  
José Marcelo Coelho  
**Código Identificador:**1AF8CBDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 003/2020 PROCESSO Nº 52.465/2019**

Na data de 16 (dezesseis) de Abril (04) de dois mil e vinte (2020), às 15h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designada pelos Decretos nº 1.168/2019 e 1.393/2019, tendo como Presidente NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA e Membros ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, RENATA CRISTIANE LOPES DOS SANTOS, SEBASTIÃO RENATO FURTADO e TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR, com a finalidade de proceder o julgamento da abertura dos envelopes de habilitação do processo licitatório consubstanciado pela TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, tendo como objeto a seleção para **contratação de empresa especializada para a realização de estudos e projetos visando a ampliação da Passarela Dr. Antonio José Sant’Anna Lobo Neto, localizada na Rua João Régis s/nº, que liga o continente (Centro Histórico) à Ilha dos Valadares, em Paranaguá conforme especificações contidas nos Termos de Referência e demais documentos técnicos que compõem o Edital, bem como nas normas técnicas aplicáveis.** Apresentaram Propostas as seguintes licitantes: ESTEL ENGENHARIA LTDA EPP (CNPJ/MF 82.144.338/0001-81) e R.A.R. ENGENHARIA LTDA ME (CNPJ/MF 28.025.421/0001-96). Após proceder à análise das documentações de habilitação entregues pelas licitantes, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO concluiu como segue: (1) No que se refere à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as duas licitantes foram consideradas HABILITADAS, por cumprirem as exigências da Cláusula 07.12.1 do Edital. (2) No que se refere à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, as duas licitantes foram consideradas HABILITADAS, por cumprirem as exigências da Cláusula 07.12.2 do Edital. (3) No que se refere à **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**, as duas licitantes foram consideradas HABILITADAS, por cumprirem as exigências da Cláusula 07.12.3 do Edital. (4) No que se refere à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, na forma do que estabelece a cláusula 08.10 do Edital, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o processo à análise da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão (SEMPLOG), a qual, através do arquiteto do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, RICARDO FEITOSA ANTUNES, emitiu o seguinte Parecer, às folhas de sequência 21 dos Autos: “Em análise conjunta com o setor técnico da SEMPLOG, constatamos que as 02 licitantes atendem os itens de qualificação técnica contidos no edital.” Procedendo, por sua vez, a análise dos documentos juntados pelas licitantes em seus Envelopes de Habilitação, a Comissão Especial de Licitação concluiu da mesma forma. Assim, no que se refere à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as duas licitantes foram consideradas HABILITADAS, por cumprirem as exigências da Cláusula 07.12.4 do Edital. (5) No que se refere às **DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**, concluiu

a Comissão Especial de Licitação que as duas licitantes, por juntarem todas as declarações, conforme modelos disponibilizados no Edital, também nesse quesito encontram-se HABILITADAS. (6) Não existiram questionamentos das licitantes com relação à documentação de habilitação, uma da outra. (7) **CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO DA LICITANTES:** Após reunir-se em várias ocasiões, analisar toda a documentação contida nos Envelopes de Habilitação (Envelope Nº 1), diante de tudo quanto foi exposto no Relatório de Julgamento integrado aos Autos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - FINISA delibera, por unanimidade, **HABILITAR**, por cumprirem todas as exigências contidas no Edital com relação aos Documentos de Habilitação, as duas licitantes participantes do certame: **ESTEL ENGENHARIA LTDA EPP (CNPJ/MF 82.144.338/0001-81)** e **R.A.R. ENGENHARIA LTDA ME (CNPJ/MF 28.025.421/0001-96)**, as quais se habilitam, portanto, à continuidade da Tomada de Preços nº 003/2020, com sua convocação para a sessão pública de abertura dos Envelopes de Preço (Envelope nº 2). Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta Ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Nada mais.

Paranaguá, PR, 16 de Abril de 2020.

Comissão Especial de Licitação - FINISA

**NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA**  
Presidente

**ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO**  
Membro

**RENATA CRISTIANE LOPES DOS SANTOS**  
Membro

**SEBASTIÃO RENATO FURTADO**  
Membro

**TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR**  
Membro

**Publicado por:**  
Marilete Rodrigues da Silva  
Código Identificador:971F8CF4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº073/2019

PROCESSO Nº 50.791/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ-PR TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR, ÀS 10h:00 do DIA 23 (VINTE E TRÊS) de ABRIL DE 2020, NA RUA JÚLIA DA COSTA, Nº 322, NA SALA DE REUNIÕES, 1º ANDAR – PALÁCIO SÃO JOSÉ, FARÁ ABERTURA DO ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS, DAS LICITANTES HABILITADAS, APÓS DECORRIDO PRAZO RECURSAL, DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2019, COM O OBJETO: “EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MÓDULOS POLICIAIS METÁLICOS DE CONTAINERS MARÍTIMOS CUSTOMIZADOS SOB ESTRUTURA AUTOPORTANTE E SUSTENTÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), QUE INTEGRA O EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DÚVIDAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DEVERÃO SER DIRIGIDOS À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, ATRAVÉS DO E-MAIL:

[cp1@paranagua.pr.gov.br](mailto:cp1@paranagua.pr.gov.br), OU ATRAVÉS DO TELEFONE: 41-3420-6003.

PARANAGUÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.

**NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA**  
Comissão Especial de Licitação – C.E.L.

**Publicado por:**  
Marilete Rodrigues da Silva  
Código Identificador:9073D596

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento de Carimbos Personalizados em Diversos Tamanhos e Formatos e Tintas, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais. I.D. 812579

**TIPO:** Menor Preço Total do Lote

**DATA DA ABERTURA:** 05/05/2020 – **HORÁRIO:** 09:00 HORAS

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 35.150,88 (Trinta e cinco mil cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

**ENDEREÇO:** [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) – **Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 445/2017.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 20 DE ABRIL DE 2020

**CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marilete Rodrigues da Silva  
Código Identificador:7AFB1DB8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 59.179/2019

Na data de 20 (vinte) de Abril de 2020, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento de habilitação do processo licitatório Tomada de Preços nº 004/2019, tendo como objeto “Lote 01 - “Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal em Tempo integral Nascimento Júnior com fornecimento e instalação de sistema de quadra coberta em pré-moldados, inclusive cobertura em telha de fibrocimento” Lote 02 - Centro Municipal de Educação Infantil Mário Roque, reforma/reequiação em vários ambientes externos e internos e junto passe por uma manutenção, especialmente no que se refere à estrutura do telhado (telhas e tesouras do pátio coberto), aos sanitários e aos acabamentos em geral. O Edital da Tomada de Preços 004/2020, estabelece para fins de habilitação: 08.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 8.1.1. SICAF ou CRC do Município de Paranaguá e CFPR; 8.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário; 8.1.1.3 Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR ([http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao\\_fornecedores](http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores);jsessionid=JMlCbXzvGJmBgRlIoIGq

9E7gdfzrBYoBo2GBqwUh8.ssecs75004?windowId=8d3) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU; 08.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 08.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 08.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. 08.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. 08.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação. 08.7. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018. 08.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. 08.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 08.10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, deverão apresentar, no envelope nº 1, a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante. 08.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA: 8.11.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou o Cadastro do Estado do Paraná (SEAD) ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade em vigor; 8.11.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para apresentação do CRC do SEAD OU CRC DO SICAF, e tenham que solicitar a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o Município, deverão encaminhar para a Comissão Permanente de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993. 8.11.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação. 8.11.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital. 08.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 08.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (documentos de

eleição de seus administradores, quando sociedade por ações, ou prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis); 08.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 08.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 08.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; 08.11.7. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação; 08.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 08.12. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA: 08.12.1. Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; 08.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual / municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 08.12.3. Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede; 08.12.4. Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede; 08.12.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 08.12.6. Prova de regularidade da licitante com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal; 08.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943; 08.12.8. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (ANEXO V). 08.13. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA: 08.13.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, nela constando o seu prazo de validade. Não constando o prazo de validade na certidão, serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. 08.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018). 08.13.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. 08.13.3. Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado

o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal. 08.13.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. 08.13.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. 08.13.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um vírgula zero), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo e apresentados na forma de Declaração, conforme **ANEXO X**:  $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$ ;  $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$ ;  $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ . 08.13.4.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida. 08.13.4.2. A empresa licitante constituída no exercício social vigente, ou seja, com menos de 1 (um) exercício financeiro de atividade, deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. 8.13.5. A empresa licitante deverá comprovar possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93. 08.13.5.1. A comprovação do capital social deverá feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial. 08.13.5.2. A fixação do percentual no limite legal de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, estabelecido pelo artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, decorre dos riscos que a inexecução do contrato poderá acarretar para a Administração, considerados, entre outros fatores, o valor total do contrato, o prazo de execução dos serviços / obras, o tempo de duração do contrato e a essencialidade do objeto da licitação. **08.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 01 – ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL NASCIMENTO JUNIOR.** 8.14.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto; 8.14.2 Para comprovação da capacidade técnico-operacional, as empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove a execução de obras ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, ou seja, reforma de edificações, em área mínima de 50% da área total do objeto desta licitação, em especial: (a) *Reforma com alvenaria de vedação*; (b) *Estrutura Pré-moldada*; (c) *Telhamento para cobertura*; (d) *Aterro e compactação manual*; (e) *Instalações elétricas*; (f) *Pinturas e acabamentos*; 8.14.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observadas as mesmas condições do item anterior. 8.14.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante,

na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social / estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. 8.14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 02 – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO ROQUE 8.14.5.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU competente, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto; 8.14.5.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, as empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove a execução de obras ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, ou seja, reforma de edificações, em área mínima de 50% da área total do objeto desta licitação, em especial: (a) *Reforma com alvenaria de vedação*; (b) *Telhamento para cobertura*; (c) *Instalações elétricas e hidrossanitaria*; (d) *Pinturas e acabamentos*; 8.14.5.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observadas as mesmas condições do item anterior. **8.14.5.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social / estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.** Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais. Nesse sentido, foi encaminhado os autos a Secretaria Municipal de Educação para análise dos documentos de qualificação técnica solicitados no ato convocatório, com o parecer técnico emitido (conforme cota de sequência 21 dos autos), a saber: “*Em análise do material apresentado para a Habilitação Técnica das empresas que participam da Tomada de Preços 004/2020 - Processo Licitatório 59.179/2019, apresentamos: A empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, demonstrou certidões de acervo técnico CAT 513169 - CAT 271046 - CAT 4327 - CAT 305408 - CAT 553905 - CAT 483937, atendendo todos os subitens dos itens: 8.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 01 - ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL NASCIMENTO JUNIOR e 8.14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 02 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO ROQUE, conforme o Edital de Licitação; A empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI, demonstrou certidões de acervo técnico CAT 180/2020 - CAT 3977/2018 - CAT 6305, atendendo todos os subitens do item 8.14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 02 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO ROQUE. Porém, ela não atende totalmente o item 8.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 01 - ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL NASCIMENTO JUNIOR, devido a ausência de metragem suficiente no subitem (c) - Telhamento para cobertura, conforme o Edital de Licitação; A empresa TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, demonstrou certidões de acervo técnico CAT 2002/2007, atendendo todos os subitens do item 8.14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 02 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO ROQUE. Porém, ela não atende totalmente o item 8.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 01 - ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL NASCIMENTO JUNIOR, devido a ausência de metragem suficiente no subitem (b) -*

*Estrutura Pré-moldada, conforme o Edital de Licitação; O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) analisou documentos das licitantes conforme edital. Sem mais encaminhamentos para continuidade do processo". Referente a qualificação econômica e financeira, todas as empresas atendem os requisitos do instrumento convocatório. Ainda referente a habilitação jurídica das empresas, consigna-se que esta Comissão acessou os portais da internet para exame da documentação de habilitação das licitantes, para verificação e eventual descumprimento das condições de participação, como consta no item 8.01 e demais subitens. Ato contínuo, a Comissão após consulta não há qualquer ato que impeça a continuidade no processo licitatório, pelas empresas que disputam o certame, bem como estão com situação regular nos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, com todas as certidões válidas. Por todo acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação subsidiada pelas informações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, referente aos documentos de Qualificação técnica delibera, por unanimidade: **QUANTO AO LOTE 01 - INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:** LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-M.E. CNPJ nº 84.830.579/0001-00, e TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 82.266.107/0001-40; **HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- CNPJ nº 07.637.801/0001-01. **QUANTO AO LOTE 02 -HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:** LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-M.E. CNPJ nº 84.830.579/0001-00, TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 82.266.107/0001-40; e CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- CNPJ nº 07.637.801/0001-01. Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, quanto a oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Nada mais.*

Paranaguá, 20 de Abril de 2020.

**SHEILA DA ROSA MARIA**  
Presidente da C.P.L.

**CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO**  
Membro da C.P.L.

**VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**  
Membro da C.P.L.

**FILIFE ALMEIDA DOMINGUES**  
Membro da C.P.L.

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
Membro da C.P.L.

**Publicado por:**  
Cristiane dos Santos Zella  
**Código Identificador:**F4EE87A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DECRETO Nº 1.954**

**DECRETO Nº 1.954**

"Prorroga, por tempo indeterminado, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Paranaguá, por meio de Decretos que determinaram o distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de permanência do isolamento social, e assim, a manutenção da suspensão das atividades escolares na rede municipal de ensino,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por tempo indeterminado, a suspensão das atividades do magistério e as aulas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de abril de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração

**TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER**  
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

**BRUNNA HELOUISE MARIN**  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
José Marcelo Coelho  
**Código Identificador:**81D9E92B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DECRETO Nº 1.952**

**DECRETO Nº 1.952**

"Declara Deserto o Pregão Eletrônico nº 014/2020 - Registro de Preços nº 010/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49.963/2019,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado DESERTO o Pregão Eletrônico nº 014/2020 - Registro de Preços nº 010/2020, para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e botijão, em atendimento as Secretarias Municipais, em razão de não participarem proponentes no certame.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de abril de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
José Marcelo Coelho  
**Código Identificador:**1D493E99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DECRETO Nº 1.953**

**DECRETO Nº 1.953**

"Altera a composição e prorroga o prazo de conclusão da Comissão Especial, criada pelo Decreto nº 1.542, de 09 de agosto de 2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica



Municipal, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.615/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora municipal ADRIANNA PENICHE DOS SANTOS, matrícula nº 8.011-2, lotada na Procuradoria Geral do Município, na qualidade de Membro, para integrar a Comissão Especial de Análise e Verificação, para apurar fatos ilegais e irregulares aos serviços prestados pelos Cemitérios Municipais, em substituição ao servidor ÁLVARO LUIZ GUTIERREZ RIZENTAL, matrícula nº 12.316-3.

Art. 2º Prorrogar por período indeterminado, o prazo estabelecido no Decreto nº 1.542/2019, para a Comissão Especial apresentar a conclusão de seu trabalho, ou seja, a proposta debatida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 20 de abril de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito Municipal

**JOSÉ MARCELO COELHO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

José Marcelo Coelho

**Código Identificador:**112CAEF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO Nº 1.955**

**DECRETO Nº 1.955**

"Recompõe o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.244/2020,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que criou o Programa Família Paranaense, destinado ao atendimento e promoção de famílias por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais;

CONSIDERANDO a implantação do programa família paranaense no território do Município de Paranaguá, com o objetivo central de atender as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.611, de 10 de junho de 2014, que instituiu o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, com alteração pelo Decreto Municipal nº 1.961 de 13 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomposto o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, na forma representada pelos seguintes órgãos:

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: JUCELMA DE LIMA SILVA

Suplente: LETTICIA CORREIAS

**II - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

Titular: LUCI GONÇALVES ALVES

Suplente: EMANUELLE CHRISTYNE RUEDA ALVES

**III - Secretaria Municipal de Urbanismo**

Titular: TAIS LUCAS FERNANDES VALIM

Suplente: GEORGETTE PESCH

**IV - Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: HELENIZE ZANON

Suplente: CLEUSA FRANCISCA DA SILVA

**V - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**

Titular: MORGANA SANTOS GONÇALVES

Suplente: MICHEL MACHADO SERAFIM

**VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Titular: CARLOS ALBERTO FARIAS

Suplente: CERES BREMER MARTINS

**VII - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais**

Titular: BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE

Suplente: THAMY JULIANA DOS SANTOS KURIYAMA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de abril de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito Municipal

**JOSÉ MARCELO COELHO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

José Marcelo Coelho

**Código Identificador:**7DF2CDCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 2.785**

**PORTARIA Nº 2.785**

"Prorroga por mais 15(quinze) dias os efeitos da Portaria nº 2.707 de 03 de março de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações,

RESOLVE,

I - Prorrogar por mais 15(quinze) dias os efeitos da Portaria nº 2.707 de 03 de março de 2020, que designou MAIKOL NASCIMENTO DO AMARANTE, matrícula nº 13.044-7, para responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em razão das férias concedidas ao titular do cargo.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de abril de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito Municipal

**JOSÉ MARCELO COELHO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

José Marcelo Coelho

**Código Identificador:**8E2E16D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
ATA DA SESSÃO DA FASE DE JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS DE PREÇOS-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

Na data de 20 de Abril de 2020, às 14h00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento do Envelope II (proposta de preços), referente à licitação em epígrafe, tendo como objeto: **“Contratação de empresa habilitada para a execução das obras de engenharia para construção de nova pista de skate no Município de Paranaguá, PR”**. Pois bem as empresas habilitadas CAMARGO & CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 07.928.501/0001-81, JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ Nº 05.547.733/0001-64, HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP – CNPJ: 78.404.795/0001-90 e CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – CNPJ: 07.637.801/0001-01 tiveram suas propostas de preços abertas em sessão pública realizada na data de 09 de abril de 2020, de onde constam os seguinte valores em ordem crescente:

EMPRESA	PROPOSTA
HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP – CNPJ: 78.404.795/0001-90	R\$ 1.112.913,59 (Um milhão, cento e doze mil, novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)
CAMARGO & CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 07.928.501/0001-81	R\$ 1.274.225,53 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)
JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ Nº 05.547.733/0001-64	R\$ 1.330.464,53 (Um milhão, trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – CNPJ: 07.637.801/0001-01	R\$ 1.362.731,71 (Um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

No primeiro momento a Comissão avaliou o atendimento das propostas às exigências do ato convocatório, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei 8666/93. Nesse sentido, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Obras Públicas, que manifestou-se (anexo), e de onde extraem-se as seguintes informações: “Quanto as empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – CNPJ: 07.637.801/0001-01 e CAMARGO & CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 07.928.501/0001-81, o parecer técnico indicou que em suas propostas não foram atendidos os requisitos que tratam das condições e limites na apresentação e cálculo do BDI (itens 3.3, 9.1.6, 9.1.6.1 e 9.1.6.9 do Edital), isso porque a primeira (CUBICA) “apresentou composição do BDI de 25,98% o que supera o limite definido no Acórdão 2622/2013”, e a segunda (CAMARGO) porque “não apresenta a composição do BDI detalhando todos os seus componentes”, entre outros erros da proposta. O Edital em seu item 03.3 afirma que: “A proposta de preço apresentada pela proponente **deverá atender os parâmetros fixados pelo acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União**, frisando ainda que não será aceitável nenhum sobrepreço unitário nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais, conforme enunciado proferido por ocasião do acórdão nº 3473/2014 também do Tribunal de Contas da União.” Portanto, a empresa licitante deveria se ater aos índices estipulados no Acórdão 2622/2013 para formulação de sua proposta. Soma-se a isso a obrigação contida no item 9.1.6, de que a proposta de preços deve apresentar a composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes. Depreende-se dos trechos acima que, a fixação do percentual de BDI, seu valor e obrigatoriedade na apresentação, foram estipulados no instrumento convocatório, justamente no item da composição dos preços, essencial à formulação da proposta a ser apresentada, não se tratando de erro material, levando à desclassificação das empresas acima citadas. Quanto a empresa HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP – CNPJ: 78.404.795/0001-90, o parecer técnico indicou: “A proposta de preços apresentada pela licitante conforme Anexo II do Edital,

indicando o valor total incorreto de R\$ 1.112.913, 59, pois difere do somatório dos orçamentos da construção da pista de skate e recuperação do banheiro sendo R\$ 1.090.457,90 + R\$ 32.455,69 = 1.122.913,59 o valor correto.” Em análise, esta Comissão identificou que o erro da proposta apresentada (de menor preço), é de natureza material, pois indica por extenso valor similar àquele obtido através da soma dos orçamento da construção da pista de skate e recuperação do banheiro (a primeira R\$ 1.112.913,59, a segunda R\$ 1.122.913,59). Como regra, a Corte Federal de Contas compreende possível permitir que a empresa ofertante corrija planilha apresentada durante o certame, desde que não resulte em aumento do valor total, quando se tratar de erro material. Nesse sentido, o Acórdão 1811/2014 estipula que, “erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” Nessa linha de entendimento, o instrumento convocatório deste certame prevê em sua cláusula 11.17: “Erros materiais, visivelmente identificáveis no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade, nos termos do Acórdão 2.546/2015 do TCU.” Dessa forma, o erro material identificado não permite a desclassificação da empresa indicada, de menor preço, devendo adequar a planilha no caso de eventual formalização contratual. Por fim, quanto a empresa JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ Nº 05.547.733/0001-64, o parecer não indicou ressalvas. No segundo momento a Comissão avaliou a vantajosidade dos preços praticados pelas propostas válidas (Empresas HEFER e JCR), julgando ambas aptas a prosseguir, em conformidade com o determinado pelo item 11.16.3 do Edital. Assim, esta Comissão decide, por unanimidade: pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – CNPJ: 07.637.801/0001-01 e CAMARGO & CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 07.928.501/0001-81, e **CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP – CNPJ: 78.404.795/0001-90**, com proposta de R\$ 1.112.913,59 (Um milhão, cento e doze mil, novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) e JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ No 05.547.733/0001-64, com proposta de R\$ 1.330.464,53 (Um milhão, trezentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Por todo exposto, com fulcro no art. 43, V da Lei 8666/93 c/c item 11 do Edital, esta Comissão **declara vencedora deste certame a empresa HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP – CNPJ: 78.404.795/0001-90**, por ter apresentado proposta de acordo com as especificações do Edital, e também a de menor valor (proposta de R\$ 1.112.913,59 (Um milhão, cento e doze mil, novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos). Com a publicação desta ata inicia-se o prazo contido no art. 109, I, b, para eventual interposição de recursos pelos interessados. Nada mais.

Paranaguá, 20 de Abril de 2020.

**SHEILA DA ROSA MARIA**

Presidente da C.P.L.

**FILIPE ALMEIDA DOMINGUES**

Membro da C.P.L.

**CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO**

Membro da C.P.L.

**VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**

Membro da C.P.L.

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**

Membro da C.P.L.

**Publicado por:**

Cristiane dos Santos Zella

**Código Identificador:851844A6**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno, em atendimento ao pleito do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para se reunirem extraordinariamente, sem ônus aos cofres públicos, no dia **22 de abril** do corrente ano, **quarta-feira**, às **19:30** e às **19:45 horas**, com a finalidade de discutir e votar a seguinte ordem do dia:

**PROJETO DE LEI Nº 036/2020**, do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$28.828,70**, no orçamento do Município de Paranaí, para o exercício de 2020.

**PROJETO DE LEI Nº 037/2020**, do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$400.000,00** no orçamento do Município de Paranaí, para o exercício de 2020.

Considerando os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, Ato nº 2/2020 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranaí facultada aos Senhores Vereadores a discussão e votação remota dos projetos durante as Sessões Extraordinárias ora convocadas, mediante chamada de vídeo com transmissão simultânea via radiodifusão e “live” no “facebook”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, PR**, Em 20 de abril de 2020.

**JOSÉ GALVÃO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Guilherme Murillo da Cruz  
**Código Identificador:63FADDEE**

**PROCURADORIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA,**  
**PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE**  
**TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO**  
**DE INFRAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAÍ até 30/04/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHC8947	277490A000142162	22/02/2020	55412
AHS0247	277490A000141257	05/03/2020	52070
AHS0247	277490A000137175	05/03/2020	62620
AHS0247	277490A000141258	05/03/2020	60760
AHS0247	277490A000141259	05/03/2020	58000
AHT6588	277490A000141262	05/03/2020	54600
AIT0023	277490A000137172	20/02/2020	76331
AJK4E86	277490A000142881	22/02/2020	55412
AKQ8F55	277490A000142648	21/02/2020	55412
ALD6997	116100E008335568	03/03/2020	59910
AMF7037	277490A000334831	04/03/2020	76332
AMN0223	277490A000141256	20/02/2020	55414
ANT5259	277490A000139968	28/02/2020	55412
AOR7869	277490A000142160	22/02/2020	55412
AQQ0572	277490A000142641	21/02/2020	55412
AQY4890	277490A000142639	21/02/2020	55412
ART5667	277490A000142635	21/02/2020	55412
ART5667	277490A000142165	22/02/2020	55412
ATG6180	277490A000139959	28/02/2020	55412
AVL0474	277490A000334830	21/02/2020	56222
AVL9866	277490A000142170	22/02/2020	55412
AWE0714	277490A000104523	29/02/2020	55090

AWS5779	277490A000137174	03/03/2020	54870
AXN6585	277490A000142638	21/02/2020	55412
AZK7188	277490A000142647	21/02/2020	55412
AZS7130	116100E008335567	02/03/2020	54870
BAI2A16	277490A000137176	07/03/2020	76332
BAI2A16	277490A000141263	07/03/2020	51851
BBA9089	277490A000142167	22/02/2020	55412
BBD5402	277490A000142636	21/02/2020	55412
BBI1349	277490A000142172	22/02/2020	55412
BBL5862	277490A000142643	21/02/2020	55412
BCH9224	277490A000142644	21/02/2020	55412
BUU6028	277490A000139966	28/02/2020	55412
CEZ1595	277490A000142633	21/02/2020	55412
CLK9F79	277490A000139963	28/02/2020	55412
CSI3261	277490A000142166	22/02/2020	55412
CZZ1446	277490A000139961	28/02/2020	55412
DIG4145	277490A000142645	21/02/2020	55412
DRJ6434	277490A000139967	28/02/2020	55412
DRL2H13	277490A000142164	22/02/2020	55412
FCA1406	277490A000139965	28/02/2020	55412
GZX5403	277490A000136324	20/02/2020	76331
HEI8642	277490A000142634	21/02/2020	55412
JZB6812	277490A000139962	28/02/2020	55412
NRF7077	277490A000142171	22/02/2020	55412
QQE4605	277490A000142168	22/02/2020	55412
QQH1828	277490A000142637	21/02/2020	55412

**Publicado por:**  
Nicolas Fernandes Cardoso  
**Código Identificador:7078A4A8**

**PROCURADORIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA,**  
**PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE**  
**TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO**  
**DE INFRAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAÍ até 05/05/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA7514	277490A000140563	07/03/2020	76331
AGQ5529	277490A000139416	11/03/2020	76331
AGS5565	277490A000142174	27/02/2020	55412
AHV4202	277490A000142183	29/02/2020	55412
AKC6217	277490A000139415	09/03/2020	76331
ALX6096	277490A000139412	11/03/2020	60501
AMU4445	277490A000142177	29/02/2020	55412
ANM1968	277490A000142882	11/03/2020	54600
ANT5259	277490A000142890	27/02/2020	55412
AOO0504	277490A000142179	29/02/2020	55412
ARP9591	277490A000142895	27/02/2020	55412
ART5667	277490A000142888	27/02/2020	55412
ART5667	277490A000142176	29/02/2020	55412
ASH6718	277490A000139956	10/03/2020	76251
ASW3502	277490A000142180	29/02/2020	55412
AVD8I40	277490A000142186	27/02/2020	55412
AVE3594	277490A000139955	10/03/2020	76251
AVS5761	277490A000142894	27/02/2020	55412
AWQ3984	277490A000142187	27/02/2020	55412
BAB9B60	277490A000139957	10/03/2020	52070
BAN7608	277490A000142897	27/02/2020	55412
BBA9J95	277490A000142182	29/02/2020	55412
BBU1741	277490A000142178	29/02/2020	55412
BBW7856	277490A000139417	11/03/2020	76331
BCL4E07	277490A000139413	09/03/2020	76331
BCR2I81	277490A000142893	27/02/2020	55412
BDA9C10	277490A000142883	11/03/2020	76252
BDC2F65	277490A000139414	09/03/2020	76332
BDN3B65	277490A000142887	27/02/2020	55412
DRP9482	277490A000142891	27/02/2020	55412
EIL9551	277490A000142885	27/02/2020	55412
HSM1482	277490A000142152	06/03/2020	60681
HSM1482	277490A000142153	06/03/2020	58350
JYO1047	277490A000142181	29/02/2020	55412
KLN7272	277490A000142175	27/02/2020	55412
MKB7E94	277490A000142889	27/02/2020	55412

**Publicado por:**  
Nicolas Fernandes Cardoso  
**Código Identificador:**3F122851

**PROCURADORIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA  
MUNICIPAL Nº 324/2020**

Estabelece procedimentos para a realização de velórios e sepultamentos, durante o período de Pandemia da COVID-19 no Município de Paranavaí e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- *Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que promove orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-cov-2).*

- *DECRETO Nº 21.071, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Paranavaí, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.*

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Portaria regulamenta os velórios e sepultamentos a serem realizadas no âmbito do Município de Paranavaí, durante a Pandemia da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos os velórios de óbitos atestados por profissional médico, conforme disposto na Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CFM), onde houver menção na Declaração de Óbito de casos confirmados ou suspeitos da COVID-19 com ou sem SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave).

Parágrafo Único: Para os óbitos ocorridos em domicílio, fica estabelecido como limite máximo de velório o período de até 02 (duas) horas, devendo a uma funerária permanecer lacrada.

Art. 3º Para velórios de óbitos ocasionados por outras doenças, fica restringido o limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório, preferencialmente apenas familiares mais próximos.

Parágrafo Único: Fica proibida a presença de pessoas consideradas do grupo de maior vulnerabilidade para a COVID-19 (idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão ou doenças crônicas), bem como pessoas que estejam com sintomas respiratórios.

Art. 4º Fica proibida a aglomeração de pessoas nas áreas internas e externas dos velórios, devendo haver orientações pelas funerárias aos participantes para que evitem qualquer contato físico, tais como: aperto de mão, abraços e beijos, manutenção do distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra, bem como seguir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória em todas as circunstâncias.

Parágrafo Único: Os velórios deverão ocorrer em ambientes arejados, com ampla circulação de ar, buscando minorar os efeitos da Pandemia.

Art. 5º Fica proibida a realização do velório em igrejas, templos, residências ou qualquer outro local que não sejam as salas de velórios.

§1º Fica vedada a distribuição de alimentos nos velórios, bem como, a presença e participação de pessoas que estejam enquadradas no grupo de risco ou com suspeita da COVID-19.

§2º Nos locais de velório deverão ser disponibilizados água, sabão líquido, papel toalha e álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos presentes e dos funcionários.

Art. 6º Fica proibida a abertura de urnas funerárias para despedida no cemitério, independente da *causa mortis*.

§1º Os sepultamentos deverão ter intervalos de 1 (uma) hora entre um e outro.

§2º Limita-se o número máximo de 20 (vinte) pessoas nos sepultamentos, obedecendo as medidas de segurança e distanciamento das autoridades sanitárias.

§3º O horário de funcionamento dos velórios fica restrito das 8:00 as 16:00 horas. Caso o sepultamento não seja realizado até as 16:30 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte, para sepultamento.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em caso de morte no domicílio e/ou suspeitos ou confirmados para Covid-19.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 281/2020.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 20 dias do mês de abril de 2020.

**ANDRÉIA VILAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Nicolas Fernandes Cardoso  
**Código Identificador:**A849CE76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA  
DIRETORIA DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº  
028/2020**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Abril de 2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. **RENATO DULTRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 311.739-30 e inscrito no CPF sob nº 467.626.809-25 e pela Ilma. Diretora de Compras, **FERNANDA CAROLINE LIMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 e inscrito no CPF sob nº 066.941.119-16, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI**, com sede à Rodovia BR 376, s/n KM 110, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CNPJ nº 07.477.430/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **JOSÉ MARIA FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.389.939-4 e do CIC/MF nº 837.684.409-15.

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de **RECAPEAMENTO ASFALTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.) FAIXA "D", Local da Obra: AVENIDA GABRIEL ESPERIDIÃO entre a Rua Mauá 01 e BR 376 com área de execução de 23.688,41 m²**, conforme planilhas de serviços e projetos, por meio do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; conforme carta proposta e demais documentos integrantes da Tomada de Preços nº 001/2020, que fazem parte integrante do presente contrato.

**VALOR:** O valor global, para execução do objeto do presente contrato é de: **R\$ 834.522,85 (oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

**APLICAÇÃO DE MULTAS:** compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**05.002.15.451.0014.1.100.4490.51.00 (390) / Obras e Instalações.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O prazo para execução do objeto deste contrato será de **06 (seis) meses** e o prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**.

**FORO:** Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

**RENATO DULTRA**

Contratante  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**JOSÉ MARIA FERNANDES**

Sócio Administrador da Empresa  
Construtora Monte Cristo EIRELI  
Contratada

**Publicado por:**

Nelci Aparecida Ciarini Fernandes  
**Código Identificador:**C6188FBD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 122/2019.**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 122/2019. OBJETO: implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo montagem e instalação dos mesmos, atendendo as necessidades de todos os Departamentos e Secretarias da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para as empresas: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA, CNPJ nº 81.340.960/0001-00, com o valor total de R\$ 17.280,00; CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 73.334.476/0001-32, com o valor total de R\$ 316.431,68; CLAUDINA COMIRAN - EPP - ME, inscrito no CNPJ nº 17.281.091/0003-45, com valor total de R\$ 97.248,70; COMERCIAL ELIANE EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 23.273.760/0001-78, com valor total de R\$ 44.457,00; COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI, inscrito no CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com valor total de R\$ 18.144,72; CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.000.107/0001-11, com valor total de R\$ 33.113,20; DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.318.347/0001-54, com valor total de R\$ 20.814,20; DÉCIO DRUCZKOWSKI ME, inscrita no CNPJ nº 10.487.864/0001-33, com valor total de R\$ 56.140,00; DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 18.527.195/0001-98, com valor total de R\$ 97.908,00; EKOMOB COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.825.521/0001-55, com valor total de R\$ 14.852,00; FABIANO LERIN MILKIEVICZ EPP, inscrita no CNPJ nº 28.036.951/0001-30, com valor total de R\$ 69.720,00; FLC SUPRIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 22.371.010/0001-76, com valor total de R\$ 112.240,40; FRANO INDUSTRIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.224.238/0001-50, com valor total de R\$ 17.150,00; GRATOS INDUSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.347.547/0001-91, com valor total de R\$ 7.252,00; ITACA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.845.457/0001-65, com valor total de R\$ 96.642,34; L. F. SILVA-MAQUIAS - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.859.420/0001-77, com valor total de R\$ 21.400,00; LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrita no CNPJ nº 07.709.085/0001-20, com valor total de R\$ 5.584,90; LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.256.815/0001-39, com valor total de R\$ 11.678,49; LUIS CESAR REIS ME, inscrita no CNPJ nº 93.920.361/0001-37, com valor total de R\$ 258.133,00; MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71, com valor total de R\$

23.820,00; MICHELE MEDEIROS DA SILVA 03033108989, inscrita no CNPJ nº 35.404.545/0001-48, com valor total de R\$ 3.200,00; PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.555.459/0001-09, com valor total de R\$ 189.905,00; REDIVO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ nº 81.105.447/0001-27, com valor total de R\$ 40.460,00; SAMUEL PADOVAM ME, inscrita no CNPJ nº 05.808.628/0001-31, com valor total de R\$ 5.850,00; SCH&Z COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.192.535/0001-77, com valor total de R\$ 35.200,00; SERGIO PROVIM E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.607.889/0001-68, com valor total de R\$ 50.600,00; SONHOS COLCHÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 00.967.676/0001-59, com valor total de R\$ 10.850,00; SUPREME ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.036.879/0001-27, com valor total de R\$ 19.380,00; TECVENDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.207.011/0001-06, com valor total de R\$ 26.287,80; TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 33.460.679/0001-50, com valor total de R\$ 34.477,00; UNICLASSE IND. E COM. LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.909.960/0001-22, com valor total de R\$ 19.090,00.

Pato Branco, 06 de abril de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito.

**Publicado por:**

Bianca Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**C9F51B64

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO**  
**ELETRÔNICO NÚMERO 122/2019, PROCESSO Nº 316/2019**

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 122/2019, Processo nº 316/2019. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo montagem e instalação dos mesmos, atendendo as necessidades de todos os Departamentos e Secretarias da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade e será formalizada por meio de Nota de Empenho, nas quantidades e locais nela determinadas. A contratada terá um prazo de até 15 dias, após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos produtos solicitados. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega do objeto solicitado com o Recebimento Definitivo, a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação do objeto e número da nota de empenho. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura, Secretária Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preço nº 95/2020, Partes: Município de Pato Branco e Celi Produtos de Aço Ltda, com o valor total de R\$ 17.280,00; Ata de Registro de Preço nº 96/2020, Partes: Município de Pato Branco e Centro oeste - Comércio de Moveis e Equipamentos Ltda, com valor total de R\$ 316.431,68; Ata de Registro de Preço nº 97/2020, Partes: Município de Pato Branco e Claudina Comiran, com valor total de R\$ 97.248,70. Ata de Registro de Preço nº 98/2020, Partes: Município de Pato Branco e Comercial Eliane Eireli, com valor total de R\$ 44.457,00. Ata de Registro de Preço nº 99/2020, Partes: Município de Pato Branco e Comércio Silveira Atacadista de Moveis Mogi Mirim, com valor total de R\$ 18.144,72. Ata de Registro de Preço nº 100/2020, Partes: Município de Pato Branco e Confiança Comercio de Produtos Eireli, com valor total de R\$ 33.113,20. Ata de Registro de Preço nº 101/2020, Partes: Município de Pato Branco e D.S.E Industria de Moveis de Aço Ltda, com valor total de R\$ 20.814,20. Ata de Registro de Preço nº 102/2020, Partes: Município de Pato Branco e Decio Druczowski, com valor total de R\$ 56.140,00. Ata de Registro de Preço nº 103/2020, Partes: Município de Pato Branco e Dominio Comercio De Equipamentos - Eireli, com valor total de R\$ 97.908,00. Ata de Registro de Preço nº 104/2020, Partes: Município de Pato Branco e Ekomb Comercio Eireli, com valor total de R\$

14.852,00. Ata de Registro de Preço nº 105/2020, Partes: Município de Pato Branco e Fabiano Lerin Milkiewicz, com valor total de R\$ 69.720,00. Ata de Registro de Preço nº 106/2020, Partes: Município de Pato Branco e FLC suprimentos Ltda, com valor total de R\$ 112.240,40. Ata de Registro de Preço nº 107/2020, Partes: Município de Pato Branco e Frano Industria Eireli, com valor total de R\$ 17.150,00. Ata de Registro de Preço nº 108/2020, Partes: Município de Pato Branco e Grattos Industria de Moveis e Serralheria Eireli, com valor total de R\$ 7.252,00. Ata de Registro de Preço nº 109/2020, Partes: Município de Pato Branco e Itaca Eireli, com valor total de R\$ 96.642,34. Ata de Registro de Preço nº 110/2020, Partes: Município de Pato Branco e L.F.Silva-Maquinas, com valor total de R\$ 21.400,00. Ata de Registro de Preço nº 111/2020, Partes: Município de Pato Branco e Leonice A. Ancelmo de Oliveira – Cornelio Procopio, com valor total de R\$ 5.584,90. Ata de Registro de Preço nº 112/2020, Partes: Município de Pato Branco e Linck Comercio E Serviços Ltda – Cornelio Procopio, com valor total de R\$ 11.678,49. Ata de Registro de Preço nº 113/2020, Partes: Município de Pato Branco e Luis Cesar Reis, com valor total de R\$ 258.133,00. Ata de Registro de Preço nº 114/2020, Partes: Município de Pato Branco e Master Eletrodomestico Eireli, com valor total de R\$ 23.820,00. Ata de Registro de Preço nº 115/2020, Partes: Município de Pato Branco e Michele Medeiros da Silva 03033108989, com valor total de R\$ 3.200,00. Ata de Registro de Preço nº 116/2020, Partes: Município de Pato Branco e Paralelas Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda, com valor total de R\$ 189.905,00. Ata de Registro de Preço nº 117/2020, Partes: Município de Pato Branco e Redivo Equipamentos para Escritório, com valor total de R\$ 40.460,00. Ata de Registro de Preço nº 118/2020, Partes: Município de Pato Branco e Samuel Padovam, com valor total de R\$ 5.850,00. Ata de Registro de Preço nº 119/2020, Partes: Município de Pato Branco e Sch&z Comercio e Serviços Ltda, com valor total de R\$ 35.200,00. Ata de Registro de Preço nº 120/2020, Partes: Município de Pato Branco e Sergio Provim e Cia Ltda Epp, com valor total de R\$ 50.600,00. Ata de Registro de Preço nº 121/2020, Partes: Município de Pato Branco e Sonhos Colchões – Indústria E Comércio Ltda, com valor total de R\$ 10.850,00. Ata de Registro de Preço nº 122/2020, Partes: Município de Pato Branco e Supreme Artigos de Plastico Ltda, com valor total de R\$ 19.380,00. Ata de Registro de Preço nº 123/2020, Partes: Município de Pato Branco e Tecvendas Comercio e Representações Comerciais Ltda, com valor total de R\$ 26.287,80. Ata de Registro de Preço nº 124/2020, Partes: Município de Pato Branco e Tyski & Machovski Ltda, com valor total de R\$ 34.477,00. Ata de Registro de Preço nº 125/2020, Partes: Município de Pato Branco e Uniclass Industria e Comercio Ltda, com valor total de R\$ 19.090,00.

Pato Branco, 06 de abril de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Bianca Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**9F971ACF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 48/2020/GP. TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 12/2019, PROCESSO Nº 290/2019**

Extrato Contrato nº 48/2020/GP. Tomada de Preços nº 12/2019, Processo nº 290/2019. PARTES: Município de Pato Branco e ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI. OBJETO: a contratação de empresa especializada em instalações elétricas para aquisição de materiais e instalação de Sistema de Iluminação Pública no Município de Pato Branco, incluindo conjunto de postes, luminárias LED, e estrutura necessária para o adequado funcionamento do sistema, em atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.091.754,74. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico/financeiro aprovado. DOTAÇÃO: a) 06.02 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 154520019.2.021000 Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras - 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (Despesa: 358 Font.: 0 Recursos

Ordinários (Livres) – Desdobramento: 5611 – R\$ 666.947,79); b) 06.03 DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA - 257520019.2.023000 Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Despesa: 398 Fonte: 507 Contribuição de Iluminacao Publica - Desdobramento: 6858 – R\$ 33.189,34); c) 257520019.2.023000 Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica - 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (Despesa: 393 Fonte: 507 Contribuição de Iluminacao Publica - Desdobramento: 5619 – R\$ 391.617,61). GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito.

**RODSON LUIZ LOPES**  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Bianca Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**9E5FF76B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019.**

HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019. OBJETO: A contratação de empresa especializada em instalações elétricas para aquisição de materiais e instalação de Sistema de Iluminação Pública no Município de Pato Branco, incluindo conjunto de postes, luminárias LED, e estrutura necessária para o adequado funcionamento do sistema, em atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras, para a empresa: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, CNPJ 85.489.078/0001-74, com o valor global de R\$ 1.091.754,74.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Bianca Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**EED28B69

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº**  
**07/2019**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 07/2019. OBJETO: execução de obra, sob regime de empreitada por preço global, de construção do Terminal Urbano localizado na Rua Araribóia, S/N, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello - Lote 01 - Quadra 1227 - Centro - Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 16.700.335/0001-52, com valor global de R\$ 2.526.121,56.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Bianca Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**FEE9967E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 47/2020/GP. CONCORRÊNCIA Nº**  
**07/2019, PROCESSO Nº 313/2019**

Extrato Contrato nº 47/2020/GP. Concorrência nº 07/2019, Processo nº 313/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli EPP. OBJETO: contrato a execução de obra, sob regime de empreitada por preço

global, de construção do Terminal Urbano localizado na Rua Araribóia, S/N, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello - Lote 01 - Quadra 1227 - Centro - Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 2.526.121,56. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico/financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - 154530020.2.382000 Melhorias Transporte Coletivo - Valores Outorga - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - Despesa: 11010 - Desdobramento: 11011 - R\$ 2.526.121,56. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Frederico Demario Pimpão.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito.

**MARCIO GALLINA**  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Bianca Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**8F4AEA3C

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO  
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

<  
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/06/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AZK5G21	116100E008969583	10/04/2020	58191
AZL2041	116100E008665925	10/04/2020	60501

**Publicado por:**  
Elisangela Bach Dallazane  
**Código Identificador:**705416D9

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 40/2018.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 40/2018.**

**OBJETO:** Alterar a vigência contratual.  
**CONTRATANTE:** Município de Pérola D'Oeste – Pr.  
**CONTRATADA:** GENEX GENETICA BRASIL LTDA.  
**ORIGEM:** Contrato nº 40/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 18/2018.  
**VIGÊNCIA ORIGINAL:** 24/04/2018 a 21/04/2020.  
**VIGÊNCIA COM ADITIVO:** 21/04/2020 a 31/12/2020.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93.  
**DATA DO FIRMAMENTO:** 17/04/2020.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lais Fernanda Gindri  
**Código Identificador:**C4BAB02F

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
77/2017.**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
77/2017.**

**OBJETO:** Alterar a vigência contratual.  
**CONTRATANTE:** Município de Pérola D'Oeste – Pr.  
**CONTRATADA:** CLINICA MEDICA TOMASSI & ROLL LTDA ME  
**ORIGEM:** Contrato nº 77/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20/2017.  
**VIGÊNCIA ORIGINAL:** 24/04/2019 a 21/04/2020.  
**VIGÊNCIA COM ADITIVO:** 21/04/2020 a 31/12/2020.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93.  
**DATA DO FIRMAMENTO:** 17/04/2020.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lais Fernanda Gindri  
**Código Identificador:**A51D957A

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 39/2018.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 39/2018.**

**OBJETO:** Alterar a vigência contratual.  
**CONTRATANTE:** Município de Pérola D'Oeste – Pr.  
**CONTRATADA:** ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.  
**ORIGEM:** Contrato nº 39/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 18/2018.  
**VIGÊNCIA ORIGINAL:** 24/04/2018 a 21/04/2020.  
**VIGÊNCIA COM ADITIVO:** 21/04/2020 a 31/12/2020.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93.  
**DATA DO FIRMAMENTO:** 17/04/2020.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lais Fernanda Gindri  
**Código Identificador:**C7AD89E4

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 105/2019.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 105/2019.**

**OBJETO:** Suspender o pagamento dos valores mensais.  
**CONTRATANTE:** Município de Pérola D'Oeste – Pr.  
**CONTRATADA:** ULISSES RICARDO ROEHRIS – ME.  
**ORIGEM:** Contrato nº 105/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 40/2019.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93.  
**DATA DO FIRMAMENTO:** 16/04/2020.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lais Fernanda Gindri  
**Código Identificador:**68DE4416

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE  
DECRETO Nº 39/2020**

SUMULA: Exonerar Servidora ocupante de Cargo em Provimento Efetivo.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;  
DECRETA

Art.1º- Fica EXONERADA, a partir desta data, a pedido, a Servidora Pública Municipal a Senhora SELOIR DE FATIMA FOLMER CORTEZE, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério, em virtude de sua Aposentadoria.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado integralmente o decreto de nº 277/1992 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Abril de 2020.

**NILSON ENGELS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tarcisio Hettwer

**Código Identificador:**F3B6C7BD

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS  
DECRETO 5089/2020**

**DECRETO Nº 5089 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Exonera a senhora, CACILDA ROSA HEBERLE, e dá outras providências.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora

**DECRETA**

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido da senhora CACILDA ROSA HEBERLE, portadora da cédula de identidade RG nº 8.434.783-3 SSPPR, Ocupante do Cargo de Servente do Setor da Educação, nomeado pelo Decreto nº 3915/2014.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**DAYANY REGINA AVILA**

Dir. Dpto Pessoal

**Publicado por:**

Dayany Regina Avila

**Código Identificador:**C7E86ED9

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 011/2020**

O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 011/2020, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa com funcionamento 24 horas visando à aquisição de combustíveis: ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para abastecimento exclusivo de veículos

pertencentes à frota municipal, com viagens de ida/volta á Curitiba-PR

**VALOR TOTAL:** R\$68.300,00 (Sessenta e oito mil e trezentos reais).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 07 de maio de 2020, às 08:45h.

**SESSÃO DE DISPUTA:** Dia 07 de maio de 2020, às 09:00h.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, a partir do dia 24 de abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco do Brasil.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** e-licitações do Banco do Brasil.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carla Sabrina Rech Malinski

**Código Identificador:**1D0CB278

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CONTABILIDADE  
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, em cumprimento ao contido no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), **CONVOCA** o Poder Legislativo, representantes de associação de classe e população em geral, para no dia 23 de abril de 2020, às 9:00 hrs., no Plenário da Câmara Municipal, participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** concernente a Discussão e elaboração da LDO(lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Porecatu, 16 de abril de 2020.

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Paulo Pereira

**Código Identificador:**675E9DE3

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS  
PORTARIA Nº 9**

PORTARIA Nº. 9

20 de abril de 2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução n.º 1, de 10 de dezembro de 2018,

**RESOLVE**

Art. 1.º Conceder, de forma permanente, a gratificação de 10% (dez por cento) para a empregada pública efetiva Solange Aparecida de Oliveira Gonçalves, matriculada sob o número 13/2017 e ocupante do cargo de Assistente Administrativo símbolo CE-03, em virtude da conclusão da pós-graduação *lato sensu* (Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas) conferida pela Faculdade Educacional da Lapa.

Art. 2.º A gratificação a que se refere esta portaria será calculada sobre os vencimentos básicos.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se no Edital da Câmara fazendo-se o encaminhamento para o Veículo de Publicação Oficial do Município e *web site* da Câmara Municipal de Porto Amazonas (<http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br>), para os fins de publicidade.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 20 de abril de 2020.

**PAULO EDMIR FERREIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow

**Código Identificador:**034427A8

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 18-2020**

DECRETO Nº 18 DE 20 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO ALTAIR POLATO**, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1114 de 23 de dezembro de 2019,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2020, no valor de R\$ 480.200,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Duzentos Reais), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FUNDEB

12.365.0014.2014 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Infantil

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VENTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1250 00101 – Fundeb 60%.....R\$ 300.000,00

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1270 00101 – Fundeb 60%.....R\$ 90.000,00

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1875 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FÍSICA

1980 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).....R\$ 50.000,00

10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0032.6032 – Manutenção do Fundo DOS Direitos da Criança e do Adolescente

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2381 00711 – FIA Conselho Tutelar.....R\$ 10.200,00

**TOTAL ..... R\$ 480.200,00**

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

**Anulação de Dotações**

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FUNDEB

12.361.0013.2013 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VENTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1160 00101 – Fundeb 60%.....R\$ 200.000,00

1170 00102 – Fundeb 40%.....R\$ 100.000,00

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1180 00101 – Fundeb 60%.....R\$ 50.000,00

1190 00102 – Fundeb 40%.....R\$ 40.000,00

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VENTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1840 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).....R\$ 50.000,00

**Superávit Financeiro**

00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 30.000,00

**Excesso de Arrecadação**

00711 – FIA Conselho Tutelar.....R\$ 10.200,00

**TOTAL ..... R\$ 480.200,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Amazonas, 20 de abril de 2020.

**ANTONIO ALTAIR POLATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow

**Código Identificador:**602E3042

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 023/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso V e XXXIII, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, inciso I, alínea “I” e “o”; da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a complexidade da realidade atual, impondo-nos empreender um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias ao controle dos riscos que a situação requer, bem como o emprego de ações de prevenção, controle e contenção de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério da Saúde para que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde de 06 de abril de 2020 – Semana Epidemiológica 15 (05 A 10/04);

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde de 16 de abril de 2020 – Semana Epidemiológica 16 (12 A 18/04);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 936, de 12 de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e de dar condições para manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Prado Ferreira, **devendo toda a população prioritariamente FICAR EM CASA.**

**Art. 2.º.** A partir de **22 de abril de 2020**, inicia-se no Município de Prado Ferreira, a transição do **Distanciamento Social Ampliado (DSA)** para o **Distanciamento Social Seletivo (DSE)**, na forma estabelecida no Boletim Epidemiológico 7, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Doença pelo Coronavírus (COE-COVID19), do Ministério da Saúde, Governo Federal.

**Parágrafo único.** A volta para as medidas do Distanciamento Social Ampliado ou para Lockdown poderá acontecer a qualquer tempo e dependerá da análise de risco que será feita a partir das seguintes variáveis:

- I - números de casos de COVID-19 em Prado Ferreira;
- II - números de óbitos por COVID-19 em Prado Ferreira;
- III - orientações do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde;
- IV - estrapolação da capacidade de atendimento de leitos e UTIs em 50% devido ao COVID19;
- V - não observância dos estabelecimentos comerciais, indústrias, agroindustriais e de saúde, das regras de higiene e de saúde pública constantes neste Decreto;
- VI - Não observância da manutenção dos empregos.

**Art. 3.º.** Devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou pessoas que desenvolvam atividades essenciais ligadas a Saúde, Segurança e Assistência Social;
- II - pessoas com comorbidades de acordo com Boletim Epidemiológico 07 (pag:12);
- III - gestantes e lactantes.

**Art. 4.º.** Fica estabelecida a necessidade do uso de máscaras, por todos os cidadãos de Prado Ferreira, em todas as ocasiões em que não estiverem em sua residência, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

**§1º.** Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I - para acesso e permanência em qualquer estabelecimento comercial, empresarial ou industrial;
- II - para acesso e permanência em qualquer estabelecimento de agência bancária, cooperativas de crédito e lotéricas;
- III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**§2º** Poderão ser usadas máscaras de tecidos, confeccionadas manualmente conforme nota informativa do Ministério da Saúde, que sejam laváveis.

**§3º.** A administração Pública Municipal, através do CRASS, irá disponibilizar máscaras para aqueles que necessitem e que possuem cadastro no CadÚnico. A data da entrega será informada através dos meios de comunicação utilizados usualmente para divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5.º.** Permanecem em funcionamento os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, listadas no Decreto Municipal nº 019/2020, Decreto Estadual nº 4.317/2020 e no Decreto Federal nº 12.282/2020, observadas as condições previstas neste Decreto.

**Art. 6.º.** Fica autorizado o atendimento ao público, a partir de 22 de abril de 2020, nas atividades não essenciais, seguindo a recomendação do Governo Federal, através do Ministério da Saúde e descrita no Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020.

**Art. 7.º.** O horário de atendimento do comércio em geral fica limitado das 13h00min às 18h00min de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados das 08h00min as 12h00, exceto supermercados que fica limitado o atendimento das 08h00min às 19h00min de segunda a sábado e as padarias que poderão abrir a partir das 06h00min.

**§1º.** Aos domingos, somente poderão permanecer abertos os comércios no ramo de: combustíveis, açougues, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, mercearias e padarias.

**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), desde que intensificadas as medidas de prevenção acerca da COVID-19.

**§3º.** As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam às atividades essenciais previstas no art. 2º, do Decreto nº 019/2020, Decreto Estadual nº 4.317/2020 e no Decreto Federal nº 12.282/2020, observadas as condições previstas neste Decreto.

**Art. 8.º.** Permanecem fechados:

- I – ambulantes de quaisquer gênero;
- II – academias de ginástica; clubes, associações recreativas, áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e similares;
- III – feiras livres;
- IV - festas de qualquer natureza (casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações); e
- V - terminal rodoviário municipal;

**Art. 9º.** O responsável, comerciante ou prestador de serviço deverá atuar de forma a evitar o contágio e disseminação do vírus COVID-19 em seu estabelecimento, mantendo a higienização constante do local, evitando aglomerações, organizando filas, mantendo o distanciamento das pessoas, observando ainda:

I – Prática da higiene frequente, com a desinfecção de pisos, objetos e superfícies tocados com frequência, como, maçanetas, corrimão, balcões, cadeiras, dentre outros passíveis de contato direto com os clientes e funcionários;

II – Os locais deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área de circulação;

III – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas de dificuldade respiratória;

IV – Deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, se necessário fazer uso de demarcações;

V – Deverá ser disponibilizado um funcionário para dispensar álcool em gel ou álcool 70% spray nas mãos dos clientes, funcionários ou transeuntes, antes de sua entrada no estabelecimento;

VI – Limpeza dos pés dos clientes na entrada do estabelecimento, deixando um pano umedecido com água sanitária para referida higienização dos pés;

VII – Os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar, sempre, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI;

VIII – Não realizar o atendimento em clientes que apresenta sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre e mal-estar;

IX – Recomenda-se a dispensa de colaboradores do trabalho acima de 60 anos, gestante e lactantes que pertencem ao grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde e aos portadores de morbidades;

X – Tempo de permanência máxima de cada cliente e de 30 minutos, ficando obrigatório a higienização com álcool 70% dos balcões de atendimento bem como prateleiras, carrinhos entre outros;

XI – Orientação dos proprietários e funcionários aos clientes sobre distanciamento em filas e também as pessoas acima de 60 anos, gestante e lactantes de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos;

XII – Crianças menores de 12 anos ficam proibidas de frequentarem estabelecimentos comerciais;

XIII – Proibição de consumo de qualquer tipo de alimento e ou bebida no estabelecimento comercial.

§1º A responsabilidade pela organização das filas e demais medidas contidas neste artigo será do próprio estabelecimento, sob pena de fechamento do mesmo por desrespeito às condições sanitárias.

§2º. Os mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.

§3º. Os velórios ficam limitados ao número máximo de 20 (vinte) pessoas, bem como o atendimento integral à todas as demais determinações aplicáveis.

**Art. 10.** Os restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, mercearias e padarias, poderão funcionar, com as seguintes limitações:

I - fechamento até as 21 horas;

II - o funcionamento deverá ocorrer com sua capacidade restrita a 70% (setenta por cento) dos lugares existentes e com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e/ou mesas; e

III - Deve-se manter dentro dos estabelecimentos uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup>.

§1º. Sorveterias, lanchonetes, restaurantes e padarias poderão funcionar na modalidade delivery e entrega no local, sem possibilidade de consumo no estabelecimento, independentemente do horário estabelecido no art. 7º.

§2º. Os carrinhos de lanches/food truck montados nas calçadas ou estacionamentos deverão funcionar, exclusivamente, sem consumo no local, podendo efetuar a entrega diretamente nos veículos do cliente ou por delivery.

§3º. Os estabelecimentos citados no *caput* deverão seguir as normas de higienização e segurança sanitárias estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11.** E vedado para a todos os estabelecimentos e atividades a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.

**Art. 12.** Das atividades religiosas de qualquer natureza.

§1º. As atividades religiosas retomarão suas atividades, de forma progressiva, obedecendo as determinações da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e deste Decreto.

§2º. O atendimento presencial das atividades religiosas deverá ser realizado por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

§3º. Fica autorizado, excepcionalmente, para a transições de missas, cultos, orações e demais formas de congregação e reuniões, por meio virtual, a equipe necessária para a organização, gravação e transmissão, limitada ao número máximo de 10 (dez) pessoas.

§4º. Aplicam-se as atividades religiosas todas as normas de higienização e segurança sanitárias estabelecidas neste Decreto.

**Art. 13.** Dos barbeiros, salões de beleza, salões de cabeleireiro, manicures, clínicas de estética e afins:

I – o atendimento será das 13h até as 20h, de segunda a sábado;

II – deverão trabalhar com horário agendado, com atendimento individualizado, sendo proibido a permanência de clientes em espera;

III – estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 5 metros entre elas;

**Parágrafo único.** Deverão obedecer rigidamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I, desde Decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de multa.

**Art. 14.** Às indústrias, fábricas e empresas que possuam um número considerável de trabalhadores, deverão posicionar nas entradas de suas unidades ao menos dois agentes, atuando como controlador sanitário para monitoramento e identificação de eventuais enfermos e sintomáticos, fazendo aferição de indivíduos que detenham estado febril e demais características de infectado, bem como, atuem na condição de fiscal do comportamento das indústrias frente à regulamentação Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo único.** Detectada a presença de enfermidade ou de sinais de contaminação do coronavírus em trabalhadores, os controladores sanitários deverão impedir a entrada desta pessoa ao local de trabalho, mediante comunicação imediata ao responsável pelo estabelecimento e a Vigilância Sanitária.

**Art. 15.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição.

**Parágrafo único.** RECOMENDA-SE VEEMENTEMENTE que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, abstenham-se de sair de casa, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

**Art. 16.** A Vigilância Sanitária juntamente com a Defesa Civil e outras forças de segurança atuarão para controle e ordem das medidas.

**Art. 17.** O desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Vigilância Sanitária, a ser imposta individualmente à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 18.** Permanece em vigor todas as demais restrições de limitação e reuniões impostas pelos Decretos Municipais nº 011/2020; 012/2020; 013/2020 e 019/2020, naquilo que não conflitar com os termos deste Decreto.

**Art. 19.** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê CV19, instituído por meio deste Decreto.

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 20 de abril de 2020.

**SILVIO ANTONIO DAMACENO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Magna Regina de Moura Gonzales

**Código Identificador:**1177D191

**DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE 6/2020**

**SILVIO ANTONIO DAMACENO**, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E:**

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a Licitação nº **34/2020**, referente a Inexigibilidade nº **6/2020**, que foi devidamente apreciada pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº **05/2020**, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **Contratação de serviços de telefonia móvel, a serem disponibilizadas aos agentes políticos e outros servidores, com intuito de facilitar a comunicação relacionada ao serviço público municipal de Prado Ferreira**, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Plano: TIM BLACK 5 Gb · Ligações ilimitadas para qualquer operadora de todo o Brasil usando CSP 41 da TIM. · Pacote de 800 SMS individuais. · 5 GB de Internet	30	49,90	1.497,00	17.964,00
<b>TOTAL</b>					17.964,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **12 (doze) meses**, da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente todo dia 20, através do código de barras contido na fatura, com a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo departamento, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação para o INSS e recolhimento do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 20/04/2020.

**SILVIO ANTONIO DAMACENO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Mateus Rodrigues dos Santos

**Código Identificador:**873C6C03

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/03/2020**

**CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA**

**CNPJ 77.266.575/0001-85**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA PARA PÁ CARREGADEIRA LIUGONG 835 H, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.449,50 (Três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24 Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**Rancho Alegre D'Oeste, 30 de março de 2020**

**SUELY ALVES PEREIRA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Rose Silva Moreira Mourão

**Código Identificador:**5FC4913C

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI Nº 1014/2020**

**LEI Nº 1014/2020**

*Altera a Lei nº 493/2009, de 01 de julho de 2009  
Institui a gratificação extraordinária de combate ao  
COVID-19*

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 8º, da Lei nº 493/2009, de 01-07-2009, que passa a vigorar na forma seguinte:

*"Art. 8º Fica acrescido aos salários dos empregos de que trata o regime desta Lei o adicional de insalubridade aos empregos públicos que prestarem serviços em ambientes insalubres, nos percentuais previstos no Laudo Técnico das Condições de Trabalho LTCAT.*

*§ 1º O adicional será pago às funções que o LTCAT acusar como insalubres em percentual do salário mínimo nacional.*

§ 2º Fica autorizado, em caráter excepcional e extraordinário, e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, a concessão de Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos empregados públicos municipais regidos pelo Regime do Emprego Público - CLT, a ser paga aos empregados que forem designados para atuar no monitoramento da entrada e saída de pessoas no Município, enquanto durar a situação de emergência decorrente da Pandemia.

§ 3º A gratificação que trata o parágrafo anterior será paga nos mesmos termos que a destinada aos servidores públicos municipais estatutários, conforme previsto na Lei Municipal nº 757/2014, de 06 de março de 2015.”

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 708/2013, de 24 de setembro de 2013.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Azul, 20 de abril de 2020.

**RODRIGO SKALICZ SOLDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jaciél Porochniak  
**Código Identificador:**73B930E8

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 111/2020**

**DECRETO Nº 111/2020**

*Declara estado de calamidade pública no Município de Rio Azul, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.*

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rio Azul.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul-PR, 20 de abril de 2020.

**RODRIGO SKALICZ SOLDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jaciél Porochniak  
**Código Identificador:**9C2300AF

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**DECRETO Nº 36/2020**

Decreto nº 036/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aplicáveis à espécie, em especial o artigo nº 6º da Lei 563/2019, decreta:

**DECRETO**

Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Suplementação			
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.005		DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	
06.005.12.367.2078.2.077.		EDUCAÇÃO ESPECIAL	
236 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	26.550,00
238 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.450,00
235 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Total Suplementação:			32.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4320/64. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.006		TRANSPORTE ESCOLAR	
06.006.12.361.2029.2.035.		TRANSPORTE ESCOLAR	
251 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	27.550,00
259 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.450,00
Total Redução:			32.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2020.

**GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Henrique Biazotto  
**Código Identificador:**05939562

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**PORTARIA Nº. 118/2020**

**PORTARIA Nº. 118/2020**

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **GERÔNICO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao servidor público desta Municipalidade, Sr. **ORLANDO AMÉRICO DA CRUZ**, lotado no cargo comissionado de **SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2019 a 07/03/2020, com início no dia 16 de abril de 2020.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

**GERÔNICO JOSE CARNEIRO ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudineia Rosa Hass

**Código Identificador:**683D1FAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
PORTARIA Nº. 117/2020**

**PORTARIA Nº. 117/2020**

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **GERÔNICO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - **CONCEDER, FÉRIAS** aos servidores públicos desta municipalidade, com início em 20/04/2020 a 20/05/2020 a seguir;

- GILMAR ANTONIO GAWRON
- JOÃO APARECIDO DOS SANTOS

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná aos 20 dias do mês de abril de 2020.

**GERÔNICO JOSE CARNEIRO ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudineia Rosa Hass

**Código Identificador:**0FCE0150

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR  
CONTRATO Nº 68/2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Rio Branco do Sul  
**CONTRATADO:** Promefarma Representações Comerciais Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria Municipal e Farmácia Básica, deste Município.  
**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2020.

**CEZAR GIBRAN JOHNSSON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Henrique Sales Junior

**Código Identificador:**1B42B7F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR  
CONTRATO Nº 71/2019.**

**CONTRATANTE:** Município de Rio Branco do Sul  
**CONTRATADO:** Classmed Produtos Hospitalares Ltda - ME  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria Municipal e Farmácia Básica, deste Município.  
**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 704,50 (setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2020.

**CEZAR GIBRAN JOHNSSON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Henrique Sales Junior

**Código Identificador:**B6E2E548

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS LDO**

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, situada na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 Bairro Seminário - Rio Negro - PR, instalou-se a Audiência Pública para análise, discussão e conclusão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício do Ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Considerando o disposto no Decreto nº 031 de 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARSCoV-2; considerando a necessidade de zelar pela saúde e bem estar dos munícipes e servidores públicos evitando aglomerações de pessoas, e ainda; considerando a necessidade de atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando o princípio legal da transparência, a Audiência Pública referente à LDO 2021 foi transmitida on-line em live (ao vivo) pelo serviço de streaming Youtube através de link disponibilizado nos canais de comunicação on-line da Prefeitura Municipal de Rio Negro (<https://www.youtube.com/watch?v=TdvUTnyIWk0&app=desktop>). Registra-se que o referido serviço de streaming oferece a oportunidade de participação dos espectadores da transmissão através de comentários (chat) feitos em tempo real. Estavam presentes na sala reuniões do Gabinete apenas o pessoal mínimo necessário para realização da transmissão. São: Rubens Antônio Estica (Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral), Thiago Gustavo Pfeuffer Worms (Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio), e os servidores da Secretaria de Cultura e Turismo responsáveis pela transmissão: Kaio Ricardo Dutra e Kewin Stach. Dando início à audiência, o Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, Rubens Antônio Estica, esclareceu sobre a forma de participação pública através do chat, na qual os interessados em realizar questionamentos o poderiam fazer através do chat. Esclareceu que as interações feitas através desta plataforma deveriam ser concentradas na LDO 2021 e devidamente identificadas para facilitação das respostas que porventura não pudessem ser feitas imediatamente, realizando o repasse do pedido de informações para a secretaria interessada. Em seguida o Sr. Rubens explicou sobre a previsão legal das Audiências Públicas, como instrumentos de transparência elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentou detalhadamente as metas das receitas e despesas para o exercício de 2021, totalizando em receita líquida de R\$ 115.674.324,88, valor este que será revisto e corrigido quando da elaboração da proposta orçamentária, garantindo uma aplicação mínima de 25% para a Educação (conforme determina o art. 212 da Constituição Federal) e 15 % para a Saúde (conforme art. 77, inciso III do Ato das Disposições constitucionais transitórias – redação conforme EC nº 29/2000). Demonstrou dados históricos da evolução da receita e despesa geral do Município, da execução orçamentária e dos índices de aplicação da Educação, Saúde, despesa de Pessoal do Executivo e Legislativo desde o ano 2011 até a projeção para 2021. Encerrou a exposição das especificações da LDO 2021, e em seguida passou a palavra para o Secretário da Fazenda, Indústria e Comércio que explicou sobre os Instrumentos de Planejamento Público: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Explicou também que as estimativas de receitas previstas na LDO 2021 contemplavam uma realidade específica do cenário público, e que estas estimativas serão revistas quando da elaboração da LOA 2021, considerando os reflexos da Covid-19 e as necessidades prioritárias para 2021 quando da elaboração da LOA. Registrou ainda que a atual situação

vivenciada é inédita e que o município está tomando todas as medidas para garantir a economia em medidas não emergenciais, bem como promovendo os remanejamentos necessários para o pleno funcionamento da Secretaria de Saúde. Deixando o espaço aberto para questionamentos através do chat, agradeceu a participação de todos e deu como encerrada a Audiência. Foram registradas participações através do chat do serviço de streaming, mas nenhum questionamento dirigido foi registrado. As estatísticas oferecidas pelo Youtube descreveram um pico de visualizações simultâneas de 19 (dezenove) pessoas e 80 (oitenta) reproduções. Eu, Patrícia Rosana de Lima, lavro a presente ata, assinada por mim e pelos membros presenciais da Audiência Pública, Rubens Antônio Estica (Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral), Thiago Gustavo Pfeuffer Worms (Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio), e os servidores da Secretaria de Cultura e Turismo responsáveis pela transmissão: Kaio Ricardo Dutra e Kewin Stach.

**Publicado por:**  
Carolina Valerio Soares  
**Código Identificador:**6B0C2AFE

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DECRETO Nº 040/2020**

Altera o §1º do art. 6º e inclui parágrafo único no art. 7º do Decreto nº 021, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 6º do Decreto nº 021, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do território deste Município Rio Negro/PR decorrente do Coronavírus – COVID-19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6 (...)

§1º Exceto os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, é obrigatório o teletrabalho aos servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes e os acometidos pelas seguintes patologias, desde que apresentado atestado médico e documentos comprobatórios:

- a) cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- b) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- c) imunodepressão;
- d) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) diabetes mellitus;
- f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 2º Inclui parágrafo único no art. 7º do Decreto nº 021, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7 (...)

**Parágrafo único. As atividades dos servidores lotados nas Escolas que estão com aulas presenciais suspensas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o grupo de risco considerado da mesma forma que os demais servidores da Prefeitura.”**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 021, de 2020.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 039, de 17 de abril de 2020.

*Rio Negro, 20 de abril de 2020.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carolina Valerio Soares  
**Código Identificador:**5F1558EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PR AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – PROCESSO  
105/2020**

O MUNICÍPIO de RIO NEGRO, PR, torna público que fará realizar, às **09:00 horas** do dia **26 de maio de 2020**, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Bairro Seminário, Rio Negro, Paraná, Brasil, no Departamento de Licitações, **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixo e sem reajuste, da seguinte obra. **Local: Rua Ignácio Schelbauer, Bairro Passo do Valo – Objeto: Pavimentação em CBUQ – Quantidade: 5.339,06 m2 – Prazo de execução: 120 Dias.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, das 08:00 às 17:00 horas, ou solicitada através do email licita.rionegro@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou email acima mencionados – Fone 47-3642-5556.

Rio Negro, 20 de abril de 2020.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Misael Antonio Köene  
**Código Identificador:**FC411914

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PR AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 – PROCESSO  
106/2020**

O MUNICÍPIO de RIO NEGRO, PR, torna público que fará realizar, às **14:00 horas** do dia **26 de maio de 2020**, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Bairro Seminário, Rio Negro, Paraná, Brasil, no Departamento de Licitações, **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixo e sem reajuste, da seguinte obra. **Local: Rua Ervino Paulo Weinschultz, Bairro Roseira – Objeto: Pavimentação em CBUQ – Quantidade: 2.351,30 m2 – Prazo de execução: 120 Dias.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, das 08:00 às 17:00 horas, ou solicitada através do email licita.rionegro@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou email acima mencionados – Fone 47-3642-5556.

Rio Negro, 20 de abril de 2020.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Misael Antonio Köene  
**Código Identificador:**7BDB9424

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR -  
IPRERINE  
PORTARIA/IPRERINE Nº 011/2020**

Regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, a aplicação da Portaria Municipal nº 340, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no

uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10-B, inciso I, da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Aplicam-se as disposições previstas na Portaria nº 340, de 17 de abril de 2020, no âmbito do IPRERINE.

**Art. 2º.** Fica restabelecida a obrigatoriedade de realização de “prova de vida” pelos aposentados e pensionistas do IPRERINE.

§ 1º. O termo final para a realização de prova de vida fica prorrogado para 31 de agosto de 2020.

§ 2º. A Diretora Executiva do IPRERINE publicará edital, até dia 24 de abril de 2020, para nova chamada pública geral dos aposentados e pensionistas a realizarem a prova de vida, no prazo definido no § 1º.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do expediente normal, os servidores públicos lotados no IPRERINE estão dispensados de registrar os respectivos horários de entrada e saída no ponto eletrônico municipal, por tempo indeterminado ou até ordem da Diretora Executiva em sentido contrário.

§ 1º. Situações excepcionais poderão autorizar, pela Diretora Executiva, a realização de teletrabalho ou trabalho *home office* pelos servidores públicos do IPRERINE, desde que não haja prejuízo às rotinas normais do IPRERINE.

§ 2º. Caberá à Diretora Executiva analisar cada caso concreto que possa se enquadrar, a seu exclusivo critério, em situações excepcionais que possam autorizar o teletrabalho ou trabalho *home office*, na forma do § 1º, salvo nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 021, de 2020, quando o teletrabalho é obrigatório.

**Art. 4º.** Aplicam-se, no que couber, as demais disposições previstas no Decreto nº 21, de 17 de março de 2020.

**Art. 5º.** Os casos omissos desta Portaria e situações especiais serão analisados pela Diretora Executiva do IPRERINE.

**Art. 6º.** Fica revogada a Portaria/IPRERINE nº 009, de 18 de março de 2020.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de abril de 2020.

**ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI**

Diretora Executiva

**Publicado por:**

Ana Paula Portes Chapiewski

**Código Identificador:**B43A51E2

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação nº 001/2020, de acordo com as seguintes condições:

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, 288 – Centro, no qual está instalada a sede do Poder Legislativo Municipal.

**Favorecido:** SUPREMA LOTEADORA LTDA – CNPJ: 95.543.377/0001-01

**Valor Total:** R\$ 434.433,96 (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

**Valor mensal:** R\$ 12.067,61 (doze mil sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)

**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Pagamento:** Mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas.

**Fundamento:** Artigo 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Rolândia-Pr, 20 de abril de 2020.

**ALEX SANTANA**

Presidente

**Publicado por:**

Fernando Despensieri

**Código Identificador:**81D7FEB8

### SECRETARIA GERAL DECRETO Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura controlada do comércio, estabelecendo limitações e restrições pertinentes a horários, datas e procedimentos no exercício de suas atividades, segundo estudos constantes do PLANO DE ENFRENTAMENTO SARS – COV – 2 COVID 19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) tem transmissão interpessoal e ocorre pelo contato com secreções contaminadas, principalmente pelo contato com gotículas respiratórias, mas também pode ocorrer por meio do contato com uma superfície contaminada pelas gotículas respiratórias. Superdisseminadores desempenharam um papel significativo na propagação do surto do COVID-19. Um superdisseminador é um indivíduo que transmite uma infecção a um número significativamente maior de outras pessoas do que a média da pessoa infectada;

**CONSIDERANDO** que o aplicativo de celular “CORONAVÍRUS SUS”, disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos, cujo uso é recomendável a todas as pessoas que tenham a possibilidade tecnológica de acesso, traz em suas “Dicas Oficiais” na opção “Como se transmite?”, o seguinte esclarecimento: “Expelidas do nariz e da boca quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, mesmo quando ela apresenta sintomas leves ou não se sentem doentes. Essas gotículas podem ficar depositadas em objetos ou superfícies por horas, e outras pessoas podem adquirir o vírus ao tocar nesses objetos ou superfícies contaminadas e depois tocar nos olhos, nariz ou boca. Também podem se infectar ao respirar diretamente gotículas respiratórias de uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra ou pelo contato direto com toque ou aperto de mão. Por isso a importância do distanciamento em mais de 2 metros de uma pessoa doente, e ainda o ato de lavar as mãos com água e sabão ou álcool gel”;

**CONSIDERANDO** que a questão que se relaciona ao retorno das atividades empresariais e comerciais relativas a atividades não essenciais deverá ser feita de forma responsável, atendendo aos preceitos normativos e científicos de proteção à saúde pública e, principalmente, no caso em questão, dos trabalhadores/empregados e suas famílias, bem como dos consumidores coletivamente considerados;

**CONSIDERANDO** que a reabertura do comércio e demais atividades empresariais de forma desregrada contribui para o estado de alarme social, capaz de trazer consigo a falsa impressão de normalidade e



conseqüente relaxamento popular para com as medidas necessárias de prevenção;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a prévia e séria preparação do setor privado para a retomada das atividades econômicas, e a manutenção de rígidas regras pelo setor público no Município de Rolândia;

**CONSIDERANDO** a manutenção dos cuidados e higienização e uso de EPIs nos estabelecimentos comerciais e industriais em que haja continuidade de suas atividades, mantendo o que foi determinado em decretos anteriores em relação à proteção de funcionários e clientes, sendo obrigatório o uso por todos os funcionários de máscaras;

**CONSIDERANDO** a determinação de uso obrigatório de máscaras para a população na eventual movimentação fora de suas de residências;

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias e acompanhamento diário da movimentação da curva da doença, das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia e da Vigilância Sanitária, além das oriundas da SESA e Governo do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e demais organismos de saúde pública, apresentam controle das informações, o que poderá alterar as condições de abertura ou fechamento de estabelecimentos se as situações fáticas assim o exigirem, diante de motivos de urgência que impuserem eventual adoção de providências.

**CONSIDERANDO** que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas mais restritivas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (lockdown), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a análise que nos leva a um achatamento da curva de SRAG logo na seqüência do início do DAS, apontando sua efetividade na contenção da disseminação das SG e SRAG no município e por conseqüência direta também o da COVID19 que é um dos patógenos causadores da SRAG;

**CONSIDERANDO** que o caso zero de COVID19 apresentou início de sintomas na data de 25 de março de 2020, nesta época o município já estava em DSA o que aponta a sensibilidade e tomadas de medidas não farmacológicas de contenção do patógeno a contento;

**CONSIDERANDO** as normativas do Ministério da Saúde, desde a definição de transmissão comunitária do COVID19 em todo território nacional, na data de 20 de março de 2020, todos os casos de SG e SRAG cumprem quarentena de 14 dias, bem como seus contactantes intradomiciliares, sendo acompanhados a cada 24 horas pela Sala de Enfrentamento ao COVID19 da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que nesta data possuímos no município de Rolândia o montante total de 202 pacientes em quarentena, e a Síndrome Gripal (SG) desde o início da quarentena apresentou uma queda em números brutos de 50%, estando hoje a Notificação de Síndrome Gripal Simples em 47 notificações diárias;

**CONSIDERANDO** que no quesito de vulnerabilidade social o município apresenta situação de bom desenvolvimento econômico, oferta de água e esgoto tratado, escolaridade, saúde pública e privada e urbanização conforme dados do IBGE. Fatores fundamentais no enfrentamento da Pandemia de COVID19, o que coloca o município dentro do grupo A de condições anexas necessárias ao enfrentamento da Pandemia conforme o mapeamento nacional abaixo;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico no. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde prevê a possibilidade de manutenção de atividades de maneira segura, caso haja capacidade hospitalar destinada para o combate da COVID-19 de, no mínimo, 50% do total de leitos disponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Hospital de Referência para o tratamento da COVID19 do município de Rolândia é o Hospital Universitário de

Londrina (H.U), todavia, o Hospital São Rafael (HSR) se apresenta também como local de possíveis encaminhamentos de pacientes para o hospital de referência (Hospital Universitário de Londrina), assim como acontece com as Unidades Básicas de Saúde, via SAMU, desta forma destaca-se a baixa ocupação de leitos do HSR e do H.U Londrina na data de 14/04/2020;

**CONSIDERANDO** que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 27, inciso XII, da CF);

**CONSIDERANDO** ser reconhecida em favor dos Municípios a competência de legislação sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso I e II, da CF);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único sendo organizado a partir da descentralização e da direção única em cada esfera do governo (art. 198, inciso I, da CF e art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8080/90);

**CONSIDERANDO** que a direção do SUS é, portanto, única e será exercitada no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde e, no âmbito dos Municípios, igualmente pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde (art. 9º, da lei nº 8080/90);

**CONSIDERANDO** competir à direção Municipal do SUS o planejamento, organização, controle e avaliação dos serviços de saúde, além de geri-los e executá-los, bem como, em especial, “normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação” (art. 18, inciso I e XXII, da Lei 8080/90);

**CONSIDERANDO** que não destoando destes preceitos, o Código Sanitário do Paraná (Lei nº 1331, de 23/11/2001), expressamente prevê ser da competência municipal a possibilidade de expedição, “no que concerne estritamente aos interesses locais, normas suplementares ao presente Código” (art. 13, inciso XIV, da Lei 1331/2001);

**CONSIDERANDO** que não destoando destes preceitos, os Decretos Estaduais nº 4.230 de 16/03/2020 e nº 4.388 de 30/03/2020 que dispõem da restrição de diversas atividades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, através da Nota Informativa nº 03/2020/CGGAP/DEF/SAPS/MS, fixa determinação de utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) em relação ao disposto na Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020, e assim permite o uso de máscaras de proteção confeccionadas de materiais variados e com produção caseira;

**CONSIDERANDO** que no exercício destas atribuições o Chefe do Executivo Municipal editou os Decretos nº 62, 92, 93 e 105, respectivamente nos dias 18 de março; 07, 08 e 17 de abril de 2020, disciplinando sobre as atividades e serviços no âmbito do comércio e entidades privadas com orientações sobre abertura e fechamento, bem como modalidades e funcionamento,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada **a abertura controlada do comércio de Rolândia**, a partir do dia 20 de abril de 2020, com os cuidados e higienização abaixo descritos, que são entendidos a partir deste decreto como obrigatórios para a população, estabelecimentos, instituições e entidades do Município de Rolândia, dentro das seguintes limitações e procedimentos, **sendo de obrigação e responsabilidade dos proprietários e responsáveis por estabelecimentos comerciais de qualquer natureza os cuidados abaixo descritos, podendo ser penalizados através da multa de 10 (dez) UFMs, ou outras sanções previstas em lei, e em caso de reincidência do estabelecimento a sua interdição.**

**ÁLCOOL EM GEL:** o estabelecimento obrigatoriamente deverá fornecer álcool em gel na entrada de clientes às suas instalações, e determinará ao cliente que esfregue as mãos, e se não respeitada à determinação o estabelecimento comercial **não poderá permitir a entrada em suas instalações;**

**MEDICÃO DA TEMPERATURA:** o estabelecimento preferencialmente procederá à medição da temperatura de cada cliente antes de adentrar ao estabelecimento (*se for constatado temperatura igual ou superior a 37,8°, não poderá permitir a entrada em suas instalações;*

**DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 (DOIS) METROS COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:** o estabelecimento obrigatoriamente deverá manter a *organização de filas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, com sinalização horizontal para o efetivo distanciamento,* fazendo uso de pelo menos um funcionário para organizar o referido espaçamento mínimo entre pessoas, o que deve acontecer dentro e fora do estabelecimento, para evitar a aglomeração de pessoas e contato entre elas;

**HIGIENIZAÇÃO DAS PORTAS E DEMAIS COMPONENTES DO ESTABELECIMENTO:** o estabelecimento obrigatoriamente deverá manter contínua e permanente higienização das portas e maçanetas do estabelecimento e de teclados;

**USO DE MÁSCARAS POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS,** o estabelecimento obrigatoriamente deverá manter o uso por todos os seus funcionários

**PROIBIÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA SEM O USO DE MÁSCARAS:** é obrigatório o uso de máscaras pelos clientes nas instalações do estabelecimento de qualquer natureza, tanto em filas fora das instalações como na entrada e permanência nas instalações, deverá ser proibido de adentrar no estabelecimento quem não estiver com máscara. Caso seja retirada a máscara pelo cliente, deverá cessar de imediato o atendimento e informar que seja recolocada a máscara, não sendo permitido nenhum atendimento sem o seu uso, ressalva-se o que foi descrito no art. 6º deste Decreto;

**USO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO:** é obrigatório o uso de máscaras pela população, mesmo as produzidas em casa de forma artesanal, para locomoção fora de suas residências, entrada e permanência em locais abertos ou fechados, públicos ou particulares, e a desobediência poderá trazer como consequência o convite para retorno para suas casas, **estando proibido aos prestadores de serviços e comerciantes de qualquer natureza, essenciais ou não, o atendimento de pessoas sem o uso de máscaras.**

**Art. 2º** - Fica mantido o Distanciamento Social Seletivo (DSS) em que se recomenda que apenas alguns grupos permaneçam isolados, com atenção aos de maior risco de agravamento da doença, como idosos (mais de 60 anos) e/ou pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ou condições de risco, como obesidade e gestação de risco, com a proibição da entrada de crianças com até 12 anos de idade em mercearias, mercados e supermercados.

**Art. 3º** - A partir do dia 20 de abril de 2020, os estabelecimentos e atividades no âmbito da iniciativa privada ficarão autorizados a retomar suas atividades dentro do horário previsto pela Associação Comercial e Industrial de Rolândia (ACIR), de segunda a sexta-feira, aos sábados e domingos, observando todas as regras impostas e previstas nesse decreto.

**Art. 4º** - Ficam determinados como **serviços e atividades abertos**, pela sua própria natureza de essencialidade, continuidade terapêutica e asseio, mas com a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos pelos cuidados e obrigações constantes deste decreto os segmentos abaixo:

Advocacia, contabilidade e similares  
Agências bancárias e casas lotéricas  
Barbearia, cabeleireiro, manicure e pedicuro  
Clínicas de vacinação  
Clínicas e Consultórios de fisioterapia, de massoterapia, de psicologia e psiquiatria, médicos, odontológicos, ortopédicos e veterinários  
Delegacia de Polícia Civil  
Depósitos e lojas de material de construção, elétricos, hidráulicos  
Distribuidora de água e gás  
Empresas de comunicação, jornal, rádio e TV  
Empresas de energia elétrica e saneamento  
Estúdios de Pilates  
Farmácias, incluindo as de manipulação  
Feira do pequeno produtor  
Hospitais em geral  
Indústrias em geral  
Laboratórios de análises clínicas  
Lojas ópticas  
Mercados, mercearias e supermercados  
Oficinas em geral e borracharias  
Padarias e Panificadoras  
Pet shops  
Postos de Combustível  
Serviços de internet  
Serviços funerários  
Tabelionatos e cartórios em geral  
Prestação de serviços em geral, inclusive bancos, correspondentes bancários e casas lotéricas

**Art. 5º** - Fica permitida a abertura aos domingos dos serviços essenciais, além dos relacionados à saúde, aqueles estabelecimentos vinculados à alimentação: açougues, mercearias, mercados, supermercados, padarias e panificadoras.

**Art. 6º** - Os restaurantes estão autorizados a funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do total, em conformidade com o tamanho do estabelecimento (de acordo com o respectivo Alvará de funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros), com horário de funcionamento até as 21 horas.

**§ único** - Os restaurantes seguirão os procedimentos de atendimento presencial no serviço à La Carte (estando proibido o uso de sistema em self-service), com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, além dos demais cuidados e determinações constantes deste Decreto. Poderão também fazer atendimento nos sistemas take away (leva para casa), delivery (entrega em domicílio) e drive thru (entrega no carro).

**Art. 7º** - Os Hotéis e Pousadas estão autorizados a funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do total, em conformidade com o tamanho do estabelecimento (de acordo com o respectivo Alvará de funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros), e seus restaurantes internos seguirão os procedimentos de atendimento presencial no serviço à La Carte e na entrega direta no quarto (estando proibido o uso de sistema em self-service), além dos demais cuidados e determinações constantes deste Decreto.

**Art. 8º** - Os demais estabelecimentos do ramo de atividade da alimentação (lanchonetes, pizzarias, sorveterias, food-trucks, bares e afins), estão autorizados a funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do total, em conformidade com o tamanho do estabelecimento (de acordo com o respectivo Alvará de funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros), com horário de funcionamento até as 21 horas.

**§ único** - Os estabelecimentos constantes do caput deste artigo seguirão os procedimentos de atendimento presencial no serviço à La Carte (estando proibido o uso de sistema em self-service), com distanciamento de mesas, além dos demais cuidados e determinações constantes deste Decreto. Poderão também fazer atendimento nos sistemas take away (leva para casa), delivery (entrega em domicílio) e drive thru (entrega no carro).

**Art. 9º** - Ficam determinados como serviços e atividades que devem permanecer fechados ou não permitidos, pela possibilidade de aglomeração e risco, os estabelecimentos, as instituições e entidades abaixo descritas:

Academias  
Bibliotecas  
Casas noturnas e boates, e shows não permitidos  
Clubes e associações  
Comércio ambulante  
Condomínios: áreas comuns, salões de festas, churrasqueiras, quadras esportivas, piscinas, academias, saunas, play-ground e reuniões  
Estádios  
Feiras livres  
Lounges e locais de happy hour  
Museus e exposições de arte  
Reuniões e eventos em ambientes públicos e privados, associações, festivais privados, eventos comerciais, festas, encontros  
Salões de festas e comunitários  
Templos religiosos e congêneres: celebrações religiosas presenciais e demais atos, rituais e eventos religiosos, filosóficos, sociais e associativos presenciais em locais fechados; permitido somente atendimento individualizado e assistencial

**Art. 10** - As Secretarias, órgãos e repartições públicas permanecem fechados para o atendimento presencial ao público, mantendo-se os atendimentos por telefone, email, e pelo protocolo on line que consta do site da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro.** Para a SOLICITAÇÃO de ISENÇÃO DE IPTU, o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal estará aberto nos dias 20, 22, 23 e 24 de abril, e para a EMISSÃO DE GUIA DE IPTU PARA PAGAMENTO COM VENCIMENTO NO DIA 30 DE ABRIL, o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal estará aberto até o dia 30 de abril de 2020.

**Parágrafo Segundo.** Para os atendimentos constantes do Parágrafo Primeiro, acima, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, a munícipe fica obrigado ao uso de máscara para entrada e permanência nas instalações da Prefeitura Municipal, POIS NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA SEM O USO DE MÁSCARAS PARA O ATENDIMENTO, e deverá esfregar as mãos com álcool em gel e 70%, que se encontra disponível nas instalações da Prefeitura, e o distanciamento necessário, cuja sinalização já existe no local.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor no dia 20 de abril de 2020, e vigorará pelo período de 15 dias, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário, sendo que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas de maior ou menor restrição sejam tomadas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (lockdown), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção do COVID-19, dependendo do comprometimento da população e proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em relação às determinações contidas neste Decreto.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de abril de 2020.**

**LUIZ FRANCISCONI NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Fischer  
**Código Identificador:5AB66C18**

**SECRETARIA GERAL**  
**DECRETO Nº 107, DE 20 DE ABRIL 2020.**

SÚMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução

Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º e artigo 13º da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2020

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reestimada as Receitas Correntes na Fonte de Recursos-492 Coronavirus (COVID-19) União conforme a seguir demonstrado:

RED	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 31.03.2020	*** Excesso de Arrecadação no Exercício
329	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00.00.00	Coronavirus-(COVID-19)	0	131.514,00	131.514,00
<b>TOTAL</b>				<b>131.514,00</b>	<b>131.514,00</b>

\* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 3938, de 20 de dezembro de 2019;  
\*\* Valor da receita Arrecadada até 31/03/2020;

**Art. 2º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, nº Lei nº Lei 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recursos	de	Valor em R\$
09.11.10.305.00092.051	8837	3.3.90.30		492		100.000,00
	8838	3.3.90.32		492		10.000,00
	8839	3.3.90.39		492		10.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>120.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º e artigo 13º da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

**Parágrafo único.** Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, oriundos da Fonte de Recursos Coronavirus-(COVID-19)-União.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	de	Fonte de Recursos	de	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Acréscimo
09.11	3.3		492		Abril	120.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>120.000,00</b>

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de Abril de 2020.**

<b>LUIZ FRANCISCONI NETO</b> Prefeito Municipal	<b>MARCOS ROGÉRIO GABRIEL</b> Secretário Municipal de Finanças
--	---

**ANTONIO CELSO CHEQUIN**  
Secretário Municipal de Administração

<b>SUELEM F. SILVA CATORI</b> Diretora de Orçamento	<b>CÁSSIA PUZZI</b> Diretora Contábil
--	--

**Publicado por:**  
Jéssica Rodrigues de Amorim  
**Código Identificador:01FF78F0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**033/2020 – PMR. PROCESSO Nº 688.82/2020.**

Objeto: Registro de preços para a eventual prestação de serviços de Exames Laboratoriais.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Vigência: 12 meses.

Preço Máximo Total R\$: 425.629,56.

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 do dia 05/MAIO/2020.

Data da Abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 05/MAIO/2020, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br), e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br).

Rolândia, 20 de abril de 2020.

**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**Publicado por:**

José Augusto Liasch da Silva  
**Código Identificador:9A4478DD**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 152/2020**

**JARBAS CARNELOSSI**, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 10º do Decreto 018 de 20 de março de 2020;

Considerando que as aulas foram suspensas como forma de combater o COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir de 20 de março de 2020, a servidora pública municipal **SILVIA FERNANDA DE SOUZA LORDANI**, matrícula 3443, ocupante da função gratificada de **COORDENADORA EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para exercer suas funções em regime de trabalho remoto por prazo indeterminado.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
 Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 15 de abril de 2020.

**JARBAS CARNELOSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Augusto Mossato  
**Código Identificador:74372EE1**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 155/2020**

**JARBAS CARNELOSSI**, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 10º do Decreto 018 de 20 de março de 2020;

Considerando que as aulas foram suspensas como forma de combater o COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir de 20 de março de 2020, a servidora pública municipal **EDIRLENE TATIANE VERSORI LAZARINO**, matrícula 3484, ocupante da função gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, para exercer suas funções em regime de trabalho remoto por prazo indeterminado.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
 Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 15 de abril de 2020.

**JARBAS CARNELOSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Augusto Mossato  
**Código Identificador:43DA319D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 158/2020**

**JARBAS CARNELOSSI**, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 10º do Decreto 018 de 20 de março de 2020;

Considerando que as aulas foram suspensas como forma de combater o COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir de 20 de março de 2020, a servidora pública municipal **rita de Cassia Assolari**, matrícula 3410, ocupante da função gratificada de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CAMINHOS DO CORAÇÃO**, para exercer suas funções em regime de trabalho remoto por prazo indeterminado.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
 Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 15 de abril de 2020.

**JARBAS CARNELOSSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Augusto Mossato  
**Código Identificador:74F6933A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 159/2020**

**JARBAS CARNELOSSI**, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 22 de abril de 2020, a servidora pública municipal **EDNA MOSSATO DE MELLO**, matrícula 1061, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, licença prêmio de 03 (três) meses, correspondente ao período de 2004/2009.

Art. 2º. A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 22 de julho de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 20 de abril de 2020.

**JARBAS CARNELOSSI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Augusto Mossato  
**Código Identificador:**B82CB35B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 967/2020**

**LEI Nº. 967/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
11		SECRETARIA DE SEGURANCA, EMPREGO E DEFESA CIVIL		
11.001		DIVISAO DA SEGURANCA, EMPREGO E DEFESA CIVIL		
11.334.2140.1098		CONSTRUCAO BARRACAO INDUSTRIAL		
4490.51.00.00.00	638	OBRAS E INSTALAÇÕES	778	R\$ 230.000,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>				<b>R\$ 230.000,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de arrecadação, conforme convenio firmado com a SEDU, recurso não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – Fonte 778	R\$ 230.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 230.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 946/2.019, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**FC8FC1E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 968/2020**

**LEI Nº. 968/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
15		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
15.001		DIVISAO DE ESPORTE E LAZER		
27.812.2141.1099		ARENA ESPORTIVA CONVENIO SEED		
4490.51.00.00.00	639	OBRAS E INSTALAÇÕES	779	R\$ 370.000,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>				<b>R\$ 370.000,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de arrecadação, conforme convenio firmado com a SEED, recurso não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – Fonte 779	R\$ 370.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 370.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 946/2.019, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**92A26689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 970/2020**

**LEI Nº. 970/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por anulação de dotação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código Despesa	da	Red.	Descrição	Fonte	Valor
09			SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOES PUBLICAS E DESENV. SOCIAL		
09.001			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0031.2061			ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA CARENTE		
3390.30.00.00.00		650	MATERIAL DE CONSUMO	000	R\$ 2.000,00
3390.32.00.00.00		651	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	000	R\$ 20.000,00
3390.48.00.00.00		652	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	000	R\$ 1.000,00
3390.36.00.00.00		653	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	000	R\$ 500,00
3390.39.00.00.00		654	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	R\$ 500,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>					<b>R\$ 24.000,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de dotação já existente:

Código Despesa	da	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05			SECRETARIA DE TRANSPORTES E HABITACAO		
05.001			DIVISAO DE TRANSPORTES E HABITACAO		
15.452.0023.2017			MANUTENCAO DA DIVISAO TRANSPORTE E HABITACAO		
4490.51.00.00.00		581	OBRAS E INSTALACOES	000	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>					<b>R\$ 24.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**C74B5485

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 971/2020**

**LEI Nº. 971/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Santa Cecília do Pavão a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná e dá outras Providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Cecília do Pavão no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios

de ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARIRANHA DO IVAI, BALSANOVA, BOA ESPERANCA DO IGUACU, CARAMBEI, CARLOPOLIS, CHOPINZINHO, CLEVELANDIA, COLOMBO, CORONEL DOMINGOS SOARES, DOUTOR ULYSSES, ENEAS MARQUES, FERNANDES PINHEIRO, INACIO MARTINS, IRETAMA, ITAUNA DO SUL, JANIOPOLIS, JARDIM OLINDA, JATAIZINHO, JUNDIAI DO SUL, JAGUAPITÁ, MALLETT, MANOEL RIBAS, MARILANDIA DO SUL, MARILUZ, MARUMBI, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, NOVA FATIMA, PALMAS, PARAISO DO NORTE, PIRAI DO SUL, PEROLA, REBOUCAS, RONCADOR, SANTA CECILIA DO PAVAO, SANTANA DO ITARARE, SAO JORGE DO IVAI, SULINA, TEIXEIRA SOARES, TERRA BOA, TRES BARRAS DO PARANA, TUNEIRAS DO OESTE, TURVO, URAI, VERE, WENCESLAU BRAZ, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 21.761,66 (vinte e um mil e setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)** divididos em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.978,33 (um mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) no orçamento atual, 2020, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei e atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código Despesa	da	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07			SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA		
07.001			DIVISAO DE ENSINO		
12.361.0001.2025			MANUTENCAO DIVISAO DE ENSINO		
3371.70.00.00.00		637	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	104	R\$ 21.761,66
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>					<b>R\$ 21.761,66</b>

**Art. 4º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Superavit Financeiro – Fonte 000	R\$ 21.761,66
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 21.761,66</b>

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada

ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente  
Código Identificador:ED3E15AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 1.762/2020**

**DECRETO Nº. 1.762/2020**

SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 967/2020 de 20 de abril de 2020.**

**Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:**

Código da Despesa	da	Red.	Descrição	Fonte	Valor
11			SECRETARIA DE SEGURANCA, EMPREGO E DEFESA CIVIL		
11.001			DIVISAO DA SEGURANCA, EMPREGO E DEFESA CIVIL		
11.334.2140.1098			CONSTRUCAO BARRACAO INDUSTRIAL		
4490.51.00.00.00	638		OBRAS E INSTALAÇÕES	778	R\$ 230.000,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>					<b>R\$ 230.000,00</b>

**Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de arrecadação, conforme convenio firmado com a SEDU, recurso não previsto no Orçamento vigente:**

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – Fonte 778	R\$ 230.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 230.000,00</b>

**Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 946/2.019, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.**

**Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente  
Código Identificador:2777F89D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 1.763/2020**

**DECRETO Nº. 1.763/2020**

SÚMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 968/2020 de 20 de abril de 2020.**

**Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:**

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
15		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
15.001		DIVISAO DE ESPORTE E LAZER		
27.812.2141.1099		ARENA ESPORTIVA CONVENIO SEED		
4490.51.00.00.00	639	OBRAS E INSTALAÇÕES	779	R\$ 370.000,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>				<b>R\$ 370.000,00</b>

**Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de arrecadação, conforme convenio firmado com a SEED, recurso não previsto no Orçamento vigente:**

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – Fonte 779	R\$ 370.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 370.000,00</b>

**Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 946/2.019, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.**

**Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente  
Código Identificador:F99ECE1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 1.761/2020**

**DECRETO Nº. 1.761/2020**

Súmula: REFORÇA MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DESENCADEADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a necessidade de reforço de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão,

**Considerando o Decreto Municipal nº 1752/2020, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.755/2020, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de**

*saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica obrigatório por tempo indeterminado o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para entrada, permanência ou trabalho nas repartições públicas, estabelecimentos privados ou prestadores de serviços no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

§ 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de distanciamento/isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população do município, sempre que possível e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras para permanência e circulação nas vias públicas, inclusive dentro de veículos;

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 2º** – Fica determinado, por tempo indeterminado, que as atividades econômicas autorizadas a funcionar, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas pelo Decreto Municipal nº 1.752/2020, deverão resguardar seus clientes e funcionários, tomando as seguintes medidas:

I – impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

II – evitar aglomerações interna ou externa.

III - promover a demarcação de solo nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que eles mantenham a distância recomendada.

IV – as filas deverão respeitar o atendimento prioritário atribuído na no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/2000.

V - não permitir no local consumo de bebidas, produtos alimentícios e demais;

VI - não disponibilizar mesas, cadeiras e outros para permanência de clientes dentro ou fora do estabelecimento;

VI - afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento e demais restrições constantes do presente Decreto;

VII – estabelecer horário para carga e descarga.

**Art. 6º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, a **Patrulha do Coronavírus**, que tem por objetivo o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e outras ações em parceria com a Barreira Sanitária, Polícia Militar e Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção.

§ 1º - Fica autorizado o uso de equipamentos, imóveis, frota, bens ou serviços públicos para o desenvolvimento das ações da Patrulha do Coronavírus;

§ 2º - A patrulha coronavírus poderá contar com funcionários efetivos, comissionados ou pessoas voluntárias da comunidade.

**Art. 7º** – A entrada de veículos ou pessoas vindas de outras cidades, para visitar familiares ou amigos, uso das atividades econômicas, serviços públicos e outros no Município de Santa Cecília do Pavão, será permitida mediante as seguintes medidas:

I – submeter-se na Barreira Controle/Sanitária à abordagem, avaliação, exigências, orientações, monitoramento e acompanhamento.

II – condutores e passageiros deverão utilizar máscaras;

III – autorização pelo morador mediante Termo de Responsabilidade e Conduta, juntamente com o visitante, através do qual se submetem ao monitoramento e exigências de isolamento ou quarentena atribuída pela equipe da saúde;

IV - alertar sobre horário e penalidades do Toque de Recolher;

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto sobre isolamento ou quarentena.

**Art. 9º.** O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, tais como multa de até 10 (dez) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, uso da força policial, entre outras.

**Art. 10** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

**Art. 11.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente  
Código Identificador:95D59495

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE**  
**CASTELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 1.429/2.020**

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2.020 e dá outras providências.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.º 010/2.020 o qual objetiva Concretização CONVÊNIO n.º 352/2019 – SEDU, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e esta Municipalidade, aquisição de uma máquina ESCAVADEIRA HIDRAULICA (zero hora), marca Komatsu, modelo PC 160LC-8, ultima série, nova, Fabricado pela Komatsu Brasil S.A para esta Municipalidade.

**Art. 2.º** - Fica adjudicado à **Empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n.º 01.631.022/0002-01, com filial na Estrada Araça, 1979, Parque Industrial Bandeirantes, BR-376, km 130, CEP 87.070-125, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, valor do contrato de R\$ 410.500,00 (quatrocentos e dez mil e quinhentos reais);

**Art. 3.º** - Este Decreto terá efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2020.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wallison da Silva Mendes  
Código Identificador:20001250

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2020**



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR

CNPJ N°:75.462.820/0001-02

CONTRATADA: **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ de n°. 95.424.321/0012-82, com sede na Av. Antônio Valpato, 3300, Parque Industrial, CEP 87.111-011, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná;

OBJETO: Concretização CONVÊNIO n.º 262/2019 – SEDU, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranaense e esta Municipalidade, aquisição de uma Máquina Pá Carregadeira – Marca CASE, modelo W20F, com potencia líquida no volante 142HP, peso operacional de 10.050kg, zero hora, sobre rodas, Fabricada por CNH Industrial Brasil Ltda, para esta Municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais);

PRAZO DE ENTREGA: 90 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: não

DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial n° 009/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 16 de abril de 2020.

**FRANCISCO ANTONIO BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wallison da Silva Mendes

**Código Identificador:94B153E3**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 989/2020**

Nomeia comissão especial para avaliação de bem imóvel, para fins de o município doar área de terra de sua propriedade À companhia de habitação do paraná – cohapar para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial de avaliação do bem imóvel, para fins de o município doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de Programa Habitacional, o seguinte bem imóvel:

**I** – Lote C-01, Subdivisão do Lote C-Destacado da Antiga área de terras lavradas e rurais, designada pela Nova Chácara Monte Castelo n° 08, destacada dos lotes n°s 31 e 32, da Gleba n° 23, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com área de 9.525,00 Metros Quadrados. Imóvel este devidamente Matrícula sob n° 41.402 do CRI da Comarca de Loanda/Pr.

**Artigo 2º** - Para compor esta Comissão Especial, ficam designados os servidores públicos municipal: **IVO BORGES DE LIMA**, brasileiro, capaz, funcionário público municipal, devidamente inscrito no RG sob n° 960.108-2 SSP/PR e no CPF 199.735.199-49; **Jonadir Peres Linardi**, funcionário público municipal, devidamente inscrito no RG sob n° 6.516.723-9 SSP/PR e CPF/MF sob n° 026.209.419-38 e **DIOGO MEIRA AMARAL**, funcionário público municipal, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° e portador do RG sob n° 9.062.491-1 SSP/PR.

Artigo 3º - Esta comissão terá a incumbência de avaliar o bem imóvel descrito no inciso I do artigo 1º, servindo de parâmetro para o futuro processo de DOAÇÃO

Parágrafo Único – Para melhor resultado da avaliação, a comissão poderá utilizar todos os meios e informações necessárias para a avaliação, podendo consultar imobiliárias, corretores, ou seja, poderá buscar todas as informações que desejarem para chegar ao valor justo, caso haja alienação do imóvel.

Artigo 4º - A comissão no final dos trabalhos, fará um relatório pormenorizado, informando as condições do imóvel e suas benfeitorias se houver, assim como seu valor no presente momento.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 2020

Registre-se, Publique-se.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wallison da Silva Mendes

**Código Identificador:25B71A0C**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 100 DE 17 ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre regulamentação das medidas de higiene para o exercício de atividade econômica com manutenção de ações de prevenção da pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes que específica, prorroga o prazo de isolamento social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 00 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n° 13.799/2020, a Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual n° 4298/2020;

**CONSIDERANDO** que, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, são fundamentos da República Federativa do Brasil, e seu cumprimento se dá pelos Poderes emanados pelo nosso povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos do art. 1º, I, II, III, IV, e seu Parágrafo único, e do art. 2º, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme incisos I, II e III do Art. 3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os Princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil previstos no art. 4º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, prevista no art. art. 23, I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Município exercer atividade legislativa sobre matéria de defesa da saúde complementar a legislação federal e a estadual no que couber conforme previsto no art. 24, XII e seus parágrafos c/c art. 30, I e II, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** que é direito de todo o trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, XXII; Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo serem mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;

**CONSIDERANDO** que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 – prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade” (§ 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Superior Tribunal Federal, editada pelo Ministro Marco Aurélio (ADI 6341 MC/DF - Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade - Número Único: 0088693-70.2020.1.00.0000), que não suspendeu os efeitos do dispositivo referido no parágrafo anterior, reconhecendo sua constitucionalidade, ao remeter atribuições das autoridades, quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), a serem implementadas, dentro da competência concorrente (Art. 23, inciso II, da Lei Maior).

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existências dignas, conforme ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e mesmo que se aplique as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), definidas na Medida Provisória 927/2020, é notório a existência de latente risco de redução da remuneração dos trabalhadores e também no aumento do desempregos;

**CONSIDERANDO** que é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais são públicos e notórios, o que levou aos governos a criarem medidas para a tentativa de manutenção da economia nacional, como prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, visando a eliminação de potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as micro e pequenas empresas;

**CONSIDERANDO** que as medidas econômicas apenas contribuem com as despesas obrigatórias e fixas das empresas apenas neste momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública, pois não houve isenção, mas sim diferimento;

**CONSIDERANDO** que a despesa fixa de salários e remunerações dos trabalhadores são despesas fixas não estão suspensas, da qual haverá de consumir o capital de giro das empresas, que mesmo com liberação de crédito para sua manutenção, tão logo retornem a atividade, as despesas fixas continuarão e o empresário terá mais uma dívida para pagar, inviabilizando assim o desenvolvimento econômico com o crescimento das empresa e consequente geração de empregos e renda;

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual reconhece o prejuízo socioeconômico, o que levou a distribuir para famílias de estudantes beneficiários do Bolsa Família os alimentos adquiridos pelo Estado que compõem a merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa;

**CONSIDERANDO** a Portaria MAPA/GM nº 116, de 26 de março de 2020, que descreve os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município possui vários outros serviços e patologias sob enfrentamento pela saúde pública, que também precisam ser mantidos e efetivados, em favor dos usuários do sistema, que não podem sofrer paralisação, sob pena dos pacientes sofrerem prejuízos irreparáveis à sua saúde ou virem óbito;

**CONSIDERANDO** que por conta das medidas de isolamento, houve a suspensão de cirurgias e atendimentos, gerando prejuízo à população que depende de tais serviços complementares e integrantes de toda a rede de atenção ao cidadão;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada de todas as atividades econômicas e empresariais (indústria, comércio, serviços, autônomos, etc), e, conseqüentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentável, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência.

**CONSIDERANDO** que a União e o Estado estimam, segundo análises sumárias, a queda de entre 15% a 20% da arrecadação para os próximos meses, o que afetará frontalmente as finanças municipais e os programas que executa em favor dos administrados, jogando o ente municipal para o desequilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** que a estabilidade do sistema econômico e do equilíbrio fiscal da Administração Pública (LC n. 101/00), representa um direito fundamental coletivo e um bem jurídico essencial para preservação do funcionamento de todos os poderes, serviços e políticas públicas do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas, essenciais à existência e desenvolvimento humano, desta e das futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que sem receita, a própria União, Estados e Municípios não conseguirão manter a rede SUS e poderão ficar impossibilitados de para garantir o enfrentamento da própria pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, notas técnicas), para enfrentamento da aludida pandemia, de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de saúde, de nível federal, estadual e municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do coronavirus (covid-

19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal, de caráter temporário;

**CONSIDERANDO** que em humanos a transmissão ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

**CONSIDERANDO** que o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

**CONSIDERANDO** que o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

**CONSIDERANDO** que para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;

**CONSIDERANDO** que, as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, visando a retomada das suas atividades econômicas, de forma gradual, para garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Município de Santa Lúcia,

## DECRETA

**Art. 1º.** A retomada das atividades econômicas dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas, somente poderá ser autorizado, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, constante no Anexo II, aplicável a cada caso, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna.

§1º. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

- I – Clubes, jogos e competições esportivas;
- II – Vendedores ambulantes;
- III – Parques Infantis, casas de festas e eventos;
- IV – Atividades religiosas;
- V – Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários, entre outros);
- VI – Atividades ao ar livre em grupo ou com aglomerações de pessoas;
- VII – Cursos presenciais;
- VIII – Casas noturnas, canchas de bocha, clubes e locais de jogos de baralho e demais atividades congêneres;

§2º. As atividades religiosas devem ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

§3º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias e sorveterias, somente poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento em horários diurnos, restringindo-se entre 07:00 horas e às 20:00 horas, com restrição ao público em 30% de sua capacidade de lotação.

§4º. Fica vedado o serviço self-service em restaurantes e congêneres, independentemente do horário.

§5º. Fica permitido aos estabelecimentos elencados no §3º o serviço de “prato feito – PF”, desde que servido pelo funcionário do estabelecimento com o sistema *a la carte*.

§6º. As tabacarias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniências, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, independentemente do horário, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

§7º. Os bares e serviços de *food truck* deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando-se as mesas e cadeiras de atendimento ao público.

§8º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais o atendimento ao público a disponibilização de funcionário à frente do estabelecimento, devidamente uniformizado com jaleco de cor branca, a fim de ser de fácil identificação pelas autoridades sanitárias, com vistas a promover orientações aos clientes e demais medidas fitossanitárias previstas neste Decreto.

§9º. As academias deverão observar a restrição de público de no máximo 20% de sua capacidade, recomendando-se, preferencialmente, o atendimento agendado e individualizado, sob pena de violação das normas e aplicação das sanções inseridas no art. 20 deste Decreto.

§10. Os hotéis do Município de Santa Lúcia deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização à Vigilância Sanitária, se solicitado.

§11. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º.** A Autoridade Sanitária, estabelecerá cronograma para a retomada da execução das atividades econômicas das empresas, de acordo com o nível de risco de contaminação pelo coronavírus (COVID 19).

**Art. 3º.** Todas as atividades e serviços considerados essenciais e as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais para sua execução deverão cumprir rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do coronavírus (COVID-19), previstas no anexo II, aplicáveis a si.

**Art. 4º.** Fica mantida a recomendação a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:

- I – As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
- II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
- III – Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
- IV – Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

**Art. 5º.** Para a obtenção de autorização para abertura e funcionamento da atividade econômica, o estabelecimento comercial ou industrial

deverá designar representante perante a Vigilância Sanitária Municipal, que receberá orientações e treinamentos sobre as medidas fitossanitárias a serem cumpridas para o exercício da atividade econômica.

Parágrafo único. O colaborador indicado receberá treinamento para a implantação das medidas fitossanitárias, devendo ser responsável pela sua aplicação e fiscalização.

**Art. 6º.** Ficam obrigados aos estabelecimentos comerciais e industriais, a disponibilizarem na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso e nos “caixas” condições para higiene simples das mãos dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para utilização de funcionários e clientes.

**Art. 7º.** Fica obrigado a manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável.

**Art. 8º.** Deverá ser realizado delimitação de espaços no estabelecimento comercial, mediante a fixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto na área dos caixas, quanto nas demais áreas comuns do estabelecimento.

**Art. 9º.** Deverá ser realizado pelas indústrias delimitação dos espaços de trabalho de seus colaboradores mediante com a fixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2m (dois metros) cada, tanto na área de produção quanto nas demais áreas comuns.

**Art. 10.** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais e industriais divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, mediante afixação de cartazes disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/>.

**Art. 11.** Os consultórios, escritórios e academias, salão de beleza, deverão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observado as regras definidas neste Decreto.

**Art. 12.** As empresas deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

**Art. 13.** Fica proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.

**Art. 14.** Fica proibido a ocupação de cada veículo de uso dos estabelecimentos comerciais e industriais, em limitada em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

**Art. 15.** Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.

**Art. 16.** Enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância municipal, nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica vedado a atividade de empregados pertencentes ao grupo de risco previstos no anexo I, desde Decreto e colaboradores com idade acima de 60 (sessenta).

Parágrafo único – Deverá haver priorização a outras modalidades de prestação de serviço, podendo ser, dentre outras:

I - regime de teletrabalho quando possível; e  
II – manutenção de quadro ativo de colaboradores em quantitativo mínimo, em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas, adoções de horários alternativos e transferência provisória para outra função que não o exponha a risco de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

**Art. 17.** Quando detectado colaborador ou cliente que apresente sintomas respiratórios (febre, tosse seca, dificuldade de respirar) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico, ou identificá-lo, e comunicar imediatamente a autoridades sanitárias.

**Art. 18.** No desempenho da atividade econômica, em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida para evitar tal conduta, fixando faixas de distanciamento.

**Art. 19.** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 20.** O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de:

I – Advertência escrita  
II - Multa de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e  
III – Suspensão do Alvará de funcionamento, independente de previa notificação.

Parágrafo único, para a aplicação das multas observará as regras previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 21.** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê CV, instituído pelo Decreto Municipal nº 74/2020, caso necessário, que, de forma motivada, deliberarão e recomendarão a expedição de ato normativo próprio em aditamento a este.

**Art. 22.** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus COVID-19 e da Dengue, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exigir plano de contingência e também a adoção de medidas complementares de prevenção à saúde, além das aqui dispostas, para estabelecimentos ou atividades empresariais ou autônomas que exigirem outras condutas, além das aqui dispostas, por razões de interesse e legalidade.

**Art. 23.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 24.** Fica estabelecido o toque de recolher das 20:00 horas até às 06:00 horas, podendo os estabelecimentos de lanchonetes, *food truck* e congêneres funcionarem, em sistema de *delivery*, até às 21:00 horas.

**Art. 25.** As demais condições estabelecidas em Decretos anteriores, que não forem contrárias ao presente, permanecem inalteradas e vigentes.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Santa Lúcia, Estado do Paraná 17 de abril de 2020

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE DE NATUREZA GRAVE, COM MAIOR RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS ASSOCIADAS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19):**

**1 - DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:**

A - ASMA EM USO DE CORTICÓIDE INALATÓRIO OU SISTÊMICO (MODERADA OU GRAVE)

B - DPOC

C - BRONQUIECTASIA

D - FIBROSE CÍSTICA

E - DOENÇAS INTERSTICIAIS DO PULMÃO

F - DISPLASIA BRONCOPULMONAR

G - HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR.

**2 - DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:**

A - DOENÇA CARDÍACA CONGÊNITA

B - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA COM COMORBIDADE

C - DOENÇA CARDÍACA ISQUÊMICA

D - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA.

**3 - DOENÇA RENAL CRÔNICA:**

A - DOENÇA RENAL NOS ESTÁGIOS 3, 4 E 5

B - SÍNDROME NEFRÓTICA

C - PACIENTE EM DIÁLISE.

**4 - DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:**

A - ATRESIA BILIAR

B - HEPATITES CRÔNICAS

C - CIRROSE.

**5 - DOENÇA NEUROLÓGICA CRÔNICA: CONDIÇÕES EM QUE A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA PODE ESTAR COMPROMETIDA PELA DOENÇA NEUROLÓGICA.**

**6 - PACIENTES COM NECESSIDADES CLÍNICAS INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO AVC, INDIVÍDUOS COM PARALISIA CEREBRAL, ESCLEROSE MÚLTIPLA E CONDIÇÕES SIMILARES.**

**7 - DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.**

**8 - DEFICIÊNCIA NEUROLÓGICA GRAVE.**

**9 - DIABETES: DIABETES MELLITUS TIPO I E TIPO II EM USO DE MEDICAMENTOS.**

**10 - IMUNOSSUPRESSÃO: IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA E IMUNOSSUPRESSÃO POR DOENÇAS OU MEDICAMENTOS.**

**11 - OBESIDADE: OBESIDADE GRAU III.**

**12 - TRANSPLANTADOS: ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.**

**13 - CASOS RECOMENDADOS POR AVALIAÇÃO MÉDICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIGENTES E COLAGENOSSES.**

**ANEXO II**

**MEDIDAS FITOSANITÁRIAS**

Para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, as seguintes regras a serem observadas pelas empresas, cada qual dentro da sua natureza e objeto, para retorno das atividades econômicas, deverão:

I - Estabelecer previamente critérios de atendimento aos clientes, ou para o desempenho da função, para que não mantenha contato próximo, ou não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica pelo colaborador.

a) - Considera-se contato próximo estar a 02 (dois) metros de uma pessoa, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou qualquer meio de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

II - Para estabelecimentos comerciais e Industriais com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas apenas poderão funcionar cumprindo:

a) Limitação de entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, podendo este estabelecer regras mais restritivas;

b) Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa; e

c) - Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

III - Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por colaboradores e clientes.

IV - Orientar os colaboradores a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente;

V - Orientar os clientes pela preferência ao pagamento de contas via cartão bancário (débito ou crédito) e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

VI - Disponibilizar água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.

VII - Intensificar as ações de limpeza no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, caixas, computadores, telefones, corrimãos, bancadas, vidros, maçanetas, escaninho, máquina de cartão de crédito, carrinhos, cestas (locais onde há suporte de mão), longarinas, torneiras, vitrines, freezers, ilhas e demais mobiliários e equipamentos de trabalho, após o uso, observados os seguintes princípios:

a) - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

b) - Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.

c) - Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os colaboradores usando EPI e evitando contato com os materiais que possa estarem infectados.

VIII - Deverão ser higienizados quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IX - Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.

XI - Realizar as orientações gerais de segurança do EPIs, e fiscalizar seu cumprimento:

a) - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;  
b) - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);  
c) - Usar de luvas e ministrar orientações de como deve ser utilizada as luvas quando houver risco de contato das mãos do colaborador com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos que possam estar contaminados pelo colaborador e para o cliente:

1) - Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outras pessoas, ou quando estiver danificada;  
2) - não tocar desnecessariamente superfícies, materiais e objetos quando estiver com luvas;  
3) - Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);  
4) - Orientar que o uso de luvas não substitui a higiene das mãos;  
5) - Orientar a proceder à higiene das mãos imediatamente  
d) - Usar máscara e realizar a orientação de como deve ser utilizada a máscara para evitar a contaminação da boca e nariz do colaborador por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 (um) metro de outro colaborador ou cliente:

1) - Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;  
2) - Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;  
3) - Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);  
4) - Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;  
5) - Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;  
6) - Não reutilizar máscaras descartáveis.  
7) - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.

XI - Orientar o colaborador de que o EPI deve ser removido após o encerramento do expediente, sendo descartado.

XII - Orientar que a roupa utilizada pelo colaborador seja lavada separadamente das demais roupas da sua casa;

XIII - Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes da assistência a clientes em sacos plásticos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 (uma) vez a cada 48 (quarenta e oito) horas.

XIV - As empresas do setor alimentício ficam obrigadas, além das medidas previstas neste Decreto ao cumprimento das seguintes:

a) - Funcionários: realizar a higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;  
b) - Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para a Higienização das mãos;

c) - Os restaurantes que funcionam na forma de autosserviço (self-servisse ou buffet) devem dar preferência para o atendimento à lá carte, prato executivo e/ou delivery;

d) - Nos restaurantes à lá carte, os utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir;

e) - Os cardápios e galheteiros devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;

f) - Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas ou de 2 metros entre as mesas, observado os limites de pessoas que trata este Decreto;

g) - As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização;

h) - Manter todos os ambientes bem arejados;

### ANEXO III

#### PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

##### INTRODUÇÃO

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Entretanto toda e qualquer medida de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID 19), também deve preservar o funcionamento das atividades empresariais (indústria, comércio, serviços, profissionais liberais, autônomos, micro empreendedores, avulsos, etc), devendo coexistirem em simbiose, sob pena do colapso econômico e social se instalar, em decorrência do fechamento de empresas, desemprego e miséria de proporções irreversíveis, sem estimativa de superação.

Neste panorama, é necessário a criação de uma plano de ação que permita que a aplicação das medidas fitossanitárias possam permitir o retorno das atividades econômicas.

As orientações trazidas são mínimas, que devem ser seguidas por todos, podendo as Autoridades Sanitárias determinar outras ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas.

No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. No momento, ainda não está claro o quão fácil ou sustentável esse vírus está se espalhando entre as pessoas.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como aqueles que são muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou que tomam medicamentos para diminuir a febre). Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo coronavírus (SARSCoV-2) podem aparecer em apenas 2 dias ou 14 após a exposição. Isso se baseia no que foi

visto anteriormente como o período de incubação dos vírus MERS-CoV (2012).

Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2.

A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, que deva garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

#### METODOLOGIA

Para a elaboração do plano de ação, com as definições das regras a serem observadas para o funcionamento das atividades econômicas, deverão ser analisadas as peculiaridades de cada atividade comercial, e a indicação de quais medidas devem seguir.

Para a execução das medidas a empresa deverá indicar um colaborador –Preposto, que receberá treinamento sobre a implantação e execução das medidas, e será responsável pelo seu cumprimento e fiscalização no ambiente.

Haverá fiscalização do cumprimento das medidas pela Autoridade Sanitária.

#### REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.

A Autoridade sanitária, de acordo com cada situação, pelas peculiaridades de cada estabelecimento, definirá quais as regras deverão serem cumpridas.

Definidos as regras para cada empresa, deverá a autoridade sanitária elaborar um cronograma, de acordo com o risco de contaminação, do menor para o maior, delimitando prazos para cumprimento das medidas e início das atividades.

**Publicado por:**

Luana Strancher França

**Código Identificador:**5BA0F319

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020

#### ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2220/PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2020.

#### OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DA ARTE DA CULTURA E DO TURISMO, INCLUSÃO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 007/2020, compostas pelos Senhores (a): Aliciany Maria de Oliveira Corrêa – Presidente, João Izaias de Oliveira– Membro e Márcio da Luz - membro, com a finalidade julgar a proposta apresentada à licitação na Modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº 004/2020 cujo objeto está acima descrito. Compareceu ao certame a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA BARÃO DE ANTONINA**, situada na Reserva Indígena Nº S/N, Barão de Antonina, São Jerônimo da Serra, CEP 86.270-000, inscrito no CNPJ Nº 07.429.464/0001-67, representada pelo **Senhor Cláudio Y fati de Lima Daka**, inscrito no RG nº 7.950.757-1 SSP-PR e CPF nº 039.369.189-61. Foi apresentado os envelopes contendo a

documentação e proposta. Em seguida, os envelopes foram abertos, sendo os documentos rubricados e conferidos pela Comissão e pelos participantes presentes. Após análise, a comissão declarou vencedora com o valor de R\$ 132.000,00 (cento trinta e dois mil reais). Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Aliciany Maria de Oliveira Corrêa, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelos demais componentes da Comissão Permanente de Licitação e pelos participantes.

**ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA**

**JOÃO IZAIAS DE OLIVEIRA**

**MÁRCIO DA LUZ**

Associação de Produtores Rurais do Posto Indígena Barão de Antonina

**CLÁUDIO Y FATI DE LIMA DAKA**

**Publicado por:**

Aliciany Maria de Oliveira Correa

**Código Identificador:**E05DA3A2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 034/2020 INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE COMBATE E CONTROLE DO COVID-19, COM A FINALIDADE DE AVALIAR, PROGRAMAR E EXECUTAR AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELO PODER PÚBLICO

#### DECRETO Nº 034/2020

Institui a Comissão Técnica Municipal de Combate e Controle do Covid-19, com a finalidade de avaliar, programar e executar as medidas a serem tomadas pelo Poder Público Municipal visando o combate à disseminação do Covid-19 no Município de São Jerônimo da Serra, nomeia os seus membros e dá outras providências.

O Senhor SIDNEY NAVARRO JUNIOR, Prefeito Municipal em Exercício de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Paraná dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional do COVID-19 por meio do Decreto n. 4.230/2020;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério da Saúde e das Cortes Superiores quanto à legitimidade da atuação dos gestores locais para avaliar a necessidade de fechamento e abertura programada das atividades comerciais desenvolvidas na abrangência do ente federativo;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Jerônimo da Serra vem adotando medidas preventivas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de embasamento técnico para viabilizar eventual flexibilização das medidas vigentes, sobretudo no que concerne ao restabelecimento das atividades comerciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Técnica Municipal de Combate e Controle do Covid-19, com a finalidade de avaliar, programar e executar as medidas a serem tomadas pelo Poder Público Municipal visando o combate à disseminação do Covid-19 no Município de São Jerônimo da Serra.

**Art. 2º.** A Comissão Técnica Municipal de Combate e Controle do Covid-19 será constituída pelos seguintes membros:

I - Fabbianny Aparecida de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde/Epidemiologia;

II - Dr. Anderson Aparecido Costa – Médico Representante da Atenção Primária em Saúde do Município;

III - Dr. Faustino Gentilin Filho – Médico Cardiologista;

IV - Dr. Fernando Ashakura – Médico Diretor Clínico Hospitalar;

V - Deborah Fernanda V. dos Santos – Enfermeira Especialista em Controle de Infecção em Serviços de Saúde;

VI - Maria Gabriela Perseguino – Enfermeira Responsável da Unidade Mista/Sentinela;

VII - Mônica Subtil – Enfermeira da Atenção Primária em Saúde;

VIII - Dr. Tiago Ferreira da Cruz – Médico Veterinário/Vigilância Sanitária;

IX - Leandro Camargo – Inspetor Sanitário Municipal.

**Art. 3º.** A Comissão se reunirá sempre que convocada por qualquer um de seus membros.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Técnica Municipal de Combate e Controle do Covid-19:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Covid-19;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Covid-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Covid-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de São Jerônimo da Serra;

IV - avaliar os boletins epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Regional de Saúde e emitir parecer técnico a fim de orientar as providências a serem adotadas pelo Município de São Jerônimo da Serra;

V - definir critérios e condições para a flexibilização das medidas profiláticas anteriormente decretadas.

**Art. 5º.** Não será devida nenhuma remuneração aos membros da Comissão, cuja atividade será considerada de relevante interesse social.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 20 de abril de 2020.

**SIDNEY NAVARRO JUNIOR**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Joao Elizeu Bernardo

**Código Identificador:**B40AF14D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 035/2020 DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E ESTABELECE  
CRITÉRIOS PARA REABERTURA DE ATIVIDADES E  
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ALÉM DE EST**

**DECRETO Nº 035/2020**

Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra e estabelece critérios para reabertura de atividades e estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, além de estabelecer medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras disposições.

O Senhor SIDNEY NAVARRO JUNIOR, Prefeito Municipal em Exercício de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério da Saúde e das Cortes Superiores quanto a atuação dos gestores locais de avaliar a necessidade de fechamento e abertura programada de suas atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Jerônimo da Serra vem adotando medidas preventivas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 29, caput, e artigo 30, incisos I e II, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preconiza, em seu artigo 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do



trabalho humano e das livre iniciativa, tem por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomar medidas de controle da situação econômica do Município de São Jerônimo da Serra e a importância de seu comércio;

**CONSIDERANDO** o embasamento técnico emitido pela Comissão Municipal que avaliou os últimos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde e informações fornecidas pela Regional da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização das medidas vigentes, desde que mantidos os cuidados e recomendações de profilaxia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No território do Município de São Jerônimo da Serra deve, obrigatoriamente, ser observada a prática de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

**Art. 2º.** Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – crianças (0 a 12 anos);

III – imunossuprimidos, independentemente da idade;

IV – portadores de doenças respiratórias crônicas;

V – portadores de doenças cardíacas crônicas;

VI – portadores de doenças renais crônicas;

VII – portadores de doenças infecciosas ou infectocontagiosas: tuberculose ativa, hanseníase;

VIII – portadores de doenças nefrológicas;

IX – gestantes e puérperas;

X – portadores de diabetes crônica.

**Art. 3º.** Fica estabelecido em todo o território do Município, a necessidade de uso massivo de máscaras, por todas as pessoas, inclusive assintomáticas, com o objetivo de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§1º. Fica obrigatório o uso de máscaras:

I – na utilização de táxis ou qualquer meio de transportes compartilhados;

II – para acesso aos estabelecimentos comerciais, independentemente de ser ou não considerados atividade essencial;

III – para o desempenho das atividades em repartições públicas, privadas e demais atividades comerciais e industriais.

§2º. Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Fica flexibilizada a retomada das atividades privadas, ficando os estabelecimentos e prestadores de serviço OBRIGADOS a adotarem as seguintes medidas sanitárias gerais:

I – Uso de Equipamento de Proteção Individual (máscaras), por todos os trabalhadores/prestadores de serviço;

II – Disponibilizar funcionário na entrada dos estabelecimentos para orientar e auxiliar no procedimento de higienização das mãos;

III – Disponibilizar em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcão de atendimento e caixas, álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

IV – Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, como entrega de senhas, adotando impreterivelmente medidas para evitar aglomeração de pessoas, respeitando os limites recomendados pelo Ministério da Saúde de distanciamento;

V – Organizar a circulação interna de pessoas dentro do estabelecimento, assim como filas de caixas ou outros setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros por cliente;

VI – Disponibilizar funcionário para organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2m (dois) metros entre os clientes;

VII – Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para esta finalidade fita, giz, cones, tintas, dentre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VIII – Disponibilizar local para higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, com sabonete líquido e toalha descartável;

IX – Devem ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, paredes, teto, banheiros, balcões, máquinas eletrônicas (de cartão) e etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e utilizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento);

X – Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos, bem como o fluxo de atendimento;

XI – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldades para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

**Art. 5º.** As atividades de supermercados, mercados, mercearias, sacolões e congêneres deverão além das medidas do art. 4º, obedecer também as seguintes orientações:

I – ficam mantidos os limites máximos de atendimento de 04 pessoas por vez nos supermercados;

II – ficam mantidos os limites máximos de atendimento de 02 pessoas por vez nos mercados, mercearias, sacolões;

III – obedecer o horário de funcionamento de segunda a sextas-feiras das 08 horas às 18 horas e aos sábados das 08 horas até 12 horas, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

IV – controlar o acesso de apenas um representante por família;

V – realizar a higienização constante das barras de carrinhos e alças das cestas de compras;

VI – organizar as filas dos caixas, açougue e padaria com demarcação visual, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por cliente;

VII – horário de funcionamento de segunda a sextas-feiras das 08 horas às 18 horas e aos sábados das 08 horas até 12 horas, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

**Art. 6º.** As atividades de Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Pizzarias e similares deverão atender além das medidas do art. 4º, as seguintes orientações:

Incentivar o fornecimento de alimentos através de delivery;

Ter seu horário de funcionamento presencial das 08 horas até no máximo 21 horas, visando evitar a aglomeração de pessoas no período noturno, sendo permitido apenas venda delivery após o referido horário, obedecendo ao horário do “toque de recolher”;

Realizar higienização antes e depois da utilização de mesas, cadeiras, balcões, etc.;

Manter distanciamento mínimo de mesas de 3m (três) metros de todos os lados, com no máximo 04 cadeiras;

Para consumo no estabelecimento, o alimento deverá preferencialmente ser servido em porções individuais ou prato feito levado a mesa;

Restaurantes self service deverão utilizar proteção de vidros no balcão de comida (saliveiro) ou, quando não houver, manter cubas contendo os alimentos com a tampa fechado e placas de identificação, com nome do prato, além de disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes antes da retirada do prato para se servir, evitando alimentação dos alimentos expostos;

No servir e em todos os deslocamentos no interior do estabelecimento, o consumidor deverá usar máscara, a qual somente será retirada, obviamente, no ato de comer;

Os restaurantes que possuem estrutura para consumo de alimentos no local, devem disponibilizar pia para lavagens de mãos, dotadas de sabonete líquido e toalhas descartáveis;

Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% (setenta por cento);

Promover a desinfecção de talheres, copos, pratos (utensílios em geral) com álcool ou utensílios próprios para este fim;

Realizar a dispersão de pessoas do interior do estabelecimento que já tenham consumido, para a permanência pelo tempo estritamente necessário.

**Art. 7º.** As atividades de comércio varejista de mercadorias em geral, como lojas de vestuário, calçados, armarinhos, presentes, utensílios domésticos, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e demais atividades não previstas especificamente neste Decreto, deverão atender além das medidas gerais do art. 4º, as seguintes orientações:

I – atender o número máximo de 02 (dois) clientes por vez, dentro do estabelecimento;

II – Atendimento de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas;

**Art. 8º.** Fica autorizado o retorno das atividades para prestadores de serviços em geral, como escritórios de contabilidade, advocacia, sindicatos e outras atividades correlatas, desde que:

O atendimento seja com horário previamente ajustado, com distanciamento social de no mínimo 1,5m entre as pessoas;

O uso obrigatório de máscara aos funcionários e clientes;

Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

A higienização frequente do estabelecimento, balcões, cadeiras, máquinas eletrônicas (máquinas de cartão);

**Art. 9º.** As clínicas médicas, de fisioterapia ou laboratórios é facultado o atendimento devem atuar seguindo as orientações trazidas no art. 4º deste Decreto, além de:

Realizar com agendamento programado com no máximo duas pessoas por horário, a fim de evitar aglomerações;

Higienizar o ambiente frequentemente com desinfetantes próprios ou álcool 70%;

**Art. 10º.** As atividades de salão de beleza, estética, barbearias, manicures e congêneres deverão atender, além das medidas gerais previstas no artigo 4º, as seguintes orientações:

Atender somente com horário previamente marcado evitando aglomerações no estabelecimento;

Higienizar as bancadas de atendimento, cadeiras e objetos a cada troca de clientes;

**Parágrafo único.** Fica vedada a permanência de clientes em sala de espera.

**Art. 11º.** Os estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas essenciais à saúde da população, tais como academias, centros funcionais, entre outros, deverão:

Apresentar “Plano de Funcionamento” que assegure a higienização adequada dos equipamentos e o distanciamento social entre pessoas de no mínimo 1,5 (um metro e meio);

Atender aos clientes de forma organizada com cronograma a ser apresentado à Fiscalização Municipal;

Exigir a utilização de máscaras para a prática esportiva;

Exigir dos funcionários a utilização de máscaras;

Disponibilizar funcionário para constante higienização do local e dos equipamentos, a cada utilização;

Proibir a entrada e participação de pessoas que apresentem sintomas da COVID-19;

Proibir a realização de atividades por todos aqueles do grupo de risco, elencados no art. 2º do presente Decreto;

Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento).

**Art. 12º.** Fica autorizada a realização de feiras livres, desde que obedeam:

Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as barracas;

O atendimento seja coordenado em no máximo 02 clientes por vez;

Seja realizada fila de espera ou distribuições de senhas para evitar aglomerações, com delimitação de distanciamento social;

Disponibilização de álcool 70% para funcionários e clientes.

**Art. 13º.** As atividades permitidas, bem como as não especificadas neste Decreto, dependerão para o retorno de suas atividades comerciais de deferimento do “Plano de Funcionamento”, o qual impreterivelmente deverá contar dados referentes ao tamanho em metros quadrados do local em que se desenvolvem as atividades comerciais, dados de identificação da empresa e proprietário, área de atuação e atendimento das medidas indicadas neste Decreto.

§1º O referido “Plano de Funcionamento” será entregue na sede da Prefeitura Municipal e remetido ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus, o qual, terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para análise e resposta ao solicitante.

**Art. 14º.** Ficam autorizadas todas as atividades essenciais já contidas no Decreto nº 32/2020.

**Art. 15º.** Fica mantida a abertura das oficinas mecânicas e borracharias atendendo aos Decretos Federais e Estaduais, como atividades essenciais e, autoriza-se a abertura de lavadores de veículos, devendo atender com agendamento, sendo proibida a permanência do cliente no local enquanto da realização dos serviços.

**Art. 16º.** As atividades de cunho religioso, missas, cultos e reuniões religiosas continuam suspensas, sendo permitido o aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, seguindo as orientações da Secretaria de Saúde e Vigilância, recomendando a utilização de meios virtuais no caso de reuniões coletivas.

**Art. 17º.** Continuam vedadas as festas particulares, eventos culturais, esportivos, sociais ou congêneres que impliquem em aglomerações de pessoas.

**Art. 18º.** Continua vedada a comercialização de qualquer produto por meio de vendedores ambulantes.

**Art. 19º.** Fica proibida, dentre todas as permissões aqui concedidas, o atendimento presencial por pessoas que estejam inseridas no grupo de risco, descritas no art. 2º do presente Decreto.

**Art. 20º.** A desobediência dos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

Advertência;

Multa, o valor de 05 até 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento por 03 a 30 dias;

Penas previstas para crimes elencados nos arts. 268 – Infração de medida sanitária preventiva e 330 – crime de desobediência, ambos do Código Penal;

Penalidades do art. 55 da Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

**Art. 21º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariedade do Executivo Municipal, sempre utilizando com base as informações técnicas emitidas pela Comissão Municipal investida para este fim.

**Art. 22º.** Os agentes de fiscalização dos órgãos municipais, escalados em plantões diários determinados por normativa emitida pelo Poder Executivo, para atuação de controle, prevenção e orientação, serão dotados de poder de polícia para aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a publicação.

São Jerônimo da Serra, 20 de abril de 2020.

**SIDNEY NAVARRO JUNIOR**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

João Elizeu Bernardo

**Código Identificador:**B3DACF34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 036/2020 INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS, COM A  
FINALIDADE DE ANALISAR O “PLANO DE  
FUNCIONAMENTO” APRESENTADO PELOS  
INTERESSADOS EM RETOMAR O EXERCÍCIO DAS  
RESPECTIVAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS  
E DE**

**DECRETO Nº 036/2020**

Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus, com a finalidade de analisar o “Plano de Funcionamento” apresentado pelos interessados em retomar o exercício das respectivas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em conformidade com as limitações, exigências e orientações previstas no Decreto Municipal nº 035/2020, nomeia os seus membros e dá outras providências.

O Senhor SIDNEY NAVARRO JUNIOR, Prefeito Municipal em Exercício de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 035/2020, que “dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra e estabelece critérios para reabertura de atividades e estabelecimentos comerciais, comerciais e de prestação de serviços, além de estabelecer medidas para o enfrentamento da situação de emergência da Emergência em

*Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras disposições”;*

**CONSIDERANDO**, especificamente, o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 035/2020, que submete a retomada das atividades comerciais pelos interessados à prévia aprovação de “Plano de Funcionamento” pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus, com a finalidade de analisar o “Plano de Funcionamento” apresentado pelos interessados em retomar o exercício das respectivas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em conformidade com as limitações, exigências e orientações previstas no Decreto Municipal nº 035/2020.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus será constituído pelos seguintes membros:

I - Dr. Tiago Ferreira da Cruz – Médico Veterinário/Vigilância Sanitária;

II - Leandro Camargo – Inspetor Sanitário Municipal;

III - Deborah Fernanda V. dos Santos – Enfermeira Especialista em Controle de Infecção em Serviços de Saúde.

**Art. 3º.** O Comitê se reunirá sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus:

I - receber e avaliar o “Plano de Funcionamento” apresentado por comerciante, empresário, prestador de serviços ou outro interessado em retomar o exercício da sua atividade produtiva em conformidade com as limitações, exigências e orientações previstas no Decreto Municipal nº 035/2020;

II - verificar se o “Plano de Funcionamento” apresentado pelo interessado contém todas as informações previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 035/2020, sobretudo as concernentes ao atendimento das medidas indicadas no referido Decreto;

III - efetuar diligência no estabelecimento comercial ou industrial do interessado para atestar o cumprimento das exigências e orientações previstas no Decreto Municipal nº 035/2020, caso elas não estejam suficientemente comprovadas no “Plano de Funcionamento”;

IV - decidir sobre o “Plano de Funcionamento” apresentado pelo interessado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deferindo-o ou indeferindo-o, devendo, no mesmo prazo, comunicar o resultado da decisão ao solicitante.

V - adotar todas as condutas pertinentes ao cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 035/2020.

**Art. 5º.** Não será devida nenhuma remuneração aos membros do Comitê, cuja atividade será considerada de relevante interesse social.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 20 de abril de 2020.

**SIDNEY NAVARRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
João Elizeu Bernardo  
**Código Identificador:**5059B5CD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 89/2020**

**PEDRO SERGIO KRONEIS**, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

**Considerando** o resultado final do Chamamento Público Edital 023/2020, Homologado através da Portaria 082/2020.

**RESOLVE:**

Artigo 1º- NOMEAR a partir da data de 22/04/2020, os candidatos abaixo discriminados, aprovados no Chamamento Público, Edital 023/2020 para exercer temporariamente as funções do respectivo cargo de acordo com a Lei Municipal 745/2011.

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Matr.	NOME	RG	CARGO
2159/1	LUCINÉIA INOCÊNCIA DE SOUZA	6.892.563-0	Agente Comunitário de Saúde
1664/1	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS	9.376.707-1	Agente Comunitário de Saúde
613/2	GLEI MARCELO BARBOSA	8.132.118-3	Agente Comunitário de Saúde
440/2	JÉSSICA KARINI MESQUITA	65.732.144-8	Agente Comunitário de Saúde
630/2	JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA	9.635.094-5	Agente Comunitário de Saúde
632/2	VALDÍCÉIA TEREZINHA LIVÉRIO DE OLIVEIRA	12.414.642-9	Agente Comunitário de Saúde

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Matr.	NOME	RG	CARGO
691/1	JOZEMARA CRISTINA GONÇALVES	36.279.947-7	Técnico em Enfermagem

**CARGO: ENFERMEIRO**

Matr.	NOME	RG	CARGO
1737/1	MARIA SILVANA DE AZEVEDO	6.356.688-8	Enfermeiro

Artigo 2º- A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, tendo a vigência do contrato observado o disposto no Item 2.8, 2.16 e 2.24 do Edital 023/2020.

Artigo 3º- Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem-se para o trabalho, sob pena de perda do direito a vaga.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.*

**PEDRO SERGIO KRONEIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Dias  
**Código Identificador:**EF954D4A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**070/2019 - SJP - PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2019- SJP**

PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019

Objeto: Aquisição de combustível: Gasolina e etanol, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

Contratante: Município de São José das Palmeiras

Contratado: Auto Posto Trend Car Ltda - ME

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o preço da gasolina e etanol, constantes na Clausula Terceira, que passa o preço da gasolina de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 4,26 (Quatro reais e vinte e seis centavos) por litro, e do etanol passa de R\$ 3,19 (Três reais e dezenove centavos), para R\$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos), perfazendo o total máximo de R\$ 228.523,37 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

São José das Palmeiras/PR, 03 de Abril de 2020.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****GILBERTO FERNANDES SALVADOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Reginaldo Vieira

**Código Identificador:27F2EAC3****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2019 - SJP - PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2019- SJP**

PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019

Objeto: Aquisição de combustível: Gasolina e etanol, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.

Contratante: Município de São José das Palmeiras

Contratado: Auto Posto Trend Car Ltda - ME

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o preço da gasolina e etanol, constantes na Clausula Terceira, que passa o preço da gasolina de R\$ R\$ 4,26 (Quatro reais e vinte e seis centavos) por litro, para R\$ 3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos), e o Etanol passa de R\$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos), para R\$ 2,76 (Dois reais e setenta e seis centavos) perfazendo o total máximo de R\$ 216.901,27 (duzentos e dezesseis mil novecentos e um reais e vinte e sete centavos)

São José das Palmeiras/PR, 20 de Abril de 2020.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Reginaldo Vieira

**Código Identificador:18D2D429****ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA****CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2020-MEDIDAS DA  
CÂMARA NO COMBATE AO CORONAVIRUS.****DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020**

Súmula: Dispõe sobre as Medidas da Câmara Municipal de Sapopema para Combater a Expansão decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem o Regimento Interno dessa Câmara, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no

exercício de gestora da Administração dessa Casa de Leis, tendo em vista o superior e predominante interesse da Câmara Municipal da Sapopema,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 58/2020 que estabelece critérios de reabertura do Comércio de Sapopema em contingenciamento a Pandemia – Covid 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Sapopema, nos seguintes termos:

**I** – o retorno do expediente apenas interno no horário das 08h às 11h30 min e das 13hs às 15hs, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

**II** - permanece suspenso o atendimento presencial ao público, sendo que o mesmo será realizado por meio de telefone, através do número (43) 3548-1258, e por meio de mensagem eletrônica, no e-mail cmsapopema@gmail.com, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – deve-se disponibilizar na sede desse Legislativo o fornecimento de Álcool em gel 70% (setenta por cento) durante todo o período de funcionamento;

**IV** - as sessões ordinárias e extraordinárias voltarão a ocorrer, porém, serão realizadas de portas fechadas, sem a presença de público, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de Abril de do ano de dois mil e vinte (20/04/2020).

**ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

**Publicado por:**

Alessandra Oliveira Isidoro

**Código Identificador:165AF44D****ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº- 001/2020**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, com sede em Sertanópolis, Estado do Paraná, à rua Senador Souza Naves nº 304, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.318.169/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, **José Rogério dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis na rua Rio Grande do Sul nº 1.058, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.667.203-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 671.299-04.

CONTRATADA: **WEBLINE SOFTWARE LTDA., EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Oscar Leopoldino da Silva nº 119, (CEP 17501-140, Jardim Dirceu, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.673.796/0001-92, representada pelo sócio administrador Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº -43.463.924-2-SSP-SP., inscrito no C.P.F. sob nº- 224.650.698-02, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES) Englobando: O Módulo de Protocolo Digital, Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições, Módulo de Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, criação de e-mails da câmara no formato SEUEMAIL@SUACAMARA.PR.GOV.BR e Suporte On-line remoto.

VALOR: R\$-8.423,04 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos) global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 20 de abril de 2020.

FORO: Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná.

**JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Silvio Aparecido de Andrade  
Código Identificador:0CE2B112

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 12/2020 CONTRATO N.º 36/2020**

**DA FINALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra.

**DO CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE,** autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por seu Diretor Superintendente, Ilto de Souza, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.592-719/SESP-PR, inscrito no CPF(MF) sob n.º 330.827.849-29, residente e domiciliado na cidade de Sertãoópolis/PR.

**DO CONTRATADO: VICTOR HUGO VIEIRA ALARMES LTDA** com sede à rua Amazonas, nº 612, sala 1, Centro, na cidade de Sertãoópolis, Estado do Paraná, CEP 86170-000, inscrita no CNPJ N.º 22.240.608/0001-26, representado neste ato pelo Sr. VICTOR HUGO VIEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.057.879-08, RG sob n.º 8.144.914-7 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 285, Jardim Santa Mônica, CEP 86170-000, na cidade de Sertãoópolis, Estado do Paraná. *Doravante denominada contratada.*

**DA JUSTIFICATIVA:** Há necessidade de contratação, em caráter de urgência, empresa para fornecimento de mão de obra para auxílio no combate à dengue, em razão da epidemia desta.

**DO VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**DO PRAZO:** O presente terá sua vigência pelo período máximo de 02 (dois) meses, a contar da data de 22/04/2020.

**DO FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável a licitação: “IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”**

Sertãoópolis, 20 de abril de 2020

**ILTO DE SOUZA**

Diretor Superintendente do SERMUSA

**Publicado por:**

Lucilene de Fátima Morilho da Silva

Código Identificador: B7704F31

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**GABINETE  
DECRETO Nº 2.645/2020**

*Dispõe sobre medidas de contingenciamento, para enfrentamento da situação emergencial em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. Valter Peres, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.632/2020 de 23 de março de 2020, que declarou situação de Emergência no Município de Terra Boa;

CONSIDERANDO a necessidade da programação de política efetiva de controle e gestão dos gastos públicos, por cada órgão, entidade e fundo, para melhor atender as medidas emergenciais relacionadas à COVID-19, de modo a resguardar as finanças do município;

CONSIDERANDO a projeção de queda da arrecadação do Município, tributária própria e das transferências constitucionais de impostos, decorrente dos impactos das medidas adotadas pelas autoridades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Poderão ser suspensas, em caso de agravamento da situação econômica e financeira do Município de Terra Boa, a partir de 22 de abril de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, as seguintes despesas de pessoal:

I - autorizações e concessões de horas extras, excetuando-se os servidores das áreas finalísticas de saúde, limpeza urbana, ação social e infraestrutura;

II - novas concessões de cargas dobradas;

III - autorizações e novas concessões de promoções e progressões funcionais;

IV - concessões de novas gratificações de qualquer natureza, excetuando-se as que compõem legalmente a remuneração do

servidor, conforme previsto no respectivo plano de cargos, carreiras e salário/remuneração;

V - nomeações de cargos comissionados e designações de funções gratificadas, excetuando-se os casos de substituição;

VI - nomeações de servidores aprovados em Concurso Público, exceto em relação à área finalística de saúde;

VII - contratações temporárias, sob regime de direito administrativo;

**Art. 2º** Poderá nas despesas de custeio, a partir de 22 de abril de 2020, haver redução do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), seja por supressão contratual, seja por renegociação do valor contratual, a ser implementada por cada órgão e entidade da administração pública municipal.

§ 1º O Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, em caso de necessidade, estabelecerá uma meta financeira de redução no contingenciamento o qual será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado pelo Controle Interno e em compartilhamento com os gestores dos órgãos da Administração Direta.

§ 2º Em caso de redução do valor contratual estabelecido no *caput*, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Obras e Edificações e a Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, terão programação tratada de forma específica pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** O prazo de que trata este Decreto poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 17 de abril de 2020.

**VALTER PERES**

Prefeito do Município de Terra Boa

**SIMONE APARECIDA MARI BENTO**

Secretária Municipal da Fazenda

**Publicado por:**

Cleber Amilcar de Souza

**Código Identificador:**98D56DDB

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 13470/2020**

**PORTARIA Nº. 13470/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2161/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
Anelise Lana de Oliveira	Agente Administrativo	Secretaria Municipal Saúde	de Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Boeing

**Código Identificador:**A86A5DBD

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 13471/2020**

**PORTARIA Nº. 13471/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2076/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
Marcia Luzia de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal Saúde	de Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Boeing

**Código Identificador:**B209C6D0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 13472/2020**

**PORTARIA Nº. 13472/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2118/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
Eliane Vieira Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal Saúde	de Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Boeing  
**Código Identificador:**A84724C9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13477/2020**

**PORTARIA Nº. 13477/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2115/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
Juliana Cirqueira Steffen	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Boeing  
**Código Identificador:**53CA9AB9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13476/2020**

**PORTARIA Nº. 13476/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2247/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
José Amilton Viana	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Boeing  
**Código Identificador:**BCAEA6C1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13475/2020**

**PORTARIA Nº. 13475/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2334/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
Dejanira de Souza Alves Roque	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Boeing  
**Código Identificador:**67A407EC

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13473/2020**

**PORTARIA Nº. 13473/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2116/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
Rosilene dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Boeing  
**Código Identificador:**71D834D4

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13474/2020**

**PORTARIA Nº. 13474/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2197/2020

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
Edson Aparecido Facheti	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	de Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Boeing  
**Código Identificador:**3A18E1E9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 13478/2020**

**PORTARIA Nº. 13478/2020**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1244/2014 de 25/07/2014, à vista do laudo de insalubridade, e considerando o decreto nº 2937/2017 de 24 de março de 2017, requerimento protocolado sob nº 2117/2020

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** – Conceder o adicional de insalubridade ao(a) Servidor(a) relacionado(a) na planilha abaixo, correspondente ao respectivo grau, cujo percentual será calculado sobre o menor vencimento básico descrito no Anexo II, Classe Inicial – Nível I, da Lei Municipal nº 1219/2014, de 22 de maio de 2014:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU/PERCENTUAL
Rita de Cássia Viana dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	de Médio – 20%

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de abril de 2020.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Boeing  
**Código Identificador:**96A14E14

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO 3480/2020**

**DECRETO Nº 3480, de 20 de abril de 2020**

Determina o uso massivo de máscaras para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2) no Município de Terra Roxa-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Município, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no Município de Terra Roxa, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras no território do Município de Terra Roxa-PR:

I - Para uso de táxi, serviços de transporte individual, coletivo e compartilhado de passageiros;

II - para acesso e permanência aos estabelecimentos com atendimento público, como repartições públicas, estabelecimentos ou espaços em que sejam exploradas atividades econômicas, e todos os demais quais estejam aptos a realizarem atendimentos nos termos dos normativos fixados pelo governo Estadual e Municipal;

III - por todos os trabalhadores públicos ou privados durante o desempenho de suas funções, inclusive da indústria;

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente.

I - Faz parte integrante deste Decreto o Anexo único contendo a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde para fins de orientação quanto à produção e uso de máscaras de proteção.

§3º A pessoa que não possuir condição de adquirir máscara poderá solicitar junto ao CRAS do Município.

Art. 2º A incumbência da exigência do uso fica ao encargo das entidades, indústria, comércio, repartição pública, dentre outros.

Art. 3º A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, posturas e edificações, entre outros, no âmbito municipal, sem prejuízo do auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste Decreto.



Art. 4º A inobservância da medida de que trata este Decreto, ensejará a aplicação de multa prevista nos moldes do Decreto Municipal nº 3468/2020, independente de prévia notificação.

Art. 5º O descumprimento dos termos deste Decreto ensejará ainda a comunicação da ocorrência à Autoridade Policial, para fins de apuração de eventual cometimento do crime de que trata o artigo 268 do Código Penal Brasileiro e demais sanções aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2020.

### **ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO**

Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

#### **NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS**

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador;
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

**Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.**

#### **Como fazer uma máscara caseira:**

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

#### **Modelo 1, usando uma camiseta:**

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça; Modelo 2, usando costura e elástico;
- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura;
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras. As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:
- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

**O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.**

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada “Máscara para Todos” (#Masks4All) e reforça o lema “Eu protejo você e você me protege”.

**Publicado por:**

Alcenia May

**Código Identificador:760405EC**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO 3481/2020**

**DECRETO Nº 3481, de 20 de abril de 2020**

Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 3468/2020 que declara situação de emergência no âmbito do Município de Terra Roxa, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 4230/2020 do Estado do Paraná, recepcionado pelo Decreto Municipal 3462/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 20 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

**CONSIDERANDO** enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde, **DECRETA**:

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de “kit merenda escolar”.

**Parágrafo único.** O “kit merenda escolar”, será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

**Art. 2º** Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do “kit merenda escolar”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

**I-** Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

**II-** Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

**III-** Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

**IV-** Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

**V-** Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

**VI-** Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

**VII-** Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do “kit merenda escolar” deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alcénia May  
**Código Identificador:0229FE50**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO 3482/2020**

**DECRETO Nº 3482, de 20 de abril de 2020**

Altera dispositivo do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Terra Roxa, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º. Altera disposições contidas no artigo 9º do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:**

Art. 9º Na vigência deste Decreto ficam os servidores no exercício de suas funções obrigados ao registro de frequência via ponto biométrico, com exceção aos servidores que estiverem autorizados ao exercício da função por teletrabalho, e as demais exceções previstas no Decreto Municipal nº 3404/2019.

**Art. 2º** Este decreto poderá sofrer alterações posteriores, motivadas por razões de legalidade ou interesse público, entrando em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2020.

**ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alcenia May

**Código Identificador:**27F6070A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS**

**CONCORRÊNCIA 004/2018 TERMO 004/2020 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 DO CONTRATO Nº 206/2018, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2018, CONCORRÊNCIA Nº 4/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. CONTRATADA: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP. OBJET**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 DO CONTRATO Nº 206/2018, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2018, CONCORRÊNCIA Nº 4/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.  
CONTRATADA: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO

FUNDAMENTAL, COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, CONFORME AS REGRAS DEFINIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 76334, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 24/2012.

**FINALIDADE:**

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA 28/10/2020 E VIGÊNCIA PARA O DIA 20/11/2020 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.

ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

PELA CONTRATADA: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP.

**Publicado por:**

Maria Janete Teixeira da Silva Nabao

**Código Identificador:**8AA48D25

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03/2020**

**3º Aditivo ao Contrato nº 04/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União da Vitória – PR  
CONTRATADA: Famatel Telecomunicações Ltda - ME.  
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, estendendo-se, portanto, até 03/04/2021.  
DO REAJUSTE: Permanece o valor ora contratado, de R\$ 190,00 mensais, totalizando R\$ 2.280,00 ao final dos doze meses.  
DAS DEMAIS CLÁUSULAS -As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.  
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020.

**Publicado por:**

Jamile Fernanda Pasturczak

**Código Identificador:**7A584642

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITAL NP Nº 2150/2020**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de **MULTA** em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até **06/04/2020**, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAN4445	284610M000083995	20/08/2019	60503	R\$ 293,47
ABY6926	284610M000081263	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AEP0705	284610M000079693	14/07/2019	60503	R\$ 293,47
AGW0338	284610M000084820	27/08/2019	60503	R\$ 293,47
AIP4351	116100E008758007	29/11/2019	55411	R\$ 195,23
ALQ9445	284610M000085973	09/09/2019	60503	R\$ 293,47
AME3039	116100E008654441	29/11/2019	54600	R\$ 130,16
ANL4920	284610J000040802	26/09/2019	54522	R\$ 195,23
ANV1H64	284610M000081329	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
AOA7935	284610M000088312	03/10/2019	60503	R\$ 293,47
APJ0715	284610M000074956	24/05/2019	60503	R\$ 293,47
ASP9881	284610M000079516	12/07/2019	60503	R\$ 293,47
ASP9881	284610M000080336	20/07/2019	60503	R\$ 293,47
ASP9881	284610M000079752	14/07/2019	60503	R\$ 293,47
ATN5834	284610J000041522	24/09/2019	58780	R\$ 130,16
AUY4495	284610M000078419	30/06/2019	60503	R\$ 293,47
AVA0098	284610J000040739	20/09/2019	65300	R\$ 195,23
AVJ4015	284610M000078681	03/07/2019	60503	R\$ 293,47
AWG9627	284610M000092343	06/11/2019	60503	R\$ 293,47
AWM4J28	284610M000079428	11/07/2019	60503	R\$ 293,47
AWM4J28	284610M000081014	25/07/2019	60503	R\$ 293,47
AYJ6036	284610M000078158	28/06/2019	60503	R\$ 293,47
AYR2620	284610M000082410	06/08/2019	60503	R\$ 293,47
AYS3H59	284610M000085359	03/09/2019	60503	R\$ 293,47
AYZ9866	284610M000084978	29/08/2019	60503	R\$ 293,47
AZM0F03	116100E008221196	30/11/2019	60501	R\$ 293,47

AZM0F03	116100E008221197	30/11/2019	57380	R\$ 293,47
AZM0F03	116100E008221199	30/11/2019	57380	R\$ 293,47
AZM0F03	116100E008758852	30/11/2019	57380	R\$ 293,47
AZM0F03	116100E008758853	30/11/2019	70561	R\$ 293,47
AZM0F03	116100E008221195	30/11/2019	60501	R\$ 293,47
BAE9916	284610M000089364	12/10/2019	60503	R\$ 293,47
BBV1335	116100E008758008	29/11/2019	55411	R\$ 195,23
BBX4975	284610M000083996	20/08/2019	60503	R\$ 293,47
DF9614	116100E008758006	29/11/2019	61220	R\$ 293,47
DZJ5403	116100E008758009	29/11/2019	55414	R\$ 195,23
ERW1753	116100E008758010	29/11/2019	55411	R\$ 195,23
FBC5098	284610M000075269	28/05/2019	60503	R\$ 293,47
JER0304	116100E008654442	29/11/2019	55250	R\$ 130,16

Publicado por:  
Marcela Malvezi de Oliveira  
Código Identificador: BDE64F4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**EDITAL NP Nº 2192/2020**

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 13/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.**

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAB6G27	284610M000095478	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AAI6678	284610M000095543	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AAI6678	284610M000095595	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AAK0558	284610M000095425	05/12/2019	56732	R\$ 130,16
AAN1715	284610M000095782	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AAN1715	284610M000095716	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AAW9071	284610M000095503	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABV3639	284610M000095679	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABV3639	284610M000095851	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
ACR8586	284610M000095459	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
ACZ2E75	284610M000095624	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADB0867	284610M000095824	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADK0036	284610M000095659	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADP0508	284610M000095750	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADT4940	284610M000095829	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AEH4450	284610M000095561	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AEL2707	284610M000095812	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AES1136	284610M000095518	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AEU9E49	284610M000095883	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AEX0903	284610M000095546	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFD7B11	284610M000095736	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFV2022	284610M000095622	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGA4758	284610M000095689	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGD9587	284610M000095678	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGF4650	284610M000095495	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGH6F90	284610M000095669	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGI6562	284610M000095650	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGK2062	284610M000095551	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGM9957	284610M000095749	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGW6394	284610M000095625	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHE3008	284610M000079275	10/07/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000095573	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000095840	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000095472	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000095686	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000095833	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ9A47	284610M000095524	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHL1269	284610M000095588	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHM6533	284610M000095584	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHM7743	284610M000095836	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHN7851	284610M000095654	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHP1422	284610M000095874	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHP1422	284610M000095601	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHP1422	284610M000095899	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHR4512	284610M000095638	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHR4933	284610M000080023	17/07/2019	60503	R\$ 293,47
AHR4933	284610M000079859	15/07/2019	60503	R\$ 293,47
AHR4933	284610M000080304	20/07/2019	60503	R\$ 293,47
AHV2516	284610M000095708	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHV6769	284610M000095629	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHX1H08	284610M000095457	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIF3974	284610M000095612	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIF3974	284610M000095486	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIF5298	284610M000095574	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIG1914	284610M000095499	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIH2C15	284610M000095683	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIQ7520	284610M000095469	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIV4128	284610M000095427	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIV4A93	284610M000087631	26/09/2019	60503	R\$ 293,47
AIW7581	284610M000095692	07/12/2019	60503	R\$ 293,47

AIX7829	284610M000095842	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJB3504	284610M000095527	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJC2509	284610M000095511	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJE5E86	284610M000095844	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJE8543	284610M000095707	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJF6154	284610M000095593	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJF6526	284610M000095756	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJK7512	284610M000095506	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJL2522	284610M000095818	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJN4E39	284610M000095786	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJO2726	284610M000081496	29/07/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000095791	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000095879	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000095447	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000095433	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000095477	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000095741	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000095816	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP6895	284610M000095647	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJR4512	284610M000095641	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJR4512	284610M000095501	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJR4512	284610M000095555	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJU1412	284610M000095792	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJW2356	284610M000095412	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJX1115	284610M000095699	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKF6545	284610M000095490	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKJ0523	284610M000095823	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKJ0523	284610M000095463	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKJ3759	284610M000095806	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKJ5346	284610M000095693	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKJ6771	284610M000095465	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKO1552	284610M000095577	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKO6230	284610M000095615	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKS9465	284610M000095665	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKV7668	284610M000095773	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKY5163	284610M000095815	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKY5163	284610M000095788	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKZ2295	284610M000095473	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALE5880	284610M000095434	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALE6191	284610M000095606	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALI0286	284610M000095614	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALI5391	284610M000095611	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALW4501	284610M000095569	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALX9692	284610M000095536	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMA5146	284610M000095489	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMA6438	284610M000095491	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AME5598	284610M000095837	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AME6688	284610M000095540	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMG8562	284610M000095780	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMG8562	284610M000095663	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AML2707	284610M000095841	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMR4483	284610M000095480	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMR8040	284610M000095432	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMR8040	284610M000095446	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMT5211	284610M000095854	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMU1485	284610M000095771	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMU1485	284610M000095804	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMV7440	284610M000095483	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMV7440	284610M000095558	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMX0577	284610M000095550	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANB3160	284610M000095873	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANG7190	284610M000095658	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANH5630	284610M000095785	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANI9H25	284610M000095752	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANJ8143	284610M000095763	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANP0397	284610M000095448	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANP3236	284610M000095831	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANR7056	284610M000095682	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANS5666	284610M000095872	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANV7385	284610M000095454	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANW1194	284610M000095657	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA2278	284610M000095830	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOD7088	284610M000095419	05/12/2019	56732	R\$ 130,16
AOE4840	284610M000095443	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOE4840	284610M000095900	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOE7467	284610M000095645	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOJ5760	284610M000095608	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOM7072	284610M000095594	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOP8876	284610M000095556	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOP8876	284610M000095453	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOS2203	284610M000095498	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOV9049	284610M000095661	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOX3165	284610M000095902	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOX4069	284610M000095534	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOX4069	284610M000095553	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
APE6946	284610M000095560	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
APE7997	284610M000095813	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
APJ8610	284610M000095439	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
APJ8926	284610M000095635	07/12/2019	60503	R\$ 293,47

APJ8926	284610M000095664	07/12/2019	60503	RS 293,47
APJ8926	284610M000095579	07/12/2019	60503	RS 293,47
APK3161	284610M000095528	06/12/2019	60503	RS 293,47
APK8248	284610M000095681	07/12/2019	60503	RS 293,47
APN4287	284610M000095627	07/12/2019	60503	RS 293,47
APN4G44	284610M000095655	07/12/2019	60503	RS 293,47
APP8141	284610M000095504	06/12/2019	60503	RS 293,47
APS2185	284610M000095531	06/12/2019	60503	RS 293,47
APU5932	284610M000080287	20/07/2019	60503	RS 293,47
APU7158	284610M000095775	08/12/2019	60503	RS 293,47
APW0678	284610M000095542	06/12/2019	60503	RS 293,47
APW5187	284610M000095858	09/12/2019	60503	RS 293,47
APW5187	284610M000095877	09/12/2019	60503	RS 293,47
APW5187	284610M000095835	08/12/2019	60503	RS 293,47
APX4748	284610M000095694	07/12/2019	60503	RS 293,47
APX9A99	284610M000095621	07/12/2019	60503	RS 293,47
AQA6196	284610M000095646	07/12/2019	60503	RS 293,47
AQC0082	284610M000095462	05/12/2019	60503	RS 293,47
AQF3D19	284610M000095592	07/12/2019	60503	RS 293,47
AQL3798	284610M000095768	08/12/2019	60503	RS 293,47
AQL3798	284610M000095487	06/12/2019	60503	RS 293,47
AQL3798	284610M000095720	08/12/2019	60503	RS 293,47
AQL3798	284610M000095479	06/12/2019	60503	RS 293,47
AQN9042	284610M000095673	07/12/2019	60503	RS 293,47
AQP7141	284610M000095888	09/12/2019	60503	RS 293,47
AQQ1136	284610M000095714	08/12/2019	60503	RS 293,47
AQQ7859	284610M000095810	08/12/2019	60503	RS 293,47
AQR5032	284610M000095620	07/12/2019	60503	RS 293,47
AQR5802	284610M000095572	06/12/2019	60503	RS 293,47
AQT1678	284610M000095734	08/12/2019	60503	RS 293,47
AQX5C94	284610M000095701	08/12/2019	60503	RS 293,47
ARA7076	284610M000095751	08/12/2019	60503	RS 293,47
ARA7076	284610M000095717	08/12/2019	60503	RS 293,47
ARC3582	284610M000095743	08/12/2019	60503	RS 293,47
ARF4259	284610M000095794	08/12/2019	60503	RS 293,47
ARG3802	284610M000095722	08/12/2019	60503	RS 293,47
ARI7656	284610M000095590	07/12/2019	60503	RS 293,47
ARJ5684	284610M000095637	07/12/2019	60503	RS 293,47
ARK9662	284610M000095778	08/12/2019	60503	RS 293,47
ARM4G56	284610M000095613	07/12/2019	60503	RS 293,47
ARQ2226	284610M000095871	09/12/2019	60503	RS 293,47
ARS8516	284610M000095652	07/12/2019	60503	RS 293,47
ARY9382	284610M000095793	08/12/2019	60503	RS 293,47
ARZI482	284610M000095742	08/12/2019	60503	RS 293,47
ASA1132	284610M000095642	07/12/2019	60503	RS 293,47
ASF8557	284610M000095886	09/12/2019	60503	RS 293,47
ASJ3550	284610M000095825	08/12/2019	60503	RS 293,47
ASK3413	284610M000095740	08/12/2019	60503	RS 293,47
ASK3413	284610M000095867	09/12/2019	60503	RS 293,47
ASK3413	284610M000095881	09/12/2019	60503	RS 293,47
ASK3413	284610M000095709	08/12/2019	60503	RS 293,47
ASK3413	284610M000095747	08/12/2019	60503	RS 293,47
ASN1923	284610M000095729	08/12/2019	60503	RS 293,47
ASO6A11	284610M000095430	05/12/2019	60503	RS 293,47
ASP6271	284610M000095758	08/12/2019	60503	RS 293,47
ASR0518	284610M000095508	06/12/2019	60503	RS 293,47
ASR0803	284610M000080585	22/07/2019	60503	RS 293,47
ASR8747	284610M000095539	06/12/2019	60503	RS 293,47
ASU6864	284610M000095777	08/12/2019	60503	RS 293,47
ASW0263	284610M000095870	09/12/2019	60503	RS 293,47
ASX2218	284610M000095602	07/12/2019	60503	RS 293,47
ASZ4461	284610M000084322	23/08/2019	60503	RS 293,47
ASZ6614	284610M000095878	09/12/2019	60503	RS 293,47
ATA5353	284610M000095697	08/12/2019	60503	RS 293,47
ATD4819	284610M000095547	06/12/2019	60503	RS 293,47
ATE8A90	284610M000095623	07/12/2019	60503	RS 293,47
ATF2740	284610M000095413	05/12/2019	60503	RS 293,47
ATG1017	284610M000095817	08/12/2019	60503	RS 293,47
ATK4430	284610M000095598	07/12/2019	60503	RS 293,47
ATL2343	284610M000095718	08/12/2019	60503	RS 293,47
ATL2343	284610M000095549	06/12/2019	60503	RS 293,47
ATL2343	284610M000095787	08/12/2019	60503	RS 293,47
ATN5050	284610M000095578	07/12/2019	60503	RS 293,47
ATQ0200	284610M000095738	08/12/2019	60503	RS 293,47
ATU5155	284610M000095746	08/12/2019	60503	RS 293,47
ATU6064	284610M000095607	07/12/2019	60503	RS 293,47
ATZ8350	284610M000095846	08/12/2019	60503	RS 293,47
AUA8092	284610M000095790	08/12/2019	60503	RS 293,47
AUG9544	284610M000095583	07/12/2019	60503	RS 293,47
AUH5478	284610M000095676	07/12/2019	60503	RS 293,47
AUK0C84	284610M000095820	08/12/2019	60503	RS 293,47
AUK8J57	284610M000095474	06/12/2019	60503	RS 293,47
AUN5168	284610M000095566	06/12/2019	60503	RS 293,47
AUN8482	284610M000095488	06/12/2019	60503	RS 293,47
AUS2981	284610M000095826	08/12/2019	60503	RS 293,47
AUS3147	284610M000095552	06/12/2019	60503	RS 293,47
AUW2068	284610M000095807	08/12/2019	60503	RS 293,47
AUW9377	284610M000095515	06/12/2019	60503	RS 293,47
AVC2594	284610M000095735	08/12/2019	60503	RS 293,47

AVD0401	284610M000095834	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVD4774	284610M000095424	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVF7847	284610M000095731	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVF9546	284610M000095450	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVH0235	284610M000095845	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVI3903	284610M000095795	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVK6155	284610M000095554	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVL9156	284610M000095861	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVM3472	284610M000095575	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVN9120	284610M000095905	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVP0736	284610M000076011	04/06/2019	56732	R\$ 130,16
AVS4427	284610M000095677	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVS9328	284610M000095599	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVW2579	284610M000095843	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWE5546	284610M000095774	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWG8886	284610M000095690	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWH7434	284610M000095530	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWI9627	284610M000095510	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWK5587	284610M000095711	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWL4721	284610M000095619	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWN5976	284610M000095885	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWO6717	284610M000095630	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWS3432	284610M000095468	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWS5365	284610M000095421	05/12/2019	56732	R\$ 130,16
AWU8612	284610M000095431	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWV2032	284610M000095564	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWW5E27	284610M000095753	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWX3A18	284610M000095855	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWZ9214	284610M000095632	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXG1776	284610M000095894	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXH2F50	284610M000095706	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXI5086	284610M000095597	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXK0537	284610M000095876	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXK8785	284610M000095675	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXN4C74	284610M000095449	05/12/2019	56732	R\$ 130,16
AXO6799	284610M000095762	08/12/2019	56732	R\$ 130,16
AXP1616	284610M000095688	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXP9C50	284610M000095471	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYA1397	284610M000095568	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYA7H20	284610M000095464	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYJ5C61	284610M000095798	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYM0E32	284610M000095420	05/12/2019	56732	R\$ 130,16
AYO9961	284610M000095698	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZD2935	284610M000095656	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZG3406	284610M000095626	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZI1689	284610M000095523	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZJ4252	284610M000095866	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZP4465	284610M000095643	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZR4768	284610M000080882	24/07/2019	60503	R\$ 293,47
AZS9133	284610M000095545	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZT9E42	284610M000095537	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZY4355	284610M000095849	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZY7135	284610M000095610	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAB3479	284610M000095428	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAG2G79	284610M000095436	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAH3G15	284610M000095585	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAL2653	284610M000095414	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
BASIC95	284610M000095827	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAS3032	284610M000095719	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAU5699	284610M000095502	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAV7368	284610M000095562	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAV8564	284610M000095580	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAY1727	284610M000081084	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
BAZ3370	284610M000095784	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBD8498	284610M000095605	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBF1A41	284610M000095509	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBG3644	284610M000095684	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBN8725	284610M000095801	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBO7673	284610M000095803	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBQ2972	284610M000095800	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBU5389	284610M000095484	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBU8074	284610M000095896	09/12/2019	56732	R\$ 130,16
BBU8565	284610M000095445	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBV4683	284610M000095703	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCA9743	284610M000095781	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCB7452	284610M000095520	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCB7164	284610M000095497	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCC2F15	284610M000095519	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCG7836	284610M000095516	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCH5980	284610M000095821	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCI8A88	284610M000095512	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCK9662	284610M000095565	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCN7648	284610M000095799	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCQ5210	284610M000083363	15/08/2019	60503	R\$ 293,47
BCQ5235	284610M000095541	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCR3F76	284610M000095757	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCS0C92	284610M000095859	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCT1H68	284610M000095904	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCT5H44	284610M000095789	08/12/2019	60503	R\$ 293,47

BCT5H44	284610M000095814	08/12/2019	60503	RS 293,47
BCU7F88	284610M000095725	08/12/2019	60503	RS 293,47
BCW0D49	284610M000095805	08/12/2019	60503	RS 293,47
BCW2H23	284610M000095893	09/12/2019	60503	RS 293,47
BCX2A62	284610M000095458	05/12/2019	60503	RS 293,47
BCZ2H71	284610M000095460	05/12/2019	60503	RS 293,47
BCZ6B88	284610M000095557	06/12/2019	60503	RS 293,47
BDB5G02	284610M000095451	05/12/2019	60503	RS 293,47
BDF5G12	284610M000095769	08/12/2019	60503	RS 293,47
BDI1E91	284610M000095744	08/12/2019	60503	RS 293,47
BDI4I96	284610M000095700	08/12/2019	60503	RS 293,47
BDI8I73	284610M000095797	08/12/2019	60503	RS 293,47
BDK0J37	284610M000095411	05/12/2019	60503	RS 293,47
BDK2F39	284610M000095441	05/12/2019	60503	RS 293,47
BDM9D08	284610M000095535	06/12/2019	60503	RS 293,47
BDO0111	284610M000095435	05/12/2019	60503	RS 293,47
BDO0111	284610M000095674	07/12/2019	60503	RS 293,47
BDO5F77	284610M000095857	09/12/2019	60503	RS 293,47
BDO5I19	284610M000095521	06/12/2019	60503	RS 293,47
BDV0919	284610M000095492	06/12/2019	60503	RS 293,47
BET1913	284610M000095596	07/12/2019	60503	RS 293,47
BEX1200	284610M000095529	06/12/2019	60503	RS 293,47
BKV9646	284610M000095680	07/12/2019	60503	RS 293,47
BMB5926	284610M000095571	06/12/2019	60503	RS 293,47
BQN4596	284610M000095493	06/12/2019	60503	RS 293,47
BRC5471	284610M000095668	07/12/2019	60503	RS 293,47
BSW0545	284610M000095660	07/12/2019	60503	RS 293,47
BSW0545	284610M000095494	06/12/2019	60503	RS 293,47
BYC0824	284610M000095587	07/12/2019	56732	RS 130,16
BZN4624	284610M000095634	07/12/2019	60503	RS 293,47
CAY8245	284610M000095887	09/12/2019	56732	RS 130,16
CCB1478	284610M000095525	06/12/2019	60503	RS 293,47
CCD1727	284610M000095856	09/12/2019	60503	RS 293,47
CED4271	284610M000095884	09/12/2019	60503	RS 293,47
CEM8323	284610M000095417	05/12/2019	60503	RS 293,47
CHP4967	284610M000095713	08/12/2019	60503	RS 293,47
CNX9460	284610M000095415	05/12/2019	60503	RS 293,47
CVA6466	284610M000095728	08/12/2019	60503	RS 293,47
CXI7174	284610M000095832	08/12/2019	60503	RS 293,47
CXM3792	284610M000095648	07/12/2019	60503	RS 293,47
CYX0767	284610M000095766	08/12/2019	60503	RS 293,47
DAW1915	284610M000095604	07/12/2019	60503	RS 293,47
DDA9265	284610M000095466	05/12/2019	60503	RS 293,47
DFP0D65	284610M000095862	09/12/2019	60503	RS 293,47
DFS3936	284610M000095633	07/12/2019	60503	RS 293,47
DGK1194	284610M000095712	08/12/2019	60503	RS 293,47
DIB4011	284610M000095522	06/12/2019	60503	RS 293,47
DIB9445	284610M000095533	06/12/2019	60503	RS 293,47
DJR2654	284610M000095776	08/12/2019	60503	RS 293,47
DLS6056	284610M000095644	07/12/2019	60503	RS 293,47
DNY1562	284610M000095581	07/12/2019	60503	RS 293,47
DQA6B42	284610M000095649	07/12/2019	60503	RS 293,47
DRS2908	284610M000095727	08/12/2019	60503	RS 293,47
DSJ0484	284610M000095850	08/12/2019	60503	RS 293,47
DSK1608	284610M000095422	05/12/2019	60503	RS 293,47
DTO7703	284610M000095653	07/12/2019	60503	RS 293,47
DTO7703	284610M000095640	07/12/2019	60503	RS 293,47
DXG7890	284610M000095726	08/12/2019	60503	RS 293,47
DXI3067	284610M000095796	08/12/2019	60503	RS 293,47
DYQ6197	284610M000095617	07/12/2019	60503	RS 293,47
EAE3808	284610M000095875	09/12/2019	60503	RS 293,47
EAM1741	284610M000095586	07/12/2019	60503	RS 293,47
EAZ1433	284610M000095481	06/12/2019	60503	RS 293,47
ECA1573	284610M000095442	05/12/2019	60503	RS 293,47
EEC3495	284610M000095440	05/12/2019	60503	RS 293,47
EFC0622	284610M000095853	09/12/2019	60503	RS 293,47
EGC7696	284610M000095860	09/12/2019	60503	RS 293,47
EGC9778	284610M000095500	06/12/2019	60503	RS 293,47
EGW9950	284610M000095754	08/12/2019	60503	RS 293,47
EKZ5H36	284610M000095603	07/12/2019	60503	RS 293,47
ELC6584	284610M000095891	09/12/2019	60503	RS 293,47
EQO9160	284610M000095864	09/12/2019	60503	RS 293,47
EQW1H39	284610M000095770	08/12/2019	60503	RS 293,47
EUP1C43	284610M000095808	08/12/2019	60503	RS 293,47
EUQ8371	284610M000095563	06/12/2019	60503	RS 293,47
EWY4392	284610M000095452	05/12/2019	60503	RS 293,47
EWY4392	284610M000095438	05/12/2019	60503	RS 293,47
FAF8H76	284610M000095737	08/12/2019	60503	RS 293,47
FAG9996	284610M000095505	06/12/2019	60503	RS 293,47
FBA0101	284610M000095670	07/12/2019	60503	RS 293,47
FBO9480	284610M000095628	07/12/2019	60503	RS 293,47
FDT5795	284610M000095892	09/12/2019	60503	RS 293,47
FHO8505	284610M000095672	07/12/2019	60503	RS 293,47
FHO8505	284610M000095667	07/12/2019	60503	RS 293,47
FHO8505	284610M000095631	07/12/2019	60503	RS 293,47
FHO8505	284610M000095567	06/12/2019	60503	RS 293,47
FHO8505	284610M000095759	08/12/2019	60503	RS 293,47
FII7G97	284610M000095869	09/12/2019	60503	RS 293,47
FMH5202	284610M000095485	06/12/2019	60503	RS 293,47



FNC9A96	284610M000095745	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
FQJ0476	284610M000095852	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
FRR9035	284610M000062679	10/02/2019	60503	R\$ 293,47
FTK5G98	284610M000095882	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
FWN9157	284610M000095906	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
FWV8830	284610M000095822	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
GGB9J50	284610M000095437	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
GQH5844	284610M000095721	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
GVG7202	284610M000095666	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
GWO2867	284610M000095589	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
GZR6991	284610M000095576	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
GZR6991	284610M000095685	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
HDT6561	284610M000095467	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
HEW9686	284610M000095828	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
HFZ2982	284610M000095475	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
HGS5021	284610M000095671	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
HLN0375	284610M000095544	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
HMU7B23	284610M000095710	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
HMY6701	284610M000095538	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
HOZ3640	284610M000095767	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
HSD0889	284610M000095695	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
HTD1821	284610M000095765	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
HTE5013	284610M000095779	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
IGA9570	284610M000095410	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
IGK6144	284610M000095802	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
IHA2249	284610M000095903	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
IMD7555	284610M000095847	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
IMI9776	284610M000095482	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
IMP5778	284610M000095819	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
IMP5778	284610M000095760	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
INF5742	284610M000095455	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
IPM1017	284610M000095687	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
IUL4000	284610M000095739	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
IWY6127	284610M000095582	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
IXM0003	284610M000095651	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
JHS3356	284610M000095548	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
JJK7373	284610M000095863	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
JNZ8558	284610M000095898	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
JVD2798	284610M000095901	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
JXE4658	284610M000095514	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
KAD9223	284610M000095639	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
KAN8H66	284610M000095715	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
KAS5581	284610M000095732	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
KDV9606	284610M000095889	09/12/2019	56732	R\$ 130,16
KKP9681	284610M000095559	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
KVG6958	284610M000095730	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
LCD5837	284610M000095733	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
LCT9088	284610M000095429	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
LGH4875	284610M000095636	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
LGH4875	284610M000095570	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
LSQ3945	284610M000095811	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
LTU1J74	284610M000095705	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXF4327	284610M000095418	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXF4327	284610M000095839	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXF4327	284610M000095868	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXF4327	284610M000095496	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXY6A81	284610M000095423	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
MAV0324	284610M000095416	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
MCC6966	284610M000095476	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
MDK7F55	284610M000095507	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
MF1612	284610M000095890	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
MF1612	284610M000095848	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
MMA6010	284610M000095865	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
MUH1192	284610M000095880	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
NDK3J18	284610M000095702	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
NEB5937	284610M000095470	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
NMV2194	284610M000095772	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
NRP2646	284610M000095696	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
NRP2646	284610M000095662	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
NTQ4A25	284610M000095704	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
OAX7640	284610M000095723	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
OBR1199	284610M000095755	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
OFV0118	284610M000095809	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
OWF9132	284610M000095895	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
PUJ4C92	284610M000095461	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
PZY9J51	284610M000095764	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
QBC2E79	284610M000095526	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
QIB4564	284610M000095609	07/12/2019	60503	R\$ 293,47
QLA8063	284610M000095783	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
QND1627	284610M000095444	05/12/2019	60503	R\$ 293,47
QNG2C09	284610M000095513	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
QNO6C46	284610M000095748	08/12/2019	60503	R\$ 293,47
QOR5D29	284610M000095517	06/12/2019	60503	R\$ 293,47
QPI1B37	284610M000095532	06/12/2019	60503	R\$ 293,47

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITAL NP Nº 2203/2020

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 13/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAI6678	284610M000096000	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AAI6678	284610M000096048	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AANI715	284610M000096034	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AA33775	284610J000042259	09/12/2019	55414	R\$ 195,23
ABJ7164	284610J000042189	04/12/2019	55411	R\$ 195,23
ABL5J21	284610M000096008	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABM4388	284610M000095920	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABN0612	284610M000095975	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABT7902	284610J000042194	04/12/2019	54522	R\$ 195,23
ABY5969	284610J000042203	05/12/2019	55414	R\$ 195,23
ACS2912	284610M000096125	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ACY0348	284610J000042213	05/12/2019	51851	R\$ 195,23
ADH6074	284610M000096140	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADO4766	284610J000041797	09/12/2019	55250	R\$ 130,16
AEN9193	284610NIC0008103	19/02/2020	50020	R\$ 880,41
AER1007	284610J000042239	09/12/2019	55414	R\$ 195,23
AEU8539	284610M000096095	04/12/2019	56732	R\$ 130,16
AEV0283	284610M000095967	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFC5924	284610M000096004	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFJ5376	284610M000095957	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFL0127	284610M000096019	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFL5641	284610J000042205	05/12/2019	55414	R\$ 195,23
AFP4639	284610M000096070	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFP4639	284610M000096080	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFQ1331	284610M000096145	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFV9G29	284610M000095979	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFZ8396	284610M000096032	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGF4650	284610M000096134	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGF4J81	284610M000095939	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGI6604	284610M000096131	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGJ6413	284610J000042238	08/12/2019	70640	R\$ 293,47
AGL5959	284610M000095942	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGL5959	284610M000095932	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGV4789	284610M000096052	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHA5114	284610J000041776	04/12/2019	51851	R\$ 195,23
AHI5226	284610J000042250	09/12/2019	54521	R\$ 195,23
AHJ6337	284610M000096013	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000096110	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000095924	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHN7778	284610J000042202	05/12/2019	60501	R\$ 293,47
AHP1422	284610M000095977	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHP1422	284610M000096085	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHP1422	284610M000096035	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHP4925	284610M000096030	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHR9135	284610M000095963	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHS4743	284610J000041771	04/12/2019	51851	R\$ 195,23
AIA1765	284610J000041777	04/12/2019	51851	R\$ 195,23
AID6962	284610M000095984	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIE4525	284610M000096003	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIE4525	284610M000095992	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIF3974	284610M000096062	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIF5298	284610J000042223	06/12/2019	57200	R\$ 195,23
AIG9183	284610M000096010	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIW9456	284610M000096115	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJF6526	284610M000096015	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJH5147	284610M000096146	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJO3668	284610J000041768	01/12/2019	57380	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000095953	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000096104	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000096036	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000096148	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJP4957	284610M000096092	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJQ6294	284610M000095945	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJT2713	284610M000095930	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AJY6826	284610J000041782	05/12/2019	51851	R\$ 195,23
AJY6826	284610J000041783	05/12/2019	76332	R\$ 293,47
AJZ8871	284610J000042268	10/12/2019	51851	R\$ 195,23
AKF6066	284610M000096027	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKJ0111	284610M000096039	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKJ3289	284610M000096113	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKJ6771	284610M000095929	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKK6765	284610M000096031	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKL9802	284610M000095964	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKM1943	284610J000042190	04/12/2019	55414	R\$ 195,23

AKO1552	284610M000096124	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKO1552	284610M000095934	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKO1552	284610M000096009	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKT4172	284610M000095960	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AKX0560	284610M000096056	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALH6453	284610M000096086	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALJ1605	284610M000096011	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALL6373	284610M000096142	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALN5931	284610J000042175	03/12/2019	73662	R\$ 130,16
ALQ1902	284610M000096049	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ALV9673	284610J000042178	04/12/2019	55414	R\$ 195,23
AMC2749	284610M000096005	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AME6351	284610M000096138	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMJ6865	284610J000041799	12/12/2019	61220	R\$ 293,47
AML3792	284610J000042267	10/12/2019	70561	R\$ 293,47
AMM2340	284610M000096026	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMP5619	284610J000042215	05/12/2019	55414	R\$ 195,23
AMQ6647	284610M000095961	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AMU7760	284610J000042226	07/12/2019	51851	R\$ 195,23
AMU7760	284610J000042225	07/12/2019	65300	R\$ 195,23
AMZ0197	284610J000042173	03/12/2019	70561	R\$ 293,47
AND1091	284610M000095973	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AND2794	284610M000096133	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANE2746	284610M000096050	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANF9391	284610M000096088	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANG4545	284610M000095937	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANH8099	284610M000096065	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANR1989	284610M000095990	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ANZ5675	284610M000096136	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA2278	284610M000096128	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA9337	284610M000096123	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOB3238	284610M000095931	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOC9525	284610M000096087	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOD0491	284610M000095968	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOD2464	284610J000042212	05/12/2019	51851	R\$ 195,23
AOG1087	284610M000096038	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOK0283	284610M000096082	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOK4815	284610M000095943	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOK7F39	284610M000095982	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOL6E91	284610M000096090	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOM4A62	284610M000096046	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOR7276	284610M000095974	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
APO5521	284610M000096130	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
APO9A66	284610M000095933	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
APQ3D51	284610J000042228	07/12/2019	65300	R\$ 195,23
APQ3D51	284610J000042229	07/12/2019	51851	R\$ 195,23
APR6458	284610J000042261	09/12/2019	51852	R\$ 195,23
APV0981	284610J000042208	05/12/2019	55411	R\$ 195,23
APV8760	284610M000095989	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
APW5187	284610M000095954	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
APW8710	284610M000095987	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
APX1581	284610NIC0008085	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
AQD4865	284610M000096016	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQD5382	284610M000096066	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQG1025	284610M000095971	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQH5394	284610M000096064	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQH7891	284610J000042265	09/12/2019	54521	R\$ 195,23
AQL3798	284610M000095955	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQM6437	284610J000042260	09/12/2019	76332	R\$ 293,47
AQM6946	284610M000096118	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQO1043	284610M000096074	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQO1361	284610M000096127	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQO7811	284610M000096106	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQR2764	284610NIC0008083	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
AQU5382	284610M000096079	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQU5382	284610M000096102	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQU5382	284610M000096137	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQU5382	284610M000095972	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQY1395	284610M000095911	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARA8540	284610J000041798	12/12/2019	70640	R\$ 293,47
ARO5530	284610NIC0008102	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
ARQ7673	284610M000096017	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARQ7E56	284610M000096119	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARS0766	284610J000041779	04/12/2019	57380	R\$ 293,47
ARS7A27	284610M000092466	07/11/2019	60503	R\$ 293,47
ARU0879	284610M000096051	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASE2D22	284610M000095946	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASE3783	284610M000096120	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASF1099	284610M000095915	09/12/2019	56732	R\$ 130,16
ASF3A48	284610M000095928	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASH1032	284610M000096043	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASJ3550	284610M000095923	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASK3413	284610M000095950	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASK9164	284610J000042186	04/12/2019	55414	R\$ 195,23
ASM6765	284610M000096007	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASU0872	284610J000042249	09/12/2019	57380	R\$ 293,47
ASX3752	284610M000096028	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATA8522	284610M000096054	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATI8946	284610NIC0008084	19/02/2020	50020	R\$ 293,47

ATN3859	284610M000095956	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATO4036	284610J000042174	03/12/2019	61220	R\$ 293,47
ATP7978	284610M000095927	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATQ5308	284610NIC0008089	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
ATS4468	284610NIC0008105	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
ATU6064	284610M000095952	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATV7242	284610J000042243	09/12/2019	55680	R\$ 195,23
ATW5149	284610M000096078	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATY1121	284610M000095918	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUA0128	284610J000041774	04/12/2019	51851	R\$ 195,23
AUE7020	284610J000042185	04/12/2019	76252	R\$ 293,47
AUK8451	284610M000096081	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUN2455	284610M000095980	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUO5022	284610J000042187	04/12/2019	76251	R\$ 293,47
AUS2669	284610M000096076	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUS3147	284610M000096105	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7383	284610J000042217	05/12/2019	70561	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096122	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096112	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096058	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096147	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUW8751	284610NIC0008092	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
AUX8198	284610J000041790	07/12/2019	57200	R\$ 195,23
AVA4651	284610NIC0008091	19/02/2020	50020	R\$ 586,94
AVB0732	284610J000041796	09/12/2019	70301	R\$ 293,47
AVB1830	284610J000042211	05/12/2019	51851	R\$ 195,23
AVB2957	284610M000096077	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVC4465	284610J000042219	06/12/2019	55414	R\$ 195,23
AVI9270	284610J000042177	04/12/2019	55414	R\$ 195,23
AVJ4949	284610M000095922	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVW5166	284610M000095991	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVY1244	284610NIC0008098	19/02/2020	50020	R\$ 586,94
AVZ5312	284610NIC0008096	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
AWC4303	284610J000042207	05/12/2019	55411	R\$ 195,23
AWC8343	284610M000096044	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWD9835	284610M000096100	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWD9835	284610M000095976	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWE0734	284610M000096075	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWI9627	284610M000096022	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWL4121	284610M000095912	09/12/2019	56732	R\$ 130,16
AWM5A88	284610NIC0008093	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
AWQ1034	284610M000096061	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWS0247	284610M000096014	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWV3E10	284610M000096097	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXC6220	284610M000096116	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXD4864	284610J000041786	06/12/2019	61220	R\$ 293,47
AXJ7F66	284610M000095965	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXQ4186	284610J000042255	09/12/2019	55414	R\$ 195,23
AXQ6137	284610M000096053	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXR5F25	284610M000095926	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXV6561	284610J000041788	06/12/2019	57380	R\$ 293,47
AXW5991	284610J000042245	09/12/2019	76332	R\$ 293,47
AXW5A57	284610M000096141	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYB0B03	284610M000095948	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYD2237	284610J000042257	09/12/2019	55414	R\$ 195,23
AYGIH79	284610J000042172	03/12/2019	73662	R\$ 130,16
AYM4F02	284610M000096109	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYP2404	284610M000095996	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYV6380	284610J000041787	06/12/2019	55680	R\$ 195,23
AZAI079	284610M000095921	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZC9065	284610J000041793	07/12/2019	61220	R\$ 293,47
AZD3009	284610J000041789	06/12/2019	76331	R\$ 293,47
AZF4338	284610NIC0008086	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
AZI5619	284610M000096108	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZV1490	284610M000096101	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZV9108	284610J000042183	04/12/2019	55414	R\$ 195,23
AZW5G00	284610M000096083	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAB4497	284610M000096047	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAI1083	284610J000042248	09/12/2019	55090	R\$ 130,16
BAL3260	284610M000096149	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAM3220	284610M000096121	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBB8272	284610M000096025	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBC9729	284610M000095966	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBH3967	284610M000096129	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBO7673	284610M000095978	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBY4151	284610J000042216	05/12/2019	55411	R\$ 195,23
BBZ9558	284610M000095988	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCA6725	284610M000096071	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCC4563	284610M000096072	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCJ6955	284610NIC0008104	19/02/2020	50020	R\$ 1.467,35
BCN7363	284610J000042247	09/12/2019	76252	R\$ 293,47
BCT5H79	284610M000095981	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCV6F57	284610NIC0008101	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
BCX9E92	284610M000096091	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCZ0734	284610J000042176	04/12/2019	55414	R\$ 195,23
BCZ3187	284610J000042242	09/12/2019	55414	R\$ 195,23
BCZ3190	284610M000096002	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDB1H96	284610NIC0008099	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
BDC2E20	284610M000095958	10/12/2019	60503	R\$ 293,47

BDI6600	284610M000095910	09/12/2019	60503	RS 293,47
BDJ5083	284610J000042246	09/12/2019	76251	RS 293,47
BDL2B35	284610M000095998	10/12/2019	60503	RS 293,47
BDM6164	284610M000095935	10/12/2019	60503	RS 293,47
BDO0111	284610M000096063	11/12/2019	60503	RS 293,47
BDO0111	284610M000096006	10/12/2019	60503	RS 293,47
BDO8303	284610J000042252	09/12/2019	55414	RS 195,23
BDQ6D67	284610M000096057	11/12/2019	60503	RS 293,47
BEG2618	284610M000096059	11/12/2019	60503	RS 293,47
BEG2618	284610M000096114	11/12/2019	60503	RS 293,47
BEY0075	284610NIC0008094	19/02/2020	50020	RS 293,47
BGV8827	284610J000042180	04/12/2019	55090	RS 130,16
BJK4701	284610NIC0008100	19/02/2020	50020	RS 293,47
BOF3520	284610J000041775	04/12/2019	51851	RS 195,23
BPG5004	284610J000042234	08/12/2019	51930	RS 293,47
BXC4272	284610M000095993	10/12/2019	60503	RS 293,47
CCB1478	284610M000095941	10/12/2019	60503	RS 293,47
CCD7087	284610M000096096	11/12/2019	60503	RS 293,47
CEG3181	284610J000042204	05/12/2019	55411	RS 195,23
CFE5602	284610M000096020	10/12/2019	60503	RS 293,47
CFT2816	284610M000096033	11/12/2019	60503	RS 293,47
CGZ2850	284610J000042201	04/12/2019	65300	RS 195,23
CHO4J32	284610J000041792	07/12/2019	51851	RS 195,23
CJC6073	284610J000042227	07/12/2019	51851	RS 195,23
CRM5330	284610M000096055	11/12/2019	60503	RS 293,47
CSE7664	284610J000042193	04/12/2019	76251	RS 293,47
CTZ1279	284610M000096023	11/12/2019	60503	RS 293,47
CWZ5372	284610J000042258	09/12/2019	55414	RS 195,23
CZU2709	284610J000042179	04/12/2019	55411	RS 195,23
CZV6359	284610J000041794	07/12/2019	61220	RS 293,47
DAI7747	284610M000095949	10/12/2019	60503	RS 293,47
DAQ5627	284610M000096139	12/12/2019	60503	RS 293,47
DBN8140	284610M000095959	10/12/2019	60503	RS 293,47
DCE2493	284610M000095913	09/12/2019	60503	RS 293,47
DEL4694	284610M000096111	11/12/2019	60503	RS 293,47
DHY6277	284610J000042191	04/12/2019	55414	RS 195,23
DKP6187	284610M000095916	09/12/2019	60503	RS 293,47
DUG1548	284610J000042270	10/12/2019	51851	RS 195,23
DUP8866	284610J000042214	05/12/2019	55414	RS 195,23
DUX4479	284610M000096098	11/12/2019	60503	RS 293,47
DVJ5409	284610M000095940	10/12/2019	60503	RS 293,47
DWK2350	284610J000042197	04/12/2019	55414	RS 195,23
DXU3038	284610J000041791	07/12/2019	54790	RS 130,16
EBY8698	284610J000041785	05/12/2019	61220	RS 293,47
EDG4622	284610J000042235	08/12/2019	51851	RS 195,23
EEC3495	284610M000096073	11/12/2019	60503	RS 293,47
EGO2630	284610M000095951	10/12/2019	60503	RS 293,47
EIO6158	284610J000042209	05/12/2019	51851	RS 195,23
EPV9C09	284610M000096060	11/12/2019	60503	RS 293,47
EQM7889	284610J000042182	04/12/2019	76251	RS 293,47
ESU2410	284610J000042256	09/12/2019	55414	RS 195,23
EXZ0468	284610M000096135	11/12/2019	60503	RS 293,47
FDJ8865	284610NIC0008087	19/02/2020	50020	RS 293,47
FGC7515	284610J000041780	05/12/2019	55090	RS 130,16
FLB0493	284610M000096042	11/12/2019	60503	RS 293,47
FMH1090	284610M000096132	11/12/2019	60503	RS 293,47
FTH1894	284610NIC0008090	19/02/2020	50020	RS 293,47
GBL3D13	284610M000096144	12/12/2019	60503	RS 293,47
HEV9847	284610M000096024	11/12/2019	60503	RS 293,47
HLN0375	284610M000096084	11/12/2019	60503	RS 293,47
HSW5494	284610M000096068	11/12/2019	60503	RS 293,47
HYY4180	284610M000096012	10/12/2019	60503	RS 293,47
INF5742	284610M000095914	09/12/2019	60503	RS 293,47
IPW8929	284610M000095995	10/12/2019	60503	RS 293,47
JNZ8559	284610M000095969	10/12/2019	60503	RS 293,47
JXR6975	284610M000095919	09/12/2019	60503	RS 293,47
JYD8134	284610M000095999	10/12/2019	60503	RS 293,47
JYM8677	284610M000096029	11/12/2019	60503	RS 293,47
KEF1340	284610J000042241	09/12/2019	55414	RS 195,23
KZG1101	284610J000042240	09/12/2019	55414	RS 195,23
LID1D40	284610M000095944	10/12/2019	60503	RS 293,47
LLN6826	284610J000041795	09/12/2019	76331	RS 293,47
LNH3691	284610J000042224	07/12/2019	65300	RS 195,23
LXF4327	284610M000096001	10/12/2019	60503	RS 293,47
LXF4327	284610M000095986	10/12/2019	60503	RS 293,47
LXF4327	284610M000096067	11/12/2019	60503	RS 293,47
MAA3759	284610M000095994	10/12/2019	60503	RS 293,47
MBP9923	284610NIC0008097	19/02/2020	50020	RS 1.173,88
MBT8216	284610M000095907	09/12/2019	60503	RS 293,47
MCC6966	284610M000095936	10/12/2019	60503	RS 293,47
MDK7F55	284610M000096093	11/12/2019	60503	RS 293,47
MIF7467	284610M000096103	11/12/2019	60503	RS 293,47
MIF7467	284610M000096089	11/12/2019	60503	RS 293,47
MOV6851	284610M000095947	10/12/2019	60503	RS 293,47
MRU0808	284610J000042184	04/12/2019	76251	RS 293,47
NLC3714	284610M000095985	10/12/2019	60503	RS 293,47
NMU6699	284610J000042251	09/12/2019	55414	RS 195,23
NMV2194	284610M000095970	10/12/2019	60503	RS 293,47
NPD0057	284610M000095925	09/12/2019	60503	RS 293,47

NQW4988	284610J000042253	09/12/2019	51930	R\$ 293,47
NQW4988	284610J000042254	09/12/2019	51851	R\$ 195,23
NRW5075	284610M000095909	09/12/2019	60503	R\$ 293,47
PIC6519	284610M000095908	09/12/2019	56732	R\$ 130,16
PVX5765	284610M000096021	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
PYI9705	284610J000042218	05/12/2019	76331	R\$ 293,47
PYU3A32	284610M000095938	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
QHC1392	284610M000096037	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
QIB4564	284610M000096018	10/12/2019	60503	R\$ 293,47
QMT1D40	284610M000096069	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
QNM8F76	284610M000096041	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
QNR9301	284610NIC0008082	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
QNZ3086	284610M000096107	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
QQO3762	284610NIC0008088	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
QQR4727	284610J000042196	04/12/2019	55411	R\$ 195,23
QUQ5390	284610NIC0008095	19/02/2020	50020	R\$ 293,47
QUZ8680	284610M000096126	11/12/2019	60503	R\$ 293,47
QUZ8680	284610M000095997	10/12/2019	60503	R\$ 293,47

**Publicado por:**  
Marcela Malvezi de Oliveira  
**Código Identificador:**5ACC6DBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**EDITAL NP Nº 2215/2020**

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 13/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.**

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AGO5060	116100E008692121	04/12/2019	54600	R\$ 130,16
AJW3835	116100E008758017	09/12/2019	55411	R\$ 195,23
ANW3D74	116100E008758011	10/12/2019	60501	R\$ 293,47
AZT7A57	116100E008930806	12/12/2019	54870	R\$ 195,23
BAK4268	116100E008692125	11/12/2019	55411	R\$ 195,23
BAR7013	116100E008758018	09/12/2019	54870	R\$ 195,23
BAZ3328	116100E008692126	11/12/2019	76251	R\$ 293,47
BBG0C87	116100E008930805	10/12/2019	61220	R\$ 293,47
DJR8855	116100E008692127	11/12/2019	55414	R\$ 195,23
MUV4438	116100E008758108	06/12/2019	60501	R\$ 293,47

**Publicado por:**  
Marcela Malvezi de Oliveira  
**Código Identificador:**F124A1A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**EDITAL NA Nº 2226/2020**

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 13/04/2020.**

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAI7B11	284610M000103615	16/02/2020	60503
AAK0G38	284610M000103872	18/02/2020	60503
AAE6J06	284610M000103368	14/02/2020	60503
AAX1955	284610M000103988	20/02/2020	56732
AAI1727	284610M000103669	16/02/2020	60503
ABH0437	284610M000103937	19/02/2020	60503
ABI8084	284610M000103843	18/02/2020	60503
ABK2557	284610M000103805	18/02/2020	60503
ABW4553	284610M000103666	16/02/2020	60503
ABY2769	284610M000103425	14/02/2020	60503
ACJ5002	284610M000103779	17/02/2020	60503
ACR3159	284610M000103492	15/02/2020	60503
ACT9867	284610M000103550	15/02/2020	60503
ACV2891	284610M000103844	18/02/2020	60503
ADA1356	284610M000103915	19/02/2020	60503
ADC3370	284610M000103387	14/02/2020	60503
ADC3370	284610M000103713	17/02/2020	60503
ADF8683	284610M000103445	14/02/2020	60503
ADX9947	284610M000104004	20/02/2020	60503
AEA1144	284610M000103598	16/02/2020	60503
AEH7888	284610M000103996	20/02/2020	60503
AEO9994	284610M000103801	18/02/2020	60503
AEP0299	284610M000103648	16/02/2020	60503
AEQ2563	284610M000103590	16/02/2020	60503
AFA0E11	284610M000103536	15/02/2020	60503
AFQ2H54	284610M000103900	19/02/2020	60503
AFV1857	284610M000103554	15/02/2020	60503
AFV7563	284610M000103668	16/02/2020	60503
AFY0135	284610M000103973	19/02/2020	60503
AGC3416	284610M000103435	14/02/2020	60503

AGC3416	284610M000104023	20/02/2020	60503
AGD4860	284610M000103650	16/02/2020	60503
AGF0943	284610M000103442	14/02/2020	60503
AGK9463	284610M000103500	15/02/2020	60503
AGM3069	284610M000103524	15/02/2020	60503
AGM3913	284610M000103736	17/02/2020	60503
AGN5839	284610M000103497	15/02/2020	60503
AGO4003	284610M000103385	14/02/2020	60503
AGQ1238	284610M000103704	17/02/2020	60503
AGQ9406	284610M000104034	20/02/2020	60503
AHB1483	284610M000103750	17/02/2020	60503
AHJ6337	284610M000103876	18/02/2020	60503
AHJ6337	284610M000103441	14/02/2020	60503
AHJ8560	284610M000103377	14/02/2020	60503
AHM5906	284610M000103480	15/02/2020	60503
AHN8737	284610M000103985	20/02/2020	60503
AHO8028	284610M000103461	15/02/2020	60503
AHP0980	284610M000103986	20/02/2020	60503
AHP2621	284610M000103662	16/02/2020	60503
AHR4512	284610M000103956	19/02/2020	60503
AHT0H71	284610M000103902	19/02/2020	60503
AHU9416	284610M000103486	15/02/2020	60503
AHW2199	284610M000103469	15/02/2020	60503
AHY1B00	284610M000103409	14/02/2020	60503
AID4818	284610M000103833	18/02/2020	60503
AID6962	284610M000103407	14/02/2020	60503
AIE0272	284610M000103689	17/02/2020	60503
AIF4519	284610M000103372	14/02/2020	60503
AIH0C34	284610M000103629	16/02/2020	60503
AIL6149	284610M000103463	15/02/2020	60503
AIQ9351	284610M000103522	15/02/2020	60503
AIS2792	284610M000103836	18/02/2020	60503
AIZ7683	284610M000104000	20/02/2020	60503
AIZ7683	284610M000103804	18/02/2020	60503
AJA7060	284610M000103748	17/02/2020	60503
AJA7060	284610M000103949	19/02/2020	60503
AJD3049	284610M000103773	17/02/2020	60503
AJD3049	284610M000103692	17/02/2020	60503
AJD9899	284610M000103860	18/02/2020	60503
AJG0567	284610M000103979	19/02/2020	60503
AJH5148	284610M000103568	16/02/2020	60503
AJH8491	284610M000103782	17/02/2020	60503
AJK5465	284610M000103729	17/02/2020	60503
AJK6362	284610M000103366	14/02/2020	60503
AJK7159	284610M000103494	15/02/2020	60503
AJK7159	284610M000103436	14/02/2020	60503
AJM6665	284610M000103964	19/02/2020	60503
AJN4565	284610M000103808	18/02/2020	60503
AJN4565	284610M000103670	16/02/2020	60503
AJN8E86	284610M000103391	14/02/2020	60503
AJO2699	284610M000103543	15/02/2020	60503
AJP4957	284610M000103947	19/02/2020	60503
AJS1827	284610M000103566	16/02/2020	60503
AJT2633	284610M000103830	18/02/2020	60503
AJV3622	284610M000103882	18/02/2020	60503
AJV3622	284610M000103931	19/02/2020	60503
AJY2827	284610M000103840	18/02/2020	60503
AJY2827	284610M000103397	14/02/2020	60503
AJY3184	284610M000103890	18/02/2020	60503
AJZ2924	284610M000103765	17/02/2020	60503
AKA7592	284610M000103419	14/02/2020	60503
AKA8480	284610M000103552	15/02/2020	60503
AKE7077	284610M000103705	17/02/2020	60503
AKH4E24	284610M000103688	17/02/2020	60503
AKH7843	284610M000104001	20/02/2020	60503
AKO1552	284610M000103690	17/02/2020	60503
AKO1552	284610M000103676	16/02/2020	60503
AKO1552	284610M000103975	19/02/2020	60503
AKO1552	284610M000103778	17/02/2020	60503
AKP1399	284610M000103548	15/02/2020	60503
AKP1399	284610M000103877	18/02/2020	60503
AKQ4D68	284610M000103573	16/02/2020	60503
AKS2643	284610M000103649	16/02/2020	60503
AKU9073	284610M000104012	20/02/2020	60503
AKY1723	284610M000103505	15/02/2020	60503
AKY9258	284610M000103412	14/02/2020	60503
AKZ8907	284610M000103922	19/02/2020	60503
ALB1071	284610M000103643	16/02/2020	60503
ALD2755	284610M000103651	16/02/2020	60503
ALD3775	284610M000103595	16/02/2020	60503
ALD3998	284610M000103959	19/02/2020	60503
ALD4878	284610M000103526	15/02/2020	60503
ALE4492	284610M000103961	19/02/2020	56732
ALG4886	284610M000103520	15/02/2020	60503
ALH6453	284610M000103658	16/02/2020	60503
ALH6453	284610M000103635	16/02/2020	60503
ALJ0G55	284610M000103694	17/02/2020	60503
ALJ2114	284610M000103588	16/02/2020	60503
ALJ2114	284610M000103571	16/02/2020	60503

ALK2077	284610M000103938	19/02/2020	60503
ALM0245	284610M000103871	18/02/2020	60503
ALN5351	284610M000103818	18/02/2020	60503
ALO9953	284610M000103418	14/02/2020	60503
ALP3243	284610M000103892	19/02/2020	60503
ALR6861	284610M000103430	14/02/2020	60503
ALR6861	284610M000103551	15/02/2020	60503
ALT1075	284610M000103607	16/02/2020	60503
ALT3849	284610M000103579	16/02/2020	60503
ALU1156	284610M000104016	20/02/2020	60503
ALU1156	284610M000103983	20/02/2020	60503
ALU7967	284610M000103462	15/02/2020	60503
ALX4594	284610M000103847	18/02/2020	60503
AMA3806	284610M000103971	19/02/2020	60503
AMC3511	284610M000103593	16/02/2020	60503
AMD5106	284610M000103966	19/02/2020	60503
AMG4285	284610M000103981	19/02/2020	60503
AMH0354	284610M000103997	20/02/2020	60503
AMI4A45	284610M000103929	19/02/2020	60503
AMI7763	284610M000103701	17/02/2020	60503
AMK4681	284610M000103446	14/02/2020	60503
AMK5143	284610M000103665	16/02/2020	60503
AML3950	284610M000103796	18/02/2020	60503
AMM9636	284610M000103472	15/02/2020	60503
AMN7A35	284610M000103777	17/02/2020	60503
AMO5044	284610M000103424	14/02/2020	56732
AMP0320	284610M000103746	17/02/2020	60503
AMQ5110	284610M000103887	18/02/2020	60503
AMQ5110	284610M000103671	16/02/2020	60503
AMQ7267	284610M000103587	16/02/2020	60503
AMR0246	284610M000103893	19/02/2020	60503
AMR1655	284610M000104029	20/02/2020	60503
AMU9033	284610M000103542	15/02/2020	60503
AMV4146	284610M000103394	14/02/2020	60503
AMV7463	284610M000103861	18/02/2020	60503
AMW1528	284610M000103994	20/02/2020	60503
AMW8J64	284610M000103990	20/02/2020	60503
AMZ4660	284610M000103361	14/02/2020	60503
ANA8474	284610M000104035	20/02/2020	60503
ANC7683	284610M000103811	18/02/2020	60503
AND2794	284610M000103415	14/02/2020	60503
ANI9H25	284610M000104010	20/02/2020	60503
ANI9H25	284610M000103639	16/02/2020	60503
ANM8643	284610M000103606	16/02/2020	60503
ANM8643	284610M000103675	16/02/2020	60503
ANM8643	284610M000103679	16/02/2020	60503
ANN2179	284610M000103850	18/02/2020	60503
ANN4G46	284610M000103466	15/02/2020	60503
ANP9173	284610M000103596	16/02/2020	60503
ANQ1074	284610M000103759	17/02/2020	60503
ANR0349	284610M000103918	19/02/2020	60503
ANT7371	284610M000103438	14/02/2020	60503
ANV1118	284610M000104026	20/02/2020	60503
ANV2100	284610M000103464	15/02/2020	60503
ANV2846	284610M000103560	15/02/2020	60503
ANW0365	284610M000103458	15/02/2020	60503
ANX1H25	284610M000103373	14/02/2020	60503
ANX6541	284610M000103903	19/02/2020	60503
ANX6613	284610M000103473	15/02/2020	60503
AOB5F36	284610M000103632	16/02/2020	60503
AOC6385	284610M000103851	18/02/2020	60503
AOD0074	284610M000103863	18/02/2020	60503
AOD0684	284610M000104006	20/02/2020	60503
AOD1477	284610M000103664	16/02/2020	60503
AOE4840	284610M000103760	17/02/2020	60503
AOE4840	284610M000103950	19/02/2020	60503
AOE4840	284610M000103427	14/02/2020	60503
AOE4840	284610M000103769	17/02/2020	60503
AOE6324	284610M000103728	17/02/2020	60503
AOF9035	284610M000103753	17/02/2020	60503
AOH1078	284610M000103791	18/02/2020	60503
AOJ1978	284610M000103816	18/02/2020	60503
AOK2192	284610M000103724	17/02/2020	60503
AOK8685	284610M000103803	18/02/2020	60503
AOM4A62	284610M000103714	17/02/2020	60503
AOM7535	284610M000103945	19/02/2020	60503
AOO4770	284610M000103515	15/02/2020	60503
AOQ2642	284610M000103842	18/02/2020	60503
AOQ9940	284610M000103483	15/02/2020	60503
AOS2203	284610M000103838	18/02/2020	60503
AOT5647	284610M000103624	16/02/2020	60503
AOU8122	284610M000103608	16/02/2020	60503
AOV9049	284610M000103556	15/02/2020	60503
AOX3165	284610M000103852	18/02/2020	60503
AOZ9E42	284610M000103831	18/02/2020	60503
APA9665	284610M000103685	16/02/2020	60503
APC6898	284610M000103518	15/02/2020	60503
APC6898	284610M000103512	15/02/2020	60503
APC6898	284610M000103558	15/02/2020	60503



APC9189	284610M000103837	18/02/2020	60503
APD6414	284610M000103440	14/02/2020	60503
APE3466	284610M000103839	18/02/2020	60503
APE6015	284610M000103977	19/02/2020	60503
APH2C26	284610M000103485	15/02/2020	60503
API6574	284610M000103521	15/02/2020	60503
API8473	284610M000103398	14/02/2020	60503
APM7D73	284610M000104033	20/02/2020	60503
APN4957	284610M000103622	16/02/2020	60503
APP1C56	284610M000103406	14/02/2020	60503
APT4496	284610M000103992	20/02/2020	60503
APT4496	284610M000103370	14/02/2020	60503
APT4496	284610M000103897	19/02/2020	60503
APU2586	284610M000103762	17/02/2020	60503
APU5874	284610M000103889	18/02/2020	60503
APV5421	284610M000103926	19/02/2020	60503
APW5187	284610M000103917	19/02/2020	60503
APW5187	284610M000103913	19/02/2020	60503
APY2406	284610M000103578	16/02/2020	60503
APY2406	284610M000103570	16/02/2020	60503
APY8302	284610M000103894	19/02/2020	60503
APZ4690	284610M000103881	18/02/2020	60503
APZ6495	284610M000103939	19/02/2020	60503
AQB7208	284610M000103757	17/02/2020	60503
AQG0981	284610M000103561	15/02/2020	60503
AQH0981	284610M000104027	20/02/2020	60503
AQH4502	284610M000103553	15/02/2020	60503
AQJ1787	284610M000104039	20/02/2020	60503
AQJ5731	284610M000103549	15/02/2020	60503
AQL2407	284610M000103544	15/02/2020	60503
AQM7F32	284610M000103531	15/02/2020	60503
AQO5479	284610M000103365	14/02/2020	60503
AQO9905	284610M000103895	19/02/2020	60503
AQO9905	284610M000103916	19/02/2020	60503
AQP3297	284610M000104013	20/02/2020	60503
AQQ1136	284610M000103954	19/02/2020	60503
AQQ3509	284610M000103447	14/02/2020	60503
AQQ4925	284610M000103562	15/02/2020	60503
AQR6475	284610M000103581	16/02/2020	60503
AQS2691	284610M000103957	19/02/2020	60503
AQT9317	284610M000103471	15/02/2020	60503
AQY2791	284610M000103709	17/02/2020	60503
AQZ2032	284610M000103943	19/02/2020	60503
ARB2802	284610M000103465	15/02/2020	60503
ARB2802	284610M000103484	15/02/2020	60503
ARB3178	284610M000103800	18/02/2020	60503
ARD2661	284610M000103602	16/02/2020	60503
ARD6741	284610M000103721	17/02/2020	60503
ARF8217	284610M000103502	15/02/2020	60503
ARG6F17	284610M000104015	20/02/2020	60503
ARG6F17	284610M000103739	17/02/2020	60503
ARH8026	284610M000103868	18/02/2020	60503
ARIOC96	284610M000103374	14/02/2020	60503
ARJ4269	284610M000103969	19/02/2020	60503
ARK1272	284610M000103795	18/02/2020	60503
ARK3941	284610M000103919	19/02/2020	60503
ARL6138	284610M000103702	17/02/2020	60503
ARM3559	284610M000103660	16/02/2020	60503
ARM3559	284610M000103647	16/02/2020	60503
ARM4G56	284610M000103710	17/02/2020	60503
ARM9016	284610M000103614	16/02/2020	60503
ARN3D62	284610M000103599	16/02/2020	60503
ARO8600	284610M000103457	15/02/2020	60503
ARQ7199	284610M000103528	15/02/2020	60503
ARQ8812	284610M000103644	16/02/2020	60503
ARR4963	284610M000103408	14/02/2020	60503
ART5680	284610M000103563	15/02/2020	60503
ART8577	284610M000103594	16/02/2020	60503
ARU1037	284610M000103896	19/02/2020	60503
ARU1037	284610M000103982	20/02/2020	60503
ARU1037	284610M000103849	18/02/2020	60503
ARU1460	284610M000103873	18/02/2020	60503
ARU1460	284610M000103972	19/02/2020	60503
ARV7705	284610M000103404	14/02/2020	60503
ASC4464	284610M000103488	15/02/2020	60503
ASC6G81	284610M000103613	16/02/2020	60503
ASC7168	284610M000103414	14/02/2020	60503
ASC7168	284610M000103654	16/02/2020	60503
ASE5277	284610M000103369	14/02/2020	60503
ASF3B71	284610M000103910	19/02/2020	60503
ASF6344	284610M000103434	14/02/2020	60503
ASF6344	284610M000103766	17/02/2020	60503
ASH2265	284610M000103807	18/02/2020	60503
ASH9140	284610M000103429	14/02/2020	60503
ASI6884	284610M000103715	17/02/2020	60503
ASI7597	284610M000103501	15/02/2020	60503
ASI7597	284610M000104005	20/02/2020	60503
ASK7246	284610M000103770	17/02/2020	60503
ASK7246	284610M000103764	17/02/2020	60503

ASM4293	284610M000103790	17/02/2020	60503
ASM7471	284610M000103933	19/02/2020	60503
ASN1984	284610M000103470	15/02/2020	60503
ASN6148	284610M000103824	18/02/2020	60503
ASN8633	284610M000103459	15/02/2020	60503
ASP0311	284610M000103883	18/02/2020	60503
ASW4361	284610M000103888	18/02/2020	60503
ASW7974	284610M000103652	16/02/2020	60503
ASX0535	284610M000103825	18/02/2020	60503
ASX0546	284610M000103934	19/02/2020	60503
ASY9898	284610M000103481	15/02/2020	60503
ASZ3492	284610M000103420	14/02/2020	60503
ASZ7456	284610M000103444	14/02/2020	60503
ATA4294	284610M000103547	15/02/2020	60503
ATA8H69	284610M000103864	18/02/2020	60503
ATB6634	284610M000103516	15/02/2020	60503
ATJ7196	284610M000103400	14/02/2020	60503
ATL2343	284610M000103538	15/02/2020	60503
ATL2343	284610M000103514	15/02/2020	60503
ATL2343	284610M000103815	18/02/2020	60503
ATN7193	284610M000103700	17/02/2020	60503
ATN7505	284610M000103490	15/02/2020	60503
ATO2566	284610M000103416	14/02/2020	60503
ATO7926	284610M000103673	16/02/2020	60503
ATO8500	284610M000104028	20/02/2020	60503
ATR4823	284610M000103410	14/02/2020	60503
ATR4899	284610M000103955	19/02/2020	60503
ATS1695	284610M000103806	18/02/2020	60503
ATX9527	284610M000103539	15/02/2020	60503
ATY6463	284610M000103559	15/02/2020	60503
ATY7767	284610M000103389	14/02/2020	60503
ATZ2822	284610M000103853	18/02/2020	60503
AUA3492	284610M000103962	19/02/2020	60503
AUD5391	284610M000103738	17/02/2020	60503
AUE2J69	284610M000103865	18/02/2020	60503
AUF4I42	284610M000103797	18/02/2020	60503
AUH5754	284610M000103904	19/02/2020	60503
AUI8912	284610M000103605	16/02/2020	60503
AUI1813	284610M000103426	14/02/2020	60503
AUJ2244	284610M000103646	16/02/2020	60503
AUM0347	284610M000103737	17/02/2020	60503
AUO0448	284610M000103749	17/02/2020	60503
AUP6I90	284610M000103948	19/02/2020	60503
AUR1021	284610M000103421	14/02/2020	60503
AUS0937	284610M000103730	17/02/2020	60503
AUS4344	284610M000103845	18/02/2020	60503
AUT0024	284610M000103482	15/02/2020	60503
AUV1300	284610M000103634	16/02/2020	60503
AUW2068	284610M000103628	16/02/2020	60503
AUW2068	284610M000103952	19/02/2020	60503
AUW2068	284610M000103745	17/02/2020	60503
AUW7651	284610M000103855	18/02/2020	60503
AUW8904	284610M000103976	19/02/2020	60503
AUY3I23	284610M000103731	17/02/2020	60503
AVB0404	284610M000103637	16/02/2020	60503
AVC2594	284610M000103507	15/02/2020	60503
AVC6570	284610M000103557	15/02/2020	60503
AVD0640	284610M000103527	15/02/2020	60503
AVE0068	284610M000103555	15/02/2020	60503
AVF2938	284610M000103681	16/02/2020	60503
AVH9841	284610M000103610	16/02/2020	60503
AVJ4228	284610M000103944	19/02/2020	60503
AVJ4903	284610M000103927	19/02/2020	60503
AVM9799	284610M000103423	14/02/2020	60503
AVN3669	284610M000103621	16/02/2020	60503
AVO3198	284610M000103631	16/02/2020	60503
AVT1888	284610M000103998	20/02/2020	60503
AVX0E32	284610M000103439	14/02/2020	60503
AWA5765	284610M000103792	18/02/2020	60503
AWA9G79	284610M000103984	20/02/2020	60503
AWC3H31	284610M000103963	19/02/2020	60503
AWC3H31	284610M000103953	19/02/2020	60503
AWD8387	284610M000103722	17/02/2020	60503
AWE0734	284610M000103967	19/02/2020	60503
AWE0734	284610M000103870	18/02/2020	60503
AWE0734	284610M000104018	20/02/2020	60503
AWF2A74	284610M000103706	17/02/2020	60503
AWH1366	284610M000103901	19/02/2020	60503
AWH2795	284610M000103999	20/02/2020	60503
AWI2J61	284610M000103413	14/02/2020	60503
AWK3002	284610M000103798	18/02/2020	60503
AWK4295	284610M000103384	14/02/2020	60503
AWN5059	284610M000103378	14/02/2020	60503
AWP8868	284610M000103453	15/02/2020	60503
AWR0232	284610M000103719	17/02/2020	60503
AWS4609	284610M000103909	19/02/2020	60503
AWT5D40	284610M000103519	15/02/2020	60503
AWU5862	284610M000103534	15/02/2020	60503
AWU8H20	284610M000103540	15/02/2020	60503

AWY7059	284610M000103401	14/02/2020	60503
AWY8094	284610M000103661	16/02/2020	60503
AXB3442	284610M000103809	18/02/2020	60503
AXC9001	284610M000104019	20/02/2020	60503
AXD6191	284610M000103380	14/02/2020	60503
AXE9H29	284610M000103611	16/02/2020	60503
AXG7169	284610M000103498	15/02/2020	60503
AXJ7565	284610M000103582	16/02/2020	60503
AXJ8839	284610M000104024	20/02/2020	60503
AXM8E45	284610M000103601	16/02/2020	60503
AXN5346	284610M000103754	17/02/2020	60503
AXO5069	284610M000103794	18/02/2020	60503
AXO8944	284610M000103752	17/02/2020	60503
AXS2B61	284610M000103448	15/02/2020	60503
AXS6279	284610M000104011	20/02/2020	60503
AXU8097	284610M000103686	17/02/2020	60503
AXV8527	284610M000103832	18/02/2020	60503
AXW5A57	284610M000103428	14/02/2020	60503
AXX4748	284610M000103875	18/02/2020	60503
AXY4701	284610M000103402	14/02/2020	60503
AYB1069	284610M000103576	16/02/2020	60503
AYB4295	284610M000103517	15/02/2020	60503
AYE1791	284610M000103761	17/02/2020	60503
AYF7865	284610M000103866	18/02/2020	60503
AYL7G35	284610M000103898	19/02/2020	60503
AYP6J43	284610M000103468	15/02/2020	60503
AYQ5562	284610M000103846	18/02/2020	60503
AYS6192	284610M000103925	19/02/2020	60503
AYS9841	284610M000103767	17/02/2020	60503
AYU5068	284610M000103604	16/02/2020	60503
AYV0H46	284610M000103491	15/02/2020	60503
AYX3940	284610M000103958	19/02/2020	60503
AZA4458	284610M000103848	18/02/2020	60503
AZB2243	284610M000103756	17/02/2020	60503
AZB2499	284610M000104014	20/02/2020	60503
AZB4E81	284610M000103799	18/02/2020	60503
AZG0926	284610M000103454	15/02/2020	60503
AZG3648	284610M000103697	17/02/2020	60503
AZH3C44	284610M000103693	17/02/2020	60503
AZK1214	284610M000103862	18/02/2020	60503
AZL0A61	284610M000104003	20/02/2020	60503
AZM8182	284610M000103951	19/02/2020	60503
AZQ5563	284610M000103396	14/02/2020	60503
AZQ9G01	284610M000103720	17/02/2020	60503
AZR9838	284610M000103474	15/02/2020	60503
AZS5244	284610M000103740	17/02/2020	60503
AZS6J66	284610M000103395	14/02/2020	60503
AZV0E45	284610M000103360	14/02/2020	56732
AZV1490	284610M000103504	15/02/2020	60503
AZW4606	284610M000103695	17/02/2020	60503
AZW5176	284610M000103456	15/02/2020	60503
AZX5979	284610M000103707	17/02/2020	60503
AZX7A83	284610M000103874	18/02/2020	60503
AZY3765	284610M000103449	15/02/2020	60503
AZY3765	284610M000103451	15/02/2020	60503
BAC5373	284610M000103584	16/02/2020	60503
BAF8418	284610M000103405	14/02/2020	60503
BAG4H56	284610M000103708	17/02/2020	60503
BAH1416	284610M000103813	18/02/2020	60503
BAH1416	284610M000103989	20/02/2020	60503
BAJ7338	284610M000103475	15/02/2020	60503
BAM2196	284610M000103422	14/02/2020	60503
BAM3220	284610M000103884	18/02/2020	60503
BAM3220	284610M000103747	17/02/2020	60503
BAP8598	284610M000104008	20/02/2020	60503
BAR4015	284610M000103645	16/02/2020	60503
BAR5416	284610M000103941	19/02/2020	60503
BAR7267	284610M000103363	14/02/2020	60503
BAX3299	284610M000103379	14/02/2020	60503
BAY0H10	284610M000103667	16/02/2020	60503
BBE3956	284610M000103376	14/02/2020	60503
BBE6270	284610M000103636	16/02/2020	60503
BBH3868	284610M000103603	16/02/2020	60503
BBL3628	284610M000103478	15/02/2020	60503
BBL6889	284610M000103383	14/02/2020	60503
BBR1448	284610M000103476	15/02/2020	60503
BBU8095	284610M000103569	16/02/2020	60503
BBW2886	284610M000103417	14/02/2020	60503
BBZ1296	284610M000103656	16/02/2020	60503
BBZ5073	284610M000103564	16/02/2020	60503
BCA9743	284610M000103744	17/02/2020	60503
BCB3354	284610M000103619	16/02/2020	60503
BCB3922	284610M000103995	20/02/2020	60503
BCE9986	284610M000103388	14/02/2020	60503
BCG7857	284610M000103786	17/02/2020	60503
BCG7857	284610M000103535	15/02/2020	60503
BCG7857	284610M000103364	14/02/2020	60503
BCI7787	284610M000103820	18/02/2020	60503
BCU7I03	284610M000103776	17/02/2020	60503

BCV1F84	284610M000103835	18/02/2020	60503
BCW2H25	284610M000103617	16/02/2020	60503
BCY2F41	284610M000103712	17/02/2020	60503
BCZ2A68	284610M000103968	19/02/2020	60503
BCZ3I93	284610M000103467	15/02/2020	60503
BCZ6G34	284610M000103620	16/02/2020	60503
BDA8J28	284610M000103734	17/02/2020	60503
BDB9D63	284610M000103905	19/02/2020	60503
BDC1I40	284610M000103735	17/02/2020	56732
BDD6D04	284610M000103899	19/02/2020	60503
BDD7I73	284610M000103858	18/02/2020	60503
BDF1D78	284610M000103626	16/02/2020	56732
BDG5F90	284610M000103885	18/02/2020	60503
BDK0555	284610M000103382	14/02/2020	60503
BDK0555	284610M000103375	14/02/2020	60503
BDL9B26	284610M000103545	15/02/2020	60503
BDO9J51	284610M000103751	17/02/2020	60503
BDP4D34	284610M000103928	19/02/2020	60503
BDS6G17	284610M000103812	18/02/2020	60503
BDS6J25	284610M000103834	18/02/2020	60503
BDS8B41	284610M000103743	17/02/2020	60503
BDT6E01	284610M000103930	19/02/2020	60503
BDU1F30	284610M000103819	18/02/2020	60503
BDU8F30	284610M000103856	18/02/2020	60503
BDW2A45	284610M000103511	15/02/2020	60503
BEC2I03	284610M000103793	18/02/2020	60503
BEG2B43	284610M000103912	19/02/2020	60503
BEJ0501	284610M000103495	15/02/2020	60503
BET4434	284610M000103612	16/02/2020	60503
BMD5832	284610M000103625	16/02/2020	60503
BME5693	284610M000104007	20/02/2020	60503
BMR6077	284610M000103789	17/02/2020	60503
BMZ3669	284610M000103580	16/02/2020	60503
BOR8605	284610M000103781	17/02/2020	60503
BQC5959	284610M000103774	17/02/2020	60503
BRX4I57	284610M000103655	16/02/2020	60503
BUA2041	284610M000103680	16/02/2020	60503
BVY4276	284610M000103908	19/02/2020	60503
BYF3494	284610M000103991	20/02/2020	60503
BYN8429	284610M000103703	17/02/2020	60503
BZT3877	284610M000103965	19/02/2020	60503
CAI6808	284610M000103821	18/02/2020	60503
CAI7048	284610M000103810	18/02/2020	60503
CEM6270	284610M000103920	19/02/2020	60503
CFC4464	284610M000103390	14/02/2020	60503
CJE6D31	284610M000103659	16/02/2020	60503
CJF3652	284610M000103642	16/02/2020	60503
CMF8015	284610M000103623	16/02/2020	60503
CMP9111	284610M000103980	19/02/2020	60503
CMX7909	284610M000103879	18/02/2020	60503
CNZ2047	284610M000103742	17/02/2020	60503
COK9A72	284610M000104017	20/02/2020	60503
CPF6334	284610M000103854	18/02/2020	60503
CRM5330	284610M000103826	18/02/2020	60503
CRT8427	284610M000103630	16/02/2020	60503
CRW1975	284610M000103784	17/02/2020	60503
CSB1872	284610M000104036	20/02/2020	60503
CTF8421	284610M000103432	14/02/2020	60503
CTZ1279	284610M000103589	16/02/2020	60503
CXV6232	284610M000103841	18/02/2020	60503
DAY5235	284610M000104032	20/02/2020	60503
DDD2658	284610M000104041	20/02/2020	60503
DDD8D90	284610M000103783	17/02/2020	60503
DEA9307	284610M000103381	14/02/2020	60503
DEJ1913	284610M000103946	19/02/2020	60503
DEQ0713	284610M000103653	16/02/2020	60503
DFO0J21	284610M000103455	15/02/2020	60503
DFX9889	284610M000103600	16/02/2020	60503
DGN8236	284610M000103616	16/02/2020	60503
DIB9445	284610M000103924	19/02/2020	60503
DJD8452	284610M000103914	19/02/2020	60503
DJN1D48	284610M000103618	16/02/2020	60503
DJN5714	284610M000103460	15/02/2020	60503
DKM1794	284610M000103869	18/02/2020	60503
DMP4459	284610M000103814	18/02/2020	60503
DNO1030	284610M000103567	16/02/2020	60503
DNP0715	284610M000104040	20/02/2020	60503
DNP0715	284610M000104030	20/02/2020	60503
DOL4747	284610M000103523	15/02/2020	60503
DPL1C35	284610M000103586	16/02/2020	60503
DQC0246	284610M000103489	15/02/2020	60503
DQR9783	284610M000103597	16/02/2020	60503
DTM7122	284610M000103940	19/02/2020	60503
DTZ1969	284610M000103817	18/02/2020	60503
DWJ0598	284610M000103477	15/02/2020	60503
EFM5J59	284610M000103510	15/02/2020	60503
EGO9886	284610M000103677	16/02/2020	60503
EHV8901	284610M000103758	17/02/2020	60503
EJU5752	284610M000103687	17/02/2020	60503

ELV3542	284610M000103857	18/02/2020	60503
EMX2798	284610M000103362	14/02/2020	60503
ESF8112	284610M000103532	15/02/2020	60503
ESF9F83	284610M000103513	15/02/2020	60503
EUL6089	284610M000103827	18/02/2020	60503
EWM5067	284610M000103499	15/02/2020	60503
EXK8680	284610M000103585	16/02/2020	60503
EYT2H97	284610M000103577	16/02/2020	60503
EYT9B93	284610M000103911	19/02/2020	60503
EZF7200	284610M000103733	17/02/2020	56732
EZG1I76	284610M000103657	16/02/2020	60503
FAW5C03	284610M000103392	14/02/2020	60503
FBB5212	284610M000103533	15/02/2020	60503
FBL6J81	284610M000103942	19/02/2020	60503
FBL6J81	284610M000103960	19/02/2020	60503
FBR6945	284610M000103970	19/02/2020	60503
FEK4029	284610M000103443	14/02/2020	60503
FGF7J21	284610M000103393	14/02/2020	60503
FHE0117	284610M000103993	20/02/2020	60503
FHO8505	284610M000103672	16/02/2020	60503
FHO8505	284610M000103880	18/02/2020	60503
FHO8505	284610M000103788	17/02/2020	60503
FHO8505	284610M000103537	15/02/2020	60503
FHO8505	284610M000103978	19/02/2020	60503
FHO8505	284610M000103682	16/02/2020	60503
FJA8D85	284610M000104038	20/02/2020	60503
FLZ2H33	284610M000103583	16/02/2020	60503
FNL6800	284610M000103529	15/02/2020	60503
FNZ6599	284610M000103609	16/02/2020	60503
FNZ6599	284610M000103727	17/02/2020	60503
FRX3509	284610M000103546	15/02/2020	60503
GPD4074	284610M000104021	20/02/2020	60503
GYW1478	284610M000103726	17/02/2020	60503
HHT3454	284610M000103386	14/02/2020	60503
HIB4236	284610M000103575	16/02/2020	60503
HMR6684	284610M000103785	17/02/2020	60503
HQS9536	284610M000103525	15/02/2020	60503
HSW5494	284610M000104002	20/02/2020	60503
HSX9514	284610M000104025	20/02/2020	60503
HTQ3F70	284610M000103487	15/02/2020	60503
IBO5822	284610M000103763	17/02/2020	60503
IEI3304	284610M000103771	17/02/2020	60503
IGK2944	284610M000103541	15/02/2020	60503
ILF1786	284610M000103932	19/02/2020	60503
IMI9776	284610M000103479	15/02/2020	60503
IMI9776	284610M000103716	17/02/2020	60503
IMI9776	284610M000103823	18/02/2020	60503
IMI9776	284610M000103772	17/02/2020	60503
IMJ2814	284610M000103974	19/02/2020	60503
JGX0145	284610M000103718	17/02/2020	60503
JHN1534	284610M000103829	18/02/2020	60503
JNP5523	284610M000103691	17/02/2020	60503
JNP5523	284610M000103717	17/02/2020	60503
JOZ2847	284610M000103822	18/02/2020	60503
JTC4876	284610M000103732	17/02/2020	60503
JTL6900	284610M000104031	20/02/2020	60503
JXE4658	284610M000103936	19/02/2020	60503
JXK9975	284610M000103886	18/02/2020	60503
JXK9975	284610M000103921	19/02/2020	60503
JYD8134	284610M000103663	16/02/2020	60503
JZH8252	284610M000103592	16/02/2020	60503
KCX4696	284610M000103565	16/02/2020	60503
KHC2580	284610M000103891	18/02/2020	60503
KMV9736	284610M000104037	20/02/2020	60503
KNH2129	284610M000103755	17/02/2020	60503
KPU4223	284610M000103698	17/02/2020	60503
LNO0750	284610M000103493	15/02/2020	60503
MAH1698	284610M000103367	14/02/2020	60503
MBJ2H07	284610M000103775	17/02/2020	60503
MED7980	284610M000103591	16/02/2020	60503
MGM5792	284610M000103640	16/02/2020	60503
MGM5792	284610M000103627	16/02/2020	60503
MGM5792	284610M000103641	16/02/2020	60503
MHJ6799	284610M000103923	19/02/2020	60503
MHN9706	284610M000103696	17/02/2020	60503
MJJ2182	284610M000103711	17/02/2020	60503
MJV8040	284610M000103633	16/02/2020	60503
MKH2C63	284610M000103437	14/02/2020	60503
MLB3281	284610M000103399	14/02/2020	60503
MNT8A75	284610M000103683	16/02/2020	60503
MZQ1707	284610M000103411	14/02/2020	60503
NDE1J51	284610M000103508	15/02/2020	60503
NDE1J51	284610M000103530	15/02/2020	60503
NDS8413	284610M000103433	14/02/2020	60503
NEI1945	284610M000103699	17/02/2020	60503
NEJ8166	284610M000103828	18/02/2020	60503
NEJ8166	284610M000103802	18/02/2020	60503
NFO3050	284610M000103678	16/02/2020	60503
NOZ7055	284610M000103725	17/02/2020	60503

NPD0057	284610M000103780	17/02/2020	60503
NPD0057	284610M000103574	16/02/2020	60503
NPD0057	284610M000103878	18/02/2020	60503
NRG8844	284610M000104009	20/02/2020	60503
NRH7721	284610M000103452	15/02/2020	60503
NRU7111	284610M000104022	20/02/2020	60503
NUF8173	284610M000103867	18/02/2020	60503
NWT7719	284610M000103987	20/02/2020	60503
NXV5F32	284610M000103935	19/02/2020	56732
NXZ1E38	284610M000103907	19/02/2020	60503
OBC9001	284610M000103741	17/02/2020	60503
OFB7893	284610M000103906	19/02/2020	60503
OGE5598	284610M000103638	16/02/2020	60503
ONY1877	284610M000103506	15/02/2020	60503
OOQ2275	284610M000103503	15/02/2020	60503
OVC7244	284610M000103859	18/02/2020	60503
PXR0955	284610M000103768	17/02/2020	60503
QHD0874	284610M000103450	15/02/2020	60503
QKQ7258	284610M000103509	15/02/2020	60503
QM8205	284610M000103723	17/02/2020	60503
QMR7J44	284610M000103403	14/02/2020	60503
QOB7154	284610M000104020	20/02/2020	60503
QOW6198	284610M000103431	14/02/2020	60503
QQL9062	284610M000103684	16/02/2020	60503
QQQ6704	284610M000103371	14/02/2020	60503
QUS6384	284610M000103496	15/02/2020	60503
QUX0593	284610M000103787	17/02/2020	60503
QXC6475	284610M000103572	16/02/2020	60503
QXC7512	284610M000103674	16/02/2020	60503

Publicado por:  
Marcela Malvezi de Oliveira  
Código Identificador:A5949C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA  
EDITA NP Nº 2279/2020

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 17/04/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AA65985	284610M000096455	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AA67733	284610M000096416	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AA61277	284610M000096402	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABH0669	116100E008654444	13/12/2019	65300	R\$ 195,23
ABQ0988	284610M000096614	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABR3689	284610M000096572	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABW5694	284610M000096502	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABW7E65	284610M000096548	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ABW8048	284610M000096319	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
ACI5919	284610M000096335	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
ACL6653	284610M000096471	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ACO1188	284610M000096375	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ACR0C22	284610M000096398	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ACX4631	284610M000096563	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADE2914	284610M000096553	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADH6074	284610M000096364	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADH6074	284610M000096639	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADP2567	284610M000096410	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ADZ1A16	284610M000096163	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFD2392	284610M000096165	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AFS0827	284610M000096286	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGW6394	284610M000096181	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGW6394	284610M000096234	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGY9475	284610M000096334	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AGY9475	284610M000096266	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHC5405	284610M000096394	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHE6717	284610M000096495	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHF8293	284610M000096651	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000096615	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000096554	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000096551	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ6337	284610M000096609	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHJ7888	284610M000096535	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHM6533	284610M000096485	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHM6533	284610M000096474	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHM6533	284610M000096247	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHM6533	284610M000096246	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHM6533	284610M000096217	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHM6533	284610M000096487	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHP1422	284610M000096514	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHP1422	284610M000096460	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AHR5815	284610M000096480	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIC3663	284610M000096575	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AIE0272	284610M000096411	14/12/2019	60503	R\$ 293,47

AIE0272	284610M000096623	15/12/2019	60503	RS 293,47
AIF3974	284610M000096164	12/12/2019	60503	RS 293,47
AIF4519	284610M000096465	14/12/2019	60503	RS 293,47
AII6523	284610M000096438	14/12/2019	60503	RS 293,47
AII9B26	284610M000096625	15/12/2019	60503	RS 293,47
AIL3041	284610M000096624	15/12/2019	60503	RS 293,47
AJB3504	284610M000096632	16/12/2019	60503	RS 293,47
AJC7410	284610M000096396	14/12/2019	60503	RS 293,47
AJE6B48	284610M000096301	13/12/2019	60503	RS 293,47
AJF6526	284610M000096241	12/12/2019	60503	RS 293,47
AJF9694	284610M000096276	13/12/2019	60503	RS 293,47
AJM1074	284610M000096483	14/12/2019	60503	RS 293,47
AJM5572	284610M000096489	14/12/2019	60503	RS 293,47
AJO2699	284610M000096561	15/12/2019	60503	RS 293,47
AJP4957	284610M000096307	13/12/2019	60503	RS 293,47
AJP4957	284610M000096174	12/12/2019	60503	RS 293,47
AJP4957	284610M000096522	15/12/2019	60503	RS 293,47
AJP4957	284610M000096179	12/12/2019	60503	RS 293,47
AJP4957	284610M000096161	12/12/2019	60503	RS 293,47
AJP4957	284610M000096192	12/12/2019	60503	RS 293,47
AJQ7037	284610M000096552	15/12/2019	60503	RS 293,47
AJQ7093	284610M000096594	15/12/2019	60503	RS 293,47
AJR8D39	284610M000096360	14/12/2019	60503	RS 293,47
AJT6112	284610M000096358	13/12/2019	60503	RS 293,47
AJZ7738	284610M000096463	14/12/2019	60503	RS 293,47
AJZ9430	284610M000096367	14/12/2019	60503	RS 293,47
AJZ9430	284610M000096524	15/12/2019	60503	RS 293,47
AKA1684	284610M000096589	15/12/2019	60503	RS 293,47
AKA1684	284610M000096569	15/12/2019	60503	RS 293,47
AKD0218	284610M000096660	16/12/2019	60503	RS 293,47
AKE2891	284610M000096520	15/12/2019	60503	RS 293,47
AKH7843	284610M000096577	15/12/2019	60503	RS 293,47
AKJ0523	284610M000096219	12/12/2019	60503	RS 293,47
AKL4704	284610M000096662	16/12/2019	60503	RS 293,47
AKL7487	284610M000096227	12/12/2019	60503	RS 293,47
AKM4834	284610M000096571	15/12/2019	60503	RS 293,47
AKN7194	284610M000096408	14/12/2019	60503	RS 293,47
AKO1552	284610M000096226	12/12/2019	60503	RS 293,47
AKQ4874	284610M000096283	13/12/2019	60503	RS 293,47
AKS2405	284610M000096343	13/12/2019	60503	RS 293,47
AKS2E14	284610M000096622	15/12/2019	60503	RS 293,47
AKU5054	284610M000096332	13/12/2019	60503	RS 293,47
AKZ2126	284610M000096300	13/12/2019	60503	RS 293,47
AKZ4H33	284610M000096585	15/12/2019	60503	RS 293,47
ALB3517	284610M000096442	14/12/2019	60503	RS 293,47
ALE3357	284610M000096357	13/12/2019	60503	RS 293,47
ALF3359	284610M000096650	16/12/2019	60503	RS 293,47
ALG7303	284610M000096230	12/12/2019	60503	RS 293,47
ALG7303	284610M000096349	13/12/2019	60503	RS 293,47
ALI0694	284610M000096224	12/12/2019	60503	RS 293,47
ALL4I45	284610M000096450	14/12/2019	60503	RS 293,47
ALL6185	284610M000096436	14/12/2019	60503	RS 293,47
ALM0245	284610M000096333	13/12/2019	60503	RS 293,47
ALM4347	284610M000096208	12/12/2019	60503	RS 293,47
ALP4J79	284610M000096255	13/12/2019	60503	RS 293,47
ALT0149	284610M000096268	13/12/2019	60503	RS 293,47
ALU1156	284610M000096601	15/12/2019	60503	RS 293,47
ALY1666	284610M000096418	14/12/2019	60503	RS 293,47
ALY3856	284610M000096501	15/12/2019	60503	RS 293,47
AMB6744	284610M000096359	13/12/2019	60503	RS 293,47
AMC0962	284610M000096374	14/12/2019	60503	RS 293,47
AMD3B06	116100E008692133	13/12/2019	65300	RS 195,23
AMD3I73	284610M000096245	12/12/2019	60503	RS 293,47
AME3933	284610M000096458	14/12/2019	60503	RS 293,47
AMF8608	284610M000096534	15/12/2019	60503	RS 293,47
AMG8357	284610M000096315	13/12/2019	60503	RS 293,47
AMI3755	284610M000096218	12/12/2019	60503	RS 293,47
AMK5252	284610M000096447	14/12/2019	60503	RS 293,47
AML8J66	284610M000096199	12/12/2019	60503	RS 293,47
AMM7894	284610M000096309	13/12/2019	60503	RS 293,47
AMR0246	284610M000096521	15/12/2019	60503	RS 293,47
AMR6577	284610M000096628	15/12/2019	60503	RS 293,47
AMS1193	284610M000096598	15/12/2019	60503	RS 293,47
AMT2775	284610M000096305	13/12/2019	60503	RS 293,47
AMT2775	284610M000096200	12/12/2019	60503	RS 293,47
AMT2874	284610M000096322	13/12/2019	60503	RS 293,47
AMU4607	284610M000096472	14/12/2019	60503	RS 293,47
AMV7G71	284610M000096593	15/12/2019	60503	RS 293,47
ANA8108	284610M000096193	12/12/2019	60503	RS 293,47
ANE8823	284610M000096586	15/12/2019	60503	RS 293,47
ANE8823	284610M000096499	15/12/2019	60503	RS 293,47
ANG4292	284610M000096155	12/12/2019	60503	RS 293,47
ANJ9213	284610M000096557	15/12/2019	60503	RS 293,47
ANP8B42	284610M000096303	13/12/2019	60503	RS 293,47
ANR7056	284610M000096477	14/12/2019	60503	RS 293,47
ANS2548	284610M000096194	12/12/2019	60503	RS 293,47
ANY0548	284610M000096356	13/12/2019	60503	RS 293,47
AOA2278	284610M000096605	15/12/2019	60503	RS 293,47
AOA5598	284610M000096649	16/12/2019	60503	RS 293,47

AOA9337	284610M000096298	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA9337	284610M000096316	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA9337	284610M000096285	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA9337	284610M000096271	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA9337	284610M000096209	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA9337	284610M000096252	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA9337	284610M000096576	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOA9337	284610M000096267	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOB0666	284610M000096616	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOE5724	284610M000096265	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOF8134	284610M000096187	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOH0711	284610M000096299	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOH1625	284610M000096426	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOJ2989	284610M000096150	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOM2187	284610M000096417	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOO6C91	284610M000096178	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOP6703	284610M000096310	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOQ1642	284610M000096420	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOR4288	284610M000096229	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOR5239	284610M000096541	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOT8149	284610M000096379	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOV3613	284610M000096506	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOV3613	284610M000096528	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOV5474	284610M000096325	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOW0492	284610M000096153	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AOW4648	284610M000096441	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
APA0661	284610M000096256	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
APB7885	284610M000096292	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
APJ4817	284610M000096413	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
APK9282	284610M000096526	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
APR4270	284610M000096427	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
APS8635	284610M000096404	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
APS9648	284610M000096443	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
APW2711	284610M000096511	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
APW5187	284610M000096634	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
APW5187	284610M000096261	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
APW5187	284610M000096287	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
APW5187	284610M000096270	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
APX4194	284610M000096405	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
APZ6495	284610M000096525	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQD4865	284610M000096242	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQD9483	284610M000096237	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQG1359	284610M000096533	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQI9337	284610M000096547	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQM1134	284610M000096317	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQQ4762	284610M000096608	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQQ6377	284610M000096439	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQS4292	284610M000096186	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQU9322	284610M000096347	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQW2284	284610M000096302	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQW2596	284610M000096306	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQW4311	284610M000096527	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQX3807	284610M000096638	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQZ0359	284610M000096468	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQZ4A17	284610M000096434	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AQZ9124	284610M000096419	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARC4D77	284610M000096612	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARE9035	284610M000096475	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARF4J63	284610M000096565	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARG9353	284610M000096191	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARH0313	284610M000096618	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARI4949	284610M000096254	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARI4949	284610M000096280	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARI8317	284610M000096558	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARL2E67	284610M000096610	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARL7973	284610M000096203	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARM2918	284610M000096232	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARO2902	284610M000096537	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARU1460	284610M000096340	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARU5382	284610M000096238	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARU8194	284610M000096369	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARV6669	284610M000096373	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARX1158	284610M000096546	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARY9440	284610M000096180	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARZ0670	284610M000096519	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ARZ6748	284610M000096461	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASHIC62	284610M000096196	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASI3647	284610M000096425	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASJ3550	284610M000096559	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASJ3550	284610M000096492	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASJ3550	284610M000096578	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASJ3550	284610M000096574	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASK9164	284610M000096486	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASM6327	116100E008692157	11/12/2019	55250	R\$ 130,16
AST3443	284610M000096157	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AST4873	284610M000096422	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AST8263	284610M000096372	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASW1652	284610M000096613	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ASZ8196	284610M000096459	14/12/2019	60503	R\$ 293,47



ATC6259	284610M000096444	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATC6259	284610M000096467	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATD7793	284610M000096216	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATD8B69	284610M000096177	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATE4480	284610M000096228	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATG1333	284610M000096568	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATG9673	284610M000096637	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATI8367	284610M000096231	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATL2343	284610M000096156	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATL6185	284610M000096220	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATM0335	284610M000096518	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATN2928	284610M000096643	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATO9769	284610M000096206	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATS2417	284610M000096597	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATU9612	284610M000096599	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATW4988	284610M000096540	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ATY8875	284610M000096327	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUA8151	284610M000096516	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUF7711	284610M000096320	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUI0594	284610M000096400	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUI3830	284610M000096371	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUI9405	284610M000096437	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUK8862	284610M000096392	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUL0660	284610M000096570	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUL2A16	284610M000096221	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUN8482	284610M000096630	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUO7271	284610M000096210	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUR3469	284610M000096409	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUS3147	284610M000096328	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096222	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096348	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096240	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096345	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096289	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUT7539	284610M000096350	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUU6003	284610M000096262	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUV4093	284610M000096619	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUW2068	284610M000096621	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUX0154	284610M000096169	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AUZ0174	284610M000096555	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVA2E92	284610M000096190	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVE8726	284610M000096562	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVE8726	284610M000096596	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVH0505	284610M000096446	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVJ3773	284610M000096500	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVK4169	284610M000096629	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVP1514	284610M000096258	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVQ8J48	284610M000096393	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVT4410	284610M000096415	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVT4471	284610M000096233	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVW8221	284610M000096403	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVX7516	284610M000096655	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AVZ3055	284610M000096503	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWB1476	284610M000096380	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWB3816	284610M000096344	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWE0734	284610M000096342	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWE0734	284610M000096456	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWE0734	284610M000096452	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWF5693	284610M000096351	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWI5082	284610M000096321	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWJ1579	284610M000096249	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWJ9566	284610M000096414	14/12/2019	56732	R\$ 130,16
AWL3836	284610M000096273	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWQ6571	284610M000096204	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWQ6716	284610M000096401	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWQ8773	284610M000096543	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWR4875	284610M000096354	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWW5194	284610M000096189	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWX6033	284610M000096168	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWY0H54	284610M000096433	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWZ5638	284610M000096491	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWZ9214	284610M000096259	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AWZ9214	284610M000096294	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXA9868	284610M000096661	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXD8433	284610M000096490	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXG4277	284610M000096323	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXK9419	284610M000096513	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXO3576	284610M000096389	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXP1480	284610M000096550	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXQ6137	284610M000096269	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXS9D76	284610M000096510	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AXS9D76	284610M000096633	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYC6076	284610M000096603	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYD4191	284610M000096384	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYE4245	284610M000096498	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYJ6264	284610M000096449	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYM0549	284610M000096536	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYN6549	284610M000096611	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYS2H12	284610M000096617	15/12/2019	60503	R\$ 293,47

AYU0030	284610M000096523	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYU4221	284610M000096604	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AYZ1164	284610M000096505	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZB6938	284610M000096631	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZB6959	284610M000096338	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZC3477	284610M000096341	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZC6485	284610M000096296	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZC8706	284610M000096215	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZC8I24	284610M000096654	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZJ7809	284610M000096243	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZO2B94	284610M000096387	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZO3I73	284610M000096288	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZR4296	284610M000096253	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZR8094	284610M000096590	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZS3A95	284610M000096281	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
AZZ3835	284610M000096363	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAA4847	284610M000096567	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAE9644	284610M000096182	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAF6172	284610M000096648	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAH9253	284610M000096197	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAL1034	284610M000096440	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAL3871	284610M000096275	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAL3G43	284610M000096544	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAL3G43	284610M000096517	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAM3220	284610M000096154	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAM3721	284610M000096391	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAN3912	284610M000096473	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAN5810	284610M000096257	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAS3032	284610M000096151	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAV7540	284610M000096235	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAW5538	284610M000096431	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAX4J81	284610M000096407	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BAX8370	284610M000096207	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBE8593	284610M000096361	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBE9778	284610M000096152	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBG8128	284610M000096339	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBI4036	284610M000096330	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBJ9792	284610M000096352	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBK8E12	284610M000096582	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBU3986	284610M000096159	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BBY9560	284610M000096279	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCD1142	284610M000096429	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCK4319	284610M000096530	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCM5102	284610M000096493	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCN0667	284610M000096274	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCN8F65	284610M000096481	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCU0G32	284610M000096175	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCV1F84	284610M000096424	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BCV7D23	284610M000096236	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDA5H02	284610M000096329	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDC3F30	284610M000096539	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDC7C37	284610M000096313	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDD9I33	284610M000096421	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDH5B39	284610M000096263	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDH7C13	284610M000096184	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDI8F43	284610M000096160	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDI9A80	284610M000096428	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDI9H72	284610M000096390	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDJ7C01	284610M000096602	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDK1G54	284610M000096435	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDK6H64	284610M000096386	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDM6C95	284610M000096311	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDP6C46	284610M000096542	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BDQ5I57	284610M000096469	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BEN6644	284610M000096659	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
BEU0360	284610M000096515	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BGO7662	284610M000096566	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BIB0505	284610M000096377	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BJO1760	284610M000096512	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
BQB9770	284610M000096304	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BST2491	284610M000096488	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
BTE1375	284610M000096331	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BVY4276	284610M000096284	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
BYW0D08	284610M000096183	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
CEM8323	284610M000096314	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
CHD9D16	284610M000096355	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
CLI5107	284610M000096388	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
CIS7047	284610M000096600	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
CJX1332	284610M000096251	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
CNZ5D88	284610M000096652	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
CRR9F54	284610M000096353	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
CVM5J35	284610M000096587	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
CXO6460	284610M000096397	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
CZJ1110	284610M000096504	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
CZU2709	284610M000096620	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
CZZ3813	284610M000096592	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
DBC9566	284610M000096214	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
DEE3387	284610M000096496	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
DFL7334	284610M000096588	15/12/2019	56732	R\$ 130,16

DGF7513	284610M000096584	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
DGK0777	284610M000096641	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
DGN0841	284610M000096532	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
DGZ7974	284610M000096579	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
DIZ7604	284610M000096399	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
DKV1530	284610M000096583	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
DLF4841	284610M000096362	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
DQA5900	284610M000096529	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
DRB9107	284610M000096549	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
DRD5880	284610M000096644	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
DSP6835	284610M000096479	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
DST6037	284610M000096647	16/12/2019	56732	R\$ 130,16
DTB7873	284610M000096223	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
DTO7703	284610M000096201	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
DTO7703	284610M000096195	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
DTO7703	284610M000096484	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
DTO7703	284610M000096448	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
DUP8866	284610M000096260	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
DWJ5963	284610M000096293	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
EAM7191	284610M000096451	14/12/2019	56732	R\$ 130,16
EAZ4099	284610M000096538	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
EBX7331	284610M000096185	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
EDJ4857	284610M000096205	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
EDM7475	284610M000096166	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
EGL6957	284610M000096564	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
EGR8100	284610M000096383	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
EGU5440	284610M000096171	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
EJD4579	284610M000096297	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
EKT4642	284610M000096591	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ELI2333	116100E008654443	13/12/2019	55411	R\$ 195,23
ELQ3774	284610M000096212	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
ELW7368	284610M000096607	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ENC9G16	284610M000096272	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
EPS5932	284610M000096176	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
EUW6967	284610M000096381	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
EYK3909	284610M000096627	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
FEC4C50	284610M000096595	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
FGD6126	284610M000096445	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
FHO8505	284610M000096494	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
FHR1897	284610M000096454	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
FHR1897	284610M000096370	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
FKX9A47	284610M000096368	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
GNM0306	284610M000096545	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
GUY4781	284610M000096167	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
HFM3748	284610M000096295	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
HMB5538	284610M000096170	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
HQK3452	284610M000096432	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
HSM5494	284610M000096291	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
HSN7800	284610M000096508	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
HSW5494	284610M000096412	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
HTM3665	284610M000096581	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
ICY4945	284610M000096645	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
IEZ9123	284610M000096172	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
IGA9570	284610M000096173	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
IKT7594	284610M000096264	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
IMI9776	284610M000096395	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
IMI9776	284610M000096453	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
ION6386	284610M000096248	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
JPD1685	284610M000096656	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
KAS3778	284610M000096531	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
KBY7462	284610M000096378	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
KG12985	284610M000096385	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
KLV5827	284610M000096658	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
KTO3871	284610M000096336	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
KZD7450	284610M000096509	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXF4327	284610M000096464	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXF4327	284610M000096482	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXF5748	284610M000096376	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
LXV6310	284610M000096382	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
LYK4311	284610M000096653	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
LYY4645	284610M000096556	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
MCA0987	284610M000096250	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
MCQ6365	284610M000096158	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
MDM9043	284610M000096497	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
MGP4927	284610M000096573	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
MGQ4H01	284610M000096278	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
MIQ4445	284610M000096636	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
MMQ5179	284610M000096365	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
MUI6337	284610M000096462	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
MVD3590	116100E008692137	14/12/2019	54870	R\$ 195,23
MZQ1707	284610M000096423	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
NEW3598	284610M000096457	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
NLC3714	284610M000096346	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
NLC3714	284610M000096626	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
NPD0057	284610M000096478	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
OBE2J37	284610M000096225	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
OOO6887	284610M000096290	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
OQY0D58	284610M000096657	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
OPN0849	284610M000096337	13/12/2019	60503	R\$ 293,47

OWZ9A29	284610M000096277	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
PFB9070	284610M000096188	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
PYN3B64	284610M000096606	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
PYO1E03	284610M000096211	12/12/2019	60503	R\$ 293,47
PZD2079	284610M000096312	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
PZW9189	284610M000096642	16/12/2019	60503	R\$ 293,47
QHO1942	284610M000096470	14/12/2019	60503	R\$ 293,47
QOJ6G38	284610M000096507	15/12/2019	60503	R\$ 293,47
QOP8D85	284610M000096318	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
QPL3544	284610M000096324	13/12/2019	60503	R\$ 293,47
QUQ0057	284610M000096640	16/12/2019	60503	R\$ 293,47

**Publicado por:**  
Marcela Malvezi de Oliveira  
**Código Identificador:**1A80482B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ANEXO III - DECRETO 1313-2020**

**ANEXO III**

Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos funcionários/ proprietários Empresa \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Data de nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Sexo \_\_\_\_\_ Telefone para recados \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO DE SAÚDE: Doença cardíaca crônica ( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Doença Pulmonar  
( ) Doença Renal ( ) Imunidade Baixa ( ) Gestante ( ) Anomalias genéricas ( ) Viagem recente: ( ) sim ( ) não local \_\_\_\_\_

ROTEIRO: Controle de temperatura 2x ao dia – Investigação de sintomas diários (início) – Orientações gerais sobre Higiene e EPI's – anotar com sim ou não e o valor da temperatura aferida.

Mês:

Dias	Coriza	Espirro	Tosse	Diarreia (dor abdominal)	Temperatura Manhã	Temperatura Tarde
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**546087E1

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**HOMOLOGAÇÃO T.P. 002 2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	21/2020
b) Licitação Nº :	2/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	20/04/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma e Modernização do Estádio Jovino Alves Ribeiro, derivados do Contrato de Repasse nº 1060453-86 firmado junto a Caixa Econômica Federal, sendo a presente licitação do tipo Menor preço e em regime de Empreitada Global.

27.812.0036.1.120. - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO ESTÁDIO JOVINO ALVES.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: ENGEDONE CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 26.060.619/0001-85

Valor Total do Fornecedor: 232.502,09 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e dois reais e nove centavos).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 232.502,09 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e dois reais e nove centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma e Modernização do Estádio Jovino Alves Ribeiro, derivados do Contrato de Repasse nº 1060453-86 firmado junto a Caixa Econômica Federal.		UNID	1	R\$232.502,09	R\$232.502,09

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 232.502,09 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e dois e nove)

Bom Sucesso, 20 de abril de 2020.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana dos Santos Teodoro  
**Código Identificador:**71922B07

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003 2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	26/2020
b) Licitação Nº :	3/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	20/04/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas: Funcionária Antônia Lucia Joaquim, Estrada para São José Km 20, Laranjal, Belizário Mendonça, conforme Convênio nº 017/2020 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, derivados do Protocolo nº 15.739.693-5

15.451.0036.1.009. - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI - CNPJ: 30.828.390/0001-53

Valor Total do Fornecedor: 284.251,19 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 284.251,19 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas: Funcionária Antônia Lucia Joaquim, Estrada para São José Km 20, Laranjal, Belizário Mendonça, conforme Convênio nº 017/2020 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, derivados do Protocolo nº 15.739.693-5		SERV	1	R\$284.251,19	R\$284.251,19

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 284.251,19 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um e dezenove)

Bom Sucesso, 20 de abril de 2020.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓISETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E CANDÓI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Candói, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a empresa CANDÓI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.358.516/0001-80, sediado na Rua Antonio Marcelo, nº 301, sala 2, Bairro Luther King, CEP 85.605-440, Francisco Beltrão (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. VALDIR GERVINSKI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 395.400.149-72, portador da cédula de identidade civil RG nº 2.161.803 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1212, Centro, CEP 85.601-010, Francisco Beltrão (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão da Ata de Registro de Preços nº 018/2020 do Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto é: "Aquisição de combustíveis e reagente Arla-32 para abastecimento da frota municipal de veículos e máquinas".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 15º do Decreto Municipal nº 123/2003, conforme previsão na cláusula décima sétima da Ata supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO**

1.  
3.1 - A revisão dos preços em comento visa atender à solicitação do FORNECEDOR, na qual assim requer ao demonstrar a redução dos custos dos combustíveis devido à política de preços da Petrobras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.  
4.1 - A cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços passa a vigorar com as alterações à seguir, decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro do óleo diesel:

Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Preço Atual (R\$)	Reequilíbrio (%)	Reequilíbrio(R\$)	Preço Atualizado (R\$)	Qtde	Total Atualizado (R\$)
1	1	Diesel Comum S-500	L	3,39	(17,6991)	(0,60)	2,79	457.500,00	1.276.425,00
1	2	Diesel S-10	L	3,45	(17,9710)	(0,62)	2,83	193.000,00	546.190,00
1	4	Reagente Arla 32, galão contendo 20l	BD	33,40	-	-		195,00	614.010,00

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - Em razão do reequilíbrio de preço, suprime-se a importância de **R\$ 394.160,00** (trezentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta reais) do valor total da Ata constante em sua cláusula 3.2 o qual passa vigorar com o valor de **R\$ 1.829.128,00** (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, cento e vinte e oito reais).

5.2 - Os preços revisados entram em vigor em **16 de abril de 2020** e, para fins de empenho/liquidação considera-se os saldos disponíveis no ato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 15 de abril de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

**VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário de Administração

**VALDIR GERVINSKI**  
Candói - Comércio de Combustíveis LTDA

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃOASSESSORIA LEGISLATIVA  
DECRETO 194 CREDITO EXTRAORDINÁRIO - CORONAVIRUS**DECRETO Nº 194 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Abre crédito adicional extraordinário no orçamento do Município de Francisco Beltrão para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública em saúde, decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020, e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná) que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid19;

Considerando o Decreto Municipal nº 184 de 06 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão, em virtude de problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV2;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia, que trata da contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, o qual recomenda que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento Geral do Município de Francisco Beltrão/PR, no valor de **R\$ 274.112,90 (Duzentos e setenta e quatro mil, cento e doze reais e noventa centavos)**, nas seguintes dotações:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 1001 Saúde Melhor para Nossa Gente  
Atividade: 2-100 **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19**

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
20201	1019	3.3.90.30.00	Material de Consumo	26.600,00
20207	0000			112,90
20203	1019	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.100,00
20205	0003	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	54.000,00
20202	1019	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.800,00
20206	0003			102.400,00
20204	0003	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	46.100,00
Total do Crédito Extraordinário .....				274.112,90

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Extraordinário, aberto de conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos parciais provenientes do excesso de arrecadação, conforme descrito a seguir:

Fonte	Código/Descrição da Receita	Valor
1019	1718.04.61.01 - FNS - ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS - PORT 480/2020 (COVID-19)	71.500,00
0003	1718.99.11.99.01 - AUXÍLIO FINANCEIRO MP 938/2020 - VARIAÇÃO FPM	202.500,00
RS	.....	274.000,00
Cancelamento da conta 8370 – Reserva de Contingência		112,90
TOTAL .....		274.112,90

**Parágrafo Único** – Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, em suas respectivas Fontes de Recursos.

**Art. 3º** Ficam ajustadas, a Lei n.º 4.528/2017 de 22/11/17 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, a Lei n.º 4.679/2019 de 02/07/2019 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, nas ações correspondentes, inclusive as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude deste Decreto

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 16 de abril de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**4932F31D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E  
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tinta e microesfera de vidro para utilização na execução de serviços de demarcação de vias públicas decorrente do **Pregão Eletrônico nº 55/2020** com vigência de 20/04/2020 a 19/04/2021 conforme segue:

ATA SRP Nº 316/2020

EMPRESA DETENTORA: MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ Nº 07.889.115/0001-28

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
1	1	16820	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR PRETA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	30	129,70
1	2	16822	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR VERMELHA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	80	131,85
1	3	56324	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR AZUL, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	50	154,95
2	2	16819	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR BRANCA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	1.700	128,95
3	1	16818	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR AMARELA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	375	130,00
3	2	16819	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR BRANCA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	500	128,95

ATA SRP Nº 317/2020

EMPRESA DETENTORA: ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA

CNPJ Nº 24.531.333/0001-05

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
2	1	16818	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DA ABNT NBR-11862, COR AMARELA, EM EMBALAGEM COM 18 LITROS.	BALDE	1.125	136,40
2	3	51108	MICROESFERA DE VIDRO RETRORREFLETIVA TIPO II (DROP-ON), EMBALAGEM 25 KG CADA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEVEM APRESENTAR RESISTÊNCIA AO CLORETO DE CÁLCIO, NÃO DEVEM APRESENTAR SUPERFÍCIE EMBARAÇADA, RESISTÊNCIA AO ÁCIDO CLORÍDRICO, RESISTÊNCIA A ÁGUA, RESISTÊNCIA AO SULFETO DE SÓDIO, NO MÍNIMO 65% DE TEOR SILICA, ÍNDICE DE REFRAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.50, DENSIDADE DE MASSA DE 2,4G/CM³ E 2,6G/CM³, AS MICROESFERAS DEVEM SER LIMPAS, CLARAS, REDONDAS, INCOLORES E ISENTAS DE MATERIAIS ESTRANHOS, NO MÁXIMO 1% PODEM SER QUEBRADOS OU CONTER PARTICULAS DE VIDRO NÃO FUNDIDO E ELEMENTOS ESTRANHOS, NO MÁXIMO 10% PODE CONTER FRAGMENTOS AVÓIDES, DEFORMADOS, GERMINADOS OU BOLHAS GASOSAS. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) NO QUE COUBER.	SC	900	99,00
3	3	51108	MICROESFERA DE VIDRO RETRORREFLETIVA TIPO II (DROP-ON), EMBALAGEM 25 KG CADA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEVEM APRESENTAR RESISTÊNCIA AO CLORETO DE CÁLCIO, NÃO DEVEM APRESENTAR SUPERFÍCIE EMBARAÇADA, RESISTÊNCIA AO ÁCIDO CLORÍDRICO, RESISTÊNCIA A ÁGUA, RESISTÊNCIA AO SULFETO DE SÓDIO, NO MÍNIMO 65% DE TEOR SILICA, ÍNDICE DE REFRAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.50, DENSIDADE DE MASSA DE 2,4G/CM³ E 2,6G/CM³, AS MICROESFERAS DEVEM SER LIMPAS, CLARAS, REDONDAS, INCOLORES E ISENTAS DE MATERIAIS ESTRANHOS, NO MÁXIMO 1% PODEM SER QUEBRADOS OU CONTER PARTICULAS DE VIDRO NÃO FUNDIDO E ELEMENTOS ESTRANHOS, NO MÁXIMO 10% PODE CONTER FRAGMENTOS AVÓIDES, DEFORMADOS, GERMINADOS OU BOLHAS GASOSAS. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) NO QUE COUBER.	SC	300	99,00

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

**NÁDIA AP. DALL AGNOL**  
Sistema de Registro de Preços - SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**28C98F7A



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para utilização na distribuição gratuita da Rede Municipal de Saúde do Município para enfrentamento do COVID-19, em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	COMP	60.000,00	0,34	20.400,00
02	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	COMP	40.000,00	0,10	4.000,00
03	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	COMP	70.000,00	0,15	10.500,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 42/2020**: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**F3B742DD

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CONSAMU**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 37/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.

**CONTRATADA:** ATM ALIMENTOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAFÉ, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3000	PACOTE	Café em pó homogêneo, torrado e moído; TIPO EXTRA FORTE, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café, Com padrão de QUALIDADE global obrigatoriamente TRADICIONAL OU EXTRAFORTE; a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Embalados a vácuo em pacotes de 500 gramas (peso líquido). Com validade de 180 dias a partir da entrega pelo fornecedor, deverá constar na embalagem nome do fabricante a data de fabricação e prazo de validade e conter selo de sistema de gestão ISO 9001. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DE PRODUTO: MELITTA, 3 CORAÇÕES, BOM JESUS, ITAMARATY, PACAEMBU, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	ITAMARATY	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data:** 15 de março de 2020

Assinaturas:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Alexandre Tolloti de Mesquita

**Publicado por:**

Tatiana Carvalho

**Código Identificador:**B7B90ADA

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TP 01/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA CASA DE AGRICULTURA CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 880794/20**

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	TOMADA DE PREÇOS
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Nr.: 1/2020
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Processo
		15/2020
		Data do Processo:
		29/01/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	15/2020
b) Licitação Nr.:	1/2020 - TP
c) Modalidade:	Tomada de preços
d) Homologação:	Data 20/04/2020
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA CASA DE AGRICULTURA CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 880794/2018.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>BOUARD &amp; BOUARD CONSTRUCAO CIVIL LTDA</b>					
1 Reforma e adequação de Prédio Público para instalação da sede da casa de agricultura (74011785)	SER	1,000	0,000	267.184,990	267.184,99
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>267.184,99</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>267.184,99</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. da Sec. de Agricultura	14.001.20.608.0004.2332.4.4.90.51.00	R\$ 99.105,84
Manut. da Sec. de Agricultura	14.001.20.608.0004.2332.4.4.90.51.00	R\$ 222.857,14

Mandirituba, 20 de Abril de 2020

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberto Inocêncio Pereira  
**Código Identificador:**36BEF32B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DL 11/2020 - AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E BAINHA PARA INSEMINAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	61/2020
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	06/04/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	61/2020
b) Licitação Nr.:	11/2020 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data Homologação:	08/04/2020
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E BAINHA PARA INSEMINAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA</b>					
1 NITROGÊNIO LÍQUIDO (43010057)	LT	120,000	0,000	9,000	1.080,00
2 Bainha francesa para inseminação artificial cortada com 50 unidades (74012158)	PCT	10,000	0,000	28,000	280,00
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>1.360,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>1.360,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. da Sec. de Agricultura	14.001.20.608.0004.2332.3.3.90.30.00	R\$ 1.360,00

Mandirituba, 08 de Abril de 2020

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberto Inocêncio Pereira  
**Código Identificador:**1D5C028E

**PROCURADORIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO –**  
**DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA INFRAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN até 07/05/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AJZ0265	277490A000138474	11/07/2019	54600	RS 130,16
AKO4832	277490F000028780	16/08/2019	60503	RS 293,47
AOB9659	277490A000139829	13/09/2019	76331	RS 293,47
APW0084	277490A000135558	07/08/2019	76332	RS 293,47
APW1162	277490A000137028	28/08/2019	55412	RS 195,23
AQJ9130	116100E008559110	28/12/2019	70561	RS 293,47
AQZ4137	277490A000135133	12/09/2019	55412	RS 195,23
ARM0287	116100E008233169	26/12/2019	54600	RS 130,16
ARQ5270	277490A000138108	17/08/2019	55412	RS 195,23
AST4794	277490A000139913	16/09/2019	55414	RS 195,23
AUQ7072	116100E008335151	17/08/2019	54521	RS 195,23
AUW5200	277490A000137918	15/08/2019	55412	RS 195,23
AWD4332	277490F000031028	15/10/2019	60503	RS 293,47
AWU4579	277490A000138022	06/09/2019	55414	RS 195,23
AXR4931	277490A000137036	28/08/2019	55412	RS 195,23
AYM3079	277490A000135141	12/09/2019	55412	RS 195,23
AYN2B28	277490A000139103	04/08/2019	51930	RS 293,47
BAK4299	277490A000139904	12/09/2019	76251	RS 293,47
BBU5267	277490F000029770	12/09/2019	60503	RS 293,47
BBX4010	277490A000135070	20/09/2019	55412	RS 195,23
BCV6C72	277490F000028244	01/08/2019	56732	RS 130,16
CIV9240	277490A000137833	10/08/2019	55412	RS 195,23
CYU7140	116100E008329052	28/12/2019	57200	RS 195,23
DSC1338	277490F000030137	21/09/2019	60503	RS 293,47
DSK9988	277490A000135108	11/09/2019	55412	RS 195,23
EYK4793	277490A000137056	29/08/2019	55412	RS 195,23
GSV5821	277490F000029228	30/08/2019	60503	RS 293,47
NBZ2788	277490A000137083	02/09/2019	55412	RS 195,23
NNP1J05	277490A000135553	24/07/2019	76332	RS 293,47
QHG6708	277490A000137265	02/09/2019	55412	RS 195,23

**Publicado por:**  
Nicolas Fernandes Cardoso  
**Código Identificador:**604FBA2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LOURENÇONE - ME**

Processo Nº: 21/2020

Pregão eletrônico Nº: 13/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020**

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME	17.992.596/0001-56	MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS	077.232.338-09

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2187693 - MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
27	FITA ADESIVA CREPE BRANCA	UNI	ADELBRAS	13.377	1,92	25.683,84
35	LACRE NUMERADO	PCT	LACREFIX	22	9,99	219,78
57	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA.	UNI	SD	389	6,29	2.446,81
108	FITA DE TNT	UNI	HALLEY	2.615	16,00	41.840,00

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica [www.paranavai.pr.gov.br](http://www.paranavai.pr.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavai para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respectiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica [www.paranavai.pr.gov.br](http://www.paranavai.pr.gov.br).

Paranavai, 07 de Abril de 2020

**GILMAR PINHEIRO**

Secretário Municipal de Fazenda

Órgão Gerenciador E Responsável Designado Pelo Decreto Nº 20.867/2020

**RENATO DULTRA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Órgão Gerenciador

**ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador

**ADÉLIA PAIXÃO**

Secretaria Municipal de Educação

Órgão Gerenciador

**WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Órgão Gerenciador

**HUGO MORGADO BRAGA**

Secretário Municipal de Administração Pública

Órgão Gerenciador

**CARLOS EMANUEL RODRIGUES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Órgão Gerenciador

**RAFAEL LUCAS TORRENTE**

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavai

Órgão Gerenciador

**BENJAMIM MARÇAL COSTA**

Procurador Jurídico

Órgão Gerenciador

**IRINEU BETTI JÚNIOR**

Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros

Órgão Gerenciador

**TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Agricultura

Órgão Gerenciador

**MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI**

Secretário Municipal de Assistência Social

Órgão Gerenciador

**AMÉRICO PONTES DE CASTRO**

Secretário Municipal de Comunicação Social

Órgão Gerenciador

**CARLOS ALBERTO VIEIRA**

Controlador Geral

Órgão Gerenciador

**RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA**Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Órgão Gerenciador**JEFFERSON LUIZ CATTELAN**Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito  
Órgão Gerenciador**IRINEU BETTI JÚNIOR**Chefe de Gabinete  
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:

**MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME**

CNPJ: 17.992.596/0001-56

**Publicado por:**  
Fernanda Caroline Lima  
**Código Identificador:**9C394903**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 - DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME**

Processo Nº: 21/2020

Pregão eletrônico Nº: 13/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020**

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME	00.173.840/0001-56	DINORI GONCALVES DE FREITAS	735.757.639-68

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2187621 - DIBEL ALIMENTOS LTDA – ME						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
11	CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA	UNI	KENKO	477	6,50	3.100,50
12	CANETA CORRETIVA 8ML	UNI	MASTER PRINT	741	1,70	1.259,70
13	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL	CX	INJEX PEN	1.097	19,00	20.843,00
17	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0	CX	XR	2.817	4,72	13.296,24
21	COLA BASTÃO	UNI	Maripel	3.280	0,59	1.935,20
23	ELASTICO LATEX ESPECIAL	PCT	MCA	1.033	11,42	11.796,86
33	GRAMPO PARA PAPÉIS 23/13.	CX	JOCAR	521	2,90	1.510,90
34	GRAMPOS 26/6.	CX	FRAMA	3.781	2,60	9.830,60
42	PASTA CANALETA.	UNI	ACP	898	0,90	808,20
44	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO 18 MM	UNI	ACP	13.737	1,30	17.858,10
45	PEN DRIVE 16 GB.	UNI	SANDISK	3.243	16,90	54.806,70
48	PRANCHETA OFÍCIO ACRÍLICA	UNI	NOVACRIL	1.275	5,90	7.522,50
50	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE.	UNI	ACRINIL	5.987	0,48	2.873,76
59	PORTA CANETA / CLIPS / LEMBRETE	UNI	NOVACRIL	546	4,70	2.566,20
77	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO.	PCT	CLIPINHO	58.582	3,90	228.469,80
79	GRAMPO TRILHO PARA PASTA.	CX	IARA	547	5,44	2.975,68
81	LAPISEIRA 0.7	UNI	JOCAR	200	2,55	510,00
83	PEN DRIVE 8GB	UNI	SANDISK	1.312	16,50	21.648,00
87	GIZ ESCOLAR BRANCO.	CX	DELTA	25.047	1,70	42.579,90
90	CANETA HIDROGRAFICA COLOR	JOGO	LYKE	785	3,49	2.739,65
110	GIZ ESCOLAR COLORIDO.	CX	DELTA	20.075	2,10	42.157,50
124	GLOBO TERRESTRE	UNI	SM	40	62,00	2.480,00
128	PEN DRIVE 16 GB.	UNI	SANDISK	1.080	16,90	18.252,00

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME	00.173.840/0001-56	DINORI GONCALVES DE FREITAS	735.757.639-68

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e

Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2187621 - DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
133	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO.	PCT	CLIPINHO	19.527	3,84	74.983,68

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e domomento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavai, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica [www.paranavai.pr.gov.br](http://www.paranavai.pr.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respectiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica [www.paranavai.pr.gov.br](http://www.paranavai.pr.gov.br).

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

**GILMAR PINHEIRO**

Secretário Municipal de Fazenda

Órgão Gerenciador E Responsável Designado Pelo Decreto Nº 20.867/20020

**RENATO DULTRA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Públicos

Órgão Gerenciador

**ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador

**ADÉLIA PAIXÃO**

Secretaria Municipal de Educação

Órgão Gerenciador

**WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Órgão Gerenciador

**HUGO MORGADO BRAGA**

Secretário Municipal de Administração Pública

Órgão Gerenciador

**CARLOS EMANUEL RODRIGUES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Órgão Gerenciador

**RAFAEL LUCAS TORRENTE**

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Órgão Gerenciador

**BENJAMIM MARÇAL COSTA**

Procurador Jurídico

Órgão Gerenciador

**IRINEU BETTI JÚNIOR**

Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros

Órgão Gerenciador

**TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Agricultura

Órgão Gerenciador

**MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI**Secretário Municipal de Assistência Social  
Órgão Gerenciador**AMÉRICO PONTES DE CASTRO**Secretário Municipal de Comunicação Social  
Órgão Gerenciador**CARLOS ALBERTO VIEIRA**Controlador Geral  
Órgão Gerenciador**RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA**Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Órgão Gerenciador**JEFFERSON LUIZ CATTELAN**Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito  
Órgão Gerenciador**IRINEU BETTI JÚNIOR**Chefe de Gabinete  
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:

**DIBEL ALIMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 00.173.840/0001-56

**Publicado por:**  
Fernanda Caroline Lima  
**Código Identificador:5458D86C****ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO****DEPARTAMENTO DE TRANSITO**  
**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

&lt;

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 04/06/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAE2012	277510A000145762	14/04/2020	51930
AAI0C05	277510A000145213	13/04/2020	51930
ABW3555	277510A000144664	09/04/2020	76331
ACS2633	277510A000144898	07/04/2020	76331
ADB6H73	277510A000145596	14/04/2020	58194
AFR4E30	277510A000145771	14/04/2020	57030
AGF7011	277510A000145754	13/04/2020	76331
AHC3425	277510A000145772	14/04/2020	57030
AIF9837	277510A000145644	09/04/2020	55090
AIL3G68	277510A000145764	14/04/2020	57030
AJN4087	277510A000145703	09/04/2020	58350
AKP8372	277510A000145773	14/04/2020	57030
ALL1C97	277510A000145769	14/04/2020	57030
ALM9986	277510A000145473	30/03/2020	58194
ANO3909	277510A000145521	13/04/2020	54526
ANW3401	277510A000145210	09/04/2020	58194
AOE2D25	277510A000145775	14/04/2020	55417
AOO7F32	277510A000145582	13/04/2020	58194
APS3286	277510A000145761	14/04/2020	76252
APS7510	277510A000145707	13/04/2020	60681
AQM9174	277510A000139897	07/04/2020	51852
AQN0A94	277510A000145755	13/04/2020	57030
AQT7959	277510A000145768	14/04/2020	57030
ARO4697	277510A000145763	14/04/2020	76252
ASJ1577	277510A000145576	08/04/2020	58194
ASN2591	277510A000145518	13/04/2020	60412
ASW9859	277510A000145595	14/04/2020	58194
ATB3439	277510A000145577	08/04/2020	58194
ATI8708	277510A000145643	09/04/2020	76331
ATK6207	277510A000145515	07/04/2020	55090
AUS1645	277510A000145704	11/04/2020	58350
AUW4306	277510A000145759	14/04/2020	76252
AVC9078	277510A000145760	14/04/2020	76331
AVH3510	277510A000145591	14/04/2020	58194
AVN9593	277510A000145581	09/04/2020	76331

AVO3393	277510A000145752	13/04/2020	76331
AVQ3B59	277510A000145770	14/04/2020	57030
AVU6410	277510A000145472	30/03/2020	70301
AWC3994	277510A000145580	09/04/2020	58194
AWE2669	277510A000145590	14/04/2020	58194
AWG4E95	277510A000145524	13/04/2020	55500
AWZ2257	277510A000145757	13/04/2020	76331
AXH1399	277510A000144957	26/03/2020	58350
AXW9864	277510A000145774	14/04/2020	57030
AYT1470	277510A000145647	13/04/2020	76332
AYY9C25	277510A000145766	14/04/2020	57030
BAL8610	277510A000145584	13/04/2020	58194
BAQ6J48	277510A000145512	07/04/2020	55500
BAV8708	277510A000145523	13/04/2020	55500
BBC9680	277510A000145758	14/04/2020	76252
BBF3D37	277510A000145776	14/04/2020	55411
BBJ6634	277510A000145641	07/04/2020	55090
BBO3878	277510A000145767	14/04/2020	57030
BBT7287	277510A000145709	13/04/2020	60174
BCK1136	277510A000145212	13/04/2020	55500
BCV3H79	277510A000145702	09/04/2020	60681
BCX8E94	277510A000145513	07/04/2020	55090
BDI4D89	277510A000144958	11/04/2020	58350
BDR3F43	277510A000145520	13/04/2020	54600
BDX4A51	277510A000145646	13/04/2020	55500
BMW3D56	277510A000145597	14/04/2020	58194
CJH0B03	277510A000145522	13/04/2020	55411
CXV8E55	277510A000145585	14/04/2020	58194
DJB3A16	277510A000145645	13/04/2020	55500
DKN6267	277510A000145588	14/04/2020	76331
DTC3553	277510A000145592	14/04/2020	58194
FBW8098	277510A000145216	13/04/2020	76331
GGR5709	277510A000144899	08/04/2020	52070
GTT5E41	277510A000145517	11/04/2020	76331
GWK1990	277510A000145579	09/04/2020	58194
IJY6424	277510A000145217	14/04/2020	58194
IKN2881	277510A000145519	13/04/2020	54870
IUN3B21	277510A000145706	13/04/2020	60681
IYO5637	277510A000145756	13/04/2020	76331
JZM0151	277510A000145705	11/04/2020	58350
KWL3D86	277510A000145753	13/04/2020	60412
LUJ2183	277510A000145514	07/04/2020	55090
LYQ1975	277510A000145211	13/04/2020	55500
LZD6660	277510A000145708	13/04/2020	51930
MEK7691	277510A000145516	09/04/2020	76332
MER6H37	277510A000145640	07/04/2020	55090
MFC5181	277510A000145765	14/04/2020	57030
MFQ4680	277510A000145589	14/04/2020	76331
MGE8700	277510A000145218	14/04/2020	58194
MGF1537	277510A000145578	08/04/2020	58194
MHG2072	277510A000145751	13/04/2020	57030
MLA5323	277510A000145594	14/04/2020	58194
MME8686	277510A000145583	13/04/2020	58194
MME8686	277510A000145219	14/04/2020	58194
MME8686	277510A000145593	14/04/2020	58194
MUX1411	277510A000145214	13/04/2020	58194
NDP7548	277510A000145642	07/04/2020	76332
NLG7C98	277510A000145587	14/04/2020	58350
OYS6C00	277510A000145586	14/04/2020	58194
PVJ2613	277510A000145474	08/04/2020	76331

Publicado por:  
Elisangela Bach Dallazane  
Código Identificador:7FAFFDAB

### DEPARTAMENTO DE TRANSITO NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 05/06/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABY3H07	116100E008974288	12/04/2020	55413
MFC7430	116100E008974291	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974292	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974299	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974293	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974298	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974290	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974296	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974295	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974297	12/04/2020	60502
MFC7430	116100E008974294	12/04/2020	60502

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZULDEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
RESULTADO PREGÃO 21-2020 (ATA REGISTRO DE PREÇOS 53-54-55-2020)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PNEUS, CÂMARA E COLARINHO PARA MOTONIVELADORAS

FAVORECIDO: BARATÃO PNEUS EIRELI

CNPJ.: 25.115.613/0001-03

FAVORECIDO: IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ.: 03.805.667/0001-50

FAVORECIDO: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ.: 20.707.920/0001-51

Rio Azul, 20 de abril de 2020.

**(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA**

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.:53/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: BARATÃO PNEUS EIRELI

CNPJ.: 25.115.613/0001-03

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 20/04/2020 até 19/04/2021.

ASSINATURA: 20/04/2020.

FORO: Comarca de Rebouças

**(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA**

Prefeito Municipal

**(A) FABIO LUIS SZYCHTA**

Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 002	1	55608	PNEU CONVENCIONAL 14.00-24 16 LONAS, APLICAÇÃO G2, ÍNDICE DE MÁXIMA DE 40KM/H, TIPO DE USO TL, PRESSÃO DE AR (LB/POL2) 51, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.650KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 25MM, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PROJETADA PARA AS APLICAÇÕES DE NIVELAMENTO EM TODOS OS TIPOS DE TERRENO (PRINCIPALMENTE EM TRABALHOS DUROS E EXTREMOS EM ESTRADAS ACIDENTADAS, IRREGULARES, DE BARRO, PEDRAS, PEDREGULHOS E CASCALHOS, ETC.), DEVE POSSUIR ÂNGULO DAS BARRAS PARA PROPORCIONAR AUTOLIMPEZA E EXCELENTE TRAÇÃO, DEVENDO POSSUIR CARÇA REFORÇADA COM ALTA RESISTÊNCIA A CORTES POR PEDRAS, OS PNEUS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO NAS MOTONIVELADORAS CATERPILAR 120K, CATERPILAR 120H, E NEW HOLLAND LG 140	SPEEDWAYS	UN	30,00	2.080,00	62.400,00
TOTAL								62.400,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.:54/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ.: 03.805.667/0001-50

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 69.930,00 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta reais)

PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 20/04/2020 até 19/04/2021.

ASSINATURA: 20/04/2020.

FORO: Comarca de Rebouças

**(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA**

Prefeito Municipal

**(A) EDUARDO HENRIQUE SENFF**

Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 002	2	55609	PNEU RADIAL 14.00-24 16PR, APLICAÇÃO G, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÁXIMA DE 40KM/H, TIPO DE USO TL, PRESSÃO DE AR (LB/POL2) 54, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.650KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 25MM, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PROJETADA PARA AS APLICAÇÕES DE NIVELAMENTO EM TODOS OS TIPOS DE TERRENO (PRINCIPALMENTE EM TRABALHOS DUROS E EXTREMOS EM ESTRADAS ACIDENTADAS, IRREGULARES, DE BARRO, PEDRAS, PEDREGULHOS E CASCALHOS, ETC.), DEVE POSSUIR ÂNGULO DAS BARRAS PARA PROPORCIONAR AUTOLIMPEZA E	TITAN	UN	18,00	3.885,00	69.930,00

		EXCELENTE TRACÇÃO, DEVENDO POSSUIR CARCAÇA REFORÇADA COM ALTA RESISTÊNCIA A CORTES POR PEDRAS. OS PNEUS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO NAS MOTONIVELADORAS CATERPILAR 120K, CATERPILAR 120H, E NEW HOLLAND LG 140							
TOTAL									69.930,00

## EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.:55/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ.: 20.707.920/0001-51

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 67.990,00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais)

PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 20/04/2020 até 19/04/2021.

ASSINATURA: 20/04/2020.

FORO: Comarca de Rebouças

**(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA**

Prefeito Municipal

**(A) EDITE SILVA AQSENEN**

Representante

ITENS									
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total	
LOTE: 001	1	55608	PNEU CONVENCIONAL 14.00-24 16 LONAS, APLICAÇÃO G2, ÍNDICE DE MÁXIMA DE 40KM/H, TIPO DE USO TL, PRESSÃO DE AR (LB/POL2) 51, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.650KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 25MM, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PROJETADA PARA AS APLICAÇÕES DE NIVELAMENTO EM TODOS OS TIPOS DE TERRENO (PRINCIPALMENTE EM TRABALHOS Duros E EXTREMOS EM ESTRADAS ACIDENTADAS, IRREGULARES, DE BARRO, PEDRAS, PEDREGULHOS E CASCALHOS, ETC.), DEVE POSSUIR ÂNGULO DAS BARRAS PARA PROPORCIONAR AUTOLIMPEZA E EXCELENTE TRACÇÃO, DEVENDO POSSUIR CARCAÇA REFORÇADA COM ALTA RESISTÊNCIA A CORTES POR PEDRAS. OS PNEUS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO NAS MOTONIVELADORAS CATERPILAR 120K, CATERPILAR 120H, E NEW HOLLAND LG 140	GRIPMASTER	UN	10,00	2.100,00	21.000,00	
LOTE: 001	2	55609	PNEU RADIAL 14.00-24 16PR, APLICAÇÃO G, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÁXIMA DE 40KM/H, TIPO DE USO TL, PRESSÃO DE AR (LB/POL2) 54, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.650KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 25MM, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PROJETADA PARA AS APLICAÇÕES DE NIVELAMENTO EM TODOS OS TIPOS DE TERRENO (PRINCIPALMENTE EM TRABALHOS Duros E EXTREMOS EM ESTRADAS ACIDENTADAS, IRREGULARES, DE BARRO, PEDRAS, PEDREGULHOS E CASCALHOS, ETC.), DEVE POSSUIR ÂNGULO DAS BARRAS PARA PROPORCIONAR AUTOLIMPEZA E EXCELENTE TRACÇÃO, DEVENDO POSSUIR CARCAÇA REFORÇADA COM ALTA RESISTÊNCIA A CORTES POR PEDRAS. OS PNEUS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO NAS MOTONIVELADORAS CATERPILAR 120K, CATERPILAR 120H, E NEW HOLLAND LG 140	ADVANCE	UN	6,00	4.290,00	25.740,00	
LOTE: 001	3	55610	CÂMARA PARA PNEU 1400X24	QBOM	UN	100,00	162,50	16.250,00	
LOTE: 001	4	55611	COLARINHO PARA PNEU 1400X24	BR CARRETEIRO	UN	100,00	50,00	5.000,00	
TOTAL									67.990,00

Publicado por:

Leocildes de Gracia Vianna Neto

Código Identificador:2603E6AA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 31/03/2020, edição 1980, Código Identificador: 079A2F77

**ONDE SE LÊ:****EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.:31/2020**

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)

ITENS									
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total	
LOTE: 001	21	55292	BR271089 - Amoxicilina, concentração: 500mg	PRATI	CPS	10.000,00	0,159	1.590,00	
LOTE: 001	45	55316	BR270620 - Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 10mg + 250mg	PHARLAB	CMP	20.000,00	0,3495	6.990,00	
TOTAL									8.580,00

**EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.:42/2020**

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 75.233,50 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	10	55281	BR267507 - Albendazol, dosagem: 40 mg/ml, uso: suspensão oral	ELOFAR	FRC	500,00	1,07	535,00
LOTE: 001	29	55300	BR267140 - Azitromicina, dosagem: 500 mg	MEDQUIMICA	CMP	2.000,00	0,58	1.160,00
LOTE: 001	48	55319	BR270971 - Escopolamina butilbrometo, apresentação: associado com paracetamol, dosagem: 10mg + 500mg	PHARLAB	CMP	20.000,00	0,62	12.400,00
LOTE: 001	58	55329	BR267625 - Cefalexina, dosagem: 500 mg	TEUTO	CPS	10.000,00	0,49	4.900,00
LOTE: 001	60	55331	BR442703 - Ceftriaxona sódica, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: pó p, solução injetável	NOVA FARMA	FR-AM	500,00	6,996	3.498,00
LOTE: 001	84	55355	BR276283 - Deslanósido, dosagem: 0,2 mg/ml, apresentação: solução injetável	UNIAO QUIMICA	AMP	1.000,00	1,998	1.998,00
LOTE: 001	87	55358	BR267643 - Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	GREENPHARMA	BNG	500,00	1,36	680,00
LOTE: 001	102	55373	BR272588 - Divalproato de sódio, dosagem: 250 mg	ZYDUS	CMP	15.000,00	0,7993	11.989,50
LOTE: 001	164	55435	BR268124 - Levotiroxina sódica, dosagem: 25 mcg	MERCK	CMP	10.000,00	0,14	1.400,00
LOTE: 001	165	55436	BR268123 - Levotiroxina sódica, dosagem: 50 mcg	MERCK	CMP	10.000,00	0,14	1.400,00
LOTE: 001	183	55454	BR433940 - Extrato medicinal, princípio ativo: guaco (mikania glomerata spreng.), concentração: 35	NATULAB	FRC	500,00	3,996	1.998,00

			mg.ml, forma farmacêutica: xarope					
LOTE: 001	187	55458	BR273167 - Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui.g, tipo medicamento: pomada	BELFAR	BNG	2.000,00	1,83	3.660,00
LOTE: 001	221	55492	BR392118 - Dimeticona, concentração: 75 mg.ml, forma farmacêutica: emulsão oral - gotas	HIPOLABOR	FRC	2.000,00	1,40	2.800,00
LOTE: 001	233	55504	BR272581 - Timolol, concentração: 0,5%, indicação: solução oftálmica	TEUTO	FRC	500,00	8,00	4.000,00
LOTE: 001	236	55507	BR322233 - Ácido valpróico, dosagem: 576 mg	BIOLAB	CMP	8.000,00	1,04	8.320,00
LOTE: 001	239	55510	BR272382 - Venlafaxina, composição: sal cloridrato, concentração: 75 mg	DELTA	CPS	15.000,00	0,7998	11.997,00
LOTE: 001	247	55518	BR396470 - Fenoterol bromidrato, concentração: 0,25 mg.ml, forma farmacêutica: solução para inalação	HIPOLABOR	FRC	500,00	4,996	2.498,00
TOTAL								75.233,50

**LEIA-SE:****EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.:31/2020**

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 22.232,50 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	21	55292	BR271089 - Amoxicilina, concentração: 500mg	PRATI	CPS	10.000,00	0,159	1.590,00
LOTE: 001	45	55316	BR270620 - Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 10mg + 250mg	PHARLAB	CMP	15.000,00	0,3495	5.242,50
LOTE: 001	48	55319	BR270971 - Escopolamina butilbrometo, apresentação: associado com paracetamol, dosagem: 10mg + 500mg	LABORATORIO GLOBO	CMP	20.000,00	0,77	15.400,00
TOTAL								22.232,50

**EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.:42/2020**

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 65.398,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	29	55300	BR267140 - Azitromicina, dosagem: 500 mg	MEDQUIMICA	CMP	2.000,00	0,58	1.160,00
LOTE: 001	58	55329	BR267625 - Cefalexina, dosagem: 500 mg	TEUTO	CPS	10.000,00	0,49	4.900,00
LOTE: 001	60	55331	BR442703 - Ceftriaxona sódica, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: pó p, solução injetável	NOVA FARMA	FR-AM	500,00	6,996	3.498,00
LOTE: 001	84	55355	BR276283 - Deslanósido, dosagem: 0,2 mg.ml, apresentação: solução injetável	UNIAO QUIMICA	AMP	1.000,00	1,998	1.998,00
LOTE: 001	87	55358	BR267643 - Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	GREENPHARMA	BNG	500,00	1,36	680,00
LOTE: 001	102	55373	BR272588 - Divalproato de sódio, dosagem: 250 mg	ZYDUS	CMP	15.000,00	0,7993	11.989,50
LOTE: 001	164	55435	BR268124 - Levotiroxina sódica, dosagem: 25 mcg	MERCK	CMP	10.000,00	0,14	1.400,00
LOTE: 001	165	55436	BR268123 - Levotiroxina sódica, dosagem: 50 mcg	MERCK	CMP	10.000,00	0,14	1.400,00
LOTE: 001	183	55454	BR433940 - Extrato medicinal, princípio ativo: guaco (mikania glomerata spreng.), concentração: 35 mg.ml, forma farmacêutica: xarope	NATULAB	FRC	500,00	3,996	1.998,00
LOTE: 001	187	55458	BR273167 - Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui.g, tipo medicamento: pomada	BELFAR	BNG	2.000,00	1,83	3.660,00
LOTE: 001	221	55492	BR392118 - Dimeticona, concentração: 75 mg.ml, forma farmacêutica: emulsão oral - gotas	HIPOLABOR	FRC	2.000,00	1,40	2.800,00
LOTE: 001	233	55504	BR272581 - Timolol, concentração: 0,5%, indicação: solução oftálmica	TEUTO	FRC	500,00	8,00	4.000,00
LOTE: 001	236	55507	BR322233 - Ácido valpróico, dosagem: 576 mg	BIOLAB	CMP	8.000,00	1,04	8.320,00
LOTE: 001	239	55510	BR272382 - Venlafaxina, composição: sal cloridrato, concentração: 75 mg	DELTA	CPS	15.000,00	0,7998	11.997,00
LOTE: 001	247	55518	BR396470 - Fenoterol bromidrato, concentração: 0,25 mg.ml, forma farmacêutica: solução para inalação	HIPOLABOR	FRC	500,00	4,996	2.498,00
TOTAL								65.398,50

**Publicado por:**  
Leocides de Gracia Vianna Neto  
**Código Identificador:**8CA7CB57

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO PREGÃO 19-2020 (ATA REGISTRO DE PREÇOS 56-2020)**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUNDS) EM MADEIRA PLÁSTICA.

FAVORECIDO: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP

CNPJ.: 86.857.174/0001-90

Rio Azul, 20 de abril de 2020.

**(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.:56/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP

CNPJ.: 86.857.174/0001-90

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 145.925,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)

PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 20/04/2020 até 19/04/2021.

ASSINATURA: 20/04/2020.

FORO: Comarca de Rebouças

**(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA**

Prefeito Municipal

**(A) WALDEMIRO KREHNKE**

Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	1	55604	<p>PARQUE INFANTIL MADEIRA PLÁSTICA 3 TORRES:</p> <p>Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfil medindo no mínimo 120 x 120 mm e parede de 20 mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Ferragens galvanizadas com pintura eletrostática à pó, contendo:</p> <p>03 Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,00 x 1,00m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e espelho em itaúba, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,30 x 1,30m;</p> <p>01 Escorregador reto em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 2,70 de comprimento x 0,52 m de largura, com pega mão;</p> <p>01 Balanço com 2 assentos kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular de diâmetro de 42,6 mm com parede de 2,00 mm;</p> <p>01 Escada em plástico rotomoldado, contendo 6 degraus, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1" x 1,25mm, 3/4" x 1,25mm;</p> <p>01 Tubo horizontal (tipo túnel reto) em plástico rotomoldado medindo 2m de comprimento e Ø80cm, com fixação à torre com 2 (dois) painéis em plástico rotomoldado;</p> <p>01 Tobogã composto de 2 curvas 90° em plástico rotomoldado com Ø 80cm, fixo à torre com painel em plástico rotomoldado, contendo como acabamento uma seção de saída em plástico rotomoldado para fixação ao solo;</p> <p>01 Jogo da Velha composto por cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O";</p> <p>02 Guarda-corpos tubulares, estrutura em tubo de aço carbono com diâmetro de 25,4 mm x parede de 1,25 mm, com barras verticais de diâmetro 12,7 mm, altura após montagem de 80 cm;</p> <p>01 Teia de cordas para escalada, com estrutura em tubo de aço carbono, e cordas de polipropileno; medindo aproximadamente 1,80 m de comprimento x 0,80 m de largura com pega mão;</p> <p>01 Rampa de madeira medindo 1700 mm x 920 mm de largura com 6 tacos em itaúba fixados e pega mão duplo nas laterais;</p> <p>01 Passarela curva positiva com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 31,75 mm e parede de 2,00 mm, barras verticais de diâmetro 9,525 mm. Medindo 1950 mm de comprimento x 940 mm de largura e altura de 800 mm. Assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba.</p>	KRENKE	UN	4,00	16.300,00	65.200,00
LOTE: 001	2	55603	<p>PARQUE INFANTIL MADEIRA PLÁSTICA 2 TORRES</p> <p>Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfil medindo no mínimo 120 x 120 mm e parede de 20 mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Ferragens galvanizadas com pintura eletrostática à pó, contendo:</p> <p>02 Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,00 x 1,00m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e espelho em itaúba, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,30 x 1,30m;</p> <p>01 Guarda-corpo com estrutura tubular de aço com diâmetro de 25,4 mm x parede de 1,55 mm, com barras verticais de diâmetro 12,7 mm. Altura após montagem de 800 mm;</p> <p>01 Tobogã com 02 curvas de 90° em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado com parede dupla;</p> <p>01 Rampa de madeira medindo 1700 mm x 780 mm de largura com 6 tacos em itaúba fixados e pega mão duplo nas laterais;</p> <p>01 Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros de compr. (aprox.) x 80 cm de abertura;</p> <p>01 Conjunto 02 balanços com assento kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular de diâmetro de 42,6 mm com parede de 2,00mm;</p> <p>01 Escada em aço tubular retangular de 30 mm x 70 mm com parede de 1,25 mm e 1800 mm de comprimento; com 7 degraus em madeira, medindo 720 mm de comprimento x 150 mm de largura e 20mm de espessura;</p> <p>01 Escorregador duplo em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 2500 mm x 420 mm de largura;</p> <p>01 Jogo da Velha composto por cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O".</p>	KRENKE	UN	4,00	12.625,00	50.500,00
LOTE: 002 EXCLUSIVO PARA MELME E EPP	1	55604	<p>PARQUE INFANTIL MADEIRA PLÁSTICA 3 TORRES:</p> <p>Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfil medindo no mínimo 120 x 120 mm e parede de 20 mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Ferragens galvanizadas com pintura eletrostática à pó, contendo:</p> <p>03 Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,00 x 1,00m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e espelho em itaúba, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,30 x 1,30m;</p> <p>01 Escorregador reto em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 2,70 de comprimento x 0,52 m de largura, com pega mão;</p> <p>01 Balanço com 2 assentos kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular de diâmetro de 42,6 mm com parede de 2,00 mm;</p> <p>01 Escada em plástico rotomoldado, contendo 6 degraus, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1" x 1,25mm, 3/4" x 1,25mm;</p> <p>01 Tubo horizontal (tipo túnel reto) em plástico rotomoldado medindo 2m de comprimento e Ø80cm, com fixação à torre com 2 (dois) painéis em plástico rotomoldado;</p> <p>01 Tobogã composto de 2 curvas 90° em plástico rotomoldado com Ø 80cm, fixo à torre com painel em plástico rotomoldado, contendo como acabamento uma seção de saída em plástico rotomoldado para fixação ao solo;</p> <p>01 Jogo da Velha composto por cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O";</p> <p>02 Guarda-corpos tubulares, estrutura em tubo de aço carbono com diâmetro de 25,4 mm x parede de 1,25 mm, com barras verticais de diâmetro 12,7 mm, altura após montagem de 80 cm;</p> <p>01 Teia de cordas para escalada, com estrutura em tubo de aço carbono, e cordas de polipropileno; medindo aproximadamente 1,80 m de comprimento x 0,80 m de largura com pega mão;</p> <p>01 Rampa de madeira medindo 1700 mm x 920 mm de largura com 6 tacos em itaúba fixados e pega mão duplo nas laterais;</p> <p>01 Passarela curva positiva com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 31,75 mm e parede de 2,00 mm, barras verticais de diâmetro 9,525 mm. Medindo 1950 mm de comprimento x 940 mm de largura e altura de 800 mm. Assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba.</p>	KRENKE	UN	1,00	17.600,00	17.600,00
LOTE: 002 EXCLUSIVO PARA MELME E EPP	2	55603	<p>PARQUE INFANTIL MADEIRA PLÁSTICA 2 TORRES</p> <p>Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfil medindo no mínimo 120 x 120 mm e parede de 20 mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Ferragens galvanizadas com pintura eletrostática à pó, contendo:</p> <p>02 Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,00 x 1,00m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e espelho em itaúba, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,30 x 1,30m;</p> <p>01 Guarda-corpo com estrutura tubular de aço com diâmetro de 25,4 mm x parede de 1,55 mm, com barras verticais de diâmetro 12,7 mm. Altura após montagem de 800 mm;</p> <p>01 Tobogã com 02 curvas de 90° em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado com parede dupla;</p> <p>01 Rampa de madeira medindo 1700 mm x 780 mm de largura com 6 tacos em itaúba fixados e pega mão duplo nas laterais;</p> <p>01 Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros de compr. (aprox.) x 80 cm de abertura;</p> <p>01 Conjunto 02 balanços com assento kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular de diâmetro de 42,6 mm com parede de 2,00mm;</p> <p>01 Escada em aço tubular retangular de 30 mm x 70 mm com parede de 1,25 mm e 1800 mm de comprimento; com 7 degraus em madeira, medindo 720 mm de comprimento x 150 mm de largura e 20mm de espessura;</p> <p>01 Escorregador duplo em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 2500 mm x 420 mm de largura;</p> <p>01 Jogo da Velha composto por cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O".</p>	KRENKE	UN	1,00	12.625,00	12.625,00
TOTAL								145.925,00

Publicado por:  
Leocides de Gracia Vianna Neto  
Código Identificador: E9889ECA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI Nº 1013/2020



**LEI Nº 1013/2020**

*Altera a Lei nº 757/2015, de 09-03-2015 Institui a gratificação extraordinária de combate ao COVID-19*

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Anexo VIII, da Lei nº 757/2015, de 09-03-2015, instituindo a Gratificação Extraordinária de combate ao COVID-19, a qual passa a vigorar na forma seguinte:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	Nº DE VAGAS
F-1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO III	1.868,77	02
F-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO II	1.346,42	02
F-3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	1.077,13	03
F-4	CHEFE DE DIVISÃO	673,19	04
F-5	SOBREAVISO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - período noturno <i>*Valor a ser pago mensalmente em razão do sobreaviso de motoristas do transporte escolar período noturno, conforme escala</i>	807,86	15
F-6	SOBREAVISO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - período diurno <i>*Valor a ser pago mensalmente em razão do sobreaviso de motoristas do transporte escolar período diurno, conforme escala</i>	403,91	15
F-7	SOBREAVISO MOTORISTA DE SETOR DE SAÚDE <i>*Valor a ser pago mensalmente em razão do sobreaviso de motoristas que laboram no transporte de pacientes intermunicipal</i>	1.077,13	08
F-8	PLANTÃO EPIDEMIOLOGIA <i>*Valor a ser pago por dia nos finais de semana que o profissional da epidemiologia ficar responsável pelo plantão</i>	67,30	04
F-9	SOBREAVISO SERVIDORES DA SAÚDE RESPONSÁVEIS PELA VACINA <i>*Valor a ser pago mensalmente pelo sobreaviso dos profissionais que ficam responsáveis pelo setor de vacinas fora do horário normal de trabalho</i>	279,76	02
F-10	OUIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE	336,55	01
F-11	GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIRO	673,19	01
F-12	GRATIFICAÇÃO PARA PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES	403,91	01
F-13	GRATIFICAÇÃO PARA DEMAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO	139,88	04
F-14	GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA <i>*Ao profissional da área jurídica que seja integrante da equipe do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, ocupe o cargo de Procurador Jurídico do Município, preste serviços de orientação jurídica e assistência judiciária, de forma gratuita em áreas disciplinadas em lei a todos os municípios definidos como necessitados socioeconomicamente</i>	1.346,42	01
F-15	GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE DE CONTROLE INTERNO	673,19	01
F-16	GRATIFICAÇÃO POR COLABORADOR DE CONTROLE INTERNO	336,55	01
F-17	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DA DENGUE E ENDEMIAS	336,55	01
F-18	SOBREAVISO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE SOCORRISTAS – ensino superior <i>*Valor a ser pago mensalmente em razão do sobreaviso de profissionais socorristas de nível superior, conforme escala</i>	807,86	05
F-19	SOBREAVISO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE SOCORRISTAS – ensino médio <i>*Valor a ser pago mensalmente em razão do sobreaviso de profissionais socorristas de nível médio, conforme escala</i>	538,56	05
F-20	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMBATE AO COVID/19 <i>* Valor a ser pago por hora excedente ao horário normal de trabalho a servidores públicos que forem designados para atuar no monitoramento da entrada e saída de pessoas no Município, enquanto durar a situação de emergência decorrente da Pandemia, conforme escala.</i>	10,00 a hora trabalhada nos dias de semana e sábados 15,00 a hora trabalhada nos domingos e feriados	10

**Art. 2º** Considerando que os serviços estão sendo prestados pelos profissionais desde a decretação da situação de emergência, fica autorizado o pagamento dos valores retroativos aos servidores que desempenharam serviços no período, mediante relatório a ser apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Azul, 20 de abril de 2020.

**RODRIGO SKALICZ SOLDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jacieli Porochniak  
**Código Identificador:65E74A0E**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020**

**Ref. Pregão Presencial nº 015/2020**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82, com sede à Avenida Pintassilgo, nº 462, Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá – PR, CEP 87083-085, Fone (44) 3346-4605, e-mail pregao@multihosp.com.br, representada pelo Senhor **MARCOS HENRIQUE LAHOULD**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 15.466.272-3 e do CPF nº 000.744.681-03, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de soro fisiológico (cloreto de sódio) para a Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 015/2020, devidamente homologado pelo Município em 09/03/2020.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total	Marca
6	B/F	5.000,00	51737	Ringer, associado com lactato de sódio, solução injetável, sistema fechado, bolsa com 500mL	2,62	13.100,00	equiplax

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

- Cumprir rigorosamente com as exigências expressas no Anexo II – Exigências Técnicas do Edital que originou este termo;
- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal para compor Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Rolândia. Os produtos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Rolândia. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interdito ou sua produção descontinuada, a empresa deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer as normas e padrão em conformidade com a Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
- Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da adjudicatária as despesas com frete. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Romário Martins, 1.017, centro, no município de Rolândia, no período das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30 horas.

2. A qualidade dos produtos é de responsabilidade da Adjudicatária, podendo a mesma ser penalizada em casos omissos, garantido o direito de ampla defesa.

3. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814 de 29.05.98) e nº 802 de 07/04/99. Credenciamento das distribuidoras nos laboratórios fabricantes para a comercialização dos produtos.

4. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

5. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.

6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

8. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.

9. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

10. Aceitar-se-á apenas dois lotes por produto. Nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento.

11. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.

12. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: **VENDA PROIBIDA** ou similar.

13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.

14. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

15. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

16. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.

17. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível.

18. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.

19. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contactada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

20. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

21. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município.

22. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

23. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

24. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

25. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

26. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

27. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

28. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

29. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

30. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

- atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

- no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial da ata de registro de preços;

- a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

- a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.

- A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 09 – Saúde;

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de março de 2020.

<b>LUIZ FRANCISCONI NETO</b>	<b>MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>
Município De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 3.917.887-7 SSP/PR

**Publicado por:**  
Rafaelle Alves Aranha  
**Código Identificador:**400E9F7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020**

**Ref. Pregão Presencial nº 015/2020**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **MIRANDA & GEORGINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60, com sede à Rua Gecy Fonseca, nº 839, Jardim Elisa, na cidade de Bela Vista do Paraíso – PR, CEP 86130-000, Fone (43) 3242-3333 / 3242-3216, e-mail licitacoes@mghospitalar.com.br, representada pelo Senhor **LEONARDO HENRIQUE GEORGINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.925.391-8 e do CPF nº 047.158.999-30, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de soro fisiológico (cloreto de sódio) para a Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 015/2020, devidamente homologado pelo Município em 09/03/2020.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total	Marca
1	B/F	20.000,00	51732	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução injetável, sistema fechado - Bolsa de 1000 mL	3,43	68.600,00	JP
3	B/F	60.000,00	51734	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução injetável, sistema fechado - Bolsa de 250 mL	1,97	118.200,00	FRESENIUS
4	B/F	40.000,00	51735	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução injetável, sistema fechado - Bolsa de 500 mL	2,39	95.600,00	FRESENIUS
5	B/F	4.000,00	48937	Glicose, 5% - solução injetável, sistema fechado - Bolsa de 250ml	2,09	8.360,00	FRESENIUS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- Cumprir rigorosamente com as exigências expressas no Anexo II – Exigências Técnicas do Edital que originou este termo;
- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal para compor Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Rolândia. Os produtos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Rolândia. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

11. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão em conformidade com a Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
12. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 290.760,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da adjudicatária as despesas com frete. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Romário Martins, 1.017, centro, no município de Rolândia, no período das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30 horas.

2. A qualidade dos produtos é de responsabilidade da Adjudicatária, podendo a mesma ser penalizada em casos omissos, garantido o direito de ampla defesa.

3. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814 de 29.05.98) e nº 802 de 07/04/99. Credenciamento das distribuidoras nos laboratórios fabricantes para a comercialização dos produtos.

4. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

5. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.

6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

8. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.

9. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

10. Aceitar-se-á apenas dois lotes por produto. Nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento.

11. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.

12. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.

13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
14. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
15. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
16. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
17. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível.
18. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.
19. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
20. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
21. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município.
22. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
23. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
24. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
25. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
26. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
27. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
28. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
29. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
30. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

- atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial da ata de registro de preços;
- a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
- a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.
- A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 09 – Saúde;

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de março de 2020.

<b>LUIZ FRANCISCONI NETO</b>	<b>MIRANDA &amp; GEORGINI LTDA</b>
Município De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

<b>PAULO ROGÉRIO DE LIMA</b>	<b>MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA</b>
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 3.917.887-7 SSP/PR

**Publicado por:**  
Rafaelle Alves Aranha  
**Código Identificador:**D3243500

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

#### Ref. Pregão Presencial nº 009/2020

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **GRÁFICA CS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.651.441/0001-07, com sede à Rua Alberto Peters, nº 537, Jardim Petrópolis, na cidade de Presidente Prudente – SP, CEP 19060-310, Fone (18) 3203-1344, e-mail comercial@graficacs.com.br, representada pelo Senhor **MARCOS ALVES DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 19.330.331 e do CPF nº 058.826.758-98, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de impressos utilizados nas avaliações de ensino fundamental para a secretaria de educação, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 009/2020, devidamente homologado pelo Município em 11/03/2020.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
1	und	2.000,00	55025	Revista PROERD - com capa, com 52 páginas de miolo nas medidas 28,5 x 28cm fechado, guilhotina - corte inicial, guilhotina - refile final, dobra caderno, intercalação, grampo já colocado, capa em couchê brilho 250g/m² com 4x4 cores, miolo 1 em couchê fosco 90g/m² com 4x4 cores.	7,49	14.980,00
2	und	2.000,00	55026	CERTIFICADO - nas medidas 21x30cm, guilhotina - corte inicial, guilhotina - refile final, folha em offset 180g/m² com 4x0 cores.	0,40	800,00



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. Fornecer amostra por item de serviço para pré-aprovação do setor requisitante, anteriormente a confecção dos mesmos.
2. Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a prestação dos serviços não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
3. Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos serviços.
6. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
7. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
11. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
12. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) /$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante requisição emitida pela Secretaria de Compras, devidamente autorizada por autoridade superior.
2. A prestação dos serviços será efetuada em até 10 (dez) dias, desde que apresentada à ordem de serviços devidamente preenchida.
3. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
4. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas ordens de serviço, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
5. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

- atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial da ata de registro de preços;
- a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
- a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.
- A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 08 – Educação.

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Para Serviços: 33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 11 de março de 2020.

<b>LUIZ FRANCISCONI NETO</b> Prefeito Municipal De Rolândia	<b>GRÁFICA CS EIRELI</b> Empresa
--	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

<b>PAULO ROGÉRIO DE LIMA</b> RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	<b>SILVIA UNBEHAUN PUSCHEL</b> RG nº 3.315.733-9 SSP/PR
--	--

**Publicado por:**  
Rafaelle Alves Aranha  
**Código Identificador:**A4FB1481

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 969/2020**

**LEI Nº. 969/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 564.015,40 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinze reais e quarenta centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
<b>08</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO</b>		
<b>08.001</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>10.301.0008.2043</b>		<b>INCREMENTO PAB</b>		
3390.14.00.00.00	640	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	494	R\$ 1.800,00
3390.30.00.00.00	641	MATERIAL DE CONSUMO	494	R\$ 287.851,74
3390.32.00.00.00	642	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	494	R\$ 15.000,00
3390.36.00.00.00	643	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	494	R\$ 1.000,00
3390.39.00.00.00	644	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494	R\$ 200.000,00
<b>10.305.0008.2061</b>		<b>CORONAVIRUS COVID-19</b>		
3390.30.00.00.00	645	MATERIAL DE CONSUMO	494	R\$ 16.163,66
3390.32.00.00.00	646	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	494	R\$ 20.000,00
3390.36.00.00.00	647	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	494	R\$ 100,00
3390.39.00.00.00	648	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494	R\$ 22.000,00
4490.52.00.00.00	649	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	494	R\$ 100,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>				<b>R\$ 564.015,40</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação Fonte 494 – INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO00 BASICA EM SAUDE PARCELA UNICA MUNICIPAL - PROCESSO 25000.049458/2020-40 UF PR	R\$ 505.651,74
Excesso de Arrecadação Fonte 494 – ENFRENTAMENTOS DA EMERGENCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) CORONAVIRUS (COVID-19) - PROCESSO 25000.043261/2020-05 E 25000.050782/2020-19 UF PR	R\$ 58.363,66
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 564.015,40</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**FBEB5523

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 1.764/2020**

**DECRETO Nº. 1.764/2020**

SÚMULA: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 969/2020 de 20 de abril de 2020.**

**Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 564.015,40 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinze reais e quarenta centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:**

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
<b>08</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO</b>		
<b>08.001</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>10.301.0008.2043</b>		<b>INCREMENTO PAB</b>		
3390.14.00.00.00	640	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	494	R\$ 1.800,00
3390.30.00.00.00	641	MATERIAL DE CONSUMO	494	R\$ 287.851,74
3390.32.00.00.00	642	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	494	R\$ 15.000,00
3390.36.00.00.00	643	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	494	R\$ 1.000,00
3390.39.00.00.00	644	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494	R\$ 200.000,00
<b>10.305.0008.2061</b>		<b>CORONAVIRUS COVID-19</b>		
3390.30.00.00.00	645	MATERIAL DE CONSUMO	494	R\$ 16.163,66
3390.32.00.00.00	646	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	494	R\$ 20.000,00
3390.36.00.00.00	647	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	494	R\$ 100,00
3390.39.00.00.00	648	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494	R\$ 22.000,00
4490.52.00.00.00	649	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	494	R\$ 100,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>				<b>R\$ 564.015,40</b>

**Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:**

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação Fonte 494 – INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAOO BASICA EM SAUDE PARCELA UNICA MUNICIPAL - PROCESSO 25000.049458/2020-40 UF PR	R\$ 505.651,74
Excesso de Arrecadação Fonte 494 – ENFRENTAMENTOS DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) CORONAVIRUS (COVID-19) - PROCESSO 25000.043261/2020-05 E 25000.050782/2020-19 UF PR	R\$ 58.363,66
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 564.015,40</b>

**Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.**

**Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.**

**Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:2A167DBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 1.765/2020**

**DECRETO Nº. 1.765/2020**

SÚMULA: Abre Crédito Especial por anulação de dotação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 970/2020 de 20 de abril de 2020.**

**Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:**

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
<b>09</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOES PUBLICAS E DESENV. SOCIAL</b>		
<b>09.001</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>08.244.0031.2061</b>		<b>ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA CARENTE</b>		
3390.30.00.00.00	650	MATERIAL DE CONSUMO	000	R\$ 2.000,00
3390.32.00.00.00	651	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	000	R\$ 20.000,00
3390.48.00.00.00	652	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	000	R\$ 1.000,00
3390.36.00.00.00	653	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	000	R\$ 500,00
3390.39.00.00.00	654	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	R\$ 500,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>

**Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de dotação já existente:**

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05		SECRETARIA DE TRANSPORTES E HABITACAO		
05.001		DIVISAO DE TRANSPORTES E HABITACAO		
15.452.0023.2017		MANUTENCAO DA DIVISAO TRANSPORTE E HABITACAO		
4490.51.00.00.00	581	OBRAS E INSTALACOES	000	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL ESPECIAL</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>

**Art. 3º** - Altera a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
Código Identificador:6785233B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 088/2020**

**PEDRO SERGIO KRONEIS**, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

**Considerando** o Decreto 305/2020 que Declara situação de emergência no âmbito do Município e dispõe sobre adoção de medidas temporárias entre outras providências;

**Considerando** o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003

**Considerando** o disposto nos Artigos 101-A, 101-B e 101-C da Lei Municipal 571/2003;

**Considerando** o disposto nos Artigos 41,42 e 43 da Lei 756/2012

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL** para os servidores abaixo relacionados, conforme respectivos período de gozo, de acordo com a Seção IX - da Licença Especial - Lei Municipal 571/2003 e Título IV, Capítulo II - da Licença Especial - Artigos 41,42 e 43 da Lei 756/2012.

Matr.	Nome	Data Admissão	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
4071	ADELIANE APARECIDA DA ROSA	02/02/2009	PROFESSOR	02/02/2014 à 02/02/2019	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
4001	ANTONIO CARLOS DA SILVA	01/04/2008	MOTORISTA	01/04/2013 à 01/04/2018	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
5301	ARCEVALDO ANTONIO DE SOUZA	03/02/2014	MOTORISTA	03/02/2014 à 03/02/2019	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
2821	CIRLENE TEREZINHA SOARES DE SOUZA	01/03/2005	PROFESSOR	01/06/2012 à 01/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
3181	DEBORA DIAS DE PAIVA	03/04/2006	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/06/2012 à 12/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
2572	EDINA APARECIDA LODOVIRGE	03/04/2006	PROFESSOR	01/06/2012 à 01/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
3261	EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA	03/04/2006	MOTORISTA	12/06/2012 à 12/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
3841	HELENA MARIA DA SILVA	01/08/2006	PROFESSOR	01/06/2012 à 01/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
5471	JOCELI DE OLIVEIRA CORREA	23/02/2015	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2015 à 23/02/2020	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
5191	JOVANE DE OLIVEIRA	01/07/2013	MOTORISTA	01/07/2013 à 01/07/2018	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
3861	LAYLA CRISTY BRANCO TELES	01/08/2006	PROFESSOR	01/06/2012 à 01/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
4801	LEONICE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	23/01/2012	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/01/2012 à 23/01/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
5341	MARCILENE DE FREITAS SILVA	19/02/2014	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/02/2014 à 19/02/2019	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
1921	MARIA MARGARIDA ESTAREPRAVO	10/02/1998	PROFESSOR	01/06/2012 à 01/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
1922	MARIA MARGARIDA ESTAREPRAVO	03/04/2006	PROFESSOR	01/06/2012 à 01/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)
3892	MARTA REGINA DE SOUZA LIMA	09/03/2012	PROFESSOR	01/06/2012 à 01/06/2017	15/04/2020 à 14/05/2020 (30 dias)

Artigo 2º - **CONCEDE FÉRIAS** a Servidora Municipal abaixo relacionada, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
3672	RISANE MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	09/03/2012	09/03/2020 à 09/03/2021	15/04/2020 à 14/05/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Comunique-se, publique-se, cumpra-se.*

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Fevereiro de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

**PEDRO SERGIO KRONEIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Dias  
**Código Identificador:**B216AA72

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Diretor Superintendente, Claudinei da Silva Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	8/2019
b) Licitação Nº :	1/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	17/04/2020
e) Objeto Homologado :	CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO AS DEMAIS COBRANÇAS EMITIDAS PELA AUTARQUIA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

**32.010.17.123.0018.2.311.33.90.39.00.00 - Manutenção dos serviços de pagamentos e recebimentos**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**  
**CNPJ/CPF: 60.701.190/0001-04**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pagamento através de debito automático	5.285,00	R\$ 0,70	RS 3.699,50
4	Pagamento através de internet banking/home office banking/internet	4.138,00	R\$ 1,20	RS 4.965,60
5	Pagamento através de auto atendimento/caixa eletrônico	4.138,00	R\$ 1,20	RS 4.965,60

**Valor Total Homologado - R\$ 13.630,70**

SERTANÓPOLIS, 17 de abril de 2020.

**CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA**  
Diretor Superintendente

**Publicado por:**  
Débora Maria Meassi Bavati  
**Código Identificador:**4351A38D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL Nº 01/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020**

*Súmula: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO.*

O Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1.572/2019, de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado-PSS, visando compor cadastro de reservas para contratações temporárias para os cargos de: AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO, AGENTE UNIVERSITÁRIO ENFERMEIRO, AGENTE UNIVERSITÁRIO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, AGENTE UNIVERSITÁRIO MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PSF, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado-PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme estabelecido neste Edital, é destinado a selecionar profissionais para atuarem na Secretaria de Saúde do Município de Terra Boa/PR, exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo vagas temporárias, mediante Contrato em Regime Especial, regulamentado pela lei nº 1.572/2019 de 18 de outubro de 2019.

1.2. O Contrato terá prazo conforme a necessidade, podendo ser prorrogado quantas vezes foram necessárias até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.572/2019:

- 1.2.1. – Até seis meses, nos casos dos incisos I e II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.572/2019;
- 1.2.2. - Até doze meses, nos casos do Inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.572/2019
- 1.3. É vedada a contratação, mediante Contrato em Regime Especial, de Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Terra Boa/PR.
- 1.4. Este PSS - Processo Seletivo Simplificado consistirá em Prova de Títulos referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, conforme disposto nos anexos deste Edital.
- 1.5 A análise dos títulos, de caráter classificatório, será realizada por Comissão e Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, composta por profissionais com capacidade técnica para avaliação, constituída por ato do Poder Executivo.
- 1.6. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 1.7. O candidato, antes de proceder à inscrição deverá observar atentamente as prescrições deste edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.8. Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:  
Inscrição do candidato, com a apresentação dos títulos;  
Classificação provisória;  
Período para interposição de recursos;  
Classificação final e homologação;  
Contratação, de acordo com a necessidade da Administração;
- 1.9. A inclusão no cadastro de reserva gera ao candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando reservada a Secretaria de Saúde desta Municipalidade, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste Edital.
- 1.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do endereço eletrônico [www.terraboa.pr.gov.br](http://www.terraboa.pr.gov.br) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 1.11. Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 05 cinco dias úteis a contar da data de sua publicação, dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

## **2. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.**

- 2.1. Os cargos, carga horária, remuneração e requisitos mínimos exigidos são os constantes do Anexo I deste Edital.
- 2.2. É requisito mínimo para o exercício do cargo, além dos constantes do Anexo I:

Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de naturalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do art. 12, da Constituição Federal;

Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos;  
Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal;  
Possuir os requisitos mínimos de escolaridade conforme Anexo I;  
Estar quite com a Justiça Eleitoral;

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições serão realizadas na Prefeitura do Município de Terra Boa/PR, Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, Centro, Terra Boa, Estado do Paraná, no período compreendido **entre 04/05/2020 a 15/05/2020**, no horário das **08h30min às 11h30min**.

3.2 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e em suas Etapas, sobre as quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

### **3.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.3.1 Formulário de inscrição devidamente preenchido (**Anexo II**);
- 3.3.2 Cópia do diploma, certificado ou Declaração de conclusão do curso exigido para o cargo, acompanhada do documento original ou autenticada.
- 3.3.3 Cópias da Carteira de Identidade e do CPF, acompanhadas dos documentos originais ou autenticadas, bem como dos títulos que possui.
- 3.4 Não serão aceitas as inscrições fora do dia, horário e local estabelecidos no item 3.1.

3.5 A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente ou por procuração, com poderes específicos e firma reconhecida. No ato da inscrição, será exigida a entrega da respectiva procuração, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação do documento de identidade do procurador.

3.6 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou internet.

3.7 O candidato será responsável pelas informações que constarem no comprovante de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões. 3.8 O candidato somente poderá se inscrever para um único cargo.

## **4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA INSCRIÇÃO APLICÁVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AFRODESCENTES**

### **4.1. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

4.1.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrever-se no Processo Seletivo, que visa contratação temporária para cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.1.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.1.3 À pessoa com deficiência, amparada pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e art. 12, §2º da Lei Municipal nº 737/2001, de 11 de maio de 2001, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todos os cargos, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das nomeações que ocorrerem durante a validade deste edital, face à classificação obtida.

4.1.4 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeite o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de cargos que vierem a ser ofertados.

4.1.5 O percentual de cargos reservados aos candidatos com deficiência deve incidir sobre o total de admissões efetivamente realizadas durante a validade do processo seletivo simplificado, inclusive em relação a futuras ampliações de cargos autorizados, desde que o quantitativo assim permita.

4.1.6 Deverá o candidato portador de deficiência, no momento em que for convocado para assumir o cargo, apresentar, às suas expensas, Laudo Médico atestando a **causa da deficiência e compatibilidade** com as atribuições da função pretendida.

4.1.6.1 No **Laudo Médico** deve constar:

Tipo da deficiência;

Código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;

Limitações funcionais;

Cargo/função para o qual é candidato;

Se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/função pretendido;

Data da expedição, assinatura e carimbo com o número do CRM (conselho regional de medicina) do Médico que emitiu o Laudo.

4.1.6.2 O candidato com deficiência, após ser contratado para assumir aulas/vagas, não poderá alegar incompatibilidade com as atribuições do cargo.

4.1.6.3 O candidato que apresentar Laudo Médico que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo.

4.1.6.4 Quando atestada a compatibilidade por Laudo Médico e, no decorrer do contrato, o candidato declarar-se impossibilitado de exercer as atribuições da função, descritas conforme item 5 deste Edital, o mesmo terá seu contrato rescindido.

4.1.7 No momento da contratação, o candidato deverá apresentar, além do Laudo Médico, atestado de saúde ocupacional considerando-o apto para o exercício da função.

4.1.8 O candidato portador de deficiência, havendo empate na nota classificatória, terá preferência em caso de eventual contratação;

4.1.9 Não são consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.1.10 As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio de isonomia.

## 4.2. AFRODESCENDENTES

4.2.1 Ao candidato afro descendente, amparado pela Lei Estadual nº 14.274/2003, é reservado o percentual de 10% (dez por cento) de cada cargo que vier a ser preenchido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

4.2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeite o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de cargos que vierem a ser ofertados.

4.2.3 Para se inscrever como afrodescendente, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar como de cor de pele preta ou parda, conforme classificação do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterize como pertencente ao grupo étnico-racial negro, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de ingresso do servidor, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.274/2003.

4.2.4 O candidato deverá, ainda, no ato de convocação apresentar auto declaração assinada.

4.2.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer aos cargos reservados aos afrodescendentes, sendo que o não cumprimento pelo candidato do disposto nos subitens 3.2.3 e 3.2.4 o impedirá de concorrer aos cargos reservados aos afrodescendentes, passando a concorrer aos cargos da ampla concorrência, não sendo aceito em nenhuma hipótese questionamento posterior a respeito da questão.

4.2.6 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente aos cargos reservados à pessoa com deficiência se atenderem a essa condição.

4.2.7 Detectada a falsidade na declaração como afrodescendente, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - se já admitido no cargo para o qual se inscreveu, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - se candidato, à anulação da convocação e de todos os atos daí decorrentes.

4.2.8 Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

4.2.9 Os candidatos que se inscreverem como afrodescendentes poderão ocupar, também, a classificação de ampla concorrência.



4.2.10 Os candidatos afrodescendentes convocados dentro do número de cargos oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento dos cargos reservados.

4.2.11 Em caso de desistência de candidato afrodescendente convocado, será convocado candidato afrodescendente posteriormente classificado.

4.2.12 Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no subitem 3.2.1, os cargos serão revertidos para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

4.2.13 Os candidatos concorrentes aos cargos de afrodescendentes, se classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e também na lista geral de classificação.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1 Os atribuições dos cargos obedecerão às disposições contidas nas Leis Municipais nºs 849/2005, 1.075/2011 e 1.436/2017, nos termos do Anexo IV deste Edital;

5.1.1 O presente Edital destina-se a formação de cadastro de reserva para futura contratação temporária acaso surja necessidade administrativa para tanto, entendendo-se como causa justificadora da contratação temporária as vagas necessárias para o suprimento temporário de licenças legais e nas hipóteses de aposentadoria, demissão, exoneração desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público e enquanto durar o processo de realização do certame.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

### 6.1 Da Avaliação pelo Nível de Escolaridade

6.1.1 A pontuação atribuída à escolaridade consta nas tabelas de Avaliação de Títulos de cada cargo do item 6.4 deste Edital.

6.1.2 Somente será atribuída pontuação ao candidato cuja escolaridade corresponda a curso concluído, mediante apresentação, de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso.

6.1.3 Os cursos de graduação realizados no exterior serão aceitos mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 1/2002 do CNE/CES, disponível no endereço eletrônico [www.portalmeec.gov.br](http://www.portalmeec.gov.br).

### 6.2 Aperfeiçoamento Profissional

6.2.1 A pontuação atribuída ao Aperfeiçoamento Profissional será através de certificados de cursos/palestras na área do cargo, sendo que o certificado para pontuar deverá ser de no mínimo 30 horas (a cada certificado de 30 horas = 5 pontos), até o limite de 30(trinta) pontos, conforme Tabela de Avaliação de Títulos de cada cargo do item 6.4 deste Edital.

6.2.2 Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e serem comprovados por meio de documentação oficial.

### 6.3 Da Avaliação pelo Tempo de Serviço

6.3.1 É pontuado somente o tempo de serviço dos 10 (dez) últimos anos, dentro do período de 01/04/2010 a 31/03/2020, até o limite de 40 (quarenta) pontos, sendo 4 pontos para cada ano trabalhado.

6.3.2 Caso a somatória resulte em fração e se esta for superior a 06(seis) meses poderá ser convertida em ano completo.

6.3.3 O Tempo de Serviço deverá ser comprovado por Certidão de Tempo de Serviço, Carteira Profissional, Contrato de Trabalho ou outro documento comprobatório.

6.3.4 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser considerado, bem como os já utilizados ou em processo de utilização para aposentadoria, objetivando garantir o princípio da isonomia.

6.3.5 Quando utilizada a carteira do trabalho e previdência social-CTPS deve ser acompanhada de fotocópias das páginas de identificação do trabalhador e das páginas do Contrato de Trabalho.

6.3.6 Tempo de Serviço em Estágios de Aprendizagem, Cargos Comissionados e Programas e Projetos não será aceito.

6.4 Os requisitos mínimos dos cargos obedecerão às disposições contidas nas Leis Municipais nºs 868/2005, 1.075/2011 e 1.437/2017 e terão a pontuação conforme tabela a seguir:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM HABILITAÇÃO EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM	GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ENFERMAGEM	PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO MEC (15 pontos por especialização) (15)	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (5,00 pontos por curso)	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO (4,0 pontos por ano)
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO	Ensino Médio Completo em nível de AUXILIAR DE ENFERMAGEM e Inscrição no Órgão de Classe.	20	10	NP	30	40
AGENTE UNIVERSITÁRIO ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Inscrição no Órgão de Classe.	NP	NP	30	30	40
AGENTE UNIVERSITÁRIO FARMACÊUTICO	Ensino Superior Completo em Farmácia/Bioquímica e Inscrição no Órgão de Classe.	NP	NP	30	30	40
AGENTE UNIVERSITÁRIO MÉDICO PLANTONISTA 24 HS	Ensino Superior Completo em Medicina e Inscrição no Órgão de Classe.	NP	NP	30	30	40
MÉDICO PSF	Ensino Superior Completo em Medicina e Inscrição no Órgão de Classe.	NP	NP	30	30	40

NP - Não pontua

**7. DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E DIVULGAÇÃO.**

7.1 A classificação dos candidatos será feita obedecendo à ordem da pontuação obtida.

7.2 A classificação provisória dos candidatos será divulgada no dia **20/05/2020**, em Edital Específico, disponível no site [www.terraboa.pr.gov.br](http://www.terraboa.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) .

7.3 A publicação da Classificação Final será feita em uma listagem específica para cada cargo contendo a pontuação de todos os candidatos, por ordem classificatória.

Em caso de igualdade de pontuação, será considerada, para efeito de desempate a maior idade, em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01/10/2003.

7.5 A Classificação Final será publicada, via internet, no endereço eletrônico [www.terraboa.pr.gov.br](http://www.terraboa.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) , bem como a homologação do resultado.

**8. DOS RECURSOS**

8.1 Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos e da Classificação Provisória, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Classificação Provisória.

8.2 O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, conforme formulário constante em anexo ao Edital de Classificação Provisória.

8.3 Será indeferido pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato.

8.4 O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

8.5 Os recursos serão protocolados na sede do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, Centro, em Terra Boa-PR, nos mesmos horários definidos para inscrição, obedecido o prazo do item 8.1;

8.6 Será rejeitado o recurso protocolado fora do prazo ou não fundamentado e o interposto por fac-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

8.7 Serão desconsiderados os questionamentos relativos a erros do candidato no preenchimento do cadastro ou da inscrição.

8.8 Para contagem do prazo para interposição de recurso excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

8.9 Os Recursos serão analisados pela Comissão Especial de Organização/Avaliação, que emitirá parecer conclusivo, após parecer do Departamento Jurídico.

8.10 Após o julgamento dos Recursos será emitida uma nova listagem: a Classificação Final, a qual será publicada no site [www.terraboa.pr.gov.br](http://www.terraboa.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) .

**9. DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**

9.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a comprovação dos títulos que possui e habilitados a definir a pontuação do candidato, devendo apresentar os mesmos em cópia simples, desde que apresente o original ou cópia autenticada no ato da inscrição para a devida conferência.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Havendo a necessidade de contratação, o candidato aprovado será convocado conforme ordem classificatória, tendo o candidato o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assumir a vaga. A convocação será feita **exclusivamente** pelo site [www.terraboa.pr.gov.br](http://www.terraboa.pr.gov.br) através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), sendo de total **responsabilidade do candidato** o acompanhamento das convocações.

10.2 O candidato classificado e convocado que não tiver interesse na vaga ofertada, ou não se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis será considerado DESISTENTE.

**10.3 São requisitos para contratação:**

Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;

Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 10.4 deste Edital;

Gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função, sendo isso atestado por profissional Médico devidamente inscrito no CRM;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.

**10.4 Não será contratado o candidato nas seguintes condições:**

Servidor público municipal.

Com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal;

Tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

Demitido ou exonerado do serviço público, após processo administrativo;

Rescisão contratual por justa causa nos últimos 5 anos;

**10.5 Para contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):**

Uma foto 3x4, recente.

Carteira de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Título de Eleitor;

Comprovante de endereço atual;

Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

Declaração de Regularidade de Vacinas;

Cartão SUS

Certidão Negativa Criminal e Execuções Penais, emitida pelo Juizado Especial Criminal;

Certidão de quitação eleitoral disponível no site [www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral](http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);

Atestado de Saúde Ocupacional emitido por Médico registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores a contratação.

Para o candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico, conforme item 4.5, comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo;

Comprovante de abertura de conta corrente no Banco Bradesco S/A, contendo o número da agência e conta;

Declaração de não acúmulo de cargo;

Declaração de bens.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

11.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no endereço eletrônico [www.terra Boa.pr.gov.br](http://www.terra Boa.pr.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo.

11.3 Não serão analisadas, durante a vigência deste Edital, quaisquer reclamações efetuadas por meio eletrônico ou verbal, do próprio candidato ou de terceiros, comunicadas em termos inconvenientes, ou que não apontem, com precisão e clareza, os fatos e circunstâncias em que se baseiam, justifiquem ou que permitam sua pronta apuração.

11.4 É vedado ao candidato contratado pelo regime especial, reduzir sua carga horária ou proceder a troca do local de trabalho sem prévia autorização do órgão competente, ou praticar qualquer outro ato que não os previstos no contrato de trabalho.

11.5 Comprovada, a qualquer tempo, a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação será excluído do Processo Seletivo Simplificado, ou se já contratado, terá seu contrato rescindido.

11.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

11.7 Ao completar 70 (setenta) anos, o contratado terá seu contrato rescindido, de acordo com a Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003.

11.8 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade até de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Homologação do Resultado e poderá ser renovado uma vez, por igual período.

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização/Avaliação do PSS-Processo Seletivo Simplificado, a ser composto por ato do Poder Executivo.

Terra Boa, aos 20 de abril de 2020.

**VALTER PERES**

Prefeito do Município

**ANEXO I**

**DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS**

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITO
Agente de Serviços de Enfermagem e Apoio	40	1.513,76	Ensino Médio Completo com Habilitação em Nível de Auxiliar e Inscrição no Órgão de Classe
Agente Universitário Enfermeiro	40	3.178,96	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Inscrição no Órgão de Classe.
Agente Universitário Farmacêutico/Bioquímico	40	3.178,96	Ensino Superior Completo em Farmácia/Bioquímica e Inscrição no Órgão de Classe.
Médico PSF	40	14.710,05	Ensino Superior Completo em Medicina e Inscrição no Órgão de Classe.
Agente Universitário Médico Plantonista	24	8.523,61	Ensino Superior Completo em Medicina e Inscrição no Órgão de Classe.

10

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****CARGO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

É PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO

DECLARA-SE AFRODESCENDENTE? ( )SIM ( )NÃO

O preenchimento desta Ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital de Seleção para Contratação Temporária. O candidato declara estar ciente que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Terra Boa-PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)**A SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020
EDITAL Nº 01/2020	EDITAL Nº 01/2020
Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: _____	Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: _____
CARGO: _____	CARGO: _____
DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____ FOLHAS	DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____ FOLHAS
Visto do atendente:	Visto do atendente:

**ANEXO III****MODELO DE RECURSO****CARGO:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVAS DO RECURSO**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Recorrente: \_\_\_\_\_

Data do Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tempestivo: ( ) Sim

( ) não

Resultado do Julgamento: Deferido ( ) Indeferido ( )

Assinatura do Presidente da Comissão de Seleção \_\_\_\_\_

RAZÕES DO INDEFERIMENTO OU DEFERIMENTO:

**ANEXO IV****DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO	ATIVIDADES PREVISTAS
Agente de Serviços de Enfermagem e Apoio	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Efetuar a relação de medicamentos para compra e controle de estoque;</li> <li>- Organizar e controlar os medicamentos da farmácia e sua distribuição;</li> <li>- Efetuar o controle e manutenção dos aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;</li> <li>- Administrar a compra de alimentos, materiais de consumo e de limpeza necessários ao funcionamento do setor;</li> <li>- Acompanhar e auxiliar o paciente nas atividades de pré e pós consulta;</li> <li>- Coordenar e responsabilizar-se pela escala de trabalho;</li> <li>- Administrar o faturamento do SUS, consultas médicas, encaminhando relatório para os setores competentes municipais, estaduais e federais;</li> <li>- Fazer visitas domiciliares para acompanhamento de pacientes, orientando-os para continuidade dos medicamentos;</li> <li>- Coordenar as atividades da secretaria da unidade de saúde;</li> <li>- Executar atividades administrativas do serviço de saúde;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas e de igual nível de complexidade e responsabilidade;</li> <li>- Prestar assistência de enfermagem integral ao paciente em todos os níveis de atendimento à saúde tendo como base a fundamentação técnico-científica específica em enfermagem, respeitando as normas de segurança no trabalho e ambientais;</li> <li>- Participar como agente de transformação nos diferentes processos de trabalho de enfermagem;</li> <li>- Realizar atividades de cunho administrativo relacionado a recursos materiais, ambientais e humanos, com fundamento na dimensão intelectual e operacional desse processo;</li> <li>- Desenvolver competências e habilidades necessárias para a assistência de enfermagem especializada ao paciente oncológico, dentro de seu âmbito de atuação.</li> </ul>
Agente Universitário Enfermeiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, chefia de serviço e de unidade de enfermagem;</li> <li>- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;</li> <li>- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;</li> <li>- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;</li> <li>- Consulta de enfermagem;</li> <li>- Prescrição da assistência de enfermagem;</li> <li>- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;</li> <li>- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; como integrante de equipe de saúde;</li> <li>- Participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde pública, materno-infantil, imunização;</li> <li>- Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população;</li> <li>- Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;</li> <li>- Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;</li> <li>- Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;</li> <li>- Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;</li> <li>- Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;</li> <li>- Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;</li> <li>- Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;</li> <li>- Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;</li> <li>- Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;</li> <li>- Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;</li> <li>- Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;</li> <li>- Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;</li> <li>- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.</li> </ul>
Agente Universitário Farmacêutico/Bioquímico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O assessoramento, controle e supervisão do laboratório de análises clínicas, bem como a realização de exames de análises clínicas mais complexas;</li> <li>- O desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias;</li> <li>- O assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos capazes de determinar dependência física ou psíquica;</li> <li>- O assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, setores ou estabelecimentos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal ou mineral;</li> <li>- O assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, empresas ou estabelecimentos, laboratórios ou setores onde se preparam produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;</li> <li>- A elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com sua atividade;</li> <li>- O desempenho de outras funções e serviços não especificados que se situem no domínio de sua capacitação técnica profissional.</li> <li>- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.</li> </ul>
Agente Universitário Médico Plantonista 24 hs	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento de urgências e emergências no Hospital Municipal, devendo realizar durante os plantões partos normais e cesáreas, bem como pequenas cirurgias diversas;</li> <li>- Proceder a visitas dos pacientes já internados durante a realização do plantão, e responsabilizar-se pelos pacientes internados durante o mesmo;</li> <li>- Além do atendimento de plantão físico (onde o médico fica no hospital) estão previstos também a realização de plantões a distância (sobre aviso) pré estabelecidos;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas com a função do cargo</li> </ul>
Médico PSF	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;</li> <li>- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;</li> <li>- Realizar consultas e procedimento no USF e, quando necessário, no domicílio;</li> <li>- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na -Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à saúde – NOAS 2001;</li> <li>- Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva;</li> <li>- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;</li> <li>- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;</li> <li>- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantir a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;</li> <li>- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;</li> </ul>

- Indicar internação hospitalar;  
 - Solicitar exames complementares;  
 - Verificar e atestar óbito;  
 - Executar outras atribuições correlatas à função.

**ANEXO V****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PSS Nº 01/2020**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná	22/04/2020
Início das Inscrições	04/05/2020
Encerramento das Inscrições	15/05/2020
Divulgação da Classificação Provisória	20/05/2020
Prazo Recursal de Notas	21 e 22/05/2020
Classificação Final	27/05/2020
Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado	27/05/2020

**Publicado por:**  
 Anselmo Aparecido Pavani  
**Código Identificador:**3B71E812

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
 41. 3223.5733  
 diariooficial@amp.org.br



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 3.444, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 3.444, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

“MANTÉM AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, COMO FORMA DE EVITAR A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Saúde é um direito de todos;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos municipal nºs 3.430 e 3.431, ambos de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de situação de emergência no Município de Flórida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e na cidade de Flórida;

**CONSIDERANDO** as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas até 15 de maio de 2020, as determinações do Decreto Municipal nº 3.430, mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Flórida, acrescentando-se as medidas adotadas pelo presente Decreto.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II. crianças (0 a 12 anos);

III. portadores de doença imunológica, independente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas e doenças cardíacas;

V. gestantes e lactantes.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, as pessoas enquadradas neste artigo deverão transitar pela cidade, obrigatoriamente obedecendo ao disposto no Art. 3º e Art. 14 deste decreto.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 20 de abril de 2020:

I. para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

II. para acesso aos estabelecimentos comerciais;

III. para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais listadas, mantidas as obrigações impostas pelos Decretos anteriores e acrescentado o seguinte:

§1º É responsabilidade das empresas:

I. fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

II. disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III. controlar a lotação:

a) de 01 (uma) pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados da área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias).

IV. manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V. adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

§2º As empresas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento semanal de sinais e sintomas do covid 19, planilha constante no Anexo II deste Decreto.

§3º Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios e congêneres poderão servir clientes no salão, somente sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas em domicílio (delivery).

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes ou similares poderão atender ao público, nos mesmos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.431/2020, a partir do dia 20 de abril, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, no máximo até às 19h (dezenove horas), o bares poderão atender ao público até às 20h, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I. fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

II. determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

III. higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);

IV. os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;



V. dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

VI. higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII. Controlar o acesso ao ambiente de atendimento com a entrada de apenas 1 (uma) pessoa por vez.

§1º Obrigatoriamente devem adotar o monitoramento semanal de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II deste Decreto.

§2º Restaurantes e lanchonetes poderão trabalhar, nos sábados e domingos, até às 18hs, recomendando-se que dêem preferência a trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 6º Os bares, restaurantes e similares, quando atenderem dentro de seus estabelecimento, deverão obrigatoriamente dispor as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros uma da outra, autorizando a utilização de 1 (uma) pessoa por mesa, com o fim de evitar aglomeração e aproximação entre as pessoas, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º Fica proibido em todos os comércio da cidade de Flórida os jogos de azar de qualquer natureza.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, com as seguintes regras:

I. fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento), a partir de 20 de abril de 2020;

II. fornecer álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III. controlar a lotação de 01(uma) pessoa a cada 03(três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

IV. manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V. definir escalas para os funcionários, quando possível;

VI. adotar o monitoramento semanal de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.

§1º O horário de atendimento poderá iniciar conforme for melhor para o ramo de atividade, podendo se estender até às 17h (dezessete horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

§3º Fica permitido ao comércio em geral, a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§4º As academias poderão funcionar através do atendimento personalizado, de uma pessoa por vez, com horário agendado de forma que não haja aglomeração de pessoas, sendo obrigatório a higienização dos aparelhos e do ambiente, nos termos do Art. 12 deste decreto, limitando seu horário de funcionamento até às 20 h.

Art. 8º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I. fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;

II. manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III. definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;

IV. monitorar semanalmente os sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.

Art. 9º. O posto de combustível, poderá funcionar todos os dias da semana, sem exceção, desde que cumprida a determinação constante do Decreto Municipal nº 3.431.

Art. 10. Permanecem suspensas as realizações de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.431.

Art. 12. Todos os estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente:

I. Aumentar a frequência de higienização das superfícies;

II. Aumentar a circulação de ar;

III. Disponibilizar, em locais acessíveis e visíveis, álcool gel a 70% a todos os consumidores, empregados e colaboradores;

IV. Em caso de fila interna ou externa, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão organizar, de forma que as pessoas permaneçam com 02(dois) metros de distância uma da outra, a fim de evitar o contágio por via aérea.

§1º Se houver algum idoso para atendimento, a este deverá dar-se preferência e proporcionar o menor espaço de tempo de permanência no local, a fim de evitar a exposição do mesmo.

§2º Na eventualidade da necessidade da pessoa idosa (a partir de 60 anos), dirigir-se ao comércio, este deverá, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção.

§3º Fica terminantemente proibida a presença de crianças (0 a 12 anos) nos comércios, sob pena de responsabilização dos pais.

§4º Ao órgão de proteção da criança e adolescente - Conselho Tutelar, cumpre fiscalizar e tomar as medidas cabíveis em relação ao descumprimento do §3º deste artigo.

§5º O estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, passam a vigorar a partir desta segunda-feira (20.04.2020).

Art. 13. Permanece proibida a utilização dos seguintes equipamentos públicos:

I. Parque;

II. Praças;

III. Quadras, campos e ginásio de esportes.

Art. 14. Permanecem proibidas as aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos baldios e praças do Município de Flórida.

Parágrafo Único. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas alcoólicas em frente e ao entorno de residência e comércio em geral.

Art. 15. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária do Município, especializada em orientar e recomendar Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 16. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos 3.430 e 3.431, ambos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 17. Permanecem suspensas as atividades do magistério e as aulas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, até orientação da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 20 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**

Prefeita Municipal

**ANEXO I****MÁSCARA DE TECIDO PARA CONFECCIONAR EM CASA****Material**

Tesoura  
Um pedaço de tecido de algodão de 20×17 cm  
Dois pedaços de elástico, para as orelhas  
Linha e agulha de costura

Como confeccionar:

Pegue o pedaço de tecido e faça três dobras bem no meio do retângulo, de modo que o lado maior seja a altura desse retângulo. Você pode usar um ferro de passar para marcar bem esse vinco. Faça o acabamento nas laterais da máscara, dobrando cerca de 0,5 cm em todas as laterais. Você pode costurar a mão ou, se tiver disponível, uma máquina de costura. Fixe costurando os dois pedaços de elástico no tecido, de modo que as laterais da máscara fiquem com duas alças.

**ANEXO II****CHECK LIST DE MONITORAMENTO DOS SINTOMAS DOS COLABORADORES/EMPREGADOS.**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Funcionário:																				
Dia de Monitoramento	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Data																				
Febre >=37,8°C																				
Tosse																				
Dor de garganta																				
Dor muscular																				
Falta de ar																				
Outros (especificar):																				

Funcionário:																				
Dia de Monitoramento	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Data																				
Febre >=37,8°C																				
Tosse																				
Dor de garganta																				
Dor muscular																				
Falta de ar																				
Outros (especificar):																				

**Publicado por:**  
Genilza Corrêa de Godoi  
**Código Identificador:**323E7E1E